



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 107ª reunião, realizada em 25 de outubro de 2017

1 Em 25 de outubro de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
5 membros titulares e suplentes: o presidente Germano Luis Gomes Vieira,
6 secretário adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
7 Sustentável; e Daniela Diniz Faria, representantes da SEMAD.
8 Representantes do poder público: Juliana Pereira da Cunha, da Secretaria
9 de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Guilherme
10 Augusto Duarte de Faria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
11 Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Letícia
12 Capistrano Campos, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Andréa
13 Leite Rios, da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional
14 (Secir); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de
15 Transportes e Obras Públicas (Setop); Nathalia Carriere Faria Paulino, da
16 Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do
17 Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Douglas de Carvalho
18 Henriques, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
19 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Flávio Túlio de Matos
20 Cerqueira Gomes, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos
21 Naturais Renováveis (Ibama); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação
22 Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Ana Paula
23 Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais
24 (Faemg); Wagner Soares Costa, da Federação das Indústrias do Estado de
25 Minas Gerais (Fiemg); Lucilene Aparecida da Silva, da Federação dos
26 Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); João
27 Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano
28 Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais
29 (CMI); Paulo José de Oliveira, da Associação Pro Pouso Alegre (APPA);
30 Ronaldo Vasconcellos Novais e Gustavo Henrique Wykrota Tostes, da
31 Organização Ponto Terra; Marcelo Ribeiro Pereira, da Universidade Federal
32 de Viçosa (UVF) – Campus de Rio Paranaíba; Cláudio Jorge Cançado, do
33 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG);
34 Virgínia Campos de Oliveira, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME).
35 **Assuntos em pauta.** **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
36 Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Germano Luis Gomes
37 Vieira declarou aberta a 106ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. “Eu

38 queria cumprimentar a todos e a todas presentes, ao público presente, aos
39 conselheiros, aos servidores da SEMAD e do Sisema que estão aqui
40 presentes, do IEF, da FEAM e do IGAM. Queria também, por sugestão do
41 conselheiro Carlos Alberto, da Faemg, que hoje não está aqui como
42 conselheiro, mas está presente aqui no público, dedicar a reunião de hoje ao
43 nosso eterno conselheiro Eduardo Nascimento, que, por tantos anos,
44 batalhou para que nós pudéssemos chegar ao dia de hoje e, justamente,
45 discutirmos e deliberarmos sobre uma nova norma de licenciamento para o
46 Estado. Então, fica, com a aquiescência da mesa diretora, agradeço a
47 lembrança e ratificamos também essa dedicatória a ele.” **3) COMUNICADOS**
48 **DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Jane Pimenta, ouvidora
49 ambiental de Minas Gerais: “Bom dia, senhoras e senhores conselheiros. Na
50 pessoa do Dr. Germano, eu cumprimento a mesa. Eu estive, nesta semana,
51 na segunda-feira, em reunião com o secretário de Estado, o Dr. Jairo, ao
52 qual me apresentei. Eu sou bióloga e estive participando também da Câmara
53 Técnica de Mudanças Climáticas. Ao estar aqui, me faz, em primeiro lugar,
54 lembrar que passei por essa situação porque teve o processo eletivo de
55 escolha do ouvidor ambiental. Passei por esse processo. Eu lembro que,
56 quando fui à Câmara, na segunda-feira, alguns conselheiros se lembraram
57 de mim naquela época. E aí foi formatada a lista tríplice, e tivemos o prazer e
58 a honra de estarmos em primeiro lugar. Como teve a própria modificação do
59 Estado, a reforma administrativa, na verdade, só agora, realmente, nós
60 tomamos posse como ouvidora ambiental. O que eu vim falar aqui, em
61 primeiro lugar, colocar a Ouvidora Ambiental à disposição dos senhores e
62 senhoras para quaisquer demandas. Ouvidoria Ambiental é um canal
63 importante de interlocução entre a sociedade civil e o poder público, na
64 medida em que também nós fazemos intervenções na busca de diretrizes de
65 uma melhoria da própria questão da política ambiental, de políticas públicas.
66 Foi justamente isso que nós colocamos junto ao secretário de Estado. Então,
67 nós nos colocamos à disposição. É um espaço extremamente importante. Na
68 medida do possível também, nós fomos convidados pelo secretário para
69 participar da reunião dos dirigentes das pastas da FEAM, IGAM, IEF e
70 também das Superintendências Regionais, para que possamos, realmente,
71 mostrar o trabalho para eles, a que ponto nós já chegamos e quais são as
72 nossas propostas futuras para a Ouvidoria Ambiental. Agora, em nome
73 também do ouvidor-geral, Dr. Wadson Ribeiro, nós nos colocamos à
74 disposição.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Obrigado, Dr. Jane.
75 Seja bem-vinda. Obrigado pelas iniciativas. Esperamos, realmente, alcançar
76 as parcerias sempre desejadas entre a Ouvidoria e a Secretaria, que faz,
77 obviamente, as atividades finalísticas que são cobradas, às vezes, de vocês
78 lá na Ouvidoria Ambiental.” **4) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA**
79 **COPAM QUE PROPÕE A REVOGAÇÃO DA DN COPAM Nº 74, DE 9 DE**
80 **SETEMBRO DE 2004, E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA**

81 **CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O PORTE E POTENCIAL POLUIDOR, BEM**
82 **COMO OS CRITÉRIOS LOCACIONAIS A SEREM UTILIZADOS PARA**
83 **DEFINIÇÃO DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE**
84 **EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORES DE RECURSOS**
85 **AMBIENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS**
86 **PROVIDÊNCIAS. Apresentação: SEMAD. Retorno de vista: conselheiros**
87 **Alexandre Francisco Maia Bueno, Wagner Soares Costa, João Carlos de**
88 **Melo, Cláudio Jorge Cançado, Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Ênio**
89 **Marcus Brandão Fonseca, Ana Paula Bicalho de Mello, Lidiane Carvalho**
90 **de Campos, Juliana Pereira da Cunha, Andréa Leite Rios e Adriano**
91 **Nascimento Manetta.** Minuta de deliberação normativa aprovada por
92 unanimidade com os destaques discutidos e deliberados nesta sessão,
93 conforme descrito nesta ata, excetuando-se as listagens de atividades, com
94 abstenção do conselheiro representante do Ministério Público. **Transcrição**
95 **das apresentações, debates e votações.** Conselheiro Guilherme Augusto
96 Duarte de Faria: “Presidente, aqui representando o parecer de vista conjunto
97 Sedectes, Secir, Setop e Seapa. Nós entendemos que o parecer foi
98 disponibilizado em tempo adequado, estava disponível para download, e
99 abrimos mão do nosso relato de vista, neste momento, e preferimos ir direto
100 à discussão, ponto a ponto, dos apontamentos.” Conselheira Virgínia
101 Campos de Oliveira: “Nós também disponibilizamos o nosso relatório de
102 vista, inclusive com uma síntese, na qual já colocamos os destaques que
103 gostaríamos de tratar. Eu pedi apenas para acrescentar, nos destaques que
104 nós encaminhamos no nosso relatório de vista, um outro, que é naquela
105 parte da designação de terminologia. Em linhas de transmissão, nós
106 gostaríamos também de fazer uma observação na designação da
107 terminologia colocada. Então, acrescentar, no que nós já mandamos, esse
108 destaque também.” Conselheiro João Carlos de Melo: “A apresentação,
109 discussão e tudo mais eu acho que estão muito bem conduzidos. O grupo
110 que nós representamos, não só o Ibram, como a Fiemg e a CMI – Câmara
111 de Mercado Imobiliário. Interessante é dizer na apresentação da discussão
112 como um todo, destacar ponto a ponto, como já foi citado, o melhor
113 esclarecimento de alguns pontos e alguma abordagem que foi feita e algum
114 comentário suplementar que já apresentamos no prazo específico também.
115 Então, nessa sequência, assim que surgirem as oportunidades, se me
116 permitir.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Presidente, a matéria é
117 muito extensa, os relatos foram disponibilizados em tempo, então, eu vou
118 abrir mão da leitura também e fazer as propostas ao longo da discussão da
119 DN.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A primeira questão, só
120 para deixar claro que meu relato de vista é dividido em duas partes. Uma
121 primeira é a questão dos esclarecimentos que foram pedidos e pontuados. E,
122 logicamente, o segundo ponto, que é a discussão de uma minuta alternativa,
123 eu gostaria de fazer em conjunto com os demais que propuseram essa

124 minuta alternativa. Mas eu não abriria mão dos esclarecimentos que foram
125 solicitados, tendo em vista as questões de ordem conceitual que eu acho que
126 são importantes que sejam, devidamente, esclarecidas. Os pedidos de
127 esclarecimentos já foram todos pautados e apresentados. Eu gostaria de
128 ouvir os esclarecimentos e, logicamente, entrar para uma discussão. A
129 primeira questão que eu acho que é importante e que me gera um
130 desconforto é a seguinte. Toda a estruturação da deliberação normativa está
131 vinculada às listagens. Essa estruturação do texto – principalmente os dois
132 primeiros ou três primeiros artigos – remete a essa listagem. Essa listagem é
133 estanque, ou seja, há uma predefinição de atividades ou empreendimentos e
134 já com uma predefinição do potencial poluidor desses empreendimentos em
135 relação aos três atributos – Água, Solo e Ar –, como também a predefinição
136 dos potenciais do porte desses elementos. A minha dúvida originária disso é
137 o seguinte. A partir de onde se tiraram essas predefinições? Essas
138 predefinições são com base em que informações? Se são em informações
139 científicas, elas não foram clareadas nem disponibilizadas. Se são com base
140 em informações práticas do órgão, eu imagino que essas informações
141 deveriam estar, devidamente, tabuladas para que dessem a possibilidade de
142 se avaliar como é que se chegou a toda aquela formatação daquela estrutura
143 e que, efetivamente, está diretamente vinculada à base estrutural do texto
144 onde se abre em cima dos artigos. Ou seja, toda a redação do texto da
145 minuta, pelo menos dos artigos iniciais, remete a uma fórmula de
146 estruturação matricial com base naquilo que se encontra pré-definidos nas
147 listagens. Só que não se sabe como é que se chegou àquela predefinição. E
148 aí eu acho que isso, para mim, é importante. A base do meu parecer de vista
149 na parte de questionamento é: como é que se chega à conclusão de que
150 determinado item tem aquela característica? Porque, na realidade, a forma
151 como foi colocado é uma estruturação estanque. Então, essa seria a questão
152 conceitual. Logicamente, eu apresento uma estrutura conceitual de avaliação
153 de licenciamento ambiental em relação a uma estrutura matricial e uma
154 estrutura de superposição de mapas. Que eu entendi que vocês colocaram a
155 questão da superposição de mapas – que é o sistema que foi pré-concebido
156 e colocado aqui – tão somente com uma estruturação orientativa para aquele
157 que vai solicitar o licenciamento ambiental. E não se colocou com uma
158 estruturação vinculativa. No caso da estruturação matricial, a minha dúvida é:
159 por que já não se parte de conceitos técnicos já oriundos de estudos
160 estruturados como a matriz de Leopold, que foi um exemplo que eu coloquei
161 aqui, que pode ser, efetivamente, melhorado, para que se faça toda essa
162 definição, ao invés de se partir de estruturas previamente definidas de forma
163 estanque. Eu não consegui entender o porquê de não ter se adotado essa
164 metodologia científica. E aí seria interessante que fosse, devidamente,
165 esclarecido. Nesse sentido, em relação ao artigo 1º, eu coloco:
166 ‘Considerando os conceitos técnicos e legais apresentados e fundamentados

167 no item 3.1, esclarecer qual a metodologia a ser aplicada no procedimento
168 de licenciamento ambiental para avaliação dos fatos.’ O que, para mim, mais
169 me salta aos olhos, da estruturação da minuta, é: toda a estruturação, todo o
170 conceito é baseado em parâmetros técnicos e científicos? Sim? Em quais?
171 Ou não? É baseado na experiência prática do órgão. Muito bem, isso está,
172 devidamente, planejado, de forma que as pessoas possam checar e validar
173 essas informações? Porque o que foi repassado foi um pacote pronto, como
174 se toda estruturação que foi colocada partisse de uma certeza absoluta.
175 Como eu vou checar isso que está sendo colocado, como eu vou validar isso
176 que está sendo apresentado? Eu não tive aonde buscar essa validação. Eu
177 fui buscar na literatura, com base no que vocês poderiam ter se baseado
178 para, efetivamente, estruturar a base de funcionamento da minuta e não
179 encontrei a questão da superposição de mapas e encontrei a questão da
180 estruturação matricial. Só que a estruturação matricial que vocês fizeram já é
181 uma estruturação matricial vinculada a determinados parâmetros pré-
182 estabelecidos. E esses parâmetros pré-estabelecidos vieram de onde? Eu
183 imagino que não tenham vindo de um achismo ou do nada, eles vieram de
184 algum lugar. Essas informações não foram, devidamente, disponibilizadas
185 para que nós possamos analisar. Então, logicamente, a questão conceitual,
186 para mim, é de suma importância e, logicamente, reflete em todas as
187 perguntas, em todos os esclarecimentos que foram feitos. Se pudermos
188 discutir isso para engrandecer o trabalho feito por vocês. E deixar claro que a
189 minha posição aqui, como conselheiro, é no sentido de tentar instigar a
190 melhoria do trabalho feito e, às vezes, logicamente, questioná-los para que a
191 questão possa vir de uma maneira melhor formatada.” Antônio Augusto Melo
192 Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD:
193 “Neste momento, eu gostaria de ler um texto que nós preparamos em razão
194 do relato de vista apresentado pelo representante da Ponto Terra, em que eu
195 vou abordar todas as considerações referentes aos questionamentos
196 apresentados nesse relato de vista. E peço para que os senhores prestem
197 bastante atenção, porque esses pontos, com certeza, são dúvidas também
198 de outras pessoas presentes no auditório e de demais conselheiros
199 também.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Só uma questão para
200 parametrizar, que nós estamos entrando na parte técnica. Conselheiro,
201 consideramos que foi superada a preliminar que o senhor colocou no relato
202 de vista, pela lisura do processo, pela legalidade. Por isso que nós já
203 estamos entrando no mérito das questões.” Conselheiro Gustavo Henrique
204 Wykrota Tostes: “Perfeito. Logicamente, a preliminar foi no sentido de que eu
205 entendo que os esclarecimentos não são um juízo de valor, são uma
206 obrigação e devem ser feitos dentro da estruturação normativa prevista.”
207 Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização
208 Ambiental/SEMAD: “Inicialmente, é importante deixar claro que a minuta de
209 proposta de revisão da DN 74 tem objetivos específicos relacionados,

210 fundamentalmente, a critérios para classificação de
211 empreendimentos/atividades, modalidades de licenciamento e fatores
212 locais. Ou seja, outras normas, tal como o Decreto 44.844/2008, que,
213 inclusive, está em revisão também, abordam outras questões referentes ao
214 licenciamento ambiental. Além disso, é importante frisar que determinadas
215 questões devem ser tratadas nos estudos ambientais, ou seja, na análise
216 que o técnico vai fazer dos estudos, dentre eles, Avaliação de Impactos
217 Ambientais, que é um ponto, realmente, bastante questionado no relato de
218 vista, por que não adotamos Avaliação de Impactos Ambientais logo na
219 caracterização dos empreendimentos, ou seja, como modelo matricial para a
220 entrada dos processos de licenciamento. Com relação à AIA – Avaliação de
221 Impactos Ambientais –, existem inúmeras metodologias. A metodologia da
222 matriz de Leopold é, realmente, pioneira, datando de 1971. Ela tem sua
223 importância, mas possui uma série de limitações, tanto é que sofreu vários
224 aprimoramentos, desde então, por outras metodologias que vieram em
225 seguida. Dentre as limitações, nós podemos citar: – alto grau de
226 subjetividade com estabelecimento de pesos arbitrários. Então, esse é um
227 grande questionamento. Inclusive, é uma limitação apresentada pelos
228 próprios autores: Leopold e os demais autores que propuseram e criaram
229 essa metodologia. Principalmente a colocação da importância, relatada,
230 inclusive, pelos próprios autores. – dupla contagem de impactos. – não
231 possui muitas inter-relações. – praticamente, só aborda meios físico e
232 biótico, não foi criada com objetivo de trabalhar questões socioeconômicas;
233 outras matrizes o fizeram. – não aborda também efeitos cumulativos e
234 sinérgicos, algo muito questionado nos dias de hoje. Ou seja, de longe, ela
235 não é a melhor matriz para ser utilizada na avaliação de impactos
236 ambientais. Hoje, nós temos uma série de outras metodologias, dentre elas,
237 a modelagem, a superposição de mapas. E, na verdade, o que, em geral, é o
238 melhor cenário, é combinar várias metodologias de Avaliação de Impactos
239 Ambientais. Além disso, ela não foi criada com fins para o licenciamento. Ela
240 foi criada pelo Serviço Geológico do Ministério do Interior dos Estados
241 Unidos e já foi aperfeiçoada por outras metodologias, conforme eu já disse. É
242 importante deixar claro que ela também não leva em consideração impactos
243 diretos/indiretos, reversíveis/irreversíveis, local/regional, dentre outros,
244 conforme apontado no relato de vista. Ela trabalha com magnitude e
245 importância. Mas, nesse modelo, a importância não é desmembrada nesses
246 outros critérios. Outras matrizes o fazem. Cabe esclarecer que a proposta
247 central do conselheiro de usar como base para matriz de enquadramento o
248 fundamento da matriz de Leopold não é muito coerente, tendo em vista que o
249 enquadramento é prévio ao licenciamento, ao contrário da avaliação de
250 impactos, que ocorre apenas nos estudos ambientais pertinentes, utilizando
251 como base o diagnóstico ambiental da área de estudo. É muito bom deixar
252 claro também que o diagnóstico ambiental é da área de estudo e não de área

253 de influência, como, muitas vezes, erroneamente, é apresentado nos estudos
254 ambientais. Portanto, como falar em Avaliação de Impactos Ambientais
255 nesse momento? Não tem como falarmos de AIA previamente aos estudos
256 ambientais apresentados. Se assim fosse, até o empreendimento que é
257 passível de dispensa de licenciamento deveria apresentar uma Avaliação de
258 Impactos Ambientais, porque, conforme proposto no relato de vista, seria a
259 porta de entrada para qualquer empreendimento buscar o seu
260 enquadramento. Ou seja, inclusive daqueles dispensados do licenciamento.
261 Deve-se ressaltar ainda que a AIA é contemplada no licenciamento, sendo
262 analisada sempre pelos técnicos da SEMAD. Quanto ao questionamento
263 indireto – é uma interpretação, eu não sei se, realmente, foi isso que o seu
264 relato de vista quis dizer – referente a qual método usamos para definição
265 dos portes e potencial poluidor, dando a entender que foi bastante subjetivo,
266 é importante frisar que o método de AIA por matrizes é muito subjetivo, como
267 eu já disse anteriormente, conforme até ressaltado pelos próprios criadores
268 dessas metodologias. O conselheiro, ao propor que é mais adequado
269 caracterizar o empreendimento no formulário eletrônico, com a inclusão dos
270 fatores ambientais impactados, das atividades do empreendimento e dos
271 atributos, magnitude e importância, gera uma certa confusão em relação ao
272 conceito estabelecido da AIA. Além disso, caso isso fosse feito, todos os
273 empreendimentos, inclusive os dispensados de licenciamento ou passíveis
274 de Licenciamento Ambiental Simplificado, deveriam preencher essas
275 informações previamente. Em várias oportunidades do relato de vista, o
276 conselheiro remete à AIA. Inclusive, a sua proposta alternativa de texto
277 sugere a adoção de um Sistema Informatizado de Avaliação de Impactos
278 (Siai-Sisema), constituído por dados, informações e metodologia, tomando-
279 se como base a matriz de Leopold. Conforme relatado anteriormente, esse
280 tipo de avaliação deve ocorrer nos estudos ambientais, não cabendo sua
281 antecipação na caracterização do empreendimento, por motivos técnicos e
282 também operacionais, inclusive de sistemas. A análise integrada do
283 licenciamento citada na proposta de revisão de DN questionada no relato de
284 vista refere-se a análise feita pelos técnicos da SEMAD que precisa levar em
285 consideração a integração dos aspectos relacionados às Agendas Azul,
286 Verde e Marrom, assim como já é adotado atualmente, somada a
287 possibilidade, agora, da adoção das informações que estarão disponíveis na
288 IDE, que realmente nós consideramos como grande avanço desse processo
289 novo que está sendo discutido no COPAM. Que permitirão uma análise muito
290 mais criteriosa e precisa do território. Em relação aos questionamentos
291 referentes a como é feita a análise do licenciamento ambiental, deve-se
292 ponderar que foge ao escopo dessa DN e da presente discussão, motivo de
293 não me alongar mais no assunto. Como eu disse, essa norma tem objetivos
294 específicos relacionados, principalmente, a classificação e caracterização
295 desses empreendimentos para o licenciamento. Eu vou falar um pouco sobre

296 a metodologia para elaboração da matriz de enquadramento. Para
297 elaboração da matriz de enquadramento, nós levamos em consideração três
298 fatores: porte, potencial poluidor/degradador e localização. Os critérios de
299 porte são fundamentados na realidade dos setores, a partir de parâmetros de
300 área/volume/extensão ou produção/capacidade instalada, principalmente.
301 Existem alguns outros, mas esses são os principais elencados em quase
302 todos os códigos do Anexo. Para sua definição, foram feitos levantamentos
303 no Siam e em outras fontes para comparação de empreendimentos de uma
304 mesma tipologia. De posse das informações, foram feitos tratamentos
305 estatísticos. Ressalta-se que o potencial poluidor/degradador não tem
306 nenhuma influência na definição dos valores ou intervalos de porte como,
307 equivocadamente – na nossa visão –, foi proposto no relato de vista. Ou
308 seja, não há o que se confundir de porte e potencial poluidor. Os dois juntos,
309 aliados ao fator localização, vão definir o enquadramento do
310 empreendimento. Mas, para a definição do porte, deve-se esquecer potencial
311 poluidor. Porte significa tamanho. Como o próprio nome diz, porte do
312 empreendimento. Então, para definição disso, nós levamos em consideração
313 a realidade dos setores. Então, levantamentos feitos no Siam e em outras
314 bases de dados. Os próprios setores têm essas informações. Inclusive, em
315 algumas considerações apresentadas pelos setores, nós recebemos uma
316 que vale a pena sempre destacar, do setor têxtil, que fez um levantamento,
317 realmente, muito bom, que foi disponibilizado para todo mundo, justificando,
318 com bastante consistência, a proposição que fez em relação aos parâmetros
319 de porte. O potencial poluidor/degradador é definido a partir das
320 características intrínsecas das atividades, sendo considerado sobre as
321 variáveis ambientais Ar, Água e Solo. Ressalta-se que, na variável Ar, se
322 incluem os efeitos de ruídos e vibrações, e a variável Solo inclui os efeitos
323 nos meios biótico e socioeconômico, conforme é bastante claro no texto da
324 proposta de DN. Portanto, não é pertinente o relato dizer que a DN não leva
325 em consideração os aspectos socioeconômicos. Sim, estão incluídos na
326 definição do potencial poluidor, conforme proposto e conforme, inclusive, já
327 vigente na DN atual. Cabe esclarecer que, para definição dos valores dos
328 parâmetros Porte e Potencial Poluidor/Degradador, para cada uma das
329 atividades listadas no Anexo da DN, especialistas do Sisema se reuniram em
330 Grupos de Trabalho formados, inicialmente, em 2013, com discussões
331 durante esse ano e o seguinte, assim como foram retomadas nos anos de
332 2016 e 2017. Para balizar as decisões, foram utilizados diversos estudos
333 específicos de setores, elaborados pela FEAM. Eu vou citar só alguns dos
334 estudos elaborados pela FEAM. São dezenas, sendo que alguns tiveram
335 duração de mais de um ano, dois, três anos. Então, extremamente bem-
336 feitos e articulados com vários especialistas sobre os temas. Então, nós
337 temos estudos sobre o setor de ferroligas, cimento, siderurgia, indústria têxtil,
338 cerâmica vermelha, minerações, abatedouro, laticínios, dentre vários outros.

339 Além disso, estudos também elaborados pela SEMAD, IEF e IGAM,
340 Pareceres Únicos de processos de licenciamento, estudos acadêmicos e
341 também de instituições renomadas. Além – é claro, isso é inerente – da
342 experiência dos próprios técnicos. Nós temos no Sisema técnicos
343 extremamente experientes para determinadas tipologias. Também foram
344 levadas em consideração diversas propostas de setores econômicos, da
345 sociedade civil e demais órgãos públicos. Para definição da classe, foi dado
346 um peso muito maior ao potencial poluidor/degradador comparado ao porte,
347 ao contrário da lógica atual da DN 74. Atualmente, se dá um peso maior para
348 porte, e nós entendemos, agora, que essa lógica tem que ser alterada,
349 porque, realmente, o que importa mais para nós, órgão ambiental, por ser
350 uma norma ambiental, é justamente o potencial poluidor. Então, fazendo com
351 que empreendimentos de potencial poluidor Grande sejam,
352 necessariamente, passíveis de um licenciamento mais robusto e os
353 empreendimentos com potencial poluidor Pequeno passem por procedimento
354 simplificado ou racional. Eu vou passar, agora, para alguns esclarecimentos
355 em relação a fatores locacionais. A lógica adotada foi no sentido de
356 direcionar o empreendedor a apresentar um estudo específico. Isso tem que
357 ficar bastante claro. Em virtude da localização de um empreendimento, vai
358 ter que apresentar um estudo específico para cada critério locacional
359 abordado. Então, nós temos que otimizar, cada vez mais, o licenciamento, ou
360 seja, deixar de solicitar informações que não agregam nada à análise e
361 cobrar, realmente, aquilo que é pertinente de ser avaliado. Então, essa é a
362 grande lógica do critério locacional. Com relação ao critério locacional de
363 peso zero, não significa que o empreendimento não esteja localizado em
364 uma região que apresenta alguma fragilidade ambiental. Significa apenas
365 que ele não está localizado em um local do qual já conhecemos as
366 fragilidades e que essas sejam possíveis de serem espacializadas. Então,
367 como em todo momento nós falamos, os critérios locacionais não estão
368 definidos dessa forma e serão assim para sempre. É um processo dinâmico.
369 E, desde que consigamos estabelecer o critério e que suas informações
370 possam ser especializadas, ótimo, vamos inseri-los como critério locacional.
371 E estamos abertos, inclusive, para proposições no dia de hoje. É descabido
372 adotar o critério de peso 1 como precaução para os empreendimentos que
373 não estejam localizados em áreas com ausência de fator locacional como
374 sugerido no relato de vista. Se assim fizéssemos, deveríamos adotar o
375 critério 2 e o 3, que nem existe, para os empreendimentos localizados em
376 áreas com fator locacional. Seria injusto o empreendimento não ter fator
377 locacional e ter peso 1, da mesma forma que aquele que possui critério
378 locacional vai continuar sendo peso 1. Então, pela lógica, deveriam ser 2 e 3.
379 Dessa forma, a matriz continuaria a mesma e apenas onde se lê '0' seria '1',
380 onde se lê '1', '2', '3'..." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
381 "Porque em um outro critério que eu falo que são dois critérios locacionais

382 com peso 1, o que implicaria estabelecer um peso superior. Na questão
383 específica dessa matriz.” Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de
384 Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Depois, no final, eu abordo essa
385 questão. Eu ressalto que a plataforma é dinâmica, como eu disse, e,
386 periodicamente, serão realizadas atualizações nas diversas camadas
387 existentes, assim como incluídas novas camadas e fatores locais em
388 virtude de estudos do órgão ambiental, de instituições de ensino, de ONGs,
389 entidades públicas, como previsto no texto da DN. Os aspectos locais
390 referentes ao meio socioeconômico não foram adotados pela dificuldade de
391 definição do item, espacialização dos dados e por serem, em geral, somente
392 possíveis de avaliar após a apresentação dos estudos ambientais. Aqui eu
393 digo que não foi por falta de imaginação, de pensar, realmente, buscar em
394 todos os meios possíveis se seria ou não possível enquadrar. Nós tentamos
395 das mais diversas formas possíveis. Se vocês conseguirem identificar um
396 critério socioeconômico que seja possível de ser especializado e analisado
397 previamente, ok., estamos perfeitamente de acordo. Mas não conseguimos
398 identificar. Em relação ao questionamento referente a ocorrência de
399 interferência da atividade ou empreendimento em mais de um critério
400 locacional, adotar-se o peso imediatamente superior ao maior peso,
401 consideramos incabível, haja vista que, assim, precisaríamos, mais uma vez,
402 criar o critério 3. Ressalta-se ainda que o aspecto mais importante
403 relacionado ao critério locacional, como eu disse já anteriormente, são os
404 estudos ambientais, os estudos específicos. Quando incidir sobre um
405 empreendimento vários critérios locais de enquadramento, deverão ser
406 apresentados estudos para cada um deles. Como eu disse anteriormente,
407 isso é importante, pode ser que o empreendimento tenha que apresentar um,
408 dois, três, quatro, cinco, dez estudos em virtude dos critérios locais.
409 Não vai aumentar o peso, mas vai apresentar todos os estudos, que é o que
410 importa. Então, a lógica de não utilizar o critério locacional como parâmetro
411 para definição da classe deve-se ao fato de que é importante conhecer se o
412 empreendimento pode gerar algum impacto sobre essa fragilidade ambiental,
413 feito por meio de um estudo ambiental específico. Além disso, os fatores
414 locais podem alterar a modalidade do estudo ambiental. Por exemplo,
415 empreendimento que não precisa apresentar o estudo, ou seja, o cadastro,
416 pode passar a ter que apresentar o Relatório Ambiental Simplificado, aliado
417 ao estudo pertinente àquele critério locacional. E de um RAS, por exemplo,
418 passar a ter que apresentar um RCA, um EIA, seja o que for definido, não
419 nesse ambiente da DN 74. Então, portanto, define as questões que,
420 realmente, são importantes para a análise de um licenciamento, não
421 influenciando, no final das contas – se forma analisar friamente –, nas taxas.
422 Então, é importante frisar o seguinte. O critério locacional é um critério que
423 interfere, diretamente, no enquadramento do empreendimento, ou seja, vai
424 interferir no estudo específico que o empreendimento vai apresentar, na

425 modalidade de licenciamento a que ele vai se enquadrar, mas não vai alterar
426 a classe do empreendimento. Mas o que isso significa, na prática? Que ele
427 não vai ter interferência nas taxas que o empreendedor vai apresentar.
428 Tirando isso, vai ter interferência direta na modalidade e no estudo
429 específico, que, do ponto de vista técnico, é o que importa. Isso é bastante
430 importante de ficar ressaltado. A lógica, agora, também será ter Termos de
431 Referência mais específicos, de forma a não solicitar informações que não
432 agregam qualidade à análise do diagnóstico e prognóstico, como eu disse
433 anteriormente. A IDE, principalmente, permitirá essa otimização. Nós
434 precisamos parar de solicitar estudos que não são relevantes em vista de
435 termos, atualmente, Termos de Referência bastante genéricos, e focarmos
436 nossas análises naqueles pontos que, realmente, são importantes para
437 determinada atividade e região. Em relação ao licenciamento trifásico, em
438 que houve o questionamento da baixa probabilidade de exigência dessa
439 modalidade de licenciamento, é importante ressaltar que, apesar de o
440 empreendimento passar por um licenciamento concomitante – seja em uma
441 ou duas fases –, todos os estudos pertinentes vão continuar a ser
442 analisados, ou seja, o rito do licenciamento se manterá. Então, a única
443 questão é que o licenciamento vai acontecer, se for fase 1, sendo analisada
444 LP, LI e LO de maneira concomitante. Inclusive, é muito melhor para um
445 analista ambiental. Se fizermos uma pesquisa com os analistas ambientais,
446 eles preferem que seja dessa forma, ou seja, analisar, principalmente, a LP
447 concomitante com a LI, fazendo com que ele fique mais confortável em
448 concluir sobre uma viabilidade ou não do empreendimento quando já tem a
449 ciência dos projetos e programas para o controle ambiental dos
450 aspectos/impactos. Então, já avalia a viabilidade sabendo quais são as
451 medidas de controle a serem adotadas. Fica muito mais fácil do ponto de
452 vista de análise. Se alguém pode ser prejudicado com um licenciamento
453 concomitante é o próprio empreendedor, que pode gastar recursos para
454 elaboração dos projetos/programas, desnecessariamente, em caso de se
455 constatar, pelo órgão ambiental, a inviabilidade do empreendimento. Então,
456 se ele apresentar, separadamente, a LP da fase de LI, se a LP for indeferida
457 por uma inviabilidade daquele projeto, ele já não contrataria os seus projetos
458 para sistemas de controle e seus programas ambientais. Na concomitância,
459 não, ele já tem que pagar, vamos dizer assim, por todo o escopo. Ressalta-
460 se ainda que essa regra já é aplicada, atualmente, mais amplamente em
461 virtude da publicação do Decreto 47.137/2017, que alterou o Decreto
462 44.844/2008. Portanto, a proposta de revisão da DN 74 está sendo mais
463 rígida em relação à regra atual, fazendo com que alguns empreendimentos
464 que são, atualmente, passíveis de licenciamento concomitante passem a ser
465 passíveis de licenciamento trifásico. Inclusive, é questionamento de alguns
466 setores econômicos. Caracterização do empreendimento. Concomitante à
467 nova DN, será implementado um sistema on-line que será a porta de entrada

468 de todos os processos de licenciamento. Isso já está em andamento, então,
469 a previsão, realmente, é que, nos próximos meses, nós já tenhamos esse
470 sistema. As duas modalidades de Licenciamento Ambiental Simplificado,
471 seja por cadastro ou por meio do RAS, serão executadas integralmente no
472 sistema, não existindo uma pasta física. Esse sistema, interligado com a IDE,
473 caracterizará e classificará os empreendimentos direcionando-os para a
474 modalidade pertinente de licenciamento ou para o município, caso esse
475 tenha a competência para licenciar o empreendimento ou atividade. O
476 sistema também informará quais estudos ambientais o empreendedor deverá
477 apresentar, incluindo aqui os estudos referentes aos fatores locais.
478 Esse sistema também emitirá uma certidão, para os casos de
479 empreendimentos não passíveis de licenciamento, portanto, atenderá a
480 preocupação do conselheiro. Mas é importante ressaltar, nesse ponto, que a
481 obtenção da certidão será facultativa, motivo de não acharmos adequada a
482 proposta de inclusão, do conselheiro, de torná-la obrigatória. Se assim o
483 fizéssemos, um pipoqueiro – amplamente falando – também precisaria
484 solicitar essa certidão. Ou seja, a lógica é que aquele que é dispensado não
485 precise. Só que muitas vezes os próprios empreendedores solicitam para
486 apresentar seja para instituições financeiras e por outros motivos. Então, vai
487 ter essa possibilidade de aquele que tiver interesse buscar essa certidão. Em
488 relação ao questionamento de a caracterização do empreendimento ser
489 preenchida e assinada por profissionais legalmente habilitados e sob a
490 responsabilidade direta desses profissionais e do empreendedor, nós
491 entendemos que, juridicamente, basta a assinatura do responsável legal e
492 que, por serem informações básicas, poderiam onerar bastante,
493 principalmente, os pequenos produtores. Além disso, nós entendemos no
494 órgão ambiental que a ART deve ser aplicada somente no caso de estudos
495 ambientais, ou seja, naqueles casos em que o analista ambiental vai
496 precisar, realmente, fazer uma análise daquele determinado estudo. Com
497 relação ao questionamento das outorgas, segundo o relato de vista,
498 ‘considerando que a outorga para utilização de recursos hídricos é um fator
499 de viabilidade ambiental do empreendimento, seria mais adequado que tal
500 requerimento fosse obtido previamente à LP’. Cabe esclarecer que, nos
501 casos de LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado –, ela deverá ser
502 obtida antes de o empreendedor proceder o requerimento da licença no
503 sistema on-line. Caso ele não tenha a certidão, não será possível obter a
504 licença, portanto, nessas situações, deverá ser obtida antes da concessão da
505 LP, haja vista tratar-se de uma licença em fase única. Então, previamente,
506 atendendo já a preocupação. Com relação ao licenciamento trifásico ou
507 concomitante em duas fases, a outorga também deve ser concedida
508 previamente à LP. Isso também está previsto no texto da proposta de DN. A
509 exceção a essa regra aplica-se no caso de o empreendimento não precisar
510 de usar água na implantação, podendo, então, obter a outorga previamente à

511 operação. É o que está colocado na DN, na proposta. Esse entendimento
512 tem como premissa permitir uma otimização do processo evitando que uma
513 LP fique pendente de conclusão em virtude de uma solicitação de outorga.
514 Esclarece-se, entretanto, que, caso o empreendimento tenha obtido LP e LI e
515 seu requerimento de outorga seja indeferido, ele não poderá operar,
516 portanto, o grande prejudicado é o empreendedor. Mas têm as ressalvas.
517 Existe a modalidade de Outorga Preventiva, já estabelecida por meio de
518 deliberação normativa, que possibilita o adequado planejamento de
519 empreendimentos. Além disso, é possível o empreendedor e o órgão
520 ambiental saberem se, em determinada área, pode haver uma restrição para
521 uso da água, que, aliada às informações apresentadas no estudo ambiental,
522 pode levar ao indeferimento de uma LP ou LI por inviabilidade, mesmo antes
523 de um parecer conclusivo referente ao requerimento de outorga. Então,
524 essas questões também são analisadas no âmbito de uma Licença Prévia.
525 Destaca-se que a IDE possuirá uma camada referente a zonas de conflito do
526 uso da água, que é, inclusive, um critério locacional. Ressalta-se ainda que,
527 conforme o próprio texto da proposta de DN, mesmo quando o
528 empreendedor não necessitar utilizar água na fase de LI, ele não está
529 dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores. Então, de
530 maneira geral, apesar de permitir que seja obtida previamente à LO, essas
531 questões são tratadas lá atrás, desde a fase de LP. E a IDE vai ser a
532 ferramenta que vai permitir isso. Então, no âmbito da verificação se o
533 empreendimento tem viabilidade ou não, isso é levado em consideração.
534 Então, nós entendemos que a preocupação estaria sanada. Com relação ao
535 Relatório Ambiental Simplificado, ele visa identificar, de forma sucinta, os
536 possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à
537 localização, instalação, operação e ampliação da atividade. O conselheiro
538 sugere que sejam considerados também os atributos de magnitude e
539 importância. Entretanto, conforme eu já abordei, anteriormente, tais critérios
540 são trabalhados na AIA, e o RAS, por ser um relatório sucinto, não
541 contempla uma avaliação de impacto nos moldes do que ocorre no EIA.
542 Senão ele perderia o seu objeto, que é de ser um relatório ambiental
543 simplificado. Então, não tem como falarmos de AIA nessa modalidade de
544 estudos. Mas ressalta-se que nele serão avaliados os sistemas de controle
545 aplicáveis às medidas mitigadoras. Em geral, os empreendimentos que vão
546 ser passíveis desse Relatório Ambiental Simplificado são oriundos de
547 atividade em que já conhecemos amplamente quais são aqueles sistemas de
548 controle. São atividades de potencial poluidor mais baixo, então, não
549 necessitando de uma Avaliação de Impactos Ambientais. Com relação à
550 Avaliação Ambiental Integrada, que foi solicitada para ser incluída como um
551 dos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento, nós não
552 consideramos adequado, haja vista que essa modalidade de estudo deve ser
553 utilizada como ferramenta de gestão e planejamento para, principalmente, a

554 implantação de novos empreendimentos, não sendo possível ter uma
555 Avaliação Ambiental Integrada para um único empreendimento. Esse não é o
556 objetivo dessa modalidade. A AAI não substitui um RCA ou um EIA, por
557 exemplo, mas serve de subsídio para os processos de licenciamento
558 instruídos com esses estudos e deve ser fomentada pelo órgão ambiental,
559 assim como é, amplamente. Inclusive, existe uma área na SEMAD que
560 trabalha, especificamente, com esses estudos de Avaliação Ambiental
561 Integrada e de Avaliação Ambiental Estratégica também. Tem alguns outros
562 itens que eu acho que nós podemos tratar quando formos discutir artigo por
563 artigo. Eu acho que esses eram os questionamentos centrais do relato de
564 vista. Se por acaso eu tenha esquecido algum, não só eu como toda a
565 equipe estamos à disposição para maiores esclarecimentos.” Conselheiro
566 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Primeiramente, eu queria agradecer pela
567 clareza da exposição e a profundidade abordada em relação aos temas
568 apresentados. Sobre a metodologia a ser adotada nesta DN, em relação a
569 cada tópico, você deixou bem claro. A minha dúvida seria o seguinte. As
570 tabelas que vêm anexas, da mesma forma como você colocou as questões
571 locacionais, eu imagino que elas também sejam pensadas para que sejam
572 devidamente atualizadas. Aí, é muito mais a título de contribuição. Se vocês
573 já têm toda uma metodologia, todo um estudo e todo um procedimento que
574 levaram os senhores à conclusão daqueles parâmetros ali estabelecidos, eu
575 acho que seria prudente que esses parâmetros, essa metodologia e esses
576 estudos ficassem devidamente publicizados, por cada um dos tópicos, para
577 que amanhã facilitassem algum questionamento ou alguma contribuição para
578 que fossem devidamente aprimorados e, simplesmente, não chegassem
579 informações de forma aleatória. Eu entendi que vocês tiveram todo um
580 trabalho de levantamento, só não está claro. Eu estou dando um exemplo.
581 Eu vou analisar essa DN e aquela planilha que foi apresentada. Eu,
582 enquanto conselheiro, tenho que confiar, piamente, no que está sendo
583 falado, não tenho como avaliar, tópico por tópico, como vocês chegaram
584 àquela conclusão. Porque, logicamente, eu parto do princípio de que todos
585 nós podemos errar. Logicamente, as questões evoluem e podem ser
586 aprimoradas. Se vocês deixam essa metodologia e como vocês chegaram
587 àqueles parâmetros de forma clara e inequívoca, eu teria como avaliar e,
588 provavelmente, não estaria fazendo esses questionamentos. Segundo, a
589 toda sociedade isso fica claro. E amanhã, se alguma determinada empresa
590 ou determinado empreendimento fez alguma evolução onde que
591 determinado impacto, em um determinado momento era apresentado isso e
592 está sendo melhorado, ou a sociedade civil como um todo quiser fazer
593 alguma crítica ou alguma sugestão, têm os parâmetros técnicos que levaram
594 às conclusões dos senhores, devidamente, esclarecidas. Eu entendi e só
595 acho que deveria haver a publicidade dos estudos e das conclusões que
596 levaram os senhores àqueles entendimentos, de forma itemizada. É uma das

597 questões. A questão do porte. Você falou que não impacta diretamente no
598 potencial poluidor. Isso me causa, às vezes, preocupação, porque às vezes é
599 o porte, principalmente, como você falou, no meio socioeconômico, é que vai
600 causar um impacto maior. E, ao falar que não há vinculação direta entre o
601 porte e o potencial poluidor, me gera essa dúvida. Aí, eu gostaria, se você
602 pudesse me esclarecer. Vamos dar um exemplo. O porte, muitas vezes,
603 implica em maior estrutura para aquele empreendimento. E se tem uma
604 região desprovida dessa estrutura, logicamente, você vai identificar isso na
605 IDE, imagino que vai ter condição de identificar isso na IDE. Mas, ao
606 dimensionar o porte, ele implica, necessariamente, em maior potencial. Na
607 hora que você falou que não implica... Eu estou pegando o que você falou e
608 estou questionando em cima disso. Eu acho que implica e tem esse vínculo.
609 Dando um exemplo claro aqui, eu vejo a questão de Conceição, daquela
610 empresa – eu não me lembro o nome. A grande maioria das condicionantes
611 ou uma grande parte das condicionantes que geraram maiores discussões
612 aqui diziam respeito ao meio socioeconômico e muito menos ao meio
613 ambiental. Então, eu acho que é um fator relevante, e você falar que não tem
614 essa ligação direta me deixa um pouco preocupado, porque, realmente, eu
615 acho que tem. A questão do impacto do meio locacional, em dois níveis de
616 restrição – nível 1 ou nível qualquer que seja –, implicar no aumento de
617 nível... Logicamente, não seria criado o nível 3, porque o nível 2 é o de maior
618 profundidade de estudos. A nossa contribuição foi no sentido de que,
619 impactando em dois ou mais itens, demandariam estudos mais
620 aprofundados, a partir do momento em que aquela tabela diz respeito tão
621 somente à questão de estudos. O que você falou é que vão ter estudos
622 específicos para cada fator que for devidamente impactado. A minha
623 pergunta: não seria prudente exigir estudos mais aprofundados? Ou seja, ao
624 mudar para um item imediatamente superior, a única exigência são estudos
625 mais aprofundados. Na questão daquela entrada de informações no sistema,
626 que você falou que bastaria a assinatura do representante legal, a minha
627 contribuição foi no sentido de que, ao se exigir que seja feita por um técnico
628 com responsabilidade técnica, cria uma base confiável. Ou seja, quem entrou
629 com os dados no sistema tem conhecimento técnico e responsabilidade
630 técnica por aquilo que ele incluiu no sistema: administrativa, cível e criminal,
631 em todos os âmbitos. E, a partir do momento em que entra com essas
632 informações no sistema, com um profissional com conhecimento técnico,
633 aumenta a sua base de informações para que consiga extrair, futuramente,
634 essas informações, de forma tabulada, para que gerem conhecimento para
635 vocês. A partir do momento em que se deixar isso na mão do leigo, sendo
636 feito tão somente pelo representante legal, pode ter uma série de distorções
637 por erros de desconhecimento por quem está fazendo o preenchimento
638 dessa tabulação, que, futuramente, vai aumentar toda a sua estrutura de
639 desvio padrão, na hora em que pegar essa base de dados para fazer uma

640 análise estatística futura, para que reverta isso em conhecimento dos
641 senhores mesmos. Então, essa que foi a minha preocupação ao colocar a
642 questão do profissional técnico. Logicamente, cria uma oneração, um ônus
643 por parte dos empreendedores que vão fazer essa entrada de dados, mas,
644 em contrapartida, passa a ter uma base de dados mais confiável e –
645 desculpa o termo – com menos lixo dentro da base de dados e mais dados
646 palpáveis. Sobre a questão da outorga, eu entendi, perfeitamente. A minha
647 preocupação era que no sentido de que, como é uma questão crucial para a
648 própria viabilidade futura do empreendimento, me torna preocupação de que
649 se faça todo um trabalho, gasta-se, por parte do empreendedor, recursos e
650 se tenha todo um esforço, por parte do Estado, de análise de algo que está
651 pendente de uma aprovação de outorga. Se não for aprovada, todo esse
652 esforço, todo esse recurso, todas essas horas foram jogados fora. Então, é
653 no sentido de economia. Se tem implicação com o uso de água, eu acharia
654 que seria prudente a questão de a outorga vir como condicionante prévia,
655 para dar o start, para que não faça que o Estado se movimente, que todo o
656 empreendedor gaste recursos, se futuramente isso pode ser desperdiçado.”
657 Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização
658 Ambiental/SEMAD: “Em relação à metodologia, eu acho que ficou bastante
659 claro no meu relato como isso foi tratado. Não é fácil, o banco de dados que
660 nós geramos, realmente, é enorme, e não sei até que ponto também divulgar
661 e também parametrizar isso, para publicizar todo o memorial de cálculo.
662 Cabe ressaltar também que, apesar de ter uma metodologia bastante
663 definida, como foi exposto, inclusive, é baseada, boa parte dela, no que já
664 está vigente. Então, o texto, por exemplo, da DN 74, já está estabelece que,
665 para chegar ao potencial poluidor final, existe uma conjugação. ‘Quando tem
666 dois pesos e um M e assim por diante’. Claro que existe também um pouco
667 de subjetividade, assim como todas as metodologias, inclusive as de
668 avaliação de impacto ambiental que foram tratadas. Qualquer tipo de
669 avaliação leva uma certa subjetividade, mas nós tentamos reduzir isso, ao
670 mínimo, em virtude dos estudos que são publicizados. Quando eu disse
671 aqueles estudos setoriais, neles estão contemplados, muitas vezes, já a
672 proposta e o porquê foi estabelecido essa proposta. Todos eles estão
673 disponibilizados no site da FEAM, dentre vários outros documentos.
674 Inclusive, em um documento que também foi externalizado para todos os
675 conselheiros, nós colocamos a justificativa de código a código do Anexo da
676 DN, do porquê adotamos determinado potencial poluidor ou não, por que
677 acatamos ou não uma proposta que veio da sociedade civil, dos setores
678 produtivos, dentre outros. Em referência ao porte e potencial poluidor, o que
679 eu quis deixar claro é o seguinte. Vamos esquecer potencial poluidor. Para
680 definição de porte, tem que levar em consideração só a realidade do setor, o
681 que aquele setor considera, como empresa pequena, como empresa média e
682 como empresa grande. E aí eu não digo que é o setor que define isso. Ele

683 apresenta as informações, e nós trabalhamos essas informações. Ele
684 apresenta de que forma? Nos processos de licenciamento. Nós entramos no
685 nosso banco de dados, o Siam, e verificamos isso. Mas é claro que o porte
686 de um empreendimento tem interferência em um possível impacto que possa
687 ser produzido por esse empreendimento em atividade. É a conjugação
688 desses dois fatores que leva à classe. Então, eles têm relação, claro, isso é
689 lógico, é consenso. Mas, para definição do porte, tem que, em um momento,
690 esquecer de potencial poluidor. É um parâmetro, assim como potencial
691 poluidor também é um parâmetro, e juntos vão definir classe. Então, é isso
692 que eu deixei muito claro. Para definição de porte, tem que, em um primeiro
693 momento, esquecer potencial poluidor, e depois eles vão ser conjugados. Em
694 relação ao fator locacional, e aí de subir de classe, em caso da existência de
695 mais de um, eu friso, mais uma vez, aquilo que eu já deixei bem claro.
696 Realmente, o que importa – e nós temos que cada vez mais otimizar os
697 nossos estudos ambientais e, conseqüentemente, a análise feita pelo órgão
698 ambiental – são aquelas informações que, realmente, são pertinentes a uma
699 determinada, vamos dizer assim, fragilidade ambiental. Eu não sei nem se
700 esse é o melhor termo, mas é o que eu venho utilizando. Então, ele vai
701 apresentar vários estudos pertinentes a isso. E, mesmo assim, de repente,
702 pode apresentar, aliado a isso, um Relatório Ambiental Simplificado. Mas, no
703 final das contas, não vai ter um Relatório Ambiental Simplificado, ele vai ter
704 um RAS aliado com vários outros estudos, que podem ser complexos. Então,
705 ele não vai ter um licenciamento, no final das contas, simplificado. Ele vai ter
706 uma conjugação de estudos ambientais a serem apresentados. Essa foi a
707 grande lógica dos estudos ambientais, dos fatores locacionais. Com relação
708 à questão da ART para caracterização dos empreendimentos, de se ter um
709 responsável técnico, nós entendemos que, neste momento, são informações
710 realmente mais básicas, porque é simplesmente uma categorização. As
711 informações mais aprofundadas vão ser apresentadas nos estudos. E aí,
712 como eu disse, nessas ocasiões é imprescindível que se tenha um ou mais
713 ARTs respondendo por aquilo. Nesse primeiro momento, são questões mais
714 básicas. Caso o empreendedor, não consiga escrever ou dizer quais são as
715 informações, ele, sim, vai procurar um profissional que tenha a competência
716 devida. Então, cabe ao empreendedor, se ele julgar pertinente ou não,
717 buscar esse profissional. Mas, como são informações mais simples,
718 perguntas, ‘sim ou não’, jogar, por exemplo, um shape na IDE, muitos sabem
719 fazer, mas, outros, não. Esses que não sabem vão ter que contratar um
720 profissional habilitado. Assim como acontece hoje no preenchimento do FCE.
721 Nós solicitamos, no preenchimento do FCE, o responsável técnico? Não, nós
722 confiamos naquelas informações. E aí cabe ressaltar que a pessoa que está
723 preenchendo, o responsável legal, responde por aquilo. Nós temos que,
724 nesse momento, dar o direito da confiança para aquilo. Caso depois seja
725 verificado que não condiz com a realidade, estará passível das penalidades

726 cabíveis, da mesma forma como acontece atualmente. Por fim, em relação à
727 outorga, mais uma vez, eu ressalto que existe uma modalidade de Outorga
728 Preventiva. Caso o empreendedor tenha esse receio de ter uma LP agora e
729 depois ter uma inviabilidade por conta de uma outorga que não seja deferida,
730 cabe a ele solicitar uma Outorga Preventiva. Além disso, como já foi dito
731 também, na análise da LP, seja por meio do RCA ou do EIA, ele vai
732 apresentar informações pertinentes também ao uso e intervenção em
733 recursos hídricos. E a IDE está trazendo uma camada específica para
734 conflito do uso da água. Então, não só ele vai utilizar essa informação para
735 planejamento do seu empreendimento, aonde se instalar – ninguém vai
736 querer instalar aonde já tem uma zona declarada como de conflito de uso da
737 água –, mas ele vai buscar uma outra região. E o órgão ambiental, claro, vai
738 utilizar essas informações para analisar também a viabilidade ou não desse
739 empreendimento.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Eu gostaria de dar
740 fazer uma manifestação no seguinte termo. Eu achei muito importante que o
741 conselheiro Gustavo Tostes solicitasse as explicações e fiquei muito
742 contente com as explicações dadas. Não sei se satisfazem ao Gustavo, mas,
743 na minha opinião, foi um momento muito bom de rememorar as coisas que
744 foram propostas hoje, porque nós discutimos isso demais para fazer a DN
745 74. Grande parte do que foi explicitado aqui foi discutida lá. Então, a meu
746 ver, o que foi colocado pelo conselheiro foi bom para demonstrar o seguinte:
747 muito disso já está consolidado, o que está lá de parâmetro, de porte e tudo
748 já foi muito discutido em 2002, 2003 e 2004, para ter saído aquilo lá. São 13
749 anos de prática, que foi possível, dentro da própria SEMAD, criar um banco
750 de dados que permitisse olhar esse espelho e projetar esse futuro como nós
751 estamos olhando aqui dentro. A caracterização é apenas um indicativo. O
752 estudo é que vai categorizar, vai colocar na classe. E, para definir esses
753 portes, nós temos muitas teses acadêmicas em cima de processos
754 produtivos. A própria SEMAD teve, em um período, junto com a Ufop, um
755 curso de mestrado para discutir, exatamente, processos produtivos. Então,
756 muitos dos colegas que falaram ali têm mestrado na Ufop para um
757 determinado processo produtivo. Eu tenho que acreditar nisso. Então, veja
758 bem, a própria matriz de Leopold foi pioneira, originária de tudo isso que está
759 aqui. Então, tem que evoluir, não podemos ficar fixados nela, mesmo porque
760 hoje temos muita coisa de informática que nos permite melhorar em termos
761 da matriz de Leopold. A novidade que nós estamos tendo que discutir aqui é
762 muito o fator de localização. Essa é uma novidade. E ela, pelo que foi
763 explicitado ali, vai definir o grau de importância e de complexidade do estudo
764 que vai definir o licenciamento. Essa é a importância para nós. Eu fico vendo,
765 neste momento, e espero que o conselheiro Gustavo também entenda, é que
766 essa deliberação normativa que nós estamos fazendo aqui hoje não
767 flexibiliza esse processo. Ela não está flexibilizando esse processo de
768 licenciamento. O que nós estamos percebendo – e talvez aí seja um grau de

769 dificuldade que nós temos – é mudar alguma coisa que nós estamos vendo
770 de 13 anos para trás. Isso eu digo de experiência de dia a dia no processo
771 de licenciamento e do trato com os empresários. É que ela muda pontos,
772 focos e sistemas de controle. Se antes estava em um patamar, agora,
773 passou para outro patamar. Esse entendimento, às vezes, o meu próprio
774 empreendedor me questiona, porque o grau de dificuldade que ele tem de
775 entendimento, acostumado a ser controlado em um determinado ponto,
776 agora, vai passar a ser controlado em um outro ponto. Então, eu acredito que
777 as explicações dadas são suficientes e acho que a todos os conselheiros
778 aqui presentes, incluindo o Gustavo. Eu gostaria de dizer o seguinte. Eu
779 estou satisfeito com as explicações. Podemos continuar com o processo?”
780 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu compactuo com o que o
781 conselheiro Wagner falou. Realmente, eu só tenho que parabenizar os
782 esclarecimentos. Eu acho que a minha intervenção com o meu parecer é no
783 sentido de contribuir mesmo para que vocês pensem em cima de outras
784 possibilidades e em cima de avanços ainda mais. Agora, eu gostaria que
785 ficasse registrado em ata a integralidade das falas, para que amanhã, se
786 alguém precisar consultar essas informações e as razões de tudo que está
787 sendo esclarecido aqui, nós tenhamos isso disponível.” Igor Lopes Braga,
788 representante da Associação Mineira de Silvicultura (AMS): “Eu gostaria de
789 fazer uma consideração, primeiro, no artigo 11, que está da seguinte forma:
790 ‘Para caracterização do empreendimento, deverão ser consideradas todas as
791 atividades por ele exercidas em áreas contíguas, limítrofes ou
792 interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade, caso seja
793 constatada a fragmentação do licenciamento’. E no §1º: ‘Entende-se por
794 áreas interdependentes aquelas que apresentem proximidade, ainda que não
795 sejam contíguas, cujos processos produtivos se complementem ou sejam
796 realizados conjuntamente, desde que sejam do mesmo grupo econômico’.
797 Ou melhor, esse final aqui fui eu que incluí. A questão é o seguinte. Nós
798 entendemos, via AMS, que colocar somente nessa caracterização como
799 áreas contíguas seria um pouco frágil, porque o conceito de área contígua
800 não quer dizer somente limítrofe e pode ocorrer de ter empreendimentos
801 similares na região e serem caracterizados, no momento em que um
802 empreendedor for dar início a algum processo, os outros empreendimentos
803 que ocorrem na região. Então, nós estamos sugerindo que sejam
804 caracterizadas somente as áreas limítrofes e interdependentes no momento
805 da caracterização de um empreendimento. Para corroborar com isso, que
806 está no Caput, nós estamos fazendo uma consideração no §1º, que seria a
807 retirada do termo ‘que apresentem proximidade, ainda que não sejam
808 contíguas’ e incluir, ao final, ‘desde que sejam do mesmo grupo econômico’,
809 para fazer essa caracterização. Então, os processos produtivos têm que se
810 complementarem, serem realizados conjuntamente e serem do mesmo grupo
811 econômico. Para não ocorrer também, quando for fazer o início de um

812 processo, de ser afetado por um empreendimento de um empreendedor
813 diverso. Eu gostaria de entrar na questão do critério locacional de supressão.
814 Tanto no item de especial ou extrema e no outro item de supressão, é
815 caracterizado da seguinte forma: 'Critério locacional - Supressão de
816 vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada a
817 importância biológica extrema ou especial, exceto árvores isoladas'. Nesse
818 caso, está dando peso 2. E 'supressão de vegetação nativa, exceto árvores
819 isoladas', está dando peso 1. Eu gostaria de estender um pouco essa
820 classificação e conceito para outros tipos de supressão, não somente
821 árvores isoladas, para deixar um pouco mais clara essa questão, porque a
822 própria Lei Florestal 20.922 caracteriza, por exemplo, a limpeza de área e
823 outras atividades como atividades que independem de autorização
824 ambiental, ou seja, está classificando ali como uma atividade de baixo
825 impacto. Eu acho que isso deveria ser incluído aqui nesse conceito para, por
826 exemplo, no processo que tiver algum tipo de limpeza de área, nos casos
827 de pousio e também na presença de sub-bosques em áreas florestais, no
828 momento da retirada desse sub-bosque, que é um pouquinho de crescimento
829 de vegetação nativa, mas dentro de uma área de empreendimento, que isso
830 não seja caracterizado como fator locacional e não ter peso no momento da
831 análise do processo. Pois já é uma área antropizada, e deveríamos tratar
832 essas questões de supressão como abertura de áreas novas." Junior
833 Magela, da União Brasileira dos Consultores Ambientais (UBCA): "Eu queria,
834 antes de mais nada, agradecer aos senhores, porque é muito importante a
835 participação dos senhores na aprovação desse texto dessa norma, que muito
836 tem de importância para a evolução do desenvolvimento ambiental e do
837 desenvolvimento sustentável no Estado de Minas Gerais. Também queria
838 agradecer pelas sugestões que foram feitas pela UBCA. Algumas delas
839 foram absorvidas no texto. Isso mostra também um pouco da lisura do
840 desenvolvimento de publicização que tem sido feito no processo de
841 elaboração da nova norma. Eu queria destacar um ponto que já foi até
842 destacado pelo conselheiro Gustavo Tostes no que concerne à necessidade
843 de ART para o cadastro inicial do processo, no caso daqueles que têm a LAS
844 sem o RAS. Eu não diria, necessariamente, sobre a necessidade da própria
845 ART, mas eu faria constar no artigo 8º, §4, inciso I, quando diz que a LAS,
846 em uma única fase, mediante cadastro de informações pelo empreendedor.
847 A UBCA sugeriria a mudança disso, 'pelo empreendedor', para que se fosse
848 'pelo consultor ambiental'. Isso não se trata, senhores, de uma análise que
849 se exige ART, mas eu acredito que todos os conselhos profissionais aqui
850 presentes poderiam ressaltar isso que nós pensamos no sentido de denotar
851 que há conceitos que, de fato, são distintos para que os empreendedores
852 possam compreender. Muito bem explicado pelo senhor Antônio Malard a
853 respeito da hipótese de que o empreendedor possa preencher e, se tiver
854 dúvida, possa perguntar, mas há conceitos simples, como área útil, por

855 exemplo, tem três conceitos de área útil. Nós fizemos uma pesquisa
856 simplificada e perguntamos a alguns empreendedores, por exemplo, se eles
857 teriam conhecimento sobre o que é área útil. E 90% deles tiveram dificuldade
858 de compreender se estacionamento, se o escritório ou se os jardins da
859 empresa eram considerados área útil. É um número, realmente, muito forte,
860 e a UBCA vem aqui a público alertar os senhores que, ao excluirmos a
861 hipótese de participação obrigatória de um consultor ambiental no
862 preenchimento das informações, nós estamos, então, de certa forma, até
863 mesmo comprometendo a lisura dessas informações. Eu não quero dizer que
864 daqui para frente continuará assim, mas, historicamente, há muito pouco
865 para quase nenhuma fiscalização para os empreendedores que estão
866 classificados nessas classes 1 e 2, e nós, de certa forma, poderíamos dizer
867 que eles, automaticamente, entrariam em um certo limbo. De fato, nós
868 acreditamos que isso mude, melhore a fiscalização. Não é esse o ponto. Mas
869 é, de fato, um ponto importante que haja não necessariamente a ART. Nós
870 até podemos discutir a hipótese da ART. Eu diria ART para simplificar,
871 porque estamos em um momento em que temos que aprovar. Então, eu diria
872 para, de repente, constar a necessidade de ART para preenchimento do
873 FCE. Mas, se mudar a palavra ‘pelo empreendedor’ para ‘pelo consultor’ e
874 viabilizar, tal qual no Cadastro Técnico Federal, de atividades poluidoras do
875 próprio Ibama, que haja o cadastro daquele empreendedor que está
876 preenchendo para garantir a lisura das informações que estão nesse
877 sistema, pois nós acreditamos que isso é essencial para manutenção da
878 lisura do processo de licenciamento ambiental. É essa a nossa contribuição.”
879 Dante Saliba, da União Brasileira dos Consultores Ambientais (UBCA): “Eu
880 vou aqui cancelar – é até uma provocação para os conselheiros – essa
881 questão da LAS. Porque a LAS, quando não tem RAS, não vai precisar da
882 ART. Correto? Porque a ART só vai ser exigida com estudos ambientais.
883 Porém, nós temos experiências, até no próprio município de Belo Horizonte,
884 que classes 1 e 2 não precisam de emissão de ART, não existe estudo
885 ambiental, dessa necessidade. Eu não estou tirando mérito de certos
886 profissionais como contadores, despachantes, dentre outros, mas sabemos
887 que a expertise para um processo, por mais que seja simplificado, por mais
888 que seja simples, não é válida. Então, se for manter desse jeito, que se faça
889 algum tipo de norteamto, um termo de referência um pouco mais robusto
890 para, realmente, embasar esses profissionais. Porque, realmente, quando
891 eles atuam – eu posso falar pela experiência que tenho em licenciamento
892 aqui em Belo Horizonte –, é muito complicado. A Secretaria de Belo
893 Horizonte passa dificuldade com isso. E o Estado nunca se relacionou com
894 esse tipo de coisa. A AAF, que era a menor classe, sempre precisou da ART.
895 Então, a experiência de em um processo de licenciamento não haver ART,
896 não que seja ART, mas algum vínculo com algum profissional, nem que seja
897 um contrato com alguma consultoria ou algo do tipo, para validar isso. Eu

898 vou deixar esse alerta, de certa forma, na minha opinião.” Maria Teresa
899 Viana de Freitas Corujo, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês
900 de Bacias Hidrográficas (Fonasc): “Eu estou aqui, em nome do Fonasc,
901 trazendo uma contribuição para o Anexo Único a partir de uma troca que
902 teve entre as ONGs no COPAM e, principalmente, da ONG Angá e da Ponto
903 Terra, além das contribuições do Fórum Mineiro das Bacias Hidrográficas. Eu
904 vou focar, basicamente, em uma outra proposta para essa forma de
905 enquadramento, para não ficar que ninguém apresentou uma outra proposta,
906 que nós entendemos como muito mais razoável e adequada. Se manteria a
907 questão do potencial poluidor geral. As únicas alterações que proporíamos
908 aqui estão assinaladas. Nós entendemos que, até vendo o que foi colocado
909 pelo Malard, nós temos que considerar o efeito cumulativo. Então, não tem
910 como PP e Solo Médio ficar como potencial pequeno. Então, ficaria Médio.
911 Isso passaria para G, porque existe um cumulativo, inclusive, com potencial
912 poluidor G. Então, não tem como classificar isso como Médio, como uma
913 conta matemática. E, nesse caso, idem. Nós estamos propondo, até a partir
914 do parecer de vista do Dr. Gustavo, que se criaria a questão da magnitude.
915 Então, em vez de o potencial poluidor/degradador e o porte definirem a
916 classe, isso definiria a magnitude, porque nós vamos colocar o fator
917 locacional sendo considerado dentro do enquadramento em classe. Porque o
918 anseio, desde 2004, de quem participou desse processo é que o critério
919 locacional viesse não para, meramente, definir se vão ser mais estudos ou
920 menos estudos, concomitante, 1 ou 2. Foi que o critério locacional definisse e
921 colaborasse com a classificação do empreendimento. Então, a magnitude
922 seria aquilo que hoje está como classe. Então, conjugaria potencial poluidor
923 com porte do empreendimento. E mantivemos, como está na proposta da
924 DN. E como ficaria, então, a magnitude a partir desse entendimento. Tudo
925 que estiver em nossa proposta em maiúsculo é o que foi alterado em relação
926 à proposta que está aqui em discussão. A partir do princípio
927 poluidor/degradador, do potencial, e da magnitude, então, se fixaria a classe
928 do empreendimento. Juntando a magnitude, que já está contemplando o
929 porte e potencial poluidor, com o critério locacional. Que fique registrado
930 nesta Câmara que, quando se tentou trazer a questão do critério locacional,
931 é para considerar e decidir classe de empreendimento. Então, a magnitude,
932 estão aqui as três, e o critério locacional, como foi mesmo colocado. Não há
933 como entender que nenhum território é ‘0’. Então, seria 1, para todos os
934 lugares que não têm nenhum fator locacional listado. E seria o 2, que é o que
935 hoje está na proposta como 1. E o 3, que é o que está hoje na relação 2.
936 Então, na realidade, foi colocado aqui que teria que ter o 3. Então, nós
937 estamos propondo que a classe seria feita conjugando. Então, nós teríamos
938 o fator locacional contribuindo com o enquadramento em classe com essa
939 questão. Porque nós entendemos que, se a magnitude é grande e o critério
940 locacional é 3, que são aqueles que, basicamente, já significam áreas com

941 extrema fragilidade qualquer que seja, isso aqui nos traria uma clara vedação
942 a partir desse enquadramento. Por último, a modalidade, então, do
943 licenciamento seria como é hoje, relacionando as classes e o tipo de
944 modalidade. No caso de cadastro e cada uma das duas mantendo as 5 e 6,
945 necessariamente, como um licenciamento trifásico, que é o que rege a nossa
946 legislação ambiental. Na nossa proposta, nós colocamos e acrescentamos,
947 a partir de todas essas contribuições que nós trocamos com as ONGs e o
948 Fórum Mineiro, alguns outros critérios, que estão com letra maiúscula. Nós
949 esperamos que os conselheiros considerem. Já está no nosso peso. O que
950 seria 2 está como 3. O que hoje está como 2, tem alguns que foram
951 pequenas alterações. E, se não tiver nenhum critério locacional 2 ou 3,
952 então, teria uma pontuação 1. Por último, acrescentamos mais dois fatores
953 na relação de restrição e vedação com as respectivas fontes e esperamos
954 que cada um que está aqui aceite essa contribuição do Fonasc, para dizer
955 que, sim' é possível se pensar de uma outra forma. Lamentavelmente, não
956 foi dado o tempo que era necessário. E, se isso não for possível de se decidir
957 hoje, que passem para a próxima reunião, especificamente o Anexo I. E que
958 fique registrado que eu vou protocolar uma contribuição formalizada.”
959 Cristiane Malheiros, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas
960 Gerais (Sindiextra): “Primeiramente, eu queria ratificar a manifestação da
961 Fiemg, nas palavras do Wagner, que é um estudo que vem sendo feito há
962 muito tempo, realmente. Então, nós temos que respeitar o que foi estudado.
963 E comentar que, no caso do setor de mineração, as regras ficaram bem mais
964 rigorosas para nós. Pelo fato, nós até fizemos algumas contribuições. Mas
965 nós entendemos que, pelo volume de estudos feitos pela SEMAD, trata-se
966 de uma evolução da legislação e que, apesar de mais rigorosa, traz regras
967 mais claras. Então, o que nós queremos, o setor de mineração, são regras
968 claras.” Eliane Lara, consultora ambiental: “Eu gostaria de questionar só um
969 item, sobre a outorga prévia para o licenciamento. Eu tenho casos aqui de
970 outorgas pendentes para ser liberadas, por quatro anos, e isso vai inviabilizar
971 uma parte econômica no setor do Estado, porque, se eu esperar fazer uma
972 outorga prévia, quatro anos para liberar essa outorga, e, após isso, começar
973 o processo de licenciamento, isso se torna inviável. A parte econômica eu sei
974 que está ligada à parte ambiental, mas é uma coisa muito dinâmica. Se hoje
975 é viável instalar um empreendimento, amanhã, não se torna mais isso
976 viabilizado. Então, eu acho muito interessante, principalmente casos de LOC
977 em que o empreendimento estava parado e resolveu retornar. Se fazia,
978 antigamente, uma LOC conjunta com uma outorga. E na hora que saía essa
979 LOC saía a outorga. Hoje em dia, vai ter que ter a outorga prévia e, de
980 repente, não se pode fazer mais? É isso que eu gostaria de saber.”
981 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu acho que foram trazidas
982 pelo público algumas modificações significativas em relação à norma
983 proposta e, devidamente, fundamentadas. Eu acho que seria interessante os

984 técnicos se posicionarem em relação às contribuições trazidas pelo público
985 de forma a esclarecer a pertinência ou não das mesmas em relação ao texto
986 proposto e o porquê do 'sim' ou o porquê do 'não'. Presidente Germano Luis
987 Gomes Vieira: “Primeiro, que as manifestações do público não são relatos de
988 vista dos conselheiros, são considerações que são feitas que vão subsidiar
989 as discussões de vocês. Eu mesmo fui tomando nota de muitas delas, e a
990 equipe técnica. À medida que nós fomos avançando na norma, obviamente,
991 nós vamos tratando das propostas.” Conselheira Virgínia Campos de
992 Oliveira: “Eu queria só fazer aqui um fechamento, porque, no nosso retorno
993 de vista, nós não colocamos contribuições a respeito do que tem sido tratado
994 aqui sobre a classificação dos empreendimentos, porte e potencial poluidor.
995 Nós não o fizemos não porque nós não analisamos, mas é que nós
996 adotamos uma metodologia, nas discussões das reuniões da nossa
997 comissão, de criar situações de enquadramento de empreendimentos
998 hipotéticos. Fizemos esse exercício lá na nossa comissão, de criar
999 empreendimentos hipotéticos e ver em que classificação se estariam. E, em
1000 sendo a Deliberação Normativa 74 a função e a aplicabilidade de classificar
1001 os empreendimentos e, a partir daí, criar as condições da regularização
1002 ambiental – não do licenciamento, porque tem algumas atividades que,
1003 inclusive, ficarão sem interesse de procedimento de licenciamento, mas a
1004 regularização. Nós fizemos, então, de forma aleatória, com atividades
1005 hipotéticas, e chegamos à conclusão de que, naquilo que tentamos verificar
1006 se o restante da norma e o que está previsto para o procedimento de
1007 regularização ficou compatível com aquelas atividades que nós construímos
1008 e verificamos de forma prática, vamos dizer assim, nós não tivemos nenhum
1009 susto com relação a essa classificação das atividades e a coerência do
1010 procedimento que estaria estabelecido para a regularização. Eu concordo
1011 com o conselheiro Gustavo da preocupação com relação a essa questão,
1012 gostei muito das explicações da SEMAD no sentido de mostrar uma
1013 competência de longa data, de prática na aplicabilidade, no entendimento da
1014 construção da regularização ambiental. Então, no nosso entendimento, não
1015 fizemos sugestão porque nós entendemos que existe coerência em relação
1016 ao Anexo I com o que a norma estabelece, que é, de fato, uma classificação
1017 para estabelecer uma regularização ambiental.” **Votação do corpo da DN**
1018 **sem os itens que foram objeto de destaque.** Presidente Germano Luis
1019 Gomes Vieira: “Feitos os registros de tudo que teve destaque e de tudo que
1020 não teve destaque, eu vou colocar em deliberação o que não teve destaque.
1021 E depois nós passamos para discussão e deliberação dos itens específicos
1022 com destaques.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu não sei
1023 se seria prudente colocar ao final, porque, no transcorrer da discussão dos
1024 destaques, o que muitas vezes já ocorreu aqui, há, às vezes, a proposição
1025 de uma redação nova no destaque, e isso pode interferir no que,
1026 efetivamente, no primeiro momento, não teria destaque. Então, eu acho que

1027 seria prudente não fazer uma prévia aprovação disso e, depois, como tem
1028 sido feito, uma aprovação final consolidada. Simplesmente para que não
1029 corramos, às vezes, o risco de ficar com alguma questão ilógica no texto ou
1030 mal redigida.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Nós já fizemos
1031 assim, sem destaque, a aprovação. Eu vou manter o encaminhamento para
1032 deliberar do que for sem destaque, sem prejuízo de, havendo modificação
1033 naquilo que aprovamos, fazemos uma aprovação final da norma. Só para eu
1034 ter tranquilidade de passar, especificamente, naquilo que não tem destaque.
1035 Os demais conselheiros concordam? Concordam, todos? Muito bem.”
1036 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Senhor presidente, eu queria
1037 aderir a essa provocação do conselheiro Gustavo, porque me parece que
1038 tem alguns destaques que repercutem, por exemplo, no artigo 1º, ou seja, no
1039 espírito da própria norma. A questão da inserção do critério locacional, por
1040 exemplo, como enquadramento repercute, me parece, na norma como um
1041 todo.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Conselheiro, nós temos uma
1042 proposta que veio da Secretaria, que é acreditada pela própria Secretaria.
1043 Essa é a mesma metodologia que nós estamos fazendo, por exemplo, em
1044 uma minuta de projeto de lei. Se faz a aprovação do texto base, e os
1045 destaques, depois, são discutidos pontualmente. Agora, sem prejuízo de
1046 que, se o Conselho entender que todo o espírito da norma não subsiste após
1047 as discussões, obviamente, nós colocamos em deliberação ao final. Ok.?”
1048 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Então, que, quando o senhor
1049 proclamar o resultado, fique registrada essa ressalva, por favor.” Presidente
1050 Germano Luis Gomes Vieira: “Pois não. Então, em deliberação. Os
1051 conselheiros que são favoráveis à aprovação dos itens aqui lidos em que não
1052 há destaque permaneçam como estão.” Conselheiro Francisco Chaves
1053 Generoso: “Abstenção do Ministério Público.” Germano Luis Gomes Vieira:
1054 “Aprovado com abstenção apenas do representante da Procuradoria-Geral
1055 de Justiça.” **Apresentação, discussão e deliberação dos destaques.**
1056 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Agora, vamos, então, passar aos
1057 destaques. O artigo 1º é o primeiro destaque. Proposta da ONG Ponto Terra
1058 e da SME, de incluir a expressão ‘o enquadramento’ em substituição a ‘o
1059 procedimento de licenciamento ambiental’. Antônio Augusto Melo Malard,
1060 superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Nós
1061 achamos que é relevante a sugestão do conselheiro em incluir o
1062 enquadramento, mas, por outro lado, também achamos pertinente continuar
1063 com a palavra ‘procedimento’. Ou seja, seria uma conjugação das duas
1064 palavras.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Então, a proposta da
1065 SEMAD seria ‘o procedimento e o enquadramento do licenciamento
1066 ambiental’, continuando a sequência do texto.” Conselheira Virgínia Campos
1067 de Oliveira: “Apenas para já incluir a minha observação e o pessoal já incluir
1068 e tratar de uma forma integrada o artigo 1º. A nossa colocação é com relação
1069 à palavra ‘tipologia’. A tipologia, embora muito usada mesmo para definir

1070 essa questão de estudos sistemáticos, para definir categoria, na essência,
1071 significa a ciência que estuda os tipos e as formas de modelo. A nossa
1072 sugestão era verificar a substituição da palavra ‘tipologia’ por ‘tipo de
1073 atividade’, que eu acho que expressa melhor do que está se tratando,
1074 inclusive, no restante da norma. Que, a partir desse artigo, em todas as
1075 outras colocações, mais fala de atividade do que propriamente de tipologia.
1076 Então, a nossa sugestão é que seja substituída a palavra ‘tipologia’ por ‘tipo
1077 de atividade’.” Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à
1078 Regularização Ambiental/SEMAD: “Tecnicamente, não vemos problema,
1079 entretanto, é um termo bastante consolidado, tipologia, nós sempre
1080 utilizamos essa terminologia.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “É
1081 verdade, ela é consolidada mesmo. Inclusive, eu verifiquei em outras
1082 normas, e essa ‘tipologia’ é usada. Mas fica a sugestão, porque eu acho que
1083 a palavra ‘tipo de atividade’ conversa melhor com as demais expressões que
1084 são tratadas na norma. Embora eu concorde com você que ela é,
1085 amplamente, utilizada mesmo para tratar desse estudo sistemático para
1086 definir diferentes categorias. É uma sugestão mesmo. Tecnicamente, eu sei
1087 que ela está correta, mas eu acho que ficaria melhor.” Conselheiro Gustavo
1088 Henrique Wykrota Tostes: “Eu só gostaria que fosse, mais uma vez,
1089 reprisada a questão do enquadramento. Pelo menos pelo título da norma, ela
1090 fala em estabelecer os critérios de classificação, bem como os critérios
1091 locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de
1092 licenciamento. Em uma reunião que eu tive, me parece, com vocês aqui, me
1093 deixaram claro que essa norma não se referiria a licenciamento e, sim, ao
1094 enquadramento. Então, por isso é que eu busquei deixar claro, no artigo 1º,
1095 que essa norma, então, se refere ao enquadramento do licenciamento
1096 ambiental e não ao procedimento de licenciamento ambiental. Porque
1097 existem outras normas que afetam, diretamente, o processo de
1098 licenciamento ambiental e que não estão, devidamente, abordadas nesse
1099 escopo como um todo. Então, essa é a razão da minha observação com
1100 relação a isso, porque eu acho que ficariam incompatíveis o enquadramento
1101 e o licenciamento.” Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio
1102 à Regularização Ambiental/SEMAD: “Na verdade, conforme até o meu relato
1103 anterior, o objetivo principal, realmente, da norma é trabalhar com
1104 enquadramento, a classificação dos empreendimentos, conforme porte,
1105 potencial poluidor e localização. Entretanto, ela entra, sim, em alguns
1106 procedimentos do licenciamento, entre eles, as modalidades, algum fluxo,
1107 protocolo, documento, só que não esgota o assunto. O assunto
1108 ‘licenciamento’, as regras gerais são estabelecidas também em outras
1109 normas, a exemplo do Decreto 44.844. Então, nós temos aqui nessa norma
1110 alguns procedimentos, sim, de licenciamento, mas o assunto não se esgota
1111 aqui.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “É até importante esse
1112 esclarecimento seu, porque, ao se abordar questões relativas a

1113 licenciamento, não se arguir de forma contrária que a norma só fala sobre
1114 enquadramento. Perfeito, a sua justificativa está ótima. Nós vamos discutir
1115 aqui não só questões relativamente ao enquadramento, como, você deixou
1116 bem claro, questões relativamente ao licenciamento. Porque, de forma
1117 contrária, me foi esclarecido – eu posso ter entendido de forma errônea
1118 também – que essa norma dizia respeito tão somente ao enquadramento e
1119 que as regras de licenciamento como um todo estão estabelecidas em outras
1120 questões e que aqui não abordaria. Mas, a partir do momento em que o
1121 senhor deixou claro que também as regras de licenciamento pertinentes
1122 poderão ser abordadas aqui...” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “As
1123 regras gerais de licenciamento, como o senhor disse, estão estabelecidas
1124 até, inclusive, em outros manuais legais. Eu até acredito que o termo mais
1125 correto seja o que o senhor propôs: o enquadramento. O enquadramento dos
1126 empreendimentos determinará procedimentos específicos de formulários, de
1127 cadastros, de modalidades de licenciamento, que estão na sequência da
1128 norma. Por isso que a minha proposta foi colocar ‘o enquadramento e
1129 procedimentos a ele relativos’, e, aí, continuamos o texto.” Antônio Augusto
1130 Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD:
1131 “Só complementando, para frisar, inclusive, aquela reunião que tivemos após
1132 a última reunião da CNR, que eu quis deixar claro é que essa norma não tem
1133 como objetivo entrar no mérito, por exemplo, de como efetuar uma análise
1134 dos processos de licenciamento. E também várias questões procedimentais,
1135 conforme o presidente acabou de relatar. Ela estabelece alguns
1136 procedimentos mínimos, mas, aí, realmente, de modalidades, conforme bem
1137 colocado. Então, tem o escopo, não é para abrir, de maneira geral, para
1138 tratar todo o licenciamento nesse regramento. Esse não é o objetivo. Então,
1139 isso tem que ficar muito claro, e eu acho que está, inclusive, conforme já
1140 agora complementado pelo presidente.” Conselheiro Gustavo Henrique
1141 Wykrota Tostes: “Mas tão somente, como diz o presidente, as questões que
1142 envolvem o licenciamento que tenham correlação direta com o
1143 enquadramento. Então, eu acho que isso precisa ficar.” Presidente Germano
1144 Luis Gomes Vieira: “Essa proposta que eu fiz eu acho que atende. Então, só
1145 para ficar uma proposta final, perguntar à conselheira se, realmente, insistiria
1146 na troca da terminologia de ‘tipologia’ para ‘tipo de atividade’, para fazer um
1147 texto final.” Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: “Eu só queria expressar a
1148 minha concordância com a observação da conselheira Virgínia, da SME,
1149 porque faz bastante sentido. Como é uma tipologia de estudos de tipo, no
1150 meu entendimento, ficaria mais correto colocar tipo de empreendimento ou
1151 tipo de atividade, como ela sugeriu.” Antônio Augusto Melo Malard,
1152 superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Só
1153 lembrando o seguinte: que nós temos uma série de outras normas no âmbito
1154 da Secretaria, não só da Secretaria, mas em nível nacional também, que
1155 utilizam essa terminologia de ‘tipologia’, assim como diversos estudos

1156 acadêmicos, normatizações também de outros organismos. Então, isso
1157 poderia, de alguma forma, criar um conflito dessas terminologias. Apesar de
1158 verificar que não tem prejuízo técnico, mas, às vezes, operacional, podendo
1159 gerar um conflito de entendimento desse conceito. Então, nós consideramos
1160 mais prudente manter, realmente, a redação proposta de 'tipologia'."
1161 Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: "Eu gostaria de deixar registrada,
1162 então, uma grande preocupação que nós temos nas nossas discussões da
1163 utilização correta das palavras para facilitar o diálogo entre os diferentes
1164 atores, cada dia mais atores, e na complexidade que é a discussão das
1165 questões ambientais, não só de licenciamento, mas de todas as questões
1166 ambientais. Então, eu gostaria de deixar registradas aqui uma preocupação e
1167 uma necessidade de atenção com relação às terminologias usadas em
1168 qualquer texto que vá dialogar, obviamente, com esses diferentes atores que
1169 atuam nas questões ambientais. De fato, o Antônio tem razão. Inclusive, a lei
1170 geral do licenciamento ambiental eu conferi e adota a palavra 'tipologia'.
1171 Então, assim, considerando que talvez pudéssemos estar criando, se eu
1172 estou querendo buscar o diálogo e talvez nessa palavra específica
1173 estaríamos quebrando uma palavra já consolidada, embora, no meu
1174 entendimento, não há aquela palavra que representa, de fato, o que está
1175 sendo colocado, eu concordo em manter a palavra 'tipologia'. Presidente
1176 Germano Luis Gomes Vieira: "Então, eu vou colocar a proposta em
1177 deliberação, que é a seguinte: 'O enquadramento do licenciamento ambiental
1178 a ser adotado e os procedimentos a ele relativos serão definidos pela relação
1179 da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial
1180 poluidor, levando em consideração a sua tipologia'." Conselheira Juliana
1181 Pereira da Cunha: "O enquadramento é do empreendimento. Eu estou na
1182 dúvida, porque está 'o enquadramento do licenciamento ambiental'."
1183 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Uma outra questão também é de
1184 técnica legislativa mesmo. 'Os procedimentos a ele relativos'. Vai parecer
1185 preciosismo, mas pode fazer alguma diferença. A 'ele' o quê? Ao
1186 enquadramento ou ao licenciamento?" Presidente Germano Luis Gomes
1187 Vieira: "A nossa proposta original foi 'o enquadramento e o procedimento do
1188 licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da
1189 localização da atividade do empreendimento com seu porte e potencial
1190 poluidor, levando em consideração a sua tipologia'. Simples assim. O
1191 enquadramento e o procedimento de licenciamento. Então, eu vou colocar
1192 em deliberação esse texto. 'O enquadramento e o procedimento de
1193 licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da
1194 localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial
1195 poluidor, levando em consideração sua tipologia'. Em deliberação. Os
1196 conselheiros que são favoráveis à aprovação dessa redação para o artigo 1º,
1197 caput, permaneçam como estão. Aprovada com abstenção do Ministério
1198 Público." Parágrafo 1º, tem aqui uma proposta de inclusão de nova redação,

1199 pela Ponto Terra. E eu já gostaria de passar para a SEMAD se manifestar no
1200 §1º, e depois nós ouvimos o destaque da SME, da conselheira. Desculpa,
1201 'Parágrafo Único' do §1º." Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de
1202 Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: "Na verdade, não é que não
1203 achamos pertinente a colocação, mas, conforme foi até proposto no relato de
1204 vista da Ponto Terra, a criação de um artigo 35 em um capítulo especial
1205 referente a monitoramento, nós achamos prudente pegar essa proposição
1206 que o conselheiro fez, no seu artigo 35, e trazer para outro ponto da norma.
1207 Então, seria a sugestão não acatar essa proposição, mas acatar, de outra
1208 forma, trazendo aquele artigo 35 proposto." Conselheiro Gustavo Henrique
1209 Wykrota Tostes: "Seria acatar a proposição com inclusão em outro ponto da
1210 norma. Da minha parte, eu acho que, atendendo ao espírito que foi proposto.
1211 Como o artigo 1º está impondo a questão do direcionamento do que vai ser
1212 toda a estrutura da norma, eu achei prudente colocar aqui e replicar mais à
1213 frente, como os demais pontos que são mencionados no artigo 1º e,
1214 posteriormente, nos demais artigos. É essa a justificativa." Antônio Augusto
1215 Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD:
1216 "Só para dizer que ele vai ser incluído, como preposição, no artigo 27."
1217 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Sim. A única dúvida que eu
1218 tenho é: já que toda a estruturação das questões abordadas, posteriormente,
1219 na norma consta nos princípios que norteiam essa norma, você não acha
1220 que é prudente manter?" Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "É isso
1221 que nós estávamos discutindo porque, realmente, aqui nós estamos falando
1222 até de principiologia que deve seguir um instrumento do licenciamento. O
1223 monitoramento e a avaliação são a essência do licenciamento, fazem parte
1224 da própria natureza do licenciamento ambiental, e não um princípio a mais
1225 que ele tem que seguir. O licenciamento ambiental já envolve o
1226 monitoramento e a avaliação. Por isso nós fizemos questão de incluir em
1227 outro artigo específico." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Da
1228 minha parte, não havendo prejuízo com a inclusão em outro artigo, tudo
1229 bem." Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: "Nós discutimos esse
1230 Parágrafo Único e ficamos um pouco confusos com ele. Estamos
1231 entendendo que esse parágrafo trata das questões do direito administrativo,
1232 'prezar pela participação pública, a transparência, a preponderância do
1233 interesse público, pela celeridade e economia processual'. E não
1234 entendemos a questão do controle social. Eu não sei o que é controle social
1235 dentro desse contexto, se o Parágrafo Único está tratando de princípios
1236 administrativos. Se é que é isso. Em que princípio administrativo estaria esse
1237 controle social? E, aí, eu queria entender o que é o controle social. Nos
1238 parece que ficaria mais claro um texto que falasse 'pela preponderância do
1239 interesse público e social' ao invés de ter, especificamente, algo tratando do
1240 controle social, que nós tivemos dificuldade de entender o que representa
1241 isso." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Nós vamos explicar. De fato,

1242 o interesse público é uma coisa e o controle social é outra.” Conselheira
1243 Letícia Capistrano Campos: “O controle social, na verdade, é um tipo que
1244 alguns autores consideram como controle externo, devidamente expressado
1245 na Constituição de 88. Só que controle social diz respeito especificamente a,
1246 por exemplo, conselhos estaduais, federais ou municipais de políticas
1247 públicas ou por meio do próprio cidadão procurando o órgão público para se
1248 manifestar, e ele pode ser exercido por meio dessas formas. Então, aqui, eu
1249 entendo que o controle social está dentro dessa questão dos conselhos
1250 estaduais pelo próprio conselho estadual sendo uma forma de controle
1251 social. Então, eu acho muito importante ter essa expressão aqui.”
1252 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Na minha visão, o controle social
1253 é irradiado a partir dos princípios que estão na Constituição mesmo,
1254 inclusive, da publicidade, da eficiência, da moralidade, da impessoalidade,
1255 enfim. E legitima essa atuação da população no sentido de, realmente,
1256 fiscalizar o procedimento de licenciamento ambiental, enquanto principal
1257 destinatária do serviço público.” Conselheira Letícia Capistrano Campos:
1258 “Está dentro dos princípios fundamentais da Constituição de 88.” Conselheira
1259 Virgínia Campos de Oliveira: “Então, tentando entender a sua colocação, o
1260 controle social não estaria implícito no princípio da transparência? Precisaria
1261 ficar explícito ‘controle social’? Porque a palavra ‘controle’, para nós, da área
1262 de engenharia, remete a um monitoramento mesmo, um controle nesse
1263 sentido, uma fiscalização. A palavra controle, para nós, reporta a isso. E
1264 esse ‘controle social’, dentro do contexto da DN, que estabelece
1265 procedimentos de licenciamento, vai estar nesse contexto?” Presidente
1266 Germano Luis Gomes Vieira: “Não deixa de ser. Quando se coloca ‘controle
1267 social’ é que o cidadão possa fiscalizar os empreendimentos, ter suas
1268 denúncias, que participe das audiências públicas, que interaja com o órgão
1269 ambiental, com os conselhos de meio ambiente que deliberam sobre o
1270 licenciamento. Então, dentro desse escopo. Direito de petição...” Conselheiro
1271 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Só para ajudar a esclarecer, a própria
1272 participação da Ponto Terra e da Sociedade Mineira de Engenheiros neste
1273 Conselho é uma das formas de controle social das atividades do Estado.”
1274 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Perfeito.” Conselheiro Francisco
1275 Chaves Generoso: “Eu tenho uma contribuição também nesse parágrafo, de
1276 ordem terminologia, porque diz o seguinte: ‘O licenciamento deve prezar’. Eu
1277 até tive o cuidado de buscar o dicionário, e prezar é ‘ter grande apreço,
1278 estimar ou almejar’. Então, na verdade, eu acho que prezar aqui está mais
1279 flexível, deveria ser ‘observar ou cumprir’.” Presidente Germano Luis Gomes
1280 Vieira: “‘Observar’ é uma boa expressão. Vamos colocar como proposta?
1281 Então, eu vou colocar em deliberação o texto da SEMAD com a proposta do
1282 Ministério Público, no seguinte texto. ‘Parágrafo Único. O licenciamento
1283 ambiental deve assegurar a participação pública, transparência e controle
1284 social, bem como preponderância do interesse público, celeridade e

1285 economia processual, prevenção do dano ambiental e análise integrada dos
1286 impactos ambientais’.” Conselheira Juliana Pereira da Cunha: “Talvez seja
1287 um preciosismo, mas eu acredito que ‘assegurar’, não tem como assegurar o
1288 controle social, porque é algo que vem da sociedade para o órgão. Então,
1289 talvez, melhor seria ‘observar’.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
1290 Tostes: “O Estado tem o dever de assegurar o controle social, inclusive, com
1291 a criação dos conselhos, participação equitativa entre o poder público e a
1292 sociedade civil. Isso é uma das formas de assegurar. Então, é ‘assegurar’
1293 mesmo, a meu ver.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Em
1294 deliberação a proposta aqui lida e apresentada. Os conselheiros que são
1295 favoráveis permaneçam como estão. Aprovado com abstenção do Ministério
1296 Público.” Anderson Siqueira/SEMAD: “Só rememorando que houve o
1297 acatamento de uma proposta da Ponto Terra e que a sugestão da equipe é
1298 que ela seja feita junto a um dispositivo que já foi deliberado. Ou seja, nós
1299 iremos fazer a redação dele agora ou na hora em que chegar o momento
1300 posterior?” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “A sua proposta era de
1301 inclusão aonde?” Anderson Siqueira/SEMAD: “No artigo 27, Parágrafo
1302 Único.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Quando chegar lá, vocês
1303 fazem a inclusão. Artigo 2º, nós vamos fazer o destaque do conselheiro,
1304 porque é uma questão que envolve o 2º, o 3º e o 4º.” Conselheiro Gustavo
1305 Henrique Wykrota Tostes: “Considerando os princípios que foram aprovados
1306 e o direcionamento, inclusive, que foi aprovado no artigo 1º e Parágrafo
1307 Único, eu não vejo como não deixar claro no artigo 2º, após
1308 ‘empreendimentos listados conforme os critérios de potencial
1309 poluidor/degradador e porte’, fazer a inclusão de ‘cujos estudos e a forma de
1310 definição dos critérios deverão ser divulgados, publicamente, pela SEMAD,
1311 de forma itemizada, em relação a cada um dos códigos de empreendimento
1312 e/ou atividade constante da listagem anexa’. Ou seja, tem que ficar claro
1313 para o cidadão, para o empreendedor, para a sociedade em geral como que
1314 a SEMAD chegou à conclusão da definição do porte e potencial
1315 poluidor/degradador e dos critérios de cada um dos códigos de atividade ou
1316 empreendimento listados. Não precisa constar, especificamente, essa
1317 descrição nesta DN, mas eu acho que isso tem que ser divulgado e tem que
1318 ficar claro, tanto para o empreendedor quanto para a sociedade como um
1319 todo. E pautando pelo princípio da transparência, pelo princípio da
1320 publicidade e pelo princípio do controle social e da preponderância do
1321 interesse público, que foi devidamente aprovado e que consta do artigo 1º.
1322 Eu gostaria de ouvir a SEMAD.” Antônio Augusto Melo Malard,
1323 superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Eu não vou
1324 recapitular tudo aquilo que eu relatei no início do processo. Mas a
1325 metodologia foi baseada em uma série de procedimentos que eu já remeti,
1326 nos estudos que já estão publicados no site da FEAM, em cartilhas, outras
1327 experiências. Lembrando que a definição dos potenciais poluidores e da

1328 metodologia foram estabelecidos desde a Deliberação Normativa 01/1990,
1329 passando, depois, em 2004, para essa versão da 74. Então, tudo isso já está
1330 muito enraizado e conceituado. O que nós temos de informações é como
1331 definimos, agora, os portes e os potenciais poluidores, sendo que muito
1332 disso já está também contemplado nos estudos da FEAM, como eu já disse
1333 anteriormente. Além do que já foi divulgado também para o público em geral
1334 junto com a ata das reuniões passadas, com as justificativas que foram
1335 consideradas para acatamento ou não das sugestões da sociedade civil de
1336 uma maneira geral. Nós entendemos também que o próprio artigo 1º, quando
1337 trata da publicidade, são os atos de licenciamento. E colocar esse texto
1338 agora sugerido pelo conselheiro nós não vemos como muito adequado e
1339 entrando muito em determinados procedimentos que podem ser executados,
1340 mas que não têm muito fundamento de serem contemplados em uma norma,
1341 haja vista todo o esforço que eu coloquei de divulgação, que já é feito, de
1342 estudos e por aí vai.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu
1343 insisto na manutenção do texto pelo seguinte. Eu acho que, como vocês
1344 mesmos disseram, a norma precisa evoluir, as questões são dinâmicas. E
1345 não há como as pessoas fazerem uma avaliação do que consta daquela
1346 norma sem que exista, de forma clara por parte do Estado, que fez a
1347 elaboração dessa proposta, como se chegou àquilo. Ainda que você coloque
1348 que determinado ponto seja empírico, seja subjetivo, seja de conhecimento
1349 comum. Mas eu acho que precisa ficar claro como vocês obtiveram cada um
1350 daqueles critérios de potencial poluidor/degradador e do porte que constam
1351 da listagem anexa. Isso precisa ficar claro. Ou seja, como você mesmo falou,
1352 tem estudos que foram levados em consideração, informações que foram
1353 levadas em consideração, algumas de forma geral, algumas de forma
1354 específica para cada um daqueles itens das listagens. Vocês criaram um
1355 grupo de estudos. Eu acho que isso precisa ficar claro, de forma itemizada,
1356 para cada um daqueles códigos, para que não haja nada obscuro em relação
1357 a como se chegou a essa classificação por parte do Estado.” Yuri Rafael de
1358 Oliveira Trovão/SEMAD: “Só corroborando o que o Malard disse, não é que
1359 não sejam pertinentes as observações feitas, mas que é um assunto que
1360 talvez não deve ser levado em relação ao corpo da DN, neste momento. A
1361 memória existe, tanto que foi publicado tudo em relação às reuniões, às
1362 apresentações. As pautas foram todas devidamente publicadas. A questão,
1363 realmente, é pertinente. Nós entendemos que essa questão não é
1364 necessário levá-la à norma. É por isso que nós mantemos. Nós entendemos
1365 que não é a pertinência, não é questão da matéria em si, mas, sim, de levá-
1366 la à norma, já que nós temos outros meios que tem como saber como a
1367 norma foi feita e como foi elaborado.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Eu
1368 não estou entendendo o seguinte: se isso aqui tem que estar dizendo como a
1369 norma foi elaborada ou a justificativa de por que eu enquadre. Se é por que
1370 a norma foi elaborada dessa forma, eu acho que não precisa, está nos anais.

1371 Agora, se for pelo enquadramento, está no parecer da equipe que analisou.
1372 O parecer da equipe que analisou vai dizer por que está enquadrado na
1373 classe 1, na classe 2 ou na classe 3. E também dado pelas exigências dos
1374 estudos a serem realizados. Eu acho que, do jeito que está aqui, naquele
1375 artigo 1º, dizendo que tem que dar publicidade e tudo o mais, está no direito
1376 de cada um. Isso aqui feito, pronto, fica disponível lá. É só chegar lá,
1377 requisitar e fazer a leitura. Ou a leitura do parecer só ou a leitura do processo
1378 como um todo. Aí, Gustavo, eu fico pensando, conselheiro, que seria
1379 complicar um corpo de norma com dados excedentes. Vai complicar a leitura
1380 da norma. A norma, a meu ver, tem que ser mais objetiva possível e simples
1381 de entendimento. À medida que se colocam agregado nela e explicações
1382 outras para poder dizer o que eu estou entendendo, complica a
1383 compreensão dela.” Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio
1384 à Regularização Ambiental/SEMAD: “Só fazer uma complementação, porque
1385 nós vamos chegar ao momento da discussão do Anexo, referente às
1386 listagens, e, nesse momento, vai caber destaque também, assim como do
1387 público em geral, relatos de vista, e os conselheiros vão abordar esses
1388 questionamentos que foram trazidos também na época oportuna para discutir
1389 e dizer por que chegamos a determinado enquadramento, seja de porte ou
1390 potencial poluidor.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu
1391 estava era poupando um trabalho para nós dois. O que vai acontecer? Eu
1392 vou pedir destaque em todos os códigos e vou pedir para que seja explicado,
1393 por parte da equipe, como ela chegou a cada um dos portes e potencial
1394 poluidor/degradador em relação a cada um daqueles destaques, para que
1395 isso fique devidamente registrado. Para que não tenha necessidade de que
1396 isso seja feito em cada um dos códigos, eu abri essa possibilidade para que
1397 isso seja publicizado. Mas, se vocês entendem que é preferível que esse
1398 esclarecimento seja feito por parte dos senhores em relação a cada um dos
1399 códigos, tudo bem. Eu já estou, de antemão, avisando e solicitando que
1400 sejam, devidamente, elaboradas todas as justificativas em relação ao
1401 enquadramento do potencial poluidor/degradador e do porte de cada um.
1402 Perfeito. A sua justificativa me atendeu. Eu posso até retirar isso desse
1403 ponto. Será feito item por item na listagem anexa.” Antônio Augusto Melo
1404 Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD:
1405 “Conselheiro, só dizer o seguinte. Que os critérios utilizados para todos os
1406 códigos foram os mesmos, conforme toda aquela metodologia que eu relatei
1407 no início da reunião. Além disso, conforme já foi exposto também, alguns
1408 códigos foram trazidos das deliberações, tanto a vigente como aquela 01/90.
1409 Então, alguns códigos sequer também foram modificados.” Conselheiro
1410 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A minha preocupação é que aquela
1411 tabela não sejam uma listagem ‘cabalística’. Aquilo tem que ter vindo de
1412 algum lugar. E veio, como você falou, de estudos, de conhecimento prático
1413 de vossas senhorias, de informações anteriores que estavam tabuladas. Isso

1414 só precisa ficar claro. Se vocês julgaram que o porte e potencial poluidor é P,
1415 M, G, foi com base em algum fator, ainda que seja o fator seus, próprio. Mas
1416 precisa ficar claro. O que não pode é nós não sabermos de onde vieram
1417 aquelas questões. Eu não acho pertinente, nem que venha de uma forma
1418 genérica e não específica.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria:
1419 “Retomando, eu gostaria só de complementar dizendo que o sentido de
1420 transparência não é apenas o sentido de publicar, é de estar disponível.
1421 Existe uma Lei de Acesso à Informação que nós cumprimos para tudo.
1422 Qualquer pedido em relação a qualquer informação, que não seja sigilosa, é
1423 dado. O que a equipe da SEMAD explicou é que entende não cabível
1424 enquanto redação nessa norma. Isso não significa que não seja transparente
1425 nem que não esteja disponível. Estará disponível.” Conselheiro Adriano
1426 Nascimento Manetta: “Eu acho que nós até já exaurimos bastante esse
1427 tema, e está clara a necessidade de esclarecer os pontos todos de
1428 enquadramento, porte e potencial poluidor, mas no momento oportuno da
1429 discussão das listagens. Então, eu penso que a matéria já está,
1430 suficientemente, discutida para podermos votar esse ponto, porque são
1431 muitos.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Eu tinha entendido que o
1432 conselheiro Gustavo, naquela primeira explicação que foi dada, teria
1433 concordado com o que foi dito. Pela explicação que ele está fazendo agora,
1434 de nada adiantou aquela fala toda do Malard. Porque a explicação que ele
1435 deu foi peremptória do processo. O que está registrado é o seguinte. Houve
1436 uma metodologia, e essa metodologia levou a uma série de análises de
1437 dados acadêmicos, de teses acadêmicas, da prática nesses 13 anos. Já tem
1438 muita coisa consolidada. Agora, a partir daí, nós partimos para cada código,
1439 e a SEMAD ter que dar essa explicação aqui para ficar registrada nos autos
1440 é não querer que essa deliberação normativa aconteça. Porque são 211
1441 códigos. Para cada 211 códigos, uma explicação de cada um aqui neste
1442 Plenário, nós vamos levar, pelo menos, seis meses. Então, eu gostaria,
1443 conselheiro Gustavo, que o senhor considerasse que os técnicos da SEMAD
1444 foram, suficientemente, técnicos e profissionais na elaboração do que foi
1445 colocado aqui. Nós, que somos diretamente relacionados aos impactos do
1446 que está escrito aqui, entendemos que existem pontos de conflitos conosco e
1447 que nós vamos deixar acontecer, porque tem uma possibilidade, porque isso
1448 aqui não é inflexível, não é emparedado, não é cimentado para nunca mais
1449 ser modificado. Nós entendemos que essa aqui é a melhor oportunidade
1450 para, hoje, organizar o sistema de licenciamento ambiental que nós estamos
1451 tendo aqui dentro. Existe uma melhoria, existe um caminhar para frente, e
1452 nós estamos nos reservando o direito de, aprovado estar, se, no futuro, no
1453 decorrer da prática diária do licenciamento, algo não estiver a contento, nós
1454 fazemos proposições e solicitações de alteração nesta deliberação
1455 normativa. Então, eu rogo ao conselheiro Gustavo que ele entenda esse
1456 processo e participe dele como cidadão interessado nesse processo no

1457 futuro. Porque se nós quisermos trazer a minha necessidade de
1458 entendimento de tudo para dentro da deliberação normativa, ela vai virar um
1459 compêndio de 1.500 páginas.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Eu
1460 considero que a discussão foi, suficientemente, posta pelo Conselho, a
1461 SEMAD também fez seus esclarecimentos, então, coloco em deliberação do
1462 Conselho o artigo 2º da DN sem a inclusão do Parágrafo Único sugerido pela
1463 Ponto Terra. Aqueles que assim concordam que permaneçam como estão.
1464 Declarada abstenção do membro do Ministério Público. E voto contrário da
1465 ONG Ponto Terra.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “E não é
1466 inclusão do Parágrafo Único, é inclusão, no texto do §2º, da proposta
1467 apresentada.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Ok. Colocamos,
1468 então, em discussão o artigo 3º, em que também há uma sugestão da Ponto
1469 Terra. Peço à equipe da SEMAD para se manifestar.” Antônio Augusto Melo
1470 Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD:
1471 “Nesse ponto, eu acho que não cabe uma explicação novamente, porque é
1472 exatamente também em cima de todo o exposto no início da reunião,
1473 referente ao sistema de foi proposto pelo conselheiro, que basicamente
1474 remete a trazer uma avaliação de impactos ambientais prévia ao
1475 licenciamento, sendo que isso é, tecnicamente, inviável, tendo em vista que
1476 essa é a etapa da caracterização do empreendimento sem apresentação,
1477 ainda, de estudos. E a Avaliação de Impactos Ambientais só pode ocorrer
1478 dentro dos estudos ambientais, apesar de a Avaliação de Impactos
1479 Ambientais ser um processo muito mais amplo, conforme definições da
1480 academia. Então, nós temos a opinião, realmente, de não acatar as
1481 inclusões sugeridas pelo conselheiro em seu relato de vista.” Presidente
1482 suplente Daniela Diniz Faria: “A discussão remete muito à discussão anterior.
1483 O senhor tem mais algo a acrescentar, o Conselho quer se manifestar sobre
1484 esse artigo?” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Da minha
1485 parte, pode colocar em votação.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria:
1486 “Ok. Então, coloco em deliberação também o artigo 3º sem a inclusão
1487 sugerida pela ONG Ponto Terra. Em votação. Aqueles que assim concordam
1488 permaneçam como estão. Abstenção do Ministério Público e votação
1489 contrária da Ponto Terra. Votação contrária também da APPA. Artigo 4º:
1490 também há uma sugestão de alteração de texto por parte da ONG Ponto
1491 Terra. Peço à equipe da SEMAD para se manifestar.” Antônio Augusto Melo
1492 Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “A
1493 mesmo justificativa em relação ao artigo anterior.” Presidente suplente
1494 Daniela Diniz Faria: “Alguma consideração a mais, conselheiro?” Conselheiro
1495 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A consideração a mais é que, não tendo
1496 sido aprovado nos artigos anteriores, não tem razão de permanecer no artigo
1497 posterior.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Eu coloco, então, em
1498 votação a proposta original de texto do artigo 4º. Aqueles que assim
1499 concordam permaneçam como estão. Abstenção do Ministério Público, votos

1500 contrários da ONG Ponto Terra e da APPA. Vocês podem justificar, só para
1501 deixar registrado?” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Pelas
1502 razões já apresentadas no parecer de vista.” Conselheiro Paulo José de
1503 Oliveira: “Nós nos somamos à Ponto Terra também nesse sentido.”
1504 Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Em deliberação, então, agora, o
1505 artigo 5º, também com sugestão de alteração de texto por parte da ONG
1506 Ponto Terra. Equipe SEMAD.” Antônio Augusto Melo Malard,
1507 superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Só porque na
1508 proposta do conselheiro está sendo sugerido o fator locacional não interferir
1509 na classe.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Só uma observação.
1510 Como o presidente Germano fez destaque tanto do artigo quanto dos
1511 parágrafos em separado, nós votamos o artigo 4º, mas ele tem um Parágrafo
1512 Único, que eu não pus em deliberação. Para ficar registrado, eu quero
1513 colocar em deliberação o Parágrafo Único do artigo 4º na proposta original.”
1514 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu só acho o seguinte. O
1515 artigo 5º está diretamente relacionado com o Anexo Único, que também será
1516 discutido e deliberado. Nós temos que ver como vai ser feita essa discussão
1517 e essa deliberação. Porque se aprova uma questão no texto e aprova algo
1518 no Anexo que, de alguma maneira, contradiz com o texto, eu só estou
1519 alertando como se dará essa avaliação por parte do Conselho como um
1520 todo. Ou fazemos de forma conjugada eu de forma apartada, sabedores de
1521 que, se, porventura, interferir lá no Anexo, nós vamos ter que voltar a esse
1522 artigo para realinhá-lo e adequá-lo ao Anexo.” Yuri Rafael de Oliveira
1523 Trovão/SEMAD: “Como foi bem colocado pelo presidente no momento da
1524 votação dos artigos que não tiveram destaque, qualquer votação dos que
1525 estão sendo trabalhados neste momento ou posteriormente, que levar a
1526 alteração de um anterior, nós vamos retornar a ele para rever o caso.”
1527 Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização
1528 Ambiental/SEMAD: “Em relação ao artigo 5º, nós entendemos, conforme já
1529 exposto anteriormente também, que o fator locacional interfere no
1530 enquadramento e não na classe. Então, com esse ponto de vista, nós somos
1531 contrários à redação. Entretanto, nós somos favoráveis ao acréscimo da
1532 expressão ‘degradador’. Então, onde se lê ‘poluidor’, ficará
1533 ‘poluidor/degradador’. E assim, da mesma forma, em todos os demais
1534 momentos em que o termo ‘poluidor’ aparecer na deliberação.” Conselheira
1535 Juliana Pereira da Cunha: “Só por questão de ordem, nós estávamos
1536 conferindo a minuta original, e o artigo 4º não tem Parágrafo Único. É o
1537 artigo 5º. Acredito que foi copiado duas vezes.” Presidente suplente Daniela
1538 Diniz Faria: “Eu peço à equipe de apoio para fazer a conferência do
1539 Parágrafo Único que está incluído tanto no artigo 4º quanto no 5º. Qual é o
1540 local correto desse artigo na DN pautada? É no 5º. Então, já deixar
1541 desconsiderado. O Parágrafo Único será posto em votação quando da
1542 votação do artigo 5º.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu também

1543 participei um pouco da questão histórica do debate referente aos critérios
1544 locais. Eu queria, a partir de uma pergunta, desenvolver o raciocínio.
1545 Seria possível, por exemplo, que um empreendimento pontuado com 2 nos
1546 critérios locais fosse licenciado por meio de Licenciamento Ambiental
1547 Simplificado? Existe uma possibilidade. Isso, no nosso ponto de vista,
1548 realmente, gera perplexidade. Ter um empreendimento que tem um critério
1549 local absolutamente restritivo e vai poder ser licenciado por
1550 Licenciamento Ambiental Simplificado, ainda que com o relatório. Mas vai
1551 poder ser licenciado de forma simplificada. São essas distorções que talvez
1552 possibilitem um amadurecimento deste Conselho em relação ao critério
1553 local, que, historicamente, realmente, foi muito reivindicado como algo a
1554 ser considerado como suficiente para alteração de classes. Eu estou
1555 colocando isso para debate. Se quiserem amadurecer, eu agradeço.”
1556 Conselheiro Wagner Soares Costa: “Eu fico interessado nesse debate
1557 porque, se considerar que a classe 1 é de baixo impacto ambiental e que ele
1558 é de pequeno porte, eu considero que ele tem que gerar um Relatório
1559 Simplificado. Porque é de pequeno porte e é considerado de baixo impacto
1560 ambiental. Então, tem que ter esse relatório para verificar, exatamente, no
1561 que está impactando. Isso não quer dizer que, mais cedo ou mais tarde, ele
1562 possa ser convocado para outro licenciamento fora da curva que está ali
1563 dentro, porque isso também é uma prerrogativa que a DN dá ao órgão
1564 ambiental. Em sendo necessário, ele modifica a classificação dada ao
1565 empreendimento. Mas eu gostaria de dizer o seguinte. É pequeno porte e de
1566 baixo impacto ambiental. Então, é provável, é aceitável que seja feito com
1567 Relatório Simplificado.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Então,
1568 vamos pegar a interpretação do conselheiro Wagner. Empreendimento de
1569 pequeno porte e baixo impacto, ou seja, enquadrado na classe 1. A diferença
1570 para aquele que tem um empreendimento enquadrado na classe 1, em um
1571 local que não tem restrição nenhuma, do ponto de vista local, e aquele
1572 que também está enquadrado na classe 1 em local absurdamente sensível
1573 no Estado de Minas Gerais é somente uma: um faz o cadastro e o outro
1574 apresenta o Relatório Ambiental Simplificado. Eu estou me baseando na
1575 tabela.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD:
1576 “Nós temos, nas nossas apresentações, sempre nos referido à mesma
1577 condição. O Relatório Ambiental Simplificado é o ponto de partida daquilo
1578 que vai ser analisado. Quando há fator local, todos os fatores
1579 locais têm que ser considerados em sua unidade. Então, se há um fator
1580 local que leve para o fator 2, tem que haver apresentação de um estudo
1581 específico em relação a esse fator local. Isso se repete em cada um
1582 dos fatores locais. Então, se nós tivermos dois ou três ou quatro fatores
1583 locais, além do Relatório Ambiental Simplificado, que é o Plano de
1584 Controle Ambiental da atividade, ele ainda tem que fazer as considerações
1585 referentes a impactos ambientais, medidas de controle e de mitigação

1586 relacionadas a cada um dos fatores locais. Então, não é que sai de um
1587 cadastro para um RAS. Ele sai de um cadastro para um RAS como princípio
1588 e sai do RAS para todos os estudos necessários à complementação das
1589 análises em relação àquele fator local. Esse é um critério que está
1590 muito claro na DN que está sendo proposta.” Conselheiro Francisco Chaves
1591 Generoso: “Por isso que é importante a gente desenvolver. Aí, a outra
1592 pergunta que eu faço. Qual seria a diferença, por exemplo, desse RAS
1593 associado a todos esses outros estudos, muito importantes, que dizem
1594 respeito ao critério local e um RCA/PCA, por exemplo?” Rodrigo Ribas,
1595 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Nesse caso, nós temos o
1596 termo de referência do RCA/PCA, que são muito mais completos em relação
1597 aos controles ambientais. De novo, nós vamos considerar aqui o ponto de
1598 partida do Dr. Wagner: nós estamos falando de atividades de pequeno
1599 potencial poluidor e, portanto, muito menos afeitas às necessidades de
1600 controle ambiental. Quase todas elas urbanas, de uma maneira geral. Então,
1601 nós temos características de controle ambiental mais simplificadas para
1602 esses empreendimentos, em que pese que a análise dele deverá ser
1603 cotejada com a sua relação com o fator local específico.
1604 Eventualmente, um determinado empreendimento pode não ter nenhuma
1605 relação de impacto com o fator local. O fato de estar em uma zona em
1606 que o fator local é 1 ou 2 não necessariamente vai demonstrar que ele
1607 vai exercer impacto sobre essa área. Mas essa demonstração de aspecto e
1608 impacto ambiental e controle necessário é específica e deverá ser vencida
1609 no processo de licenciamento.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:
1610 “Eu agradeço a explicação. Eu posso evoluir o meu raciocínio?” Antônio
1611 Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização
1612 Ambiental/SEMAD: “Desculpa te interromper. Só para complementar. O
1613 Ribas já explanou muito bem, bastante claramente, mas tem que sempre,
1614 realmente, frisar aquilo que eu disse anteriormente de que nós temos que
1615 parar de solicitar informações que não agregam à análise técnica daquele
1616 determinado empreendimento. Os estudos ambientais específicos estão aí
1617 justamente para isso. Então, com certeza, vai acontecer de termos situação
1618 de o empreendimento apresentar o RAS, aliado aos estudos específicos
1619 inerentes aos critérios locais, ser muito mais pertinente do que a regra
1620 atual, que é por meio de apresentação do RCA. Então, o RAS, aliado aos
1621 estudos, vai ser melhor do que o modelo atual, do ponto de vista técnico.”
1622 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Sob esse ponto de vista, está
1623 compreendido. Eu fiz uma primeira pergunta colocando dois
1624 empreendimentos de mesma classe em locais diferentes. No primeiro ponto
1625 de vista meu, haveria uma injustiça porque seria uma distância pequena
1626 entre um caso e outro, sob o ponto de vista de formalização de processos. E
1627 os senhores explicaram, pelo que estou entendendo, que existe uma
1628 diferença grande entre aquele que vai se submeteu ao Licenciamento

1629 Ambiental Simplificado, com cadastro, e aquele que vai se submeter ao
1630 Licenciamento Ambiental Simplificado com o relatório mais estudos
1631 específicos. Então, existe uma diferença grande. E aí o meu segundo ponto
1632 de perplexidade. O Licenciamento Ambiental Simplificado foi estabelecido na
1633 legislação e, salvo engano, na lei não há diferenciação, ou seja, criação de
1634 subitens entre LAS com cadastro e LAS com RAS. A explicação que os
1635 senhores me deram me gera a seguinte conclusão: por meio dessa DN,
1636 possivelmente, estar-se-ia inovando no ordenamento jurídico. Porque os
1637 senhores mesmos falaram que existe uma diferença muito grande entre o
1638 LAS com cadastro e o LAS com relatório e mais estudos específicos. Ou
1639 seja, na verdade, o que está se criando é uma nova categoria, não prevista
1640 em lei.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD:
1641 “Desculpa, Dr. Francisco, eu acho que o senhor está enganado em relação
1642 ao tema da matéria. Eu peço desculpas mesmo, porque eu já falei, várias
1643 vezes, que não sou advogado, então, discuto só tecnicamente. O que nós
1644 entendemos é que os tipos de licença foram tipificados na legislação:
1645 simples, concomitante e trifásica. E que o procedimento para se atingir a
1646 Licença Ambiental Simples, concomitante ou trifásica é dado por norma
1647 específica do COPAM, que tem o critério estabelecido na Lei 7.772, que diz
1648 que podem se construir critérios e procedimentos em processos aqui dentro.
1649 Então, o que nós estamos fazendo é: como é que se atinge a Licença
1650 Ambiental Simplificada no lugar A ou no lugar B. Como se atinge a licença
1651 ambiental concomitante no lugar A ou no lugar B. Então, me parece que essa
1652 matéria é procedimental, não é matéria de lei, mas matéria de deliberação
1653 normativa do COPAM.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Rodrigo,
1654 me permita e me perdoe, porque, nesse ponto, quem está equivocado é
1655 você. Porque vocês argumentaram a resposta à minha primeira pergunta
1656 toda no sentido de que uma situação, para ser alcançada, precisaria de
1657 estudo completamente diferente de outro. A questão procedimental nós
1658 estamos aqui analisando dentro daquelas tipologias ou especificidades
1659 previstas: LAS, licença trifásica, licença concomitante etc. Agora, tanto me
1660 parece que são questões consideradas diferentes no âmbito do Estado que,
1661 na tabela, elas são colocadas de forma diversa, diferente, por exemplo, dos
1662 demais. Então, é isso que eu queria colocar, só sob o ponto de vista dessa
1663 inovação legislativa, que me causou essa perplexidade, desde o início,
1664 quando eu entendi que seriam meios de alcançar o mesmo ato autorizativo,
1665 a Licença Ambiental Simplificada, mas a explicação que foi dada à minha
1666 primeira pergunta é que esses meios são muito diferentes uns dos outros.”
1667 Conselheiro Paulo José de Oliveira: “Só uma contribuição para ver se
1668 entendemos melhor. Essa questão que o Dr. Francisco coloca é o seguinte.
1669 Talvez nós precisamos pensar se o LAS ou RAS é definido em virtude da
1670 apresentação do pedido do empreendedor ou se é pelo órgão. Às vezes,
1671 nesse sentido, nós vamos entender melhor. É preciso definir isso, se é o

1672 empreendedor que vai definir se vai apresentar o LAS ou o RAS ou se é o
1673 órgão que vai pedir, de acordo com o pedido, com o processo. Então, aí, nós
1674 vamos chegar ao ponto que ele está questionando. Eu acho que é uma
1675 preocupação pertinente.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Só um
1676 parêntese para finalizar a minha explanação. A minha preocupação é de
1677 extrapolação de competência regulamentar.” Anderson Siqueira/SEMAD: “A
1678 questão que o Grupo de Trabalho levou em consideração foi sempre no
1679 sentido do que a própria Lei 21.972 estabeleceu enquanto procedimentos
1680 para o licenciamento. A lei traz as modalidades de licenciamento, sendo o
1681 LAS, licenciamento trifásico, podendo ser de maneira concomitante e até
1682 mesmo sob a fase simplificada, em fase única, através do Relatório
1683 Ambiental Simplificado. Nós acreditamos que a lei não restringiu, dentre as
1684 modalidades estabelecidas, a indicação ou solicitação de qualquer outro tipo
1685 de estudo ambiental que possa dar segurança para emitir um licenciamento
1686 nas modalidades estabelecidas na lei. É nesse sentido que a matéria
1687 evoluiu-se em termos de enquadramento, podendo ser solicitados estudos
1688 modulares dentro dos critérios locacionais que podem trazer fragilidade e
1689 que devem ser observados. Obviamente, esse estudo modular, entendendo-
1690 se que possa ser incluído, eminentemente, dentro do Relatório Ambiental
1691 Simplificado, poderia ser feita a metodologia dessa forma, sim. Se estamos
1692 pedindo um estudo específico em razão do critério locacional, ele não
1693 poderia ser trazido, eminentemente, sob a nomenclatura Relatório Ambiental
1694 Simplificado, um item integrante desse Relatório Ambiental Simplificado?
1695 Tomou-se, por bem, para que ficasse mais explícito, apresentar uma RAS e
1696 uma metodologia dentro de um termo de referência padronizado. Existem
1697 esses critérios locacionais que mereçam ser objeto de uma análise em razão
1698 de sua sensibilidade, que fossem trazidos estudos nesse sentido. Por essa
1699 razão, em um primeiro momento, nós acreditamos que não haveria indução
1700 ou até indicação de qualquer empreendedor de que a SEMAD estaria indo
1701 além ao estabelecer um procedimento simplificado e solicitando que fossem
1702 apresentados demais elementos técnicos para subsidiar a decisão daquele
1703 Licenciamento Ambiental Simplificado.” Yuri Rafael de Oliveira
1704 Trovão/SEMAD: “O próprio artigo 20 da 21.972 tem a previsão. ‘O
1705 Licenciamento Ambiental Simplificado poderá ser realizado eletronicamente,
1706 em única fase, por meio de cadastro ou apresentação de Relatório Ambiental
1707 Simplificado pelo empreendedor, segundo critérios e condições
1708 estabelecidas pelo órgão ambiental competente, resultando na concessão da
1709 Licença Ambiental Simplificada. Mais adiante, no artigo 26, ‘os
1710 procedimentos para o licenciamento ambiental serão estabelecidos pelo
1711 órgão ambiental competente de forma a compatibilizar o conteúdo dos
1712 estudos técnicos e documentos exigíveis para análise das etapas de
1713 viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade e dos
1714 empreendimentos, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos na

1715 legislação ambiental'. A SEMAD entende que o critério é exigir um estudo
1716 específico dado o critério locacional não desconfigura o Licenciamento
1717 Ambiental Simplificado. Nós não entendemos que esse estudo apresentado
1718 cria uma nova modalidade, por exemplo, do Licenciamento Ambiental
1719 Simplificado. Mesmo com o estudo apresentado, já que vai passar pela
1720 análise, continuaria sendo um Licenciamento Ambiental Simplificado.”
1721 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu acho muito pertinente o modo
1722 como a SEMAD colocou a questão e achei, inclusive, brilhante a
1723 compatibilização, porque eu achava, a princípio, que a Diretiva 2 do COPAM
1724 era incompatível com a Lei Complementar 140, e se construiu essa solução
1725 que, a meu ver, efetivamente, compatibilizou o critério locacional com o
1726 enquadramento. E observar que os critérios de peso 2 abrangem áreas
1727 enormes do nosso Estado. Então, esses critérios, realmente, não são tão
1728 enfáticos assim. O estudo adicional me parece o suficiente.” Presidente
1729 Germano Luis Gomes Vieira: “A equipe da SEMAD concorda em acatar a
1730 terminologia ‘poluidor/degradador’. Eu coloco em deliberação a proposta do
1731 caput do artigo 5º, com a seguinte redação: ‘O enquadramento dos
1732 empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de
1733 conjugação do potencial poluidor/degradador dispostos na Tabela II do
1734 Anexo Único desta deliberação normativa.’ Em deliberação. Os conselheiros
1735 que são favoráveis a essa proposta de redação fruto das discussões
1736 permaneçam como estão. Aprovada com abstenção do Ministério Público e
1737 voto contra do representante da Ponto Terra. A justificativa é fruto dos seus
1738 esclarecimentos. Parágrafo Único, um destaque da SME, no artigo 5º.”
1739 Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Conforme eu comentei aqui, a
1740 nossa análise da deliberação foi feita de uma forma aplicada, de trazer para
1741 casos reais o que está escrito na norma. Nesse Parágrafo Único, nos gerou
1742 uma dúvida, e assim eu pediria, então, esclarecimento. ‘Os
1743 empreendimentos que exercerem duas ou mais atividades constantes da
1744 listagem do Anexo Único desta deliberação normativa serão regularizados
1745 considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe’. Isso para
1746 nós fica muito claro para empreendimentos entendimento que estiverem
1747 regularizando, concomitantemente, duas ou mais atividades. Mas nós
1748 montamos um cenário de análise no qual não conseguimos verificar se esse
1749 Parágrafo Único atenderia essa condição. Seria, por exemplo, um
1750 empreendimento já em operação. Ele é classificado com potencial poluidor G
1751 e vai estabelecer uma nova atividade na sua planta que, em separado, seria
1752 de menor porte que o G. Mas essa atividade já está em operação. O caso
1753 prático que nós tentamos analisar para ver se enquadrava nesse parágrafo e
1754 faria sentido para nossa foi, por exemplo, uma atividade sucroalcooleira que,
1755 já em operação, em dado momento, vai instalar uma cogeração utilizando,
1756 por exemplo, bagaço de cana para queimar seus resíduos da atividade
1757 principal. A pergunta é: essa cogeração entraria, mesmo que fosse

1758 enquadrada na tipologia como um porte menor, ainda assim estaria sujeita
1759 ao enquadramento da atividade principal? Nós não conseguimos fazer essa
1760 leitura e entender coerente nesse Parágrafo Único. Para nós, o
1761 licenciamento normal, concomitante, de duas atividades será a atividade de
1762 maior potencial. É claro. Mas, em um caso desse específico, que já está em
1763 operação, como ficaria essa questão retratada aqui no Parágrafo Único?”
1764 Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização
1765 Ambiental/SEMAD: “Quando o licenciamento é concomitante, já está claro
1766 para a senhora. Em relação à outra questão, nós estamos falando em
1767 ampliação. Se é uma ampliação, o que vai ter que ser licenciado é o
1768 empreendimento objeto dessa ampliação. Então, a classe pertinente é
1769 somente ao que está sendo ampliado. Isso respondendo ao seu
1770 questionamento. Nos casos de Licenciamento Ambiental Simplificado, para
1771 evitar uma possível fragmentação do licenciamento, caso o empreendimento
1772 já possua uma Licença Ambiental Simplificada, se ele ampliar, ele vai ter que
1773 somar à sua capacidade instalada, área útil, seja qual for o seu parâmetro de
1774 porte, e obter uma nova Licença Ambiental Simplificada. Ou, se for o caso de
1775 ser transferido para uma licença concomitante ou licenciamento trifásico,
1776 buscar esse novo licenciamento. Ficou claro?” Conselheira Virgínia Campos
1777 de Oliveira: “Eu entendo bem a sua colocação. Agora, o que eu queria que
1778 vocês me mostrassem é onde eu faço essa leitura aqui na DN, onde eu leio
1779 isso aqui na DN, onde está essa orientação na DN. A orientação está
1780 correta, eu acho pertinente, acho lógico, mas onde eu faria essa leitura aqui?
1781 Então, estou tratando de uma ampliação, e na ampliação eu vou estar
1782 descasando dessa obrigatoriedade de estar utilizando a categoria de maior
1783 porte.” Anderson Siqueira/SEMAD: “De fato, essa regra está precisa junto ao
1784 decreto estadual que estabelece as ampliações de empreendimentos. Nesse
1785 texto, a DN 74 está induzindo a uma possível interpretação da maneira que a
1786 senhora obteve, sem dúvida. A equipe técnica propõe, então, que o
1787 Parágrafo Único possa ter alterada a redação para que sejam os
1788 empreendimentos que busquem a regulação de duas ou mais atividades,
1789 para não dar a conotação de que aquele empreendimento que já detém uma
1790 regularização de maior classe também seja fruto da conjugação e,
1791 consequentemente, resultado de uma modalidade mais severa.” Conselheira
1792 Virgínia Campos de Oliveira: “Eu só queria fazer uma complementação. Eu
1793 tenho entendimento técnico de que, por exemplo, uma cogeração, no caso
1794 que eu exemplifiquei, só para trazer à tona aqui uma coisa mais prática, é
1795 uma outra atividade, não seria uma ampliação da atividade principal. Eu
1796 tenho esse entendimento. E eu sugeriria. No Parágrafo Único, estamos
1797 tratando de licenciamento concomitante. Então, talvez fosse o caso de
1798 aparecer, nesse Parágrafo Único, que estamos tratando de licenciamento
1799 concomitante de duas atividades. E no caso não é ampliação.” Rodrigo
1800 Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “A senhora tem

1801 razão. Se a senhora perceber, no artigo 11, §2º, trata da ampliação quando o
1802 modelo é LAS. Nesse sentido, nós preferimos que seja inserido um
1803 parágrafo, com o mesmo teor, esclarecendo essa ampliação, quando não for
1804 LAS, nesse artigo. Porque ele fala da caracterização do enquadramento.”
1805 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Só um esclarecimento rápido.
1806 Pelo que estou entendendo aqui, se houver, por exemplo, um
1807 empreendimento com duas atividades, sendo uma atividade enquadrada na
1808 classe 3 e uma na classe 5, ele vai se submeter aos ditames ou ao rito da
1809 classe 5. A pergunta é se, tecnicamente, a conjugação dessas duas
1810 atividades (3+5), não poderia elevar os impactos para a classe 6.”
1811 Conselheiro Wagner Soares Costa: “Ou o inverso. Se há interação entre os
1812 dois, vai trazer um crédito de redução de impacto ambiental ou o inverso. Se
1813 partirmos por esse princípio da penalização, nós vamos ter que partir
1814 também para o inverso.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A
1815 minha dúvida cinge nesse mesmo questionamento do Wagner e do
1816 representante do Ministério Público. Inclusive, eu tinha feito uma proposta de
1817 inclusão. É referente só a penalização. Mas o que eu acho é que tem que ser
1818 feita a análise cumulativa daquilo que vai ser feito de forma concomitante
1819 para ver se agrava ou reduz os impactos. E isso não está previsto. Eu acho
1820 que precisa ser previsto.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “A DN
1821 não tem esse propósito de fazer essa análise cumulativa e sinérgica. O
1822 exemplo que eu coloquei até, no caso, vai ao encontro do que o Wagner
1823 colocou. No exemplo que eu citei, é um grande valor para a atividade a
1824 redução de impacto uma vez que está utilizando o resíduo para gerar
1825 energia. O que eu sugiro no Parágrafo Único, que eu acho que ficaria clara a
1826 redação, seria colocar ‘empreendimentos que estiverem regularizando,
1827 concomitantemente, duas ou mais atividades constantes da listagem... A de
1828 maior... Que estiverem concomitantes. Porque, a partir do momento em que
1829 vou estar fazendo uma licença, depois, que não é concomitante, porque o
1830 empreendimento já está em operação, aí, eu caio na explicação que vocês
1831 me deram de que vou analisar apenas aquela atividade, individualmente. Ela,
1832 então, será classificada no porte, individual, inclusive, em outra listagem.”
1833 Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Eu acho
1834 que tem dois assuntos correndo aqui. Um é a proposta da conselheira de
1835 alterar o texto e incluir a palavra ‘concomitante’. Quanto a isso, nos
1836 entendemos que esclarece melhor, fica mais tranquilo, uma vez que já
1837 estamos propondo, para resolver outro imbróglio, a inclusão de um outro
1838 parágrafo no artigo 11, que vai dar a tônica de ampliação, o que, na verdade,
1839 foi uma falha de não trazer para cá uma regra que tem que ser bem clara.
1840 Em relação à concomitância, em relação à classificação classe 3 mais classe
1841 5, vai para classe 6, historicamente, não. Nós estamos tratando de duas
1842 coisas que são diferentes. A primeira é a classificação, o enquadramento da
1843 atividade. Historicamente, nós já enquadrámos a atividade por aquela

1844 atividade de maior porte, de maior classe. Então, eu vou usar o exemplo da
1845 mineração. Se a mineração tem uma cava com classe 6 e uma UTM com
1846 classe 4, nós classificamos pela classe 6. Qual é a preocupação dos
1847 conselheiros? Nós coadunamos com essa preocupação, mas tratamos em
1848 um momento diferente. É claro nós temos que fazer análise de impactos, que
1849 é cumulativa e sinérgica. É claro que a licença ambiental tem que trazer o
1850 somatório dos impactos. Mas isso é durante a análises, isso não é no
1851 enquadramento. No enquadramento, nós cobramos por aquilo que é o mais
1852 rigoroso (classe 4 ou classe 5 ou classe 6). Aquela classe que for de maior
1853 rigor. E, dentro daquela de maior rigor, nós pediremos os estudos e
1854 trataremos da análise cumulativa e sinérgica de todas as atividades que
1855 estiverem ali listadas, inclusive aqueles que não são passíveis de
1856 licenciamento e que, mesmo assim, se fazem listadas durante a análise da
1857 licença. Então, essa questão é pertinente, mas no momento da análise e não
1858 na entrada dessa regra, que é uma regra de puro enquadramento. Não
1859 existe uma matemática que vai somar quatro com três e vai dar cinco ou
1860 seis. E, aí, historicamente, essa experiência já está dada até mesmo por este
1861 Conselho.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “A própria DN 74, no
1862 artigo 9º, já explicava em relação aos empreendimentos, em relação às
1863 ampliações. ‘Art. 9º. Para os empreendimentos já licenciados, as
1864 modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as
1865 características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou
1866 ampliações, podendo ser objeto de Autorização Ambiental de Funcionamento
1867 ou licenciamento ambiental.’ O que isso quer dizer? Que até mesmo nós
1868 temos modificações dentro do processo que não são enquadradas, não
1869 levam o porte inicial. Isso é verificado nos estudos. Essa sinergia que o
1870 Rodrigo está falando, de impactos, nós entendemos que não é pertinente,
1871 neste momento, porque só podemos verificar isso no momento em que ele
1872 entrega os estudos para nós. E não caracterizar, previamente, essas
1873 condições de estar somando um porte de uma ampliação com o de outra
1874 ampliação. Não quer dizer, como bem colocado, que isso não será visto. Isso
1875 será visto, sim: as sinergias, o aumento em relação aos critérios. Até também
1876 seria critério, caso fosse possível, o somatório levar a uma diminuição. Mas
1877 isso dentro dos estudos e não critério prévio de estar classificando o
1878 empreendimento.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu
1879 concordo com o que o Yuri falou. Eu só gostaria de ver, na norma, aonde
1880 que permite isso, tanto o reenquadramento onde sobe o porte e o potencial
1881 poluidor, tendo em vista a conjugação, como o enquadramento que reduz o
1882 potencial poluidor devido à degradação ante um benefício por parte da
1883 conjugação de atividades.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Como a
1884 equipe esclareceu, isso só pode ser feito através dos estudos ambientais e
1885 não de enquadramento. Não é uma discussão de enquadramento.”
1886 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu sei. Eu estou só dizendo

1887 o seguinte. Para que a equipe possa ter a segurança jurídica de assim fazê-
1888 lo, isso tem que estar previsto em algum lugar.” Presidente Germano Luis
1889 Gomes Vieira: “Mas nós estamos falando de enquadramento, tanto é que
1890 colocamos, inclusive, no artigo 1º. Nós estamos tratando aqui de
1891 enquadramento.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
1892 “Enquadramento nas questões pertinentes ao mesmo. Nós estamos falando
1893 em relação ao enquadramento original que se apresenta e o
1894 reenquadramento, a partir da apresentação desses estudos. Essa
1895 possibilidade tem que estar aberta em algum lugar nesta norma, mas porque
1896 nós estamos falando de enquadramento, sim. E onde está?” Conselheiro
1897 Adriano Nascimento Manetta: “Se eu estou entendendo bem, não existe na
1898 norma reenquadramento. Existe variação de estudo, aprofundamento nesse
1899 ou naquele aspecto, o que, a meu ver, vai muito bem. Quem vivenciou a
1900 Secretaria antes de 2004 aqui sabia bem que a primeira guerra em todo
1901 processo de licenciamento era a eterna tentativa de reenquadramento, para
1902 desqualificar os estudos, começa de novo, vamos do zero. E a DN 74
1903 originária veio muito no sentido de estabilizar isso. O enquadramento está
1904 dado, daqui para frente nós vamos estabilizar estudos. E eu penso que esta
1905 tem de ir na mesma linha senão a coisa fica sem orientação. Então, eu acho
1906 que está bem posta a questão.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Eu
1907 vou colocar em deliberação a proposta da conselheira que tinha pedido
1908 destaque: ‘Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante
1909 de duas ou mais atividades constantes da listagem de atividades do Anexo
1910 Único desta deliberação normativa serão regularizados considerando seu
1911 enquadramento na atividade de maior classe.’ Em deliberação.” Conselheiro
1912 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Pela ordem. Tem uma proposta nesse
1913 artigo.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “É a próxima. Parágrafo 2º,
1914 inclusão. Em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis à aprovação
1915 conforme proposta de redação da conselheira da SME permaneçam como
1916 estão. Aprovada com abstenção do representante da PGJ. Agora que é uma
1917 proposta de inclusão de um outro parágrafo. Aí nós teremos que renumerar o
1918 parágrafo. É uma proposta de inclusão do §2º, que cinge-se exatamente
1919 nessa discussão em que nós estávamos sobre reenquadramento em razão
1920 de uma cumulatividade de impactos. Correto, conselheiro? A justificativa é
1921 nesse sentido?” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Até por
1922 contribuição do conselheiro Wagner, eu acho que é ‘risco de potencialização
1923 ou de redução de impactos’. Aí tem que ver, porque eu acho que precisa
1924 estar prevista essa questão.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “A
1925 SEMAD não concorda com essa proposta porque, como o próprio Manetta
1926 disse, nós tivemos uma dificuldade histórica em proceder o
1927 reenquadramento. Também já virou ponto assente no histórico de tratativas
1928 de licenciamento que, para empreendimentos que têm classes divergentes, o
1929 licenciamento se dará através do empreendimento classificado como de

1930 maior classe. Então, eu acho que as regras, postas como estão hoje, já são
1931 suficientes para nos dar condição de proceder uma boa análise de
1932 licenciamento. Alguém da equipe quer complementar algum ponto? Então,
1933 eu vou colocar em deliberação a proposta do conselheiro de inserção de um
1934 novo parágrafo neste artigo. Em deliberação a proposta de inclusão de um
1935 novo parágrafo neste artigo, proposta que vem da ONG Ponto Terra, do
1936 conselheiro Gustavo Tostes. Quem permanecer como está vai estar
1937 concordando. Quem é contra favor se manifestar. Então, foi aprovada a
1938 rejeição da inclusão do parágrafo, com a abstenção do Ministério Público e
1939 os favoráveis, obviamente, de quem propôs. Gustavo, a APPA e Fetaemg,
1940 votos contra. Também voto contra da Fetaemg.” Presidente suplente Daniela
1941 Diniz Faria: “Dando sequência à discussão dos artigos, eu ponho em
1942 discussão o artigo 6º. Nós temos um destaque da Ponto Terra. E chamo
1943 agora a equipe da SEMAD para se manifestar sobre o artigo 6º. No artigo 6,
1944 Caput, há uma proposta da ONG Ponto Terra de suprimir parte da redação.
1945 Então, eu peço apoio da equipe técnica para se manifestar.” Anderson
1946 Siqueira/SEMAD: “A equipe não está de acordo com o corte efetuado na
1947 parte final do artigo 6º, em razão de alterar o enquadramento estabelecido na
1948 própria Tabela 3, que é indicativa, já que os critérios locacionais os que são
1949 utilizados dentro desse artigo 6º, como remissão.” Presidente suplente
1950 Daniela Diniz Faria: “Feita a explicação, mais alguma ponderação do
1951 Conselho? Nesse sentido, eu coloco em deliberação o artigo 6º, Caput, com
1952 a redação proposta pela SEMAD. Aqueles que assim concordam
1953 permaneçam como estão. Aprovado, com dois votos contrários: ONG Ponto
1954 Terra e APPA. Justifiquem, por favor, o voto.” Conselheiro Gustavo Henrique
1955 Wykrota Tostes: “Nos termos do parecer de vista apresentado.” Conselheiro
1956 Paulo José de Oliveira: “Foi conjunta a nossa colocação.” Presidente
1957 suplente Daniela Diniz Faria: “Eu vou pedir, sempre, as manifestações.
1958 Parágrafo 1º do artigo 6º, também tem uma observação da ONG Ponto
1959 Terra. Peço à equipe da SEMAD para se manifestar. É só o ‘s’, correção de
1960 mera redação. A equipe está de acordo? Sim? Então, eu coloco em votação
1961 o §1º do artigo 6º. A diferença em relação à redação proposta pela SEMAD é
1962 que a palavra peso é no plural: ‘pesos’. Aqueles que assim concordam
1963 permaneçam como estão. Aprovado. Parágrafo 2º do artigo 6º, também há
1964 uma sugestão da ONG Ponto Terra, no sentido de, no §2º, o peso ‘0’ ser
1965 modificado para 1. Eu peço à equipe da SEMAD para se manifestar. Nós
1966 temos daquele parecer do conselheiro lido no início.” Antônio Augusto Melo
1967 Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Já foi
1968 exposto no início da reunião. Caso assim fosse, um teria o peso 2, o peso 3,
1969 e nós entendemos que não é pertinente, conforme já relatado naquele relato
1970 inicial.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Sendo assim, coloco em
1971 votação a redação original do §2º, artigo 6º. Aqueles que assim concordam
1972 permaneçam como estão. Aprovado com voto contrário da Ponto Terra.”

1973 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Justificativa: nos termos do
1974 parecer de vista apresentado.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria:
1975 “Parágrafo 3º, há também uma sugestão da Ponto Terra de alteração de
1976 redação tirando a palavra ‘aquele’. ‘O peso superior deverá ser considerado’,
1977 e não ‘aquele’. ‘O peso superior’ ‘ao de maior peso’. Peço à equipe da
1978 SEMAD para se manifestar.” Antônio Augusto Melo Malard, superintendente
1979 de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Mesma justificativa. Foi
1980 exposto já que não seria o peso superior. São estudos ambientais que vão
1981 ser apresentados para cada um dos critérios.” Presidente suplente Daniela
1982 Diniz Faria: “Nesses termos, coloco em votação a redação original do § 3º do
1983 artigo 6º. Aqueles que concordam assim permaneçam. Aprovado. Parágrafo
1984 4º, também há uma proposta da ONG Ponto Terra, no sentido de excluir
1985 algumas palavras, alguns termos da redação original. Equipe da SEMAD, por
1986 favor.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “A equipe técnica entende que a
1987 inserção do texto proposto não acrescenta, efetivamente, nada além do que
1988 já vem sendo descrito no texto anteriormente. Optamos por um texto mais
1989 limpo no parágrafo.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Na
1990 realidade, não foi inserção, foi corte.” Presidente suplente Daniela Diniz
1991 Faria: “Parágrafo 4º do artigo 6º. Está propondo alguns cortes.” Cezar
1992 Augusto Fonseca e Cruz/SEMAD: “Conselheiro, na prática, não tem como
1993 atribuir peso à vedação, ela é uma vedação por si só. A ideia de se ter os
1994 pesos é exatamente para poder verificar a incidência ou não desses fatores
1995 ambientais e como eles vão ser trabalhados ao nível do próprio
1996 licenciamento. Vedação por si só é não poder, implica em inviabilidade,
1997 então, não tem como atribuir peso a ele, não há um peso a ser atribuído. O
1998 peso é total. É vedado.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
1999 “Então, simplesmente, é vedado, é vedação. Então, os fatores de restrição
2000 previstos na Tabela 5 desta deliberação normativa não conferem peso. Na
2001 realidade, elas atribuem inviabilidade ambiental.” Presidente suplente
2002 Daniela Diniz Faria: “Isso, ou restrição. Por ora restringe, e por ora veda. E
2003 por esse nome em si sequer são considerados critérios. Chama-se critério
2004 locacional aquele que enquadra. Esse é um fator que veda ou restringe. O
2005 que veda ou restringe não conferem peso. E o que enquadra torna a área
2006 mais sensível. É mais ou menos assim.” Conselheiro Gustavo Henrique
2007 Wykrota Tostes: “Eu só acho que precisa melhorar a redação. ‘Os fatores de
2008 restrição ou vedação previstos na tabela 5 desta deliberação normativa não
2009 conferem peso’. Realmente não conferem. ‘Para decisão de inviabilidade
2010 ambiental para fins dos enquadramentos dos empreendimentos, devendo ser
2011 considerados na abordagem dos estudos ambientais a serem apresentados
2012 sem prejuízos de outros fatores estabelecidos em normas específicas’. Eu
2013 acho que na realidade vocês estão abrindo a possibilidade e não de
2014 vedação.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu acho que não há,
2015 conselheiro Gustavo, porque, além de vedação, tem de restrição. Aí eu acho

2016 que está tratando muito mais com a restrição do que com a vedação nesse
2017 aspecto. Quer dizer, tem uma restrição estabelecida, mas ela não importa
2018 para fins de enquadramento, importa do que se vai estudar naquele
2019 licenciamento.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Feita a discussão,
2020 então, eu coloco em deliberação a redação original do §4º do artigo 6º.
2021 Aqueles que assim concordam permaneçam como estão. Abstenção do
2022 Ministério Público. Parágrafo 5º do artigo 6º, também existe uma observação,
2023 da ONG Ponto Terra, no sentido de acrescer parte do texto do § 5º. Peço à
2024 equipe da SEMAD para se manifestar.” Anderson Siqueira/SEMAD:
2025 “Conforme já manifestado anteriormente, nas apresentações, de qual é a
2026 funcionalidade da IDE, ela já tem como escopo o acréscimo de estudos
2027 ambientais de quaisquer tipos de ações, plantas e outros shapes, para fazer
2028 análise dentro do aspecto georreferenciado na matéria. Ou seja, a extensão
2029 dessa parte final que está sendo colocada já faz parte do escopo da própria
2030 IDE, sendo desnecessário ser incluído em termos de texto junto ao
2031 dispositivo legal em questão.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
2032 Tostes: “É porque, até onde eu sei, a IDE só aparece aqui, ou seja, ela foi
2033 criada e está sendo criada através desta DN.” Presidente suplente Daniela
2034 Diniz Faria: “Não. Já tem uma norma que cria a IDE. Ela é citada na DN.”
2035 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Porque eu não vi em
2036 nenhuma outra normativa que define essa IDE. Então, se esse critério já está
2037 dentro da normativa que cria a IDE, logicamente que você está correto. Mas,
2038 se não está em lugar nenhum especificado, eu acho que não custa deixar
2039 isso especificado. Se pudessem apresentar qual é a normativa em que isso
2040 já se encontra devidamente especificado, conforme pelos senhores
2041 argumentado.” Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à
2042 Regularização Ambiental/SEMAD: “Só ressaltando que a IDE é muito mais
2043 ampla do que o licenciamento. Dentro dela vai ter uma camada que vai ser
2044 utilizada para regularização ambiental. Ela tem centenas de camadas, e
2045 essas camadas são adicionadas, periodicamente, quase semanalmente tem
2046 a inserção de uma camada. Então, ela realmente extrapola o escopo do
2047 licenciamento ambiental, mas vai ser uma ferramenta extremamente útil para
2048 o objetivo da regularização ambiental.” Rodrigo Ribas, superintendente de
2049 Projetos Prioritários/SEMAD: “Para completar a informação do Antônio, da
2050 análise técnica geoespacial, artigo 25 desta proposta de DN, diz: ‘Como
2051 apoio à análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, será
2052 disponibilizado sistema informatizado contendo dados e informações
2053 ambientais georreferenciados da Infraestrutura de Dados Espaciais do
2054 Sisema (IDE Sisema).’ O inciso 2º traz a seguinte descrição: ‘Estudos,
2055 planos e programas produzidos por órgãos ou entidades públicas federais,
2056 estaduais e/ou municipais, bem como instituições de ensino e pesquisa.’ Eu
2057 acho que essa proposta que está sendo feita já está abarcada no inciso 2º
2058 do artigo 25, de maneira completa.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria:

2059 “Postas essas considerações, eu coloco em votação a redação original do
2060 §5º do artigo 6º. Aqueles que concordam assim permaneçam. Abstenção do
2061 Ministério Público. Voto contrário da ONG Ponto Terra.” d Conselheiro
2062 Francisco Chaves Generoso: “Senhora presidente, só para fins de registro.
2063 Eu cheguei um pouco atrasado nesta segunda parte, então, para fins de
2064 registro, eu queria solicitar que constasse a abstenção do Ministério Público
2065 em relação aos dispositivos que foram apreciados antes da minha chegada.”
2066 Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Começou no artigo 6º, com alguns
2067 parágrafos.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Então, abstenção do
2068 Ministério Público em todos eles.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria:
2069 “Nas minhas anotações, não houve destaque no artigo 7º nem no 8º.”
2070 Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “Só para fins de registro, a IDE foi instituída
2071 pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2466, de fevereiro de
2072 2017.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Voltando ao artigo 8º, os
2073 destaques são só para o §3º? Na minha anotação tem destaque do
2074 Ministério Público e Ibram. Parágrafo 3º do artigo 8º. ‘A LI e a LO poderão
2075 ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na
2076 operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial
2077 da atividade ou empreendimento’. E aí me parece que tem uma observação
2078 do Ibram, Fiemg aqui e outra do Ministério Público.” Conselheiro João Carlos
2079 de Melo: “Só uma questão de redação mesmo. Em vez de ‘poderão’, ‘serão’.
2080 Na segunda linha, proposta de alteração parcial.” Presidente suplente
2081 Daniela Diniz Faria: “Seria mudar o verbo.” Conselheiro João Carlos de Melo:
2082 “Tendo em vista que, no caso desse empreendimento, implantação implica
2083 em operação, ambas as licenças serão concedidas concomitantemente.
2084 Então, ‘serão’ eu acho que calharia melhor do que, especificamente, como
2085 está o texto original: ‘poderão’.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:
2086 “Eu gostaria, nesse particular, de pedir à equipe técnica que me apontasse
2087 uns dois ou três exemplos de situações em que isso poderia ocorrer, para
2088 que eu possa evoluir no meu raciocínio. LI e LO concomitantes.” Rodrigo
2089 Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Melhoramento ou
2090 pavimentação de vias é uma das dessas formas. Canalização e retificação
2091 de curso d’água é outra. Na medida em que se instala, o curso d’água está
2092 lá, a estrada está lá e são utilizados concomitantemente. Então, não faz
2093 sentido diferenciar duas fases de licenciamento. Faz sentido analisar os
2094 impactos conjuntos, tanto da instalação quanto da operação.” Conselheiro
2095 Francisco Chaves Generoso: “Qual é a preocupação? Naqueles casos em
2096 que houver a necessidade de imposição de medidas de controle antes do
2097 início da operação, como fica essa situação? Porque o empreendedor já vai
2098 ter uma Licença de Operação em mãos. Onde entram essas medidas de
2099 controle nesse caso?” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
2100 Prioritários/SEMAD: “Nessa licença em que a operação e a instalação são
2101 fases quase que unificadas não há como separar as medidas de controle,

2102 elas são ao longo de todo o processo. Por exemplo, silvicultura. Uma vez
2103 que plantou eucalipto, a medida de controle da instalação e a medida de
2104 controle da operação se confundem, não há uma diferenciação em medidas
2105 de controle. Mesmo que elas sejam maiores em uma fase e menores na
2106 outra. Por exemplo, medidas de controle em época de tratamento de formiga
2107 no caso de silvicultura. Isso vai ser em um período muito restrito. Então, no
2108 processo de licenciamento é feito todo o ajuste dessas medidas de controle
2109 de uma e de outra ação que estejam ocorrendo ao mesmo tempo. Nós não
2110 estamos falando aqui de uma licença concomitante em que nós temos uma
2111 instalação que termina em um momento e que começa uma operação.
2112 Nesse caso, já está prevista na concomitância a indicação em que momento
2113 termina a instalação, a designação ao órgão ambiental do acompanhamento
2114 das medidas de controle e o início da operação. Tem uma previsão já, legal,
2115 nesse sentido. Aqui nós estamos falando quando essas fases se confundem.
2116 Não há diferenciação entre instalação e operação do ponto de vista do
2117 licenciamento ambiental, então, não há medidas de controle de instalação e
2118 operação em separado. Há medidas de controle de impactos ambientais de
2119 instalação e operação ao mesmo tempo.” Conselheiro Francisco Chaves
2120 Generoso: “Por que eu estou fazendo essa pergunta? Porque nós estamos
2121 diante de um caso que está pautado para julgamento, na segunda-feira, de
2122 uma barragem de rejeitos chamada Maravilhas III, em que está colocada
2123 para deliberação uma Licença de Instalação concomitante com uma de
2124 operação. A questão é: Licença de Operação de uma barragem de rejeitos
2125 não importa em medidas de controle que não se confundem com a
2126 instalação? Em que momento essas medidas de controle entram, por
2127 exemplo, nesse caso? Eu só dei esse exemplo porque é um exemplo
2128 concreto, mas serve para todos os outros.” Rodrigo Ribas, superintendente
2129 de Projetos Prioritários/SEMAD: “Foi até bom o senhor falar isso porque é
2130 exatamente isso, nós estamos falando de concomitância no licenciamento.
2131 Então, nós temos duas fases distintas que estão sendo analisadas no
2132 mesmo processo. Nós temos um procedimento de instalação que tem
2133 término, tem que ter aviso do término, tem que ter comprovação da
2134 instalação das medidas de controle todas durante a instalação, aviso do
2135 término da instalação para iniciar a operação. Então, isso é concomitância de
2136 fases, é o que está previsto para todos os casos de LAC 1 e 2. As fases são
2137 distintas dentro do empreendimento, mas são unificadas dentro do processo
2138 de licenciamento. Isso é uma coisa. Nesse caso aqui, o § 3º diz respeito a
2139 um momento em que essas fases não se distinguem. Eu acho que
2140 silvicultura, plantio, é uma forma clara de falar isso. Não há como separar o
2141 eucalipto recém-plantado do eucalipto que está crescendo. Uma vez que
2142 plantou ele está operando. A operação não é o corte, o processo de corte
2143 não diz respeito a operação. Todo controle ambiental se faz da fase como
2144 um todo, elas se confundem. A rodovia, o melhoramento de pavimentação de

2145 rodovia também é uma forma muito clara. As medidas de controle de
2146 implantação e operação vão ser concomitantes, vão estar acontecendo ao
2147 mesmo tempo.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Nesses casos de
2148 silvicultura e de estradas, na verdade, eu tenho mais facilidade de
2149 compreensão. Mas no caso da barragem eu, sinceramente, não entendi. Eu
2150 estou falando barragem, mas poderia ser outra. Salvo engano, o que você
2151 mencionou é que a fase de instalação é delimitada, finalizada para, então,
2152 iniciar a operação. Ou seja, se as fases são distintas, por que a expedição de
2153 licenças concomitantes? Porque a justificativa da expedição da licença
2154 concomitante não é uma fase se confundir com a outra?” Rodrigo Ribas,
2155 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Não. São duas coisas
2156 distintas. Aqui nós estamos falando quando elas se confundem, de fato, da
2157 possibilidade de ela se confundir. Aí é uma licença só com uma fase única, LI
2158 e LO são uma coisa única. No caso das licenças concomitantes LAC 1 e LAC
2159 2, que estão propostas nesta DN e que já foram amplamente discutidas na
2160 CNR, o que nós estamos falando é de processo único para momentos
2161 distintos. Então, nós temos um processo único de licenciamento em que
2162 serão analisadas as fases. Para usar o exemplo do senhor, serão analisadas
2163 as fases de implantação e de operação, serão verificadas as medidas de
2164 controle de implantação e de operação. O que se faz nesse caso, muito
2165 claramente, é racionalização de processos, economia processual,
2166 desburocratização do Estado sem necessariamente haver perda na
2167 qualidade de análise de controle ambiental das atividades que estão
2168 licenciadas de maneira concomitante. As coisas não se confundem porque
2169 não são o mesmo exemplo.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:
2170 “Nesse caso que está pautado para segunda-feira, por exemplo, se estiver
2171 sendo deliberado sob a égide desta DN aqui que nós estamos julgando, ele
2172 estaria enquadrado em qual hipótese?” Rodrigo Ribas, superintendente de
2173 Projetos Prioritários/SEMAD: “LAC 2, Licença Ambiental Concomitante em
2174 duas fases, tendo sido separadas a Licença Prévia, que foi analisada
2175 primeiro, e as Licenças de Instalação e Operação de maneira concomitante.
2176 Mas o senhor pode ver, inclusive, no processo que está pautado, as
2177 condicionantes são separadas. Nós temos uma planilha de condicionantes
2178 para instalação e uma planilha de condicionantes para operação. É um
2179 processo único com dois procedimentos internos. Nós analisamos os
2180 impactos da instalação e os impactos da operação. Nós separamos isso. O
2181 que nós fizemos foi a concomitância. E aí a base não é nesta DN, a base é
2182 no Decreto 47.137, que alterou o 44.844. Nós fizemos a concomitância para
2183 que fossem analisadas as duas fases ao mesmo tempo, mas duas fases
2184 distintas: uma de operação e outra de instalação.” Yuri Rafael de Oliveira
2185 Trovão/SEMAD: “Só salientando que nisso não há uma inovação na
2186 Deliberação 74. O artigo 19 da 21.922 eu vou ler para os senhores e é muito
2187 claro. ‘No Licenciamento Ambiental Concomitante serão realizadas as

2188 mesmas etapas definidas no licenciamento ambiental trifásico, observados
2189 os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente, sendo as
2190 licenças expedidas concomitante de acordo com a localização, a natureza e
2191 as características das fases da atividade do empreendimento, seguindo as
2192 seguintes alternativas'. No inciso II, fala LI e LO concomitantes, sendo LP
2193 expedida previamente. Então, não é inovação no órgão ambiental e está de
2194 acordo com o 21.922." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Com
2195 as explicações do Rodrigo, representante da SEMAD, eu agora que não
2196 entendi, não consegui entender. Na realidade, você falou que tem duas
2197 possibilidades da expedição da LI e LO concomitantes. Uma que é quando
2198 as fases se confundem e a outra quando as fases não se confundem. Onde
2199 que isso está previsto dentro dessa DN? Onde que isso que você colocou
2200 está devidamente descrito e claro dentro da DN? Porque realmente eu não
2201 consegui vislumbrar isso. Se você puder apontar." Rodrigo Ribas,
2202 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Eu posso apontar. 'Artigo
2203 8º. Constituem modalidades de licenciamento ambiental: Inciso I.
2204 Licenciamento Ambiental Trifásico. II. Licenciamento Ambiental
2205 Concomitante (LAC). Licenciamento no qual serão analisadas as mesmas
2206 etapas previstas no licenciamento ambiental trifásico com expedição,
2207 concomitantemente, de duas ou mais licenças. §3º. LI e LO poderão ser
2208 concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação
2209 do empreendimento.' Exatamente o que nós estamos discutindo."
2210 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "O que você falou no inciso II
2211 não tem diferença do §3º. Essa diferença que você colocou, e que eu acho
2212 relevante, precisa ficar clara no texto. O texto não está apontando. Eu, pelo
2213 menos, não vi essa diferença de forma clara no texto." Conselheiro Adriano
2214 Nascimento Manetta: "Até no sentido de ajudar a esclarecer. Essa da
2215 barragem de Maravilhas, pelo que eu entendi, é parente daquela
2216 concomitância que é uma LP com LI, por exemplo, que analisamos primeiro
2217 a possibilidade de implantação e depois o projeto pronto. E essa do §3º,
2218 apesar de ter o mesmo nome, é uma em que nós não vamos conseguir
2219 diferenciar o que é instalação do que é operação no bojo do processo, elas
2220 vão ser concedidas com efetiva simultaneidade, sem separar instalação de
2221 operação. Aí até na minha percepção, respondendo à pergunta do
2222 conselheiro Gustavo Tostes, e depois quero ver se a SEMAD concorda com
2223 isso: eu entendo que não é tão explícito, mas não precisa ser, porque isso é
2224 uma decorrência do próprio processo, da maneira como se interpreta e se
2225 possibilita analisar as peças de licenciamento. Não sei o que vocês pensam."
2226 Anderson Siqueira/SEMAD: "Só lembrando, a matriz que está sendo
2227 inserida nessa deliberação normativa estabelece quais são as fases que
2228 devem seguir referentemente às classes que o empreendimento possui e os
2229 critérios locacionais que influenciam. Ou seja, se pegar um empreendimento
2230 classe 6, ele pode ser LAC 2 ou LAC, dependendo do critério locacional. Se

2231 pegar um empreendimento classe 3, ele pode ser LAS/RAS; com critério
2232 locacional peso 1, LAC 1; e critério locacional peso 2, LAC 2. Essa é a
2233 primeira conjugação que é feita com relação às concomitâncias de fases que
2234 estão previstas na Lei 21.972. Nós vamos estabelecer a modalidade do
2235 licenciamento levando em consideração estes critérios: porte e potencial
2236 poluidor e os critérios locacionais. Mas ainda há situações de
2237 empreendimento, mesmo sendo classe 6 com critério locacional 2 – que
2238 obrigatoriamente seria um LAT, Licenciamento Ambiental Trifásico – em que
2239 a operação se confunde com a instalação. Essa é a ressalva proposta na
2240 norma, para que você emita uma Licença de Operação conjuntamente com a
2241 Licença de Instalação, já que as mesmas se confundem na prática. Até para
2242 fazer um acréscimo também dentro das licenças concomitantes, que não sei
2243 se foi essa a percepção da dúvida do Ministério Público, hoje já se aplicam
2244 as concomitâncias em razão do Decreto 47.137, e há uma instrução de
2245 serviço de como a SEMAD executa. Perdão, é a Orientação Sisema 04. Ela
2246 estabelece que nessas fases concomitantes o órgão licenciador vai
2247 estabelecer as condicionantes de LI em um quadro e as condicionantes de
2248 LO, em outro quadro. E antes da operação do empreendimento o
2249 empreendedor é obrigado a apresentar informações ao órgão ambiental de
2250 que executou todas as medidas de controle estabelecidas na LI. Então,
2251 mesmo sendo uma licença concomitante, ele faz essa apresentação, essa
2252 juntada de informações dentro do processo concomitante trazendo as
2253 informações de que as condicionantes estabelecidas na Licença de
2254 Instalação foram cumpridas. E só a partir daí que ele está apto a exercer a
2255 operação do empreendimento.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:
2256 “Respondeu à minha primeira pergunta, ou seja, a operação só vai se iniciar
2257 a partir do cumprimento das condicionantes de medidas de controle de
2258 instalação etc. Tudo bem, isso só indica que, muitas vezes, a operação e a
2259 instalação não se confundem, são fases separadas. Nesses casos em que
2260 são fases separadas, não é possível a expedição, por essa DN, de licença
2261 concomitante. Porque o parágrafo 3º limita a expedição de licença
2262 concomitante à seguinte hipótese: quando a instalação implicar na operação
2263 do empreendimento. É isso que eu estou querendo colocar. Então, quando a
2264 instalação for uma fase, no mundo dos fatos, diferente da fase de operação,
2265 não pode ser expedida uma licença concomitante. Por exemplo, no caso de
2266 silvicultura, no caso de estradas de rodagem, isso fica muito claro de
2267 compreensão, mas, nos demais casos, não. O que eu estou querendo dizer
2268 – aí até na esteira do que o conselheiro Manetta falou; foi a fala dele que me
2269 fez concluir que eu não estava enganado em relação à minha percepção – é
2270 que são duas coisas diferentes, mas somente uma dessas coisas pode ser
2271 contemplada com a LAC; a outra não.” Presidente suplente Daniela Diniz
2272 Faria: “Conselheiro, eu vejo que o que o senhor contesta, na verdade, é a
2273 LAC, e não especificamente a redação do parágrafo 3º. O senhor

2274 compreende que há empreendimentos em que a instalação implica na
2275 operação, não obstante o senhor contesta a LAC, que não nesses casos.”
2276 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Sim, porque existe LAC que não
2277 nesses casos.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Ok. Na verdade, o
2278 senhor contesta o que consta na Lei 21.972, que é o que o Yuri colocou aqui
2279 que não há inovação também. Para fins da DN, nós seguimos os preceitos
2280 da Lei 21.972, que por hora o senhor disse que não estaríamos seguindo,
2281 por exemplo, da LAS. A LAC está prevista, a LAC que o senhor contesta é
2282 legal na 21.972. E quanto ao parágrafo 3º, de empreendimentos que, por
2283 vez, instalação e operação se confundem, não há dúvidas, isso está
2284 esclarecido. Ok. Então, para fins da redação do parágrafo 3º, eu queria que a
2285 equipe técnica se manifestasse no ponto abordado pelo Ibram e pela Fiemg
2286 sobre o verbo que eles sugerem que se retire a palavra ‘poderão’ para
2287 inclusão do verbo ‘serão.’” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Com a
2288 consideração do Dr. Francisco, eu fiquei com a impressão de que talvez
2289 fosse melhor – eu queria pedir a opinião da equipe técnica –, na parte final
2290 do parágrafo 3º, em vez de ‘independentemente do enquadramento inicial’,
2291 ‘independentemente da modalidade de licenciamento adotada’. No parágrafo
2292 3º fala que ‘a LI e LO poderão ser concedidas de forma concomitante quando
2293 a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente
2294 do enquadramento inicial da atividade do empreendimento’. Aí a sugestão
2295 talvez clareie a questão se, em vez de ‘independentemente de
2296 enquadramento’, ‘independentemente da modalidade de licenciamento
2297 adotada’. Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Aí, você está
2298 querendo fazer o reenquadramento, que você mesmo foi contrário? Eu não
2299 estou entendendo.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Vamos por
2300 parte? Nós estávamos na votação do verbo. Depois eu coloco até a sugestão
2301 do senhor para apreciação da equipe técnica. Quanto à proposta do parecer
2302 de vista do Ibram, poderiam expor o que a equipe pensa. É o verbo onde, na
2303 redação original, está ‘poderão’, e a sugestão é ‘serão’. Vanessa Coelho
2304 Naves/SEMAD: “A opinião da equipe técnica é que o termo adequado deve
2305 ser ‘poderão’, porque, a critério técnico, a equipe técnica analista do
2306 processo pode entender como não conveniente a emissão da licença
2307 concomitante.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Qual a justificativa? A
2308 justificativa nossa é que, tendo em vista que, no caso desse
2309 empreendimento, a implantação implica na operação, como já foi bem
2310 discutido e avaliado, ambas as licenças serão concedidas de forma
2311 concomitante, nesse caso específico que está sendo citado aqui, não em
2312 outros como foi também comentado.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD:
2313 “A alteração talvez não seja pertinente, conselheiro, porque a redação está, a
2314 bem dizer, idêntica à do 44.844, com a alteração do 47.137. Lá no artigo 9º,
2315 no parágrafo 3º, ‘a LI e a LO poderão ser concedidas’. Está idêntica a
2316 redação. Então, eu entendo que talvez não seja pertinente fazer essa

2317 alteração. Eu entendo que seria pertinente a manutenção, seguir o decreto
2318 nessa questão. Talvez não ficou entendido o que o doutor está colocando em
2319 relação às licenças. Seria que, obrigatoriamente, ele só poderia fazer a
2320 concomitância quando a operação implicar na operação. Se a operação não
2321 implicar na operação, por ausência de previsão legal, no entendimento do
2322 senhor, não poderia haver. É isso que o senhor está colocando. Nós
2323 entendemos que há possibilidade, pelo nosso entendimento, mesmo quando
2324 não implicar a operação, podendo ser, sim, feito o licenciamento
2325 concomitante.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu só não vi
2326 isso que você falou refletido no texto da DN. Porque, ao colocar o parágrafo
2327 3º, automaticamente, você esclarece quando é que serão emitidas a LI e a
2328 LO, quando é que poderão ser emitidas, ou seja, a análise da normativa. Ou
2329 seja, o parágrafo esclarece aquilo que vem acima. Se você não faz nenhuma
2330 ressalva sobre esse ponto de vista, que também é o ponto de vista do
2331 Rodrigo, você simplesmente definiu aqui qual é a circunstância da LI e LO
2332 concomitantes. E esse entendimento do Rodrigo, não estando previsto, eu
2333 entendo que não poderá ser feita essa interpretação extensiva. E aí você
2334 está restrito ao que está definido no artigo 3º.” Conselheira Ana Paula
2335 Bicalho de Mello: “No inciso II já prevê a LAC 2, seja LP+LI, seja LI+LO.
2336 Então, se olharmos o inciso II, que já prevê a LAC 2, e olharmos aquele
2337 quadrinho verde, naquelas situações já se prevê a LAC 2. Agora, talvez, para
2338 tirar esse receio, essa dúvida de restringir a LI e a LO apenas nos casos do
2339 parágrafo 3º. Eu não tenho essa dúvida, mas, para tirar essa dúvida que
2340 pode vir a existir, talvez colocar: ‘A LI e a LO também poderão ser
2341 concedidas’, e o resto permanece o mesmo. Se for o caso de tirar essa
2342 dúvida.” Conselheiro Guilherme Augusto Duarte de Faria: “Exatamente essa
2343 é a colocação que eu iria fazer. Se olharmos para o parágrafo 1º, que vai
2344 explicar as permissões para a LAC, no inciso II já traz a possibilidade, então,
2345 de LAC 2, ou seja, LP+LI ou LI+LO, como regra geral, dependendo do
2346 enquadramento. O parágrafo 3º vem criar uma exceção que também é
2347 permitido LI+LO, independente do enquadramento. Então, na verdade, o
2348 parágrafo 1º, inciso II, traz a regra geral para a LAC, e o parágrafo 3º vem
2349 trazer uma exceção que, independente do enquadramento, é permitido
2350 LI+LO. E aí eu até concordo também, porque na verdade vem
2351 complementar, trazer uma exceção à regra anterior já definida.” Anderson
2352 Siqueira/SEMAD: “Até para dar maior segurança na votação, é que nós
2353 estamos esquecendo de observar o artigo 6º da norma. O artigo 6º é muito
2354 claro: ‘As modalidades de licenciamento serão ser estabelecidas conforme a
2355 Tabela 3, levando-se em consideração a conjugação da classe e os critérios
2356 locacionais de enquadramento’. Ou seja, há uma remissão direta no artigo 6º
2357 de que as modalidades são estabelecidas, de acordo com a Tabela 3, que já
2358 estão predefinidas com concomitâncias. Esse parágrafo 3º do artigo 8º é
2359 uma exceção à definição que foi trazida no artigo 6º de maneira expressa.”

2360 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “O que vocês estão
2361 enxergando como exceção, logicamente, eu não estou vendo como exceção,
2362 eu estou vendo como esclarecimento. E, ao você fazer o esclarecimento,
2363 você está fazendo um esclarecimento restritivo. É só essa questão que eu
2364 estou ponderando. Você está enxergando como se isso fosse uma exceção,
2365 ou seja, você está dando uma exceção para, quando ocorrer qualquer
2366 enquadramento, você poder emitir a LI e a LO concomitantes. No caso, você
2367 está iniciando a redação falando da LI e da LO concomitantes. Ao você falar
2368 da LI e da LO concomitantes, para baixo, você estabelece o regramento
2369 dela. Nós estamos tentando buscar o texto da maneira mais clara para não
2370 deixar dúvidas.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Ok. Postas todas
2371 as discussões – o artigo foi bem debatido –, nós colocamos em votação o
2372 texto original da proposta do parágrafo 3º acrescido da palavra ‘também’. ‘A
2373 LO e a LI poderão, também, ser concedidas de forma concomitante quando a
2374 instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do
2375 enquadramento inicial da atividade ou empreendimento’. Aqueles que assim
2376 concordam permaneçam como estão. Abstenção do Ministério Público. Votos
2377 contrários do Ibram, Fiemg e Mercado Imobiliário. Justifiquem, por favor.”
2378 Conselheiro João Carlos de Melo: “O próprio pedido de vista já justifica o que
2379 nós pleiteamos.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Ok. Os três
2380 conselheiros justificaram nos termos do pedido de vista e do relato. Então,
2381 vamos dar sequência. O parágrafo 4º, incisos I e II, não tem destaque.
2382 Parágrafo 5º, também não, mas aqui há uma proposta de inclusão. Tem um
2383 destaque da SME e do Ministério Público.” Conselheira Virgínia Campos de
2384 Oliveira: “É só também aqui uma observação porque, nesse aspecto do
2385 texto, fica a critério do órgão ambiental estabelecer o formato da
2386 regularização ambiental. A pergunta é o seguinte. Caberá reconsideração
2387 por parte do interessado? E automática essa reconsideração por parte do
2388 interessado ou é de forma definitiva que o órgão ambiental estabelece o
2389 formato e ele tem que ser atendido? Cabe atendimento divergente por parte
2390 do interessado? Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Na verdade, a
2391 minha ponderação em relação ao artigo 8º e aos seus parágrafos é no
2392 sentido de que existem situações na legislação – federal, inclusive;
2393 regramento federal – que impedem a expedição de licenças concomitantes.
2394 Por exemplo, Conama 273, posto de gasolina, que impede a expedição de
2395 licença concomitante. Então, seria importante talvez deixar claro que,
2396 ‘observada a legislação federal’ etc., para que isso não gere depois qualquer
2397 indagação. Agora, onde, o momento, talvez incluir um parágrafo no artigo 8º
2398 dizendo que deverão ser observados o regramento geral federal, legislações
2399 específicas que impedem a expedição de licenças concomitantes.”
2400 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “A dúvida da conselheira Virgínia,
2401 da SME, vocês compreenderam? Você pode repetir, Virgínia?” Conselheira
2402 Virgínia Campos de Oliveira: “É porque o texto diz que fica a critério do órgão

2403 ambiental estabelecer o formato da regularização ambiental. Quer dizer, tem
2404 todas as instruções previstas, mas, obviamente, a critério do técnico,
2405 estabelece a modalidade. A pergunta é genérica mesmo, se cabe
2406 reconsideração por parte do interessado. Quem receber essa orientação, se
2407 cabe recurso com a reconsideração.” Presidente Germano Luis Gomes
2408 Vieira: “Claro, toda decisão e ato administrativo incide o contraditório.”
2409 Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Exatamente. O que eu queria
2410 colocar aqui é que essa é uma visão bem óbvia para advogados e para
2411 quem milita nessa área. Mas eu acho que uma deliberação normativa dessa
2412 deveria ter o caráter orientativo também. Então, fazer uma complementação.
2413 E a maioria das pessoas que estão nessa etapa aqui não são da área do
2414 direito, tem muita gente da área técnica. Eu acho que uma orientação, ‘olha,
2415 se você não concordar, cabe você procurar, nos atos administrativos etc.,
2416 buscar pelo seu entendimento?’. Talvez fosse interessante, em caráter
2417 orientativo, ter uma complementação de colocar o óbvio colocar no texto, que
2418 seria ‘cabendo recurso na instância superior’ ou algo dessa natureza. De
2419 caráter orientativo mesmo para quem estiver manuseando a deliberação
2420 normativa, que na maioria das vezes é a área técnica, que escapa esse
2421 direito de poder reivindicar algo diferente daquele que recebeu.” Presidente
2422 Germano Luis Gomes Vieira: “O contraditório não necessariamente envolve
2423 a avaliação de uma instância diferente daquela que apreciou. Então, eu
2424 sugiro que, no parágrafo 5º, inclua, abaixo, ‘o órgão ambiental competente,
2425 quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar
2426 que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades,
2427 independente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento,
2428 observada a necessidade de apresentação dos estudos ambientais
2429 especificamente exigidos e respeitado o contraditório’. Aí, já insere essa
2430 última expressão, obviamente, conforme o prazo da Lei do Processo
2431 Administrativo, da contestação de eventual determinação.” Conselheira
2432 Virgínia Campos de Oliveira: “Ok. Eu acho que fica um caráter orientativo
2433 bastante bacana.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Vamos colocar
2434 em deliberação? Em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis a essa
2435 redação permaneçam como estão. Favoráveis, com abstenção do
2436 representante da PGJ. Sugestão de inclusão, parágrafo 6º, do Ibram, Fiemg
2437 e CMI.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Para os empreendimentos já
2438 licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo 2º do artigo 11, as
2439 ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e
2440 potencial poluidor de tais ampliações e deverão se regularizar em fase
2441 única’. A nossa justificativa é: tendo em vista que o empreendimento original
2442 já foi devidamente licenciado e possui as suas condicionantes, esse
2443 dispositivo trará a condição de possibilitar as condicionantes exclusivas da
2444 ampliação, considerando os próprios impactos dessa ampliação.” Presidente
2445 Germano Luis Gomes Vieira: “Conselheiro, a SEMAD avaliou e concorda

2446 com o pleito, mas propôs uma redação para o parágrafo 6º, que seria a
2447 seguinte: 'Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos
2448 previstos no parágrafo 2º do artigo 11, as ampliações serão enquadradas de
2449 acordo com as características de porte e potencial poluidor das mesmas, e
2450 poderão se regularizar por LAC 1, a critério do órgão ambiental.' Ok? Então,
2451 em deliberação a proposta de inclusão do parágrafo 6º, nesse mesmo
2452 artigo." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Eu pediria se
2453 pudesse ler de novo." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Parágrafo 6º
2454 - Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no
2455 parágrafo 2º do artigo 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com
2456 as características de porte e potencial poluidor das mesmas, e poderão se
2457 regularizar por LAC 1". Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Não
2458 é melhor colocar de 'tais ampliações'?" Presidente Germano Luis Gomes
2459 Vieira: "Pode. Tira 'das mesmas'. '... de tais ampliações', e poderão se
2460 regularizar por LAC 1, a critério do órgão ambiental'. 'Para os
2461 empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo 2º
2462 do artigo 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as
2463 características de porte e potencial poluidor de tais ampliações, e poderão se
2464 regularizar por LAC 1, a critério do órgão ambiental.' Em deliberação essa
2465 redação. Os conselheiros que são favoráveis à sua aprovação permaneçam
2466 como estão. Aprovada, com abstenção da PGJ. Artigo 9º, parágrafo 1º e
2467 parágrafo 2º, não houve destaque." Conselheiro Francisco Chaves
2468 Generoso: "Em relação àquela ponderação que eu fiz, tem pertinência com o
2469 artigo 8º ainda. Do regramento federal, ou seja, das exceções previstas no
2470 ordenamento a respeito da possibilidade de licenças concomitantes. Seria
2471 importante que isso ficasse ressaltado." Presidente Germano Luis Gomes
2472 Vieira: "Qual seria a proposta do senhor?" Conselheiro Francisco Chaves
2473 Generoso: "Talvez a inclusão de um parágrafo no sentido de que a
2474 concomitância ou as modalidades de licença respeitarão as especificidades
2475 previstas em outras normas." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "As
2476 concomitâncias. 'A modalidade de licenciamento concomitante deve respeitar
2477 as restrições legais'." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Ou 'as
2478 previsões relativas às modalidades de licenciamento deverão respeitar o
2479 regramento geral federal específico, eventualmente, existente'." Presidente
2480 Germano Luis Gomes Vieira: "Nós temos também uma tese dentro do
2481 Executivo que, inclusive, é encampada pela AGE, que existem alguns
2482 regramentos federais e, paralelamente, temos os estaduais, que os
2483 estaduais também teriam, enquanto órgãos deliberativos do Sisnama, um
2484 princípio da hierarquia entre Conama e COPAM. Essa tese já foi encampada
2485 pelo Estado em muitas outras ações, e ainda nós não temos uma
2486 uniformidade no Judiciário sobre o tratamento dessa matéria. Então, eu
2487 acredito que, ao invés do que você está propondo, limitar a vedações legais,
2488 eu acho que não vamos ter problemas tanto da parte do Estado quanto da

2489 parte que o senhor está colocando a consideração. Não ficaria ruim para
2490 nenhuma das teses que nós sustentamos institucionalmente.” Conselheiro
2491 Francisco Chaves Generoso: “Então, é melhor não colocar, porque aí vai ser
2492 uma questão de interpretação mesmo. Por exemplo, existe uma
2493 jurisprudência no Tribunal de Justiça de Minas já sedimentada no sentido de
2494 que as resoluções Conama se sobreporiam, inclusive, à legislação estadual.
2495 Aquele caso das APPs em torno de reservatórios, da 14309 etc. Então, é
2496 melhor deixar isso para o debate jurídico que, eventualmente, venha a
2497 ocorrer. Porque existe uma posição institucional.” Anderson
2498 Siqueira/SEMAD: “Como dito já pelo presidente, a legislação mineira prevê
2499 as concomitâncias, e qualquer dispositivo legal que possa até contrariar as
2500 modalidades que estão previstas na Lei 21.972 iria ser um regulamento até
2501 contrário, adverso do que está na própria lei estadual, mesmo que
2502 porventura possa, em tese, ter um debate sobre uma possível
2503 incompetência...” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Da lei estadual
2504 versus a resolução Conama.” Anderson Siqueira/SEMAD: “Exatamente.”
2505 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Vamos deixar esse debate para
2506 os casos concretos.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Perfeito.
2507 Senhores, então, no artigo 9º, parágrafo 1º e parágrafo 2º, não houve
2508 destaque. Nós estamos no artigo 10º, com destaque tanto da Ponto Terra
2509 quanto da Virgínia, da SME. Fica franqueada a palavra.” Conselheira Virgínia
2510 Campos de Oliveira: “É só uma sugestão de troca de palavra. ‘Que estão
2511 dispensados’. No nosso entendimento, ‘ficam’ dispensados é uma palavra
2512 mais adequada para determinar a ação. É só isso.” Conselheiro Gustavo
2513 Henrique Wykrota Tostes: “O meu questionamento já foi, inclusive, abordado
2514 pelo Antônio. Eu entendi a justificativa dele e acho que, realmente, aquele
2515 empreendedor que quiser se resguardar tirando a respectiva... Pode fazer.
2516 Aquele que não quiser se resguardar, tudo bem.” Presidente Germano Luis
2517 Gomes Vieira: “Perfeito. Em deliberação o artigo 10º, caput. Os conselheiros
2518 que são favoráveis à sua aprovação, na redação original da SEMAD,
2519 permaneçam como estão. Aprovado, com a abstenção do Ministério Público.
2520 Parágrafo 1º, incisos I, II e III, não houve destaque. Desculpe. De acordo.
2521 Então, o artigo 10º, houve uma alteração, sim. ‘Ficam dispensados do
2522 licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades e
2523 empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não
2524 relacionados na listagem de atividades do Anexo Único desta deliberação
2525 normativa’. Em deliberação novamente. Os conselheiros que são favoráveis
2526 a essa redação permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção da
2527 PGJ. Como eu disse, Parágrafo Único, I, II e III, não houve destaque. Nós já
2528 deliberamos. Agora, o artigo 11, caput. Nós temos uma proposta de inclusão,
2529 pela Faemg.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Esse artigo foi bem
2530 controverso. Nós tentamos chegar a uma solução que atenda à SEMAD e
2531 que atenda aos setores, e é meio complicado. Eu encampo a proposta do

2532 Igor, da AMS, de colocar ‘desde que sejam do mesmo grupo econômico’, ao
2533 final do parágrafo 1º, e ‘que as áreas sejam realmente contíguas’. E ainda
2534 acrescento o parágrafo: ‘No caso das atividades agropecuárias não ligadas a
2535 grupos econômicos, a caracterização do empreendimento deverá levar em
2536 consideração o somatório das atividades exercidas em áreas contíguas do
2537 mesmo proprietário, conforme o CAR do imóvel’. A tentativa aqui foi a
2538 seguinte. Porque esse artigo é para não haver fragmentação de
2539 licenciamento, e, no setor que eu represento, área rural, proprietário que tem
2540 matrículas contíguas faz um mesmo CAR, a legislação manda fazer um CAR
2541 só. Então, por isso que eu falei ‘dá para aproveitar o CAR aqui para definir
2542 toda essa área’. Só que parece que isso também não atende a outros
2543 setores. Então, eu jogo o desafio aqui porque realmente foi impossível
2544 chegar a uma solução que atendesse a todos. Não sei se talvez fosse melhor
2545 até tirar esse artigo, porque não está chegando a uma solução que atenda a
2546 todo mundo. Do jeito que ele está, você corre o risco de fazer um
2547 licenciamento por cadeia produtiva. Por exemplo, vários produtores que
2548 entregam café para uma mesma cooperativa têm uma relação. Não são
2549 áreas contíguas, não é o mesmo proprietário, mas têm uma relação como
2550 uma mesma cooperativa. Vendem leite para uma mesma cooperativa, têm
2551 uma relação, mas são proprietários completamente diferentes, áreas
2552 totalmente diferentes, não contíguas, proprietários separados, CARs
2553 separados. Por isso que eu tentei trazer o CAR para cá. Mas, realmente, do
2554 jeito que está, fragilizou nesse sentido, e nós não conseguimos chegar a
2555 uma solução que atendesse a todos. Eu não sei se vocês pensaram em
2556 alguma coisa. Senão às vezes é até melhor tirar esse artigo, porque, do jeito
2557 que ele sair, sempre vai trazer insegurança jurídica. Então, eu queria ver a
2558 consideração aqui da SEMAD.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “O que é
2559 proximidade? Se não é contígua, o que é proximidade? São 2 m, 3 m, 7 km,
2560 100 km? O que é proximidade? Entende-se por áreas interdependentes
2561 aquelas que apresentam proximidade, ainda que não sejam contíguas, cujos
2562 processos produtivos se complementem e sejam realizados conjuntamente.
2563 Porque aqui, por exemplo, eu tenho alguns problemas na construção civil. Eu
2564 tenho a construção de um prédio do lado esquerdo da rua e tem, do outro
2565 lado, a montagem das vigas. Na hora que eu for atravessar para lá, essa aí é
2566 a proximidade, são 8 m. Agora, no meio rural, o que quer dizer proximidade?”
2567 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “A ideia do órgão ambiental sempre
2568 foi ter algum tipo de critério balizador para evitar tanto a fragmentação de
2569 empreendimentos e a fragmentação, pela própria caracterização, para
2570 determinação da modalidade. Mas eu confesso que foi um desafio chegar
2571 até essa proposta.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Da
2572 mesma forma, Wagner, me preocupa, ao você restringir a questões
2573 contíguas, se você tem a existência de um empreendimento, ainda que não
2574 seja contíguo, automaticamente você possibilitaria, às vezes, a fragmentação

2575 de licenciamento pela falta de contiguidade do empreendimento e sendo, às
2576 vezes, o mesmo empreendimento. Vamos pensar em um complexo maior.
2577 Ainda que ele não seja contíguo em área, ele tem a correspondência entre
2578 as atividades exercidas. E aí, o que acontece? Você teria essa proximidade e
2579 poderia se vincular à bacia hidrográfica ou à sub-bacia.” Presidente Germano
2580 Luis Gomes Vieira: “Obviamente, a fragmentação é vedada, é como se fosse
2581 uma fraude ao processo de licenciamento. O que ocorre hoje na prática?
2582 Fica a critério técnico, em que também há uma certa subjetividade. Então, o
2583 que nós tentamos foi tentar balizar para tentar tirar um pouco essa
2584 fragilidade. Agora, se também continuarmos com a confiança na análise
2585 técnica, casuisticamente, nós teríamos apenas que criar um artigo falando
2586 que a fragmentação do licenciamento, para fins de enquadramento, é
2587 vedada, devendo o órgão ambiental proceder ao reenquadramento. Um
2588 critério assim deixa aberto para a equipe técnica poder fazer, caso a caso, a
2589 sua reorientação.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “É melhor, a
2590 Faemg apoia.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “À equipe da
2591 SEMAD: entenderam a minha proposta?” Rodrigo Oliveira/SEMAD: “O grupo
2592 também entende desnecessária a colocação dessa parte final, desde que
2593 seja do mesmo grupo econômico, porque o nosso receio é que, justamente,
2594 a partir do momento em que limitamos a fragmentação a grupos econômicos,
2595 todos os demais estariam, então, passíveis de fazer a fragmentação sem
2596 algum tipo de penalização? Porque a norma só estabeleceu para grupos
2597 econômicos. Então, nesse sentido é que nós entendemos que deveria
2598 prevalecer a redação inicial sugerida pelo grupo, porque, no caso específico,
2599 nós conseguiríamos verificar, sim, quando existe algum tipo de
2600 fragmentação.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Me desculpe, mas
2601 eu já fiz uma outra proposta, e os conselheiros estão concordando com essa
2602 proposta. Então, vamos aqui escrever a proposta, e aí vocês se manifestam
2603 sobre ela, às vezes, ajustando alguma terminologia. Seria o seguinte: ‘A
2604 fragmentação...’ Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
2605 Prioritários/SEMAD: “O artigo 11, caput, já traz essa definição, já fala como é
2606 que caracteriza e que é vedada a fragmentação. O parágrafo 1º tão somente
2607 vem elucidar o que é entendido por área de proximidade. O que acontece,
2608 por exemplo, no setor que a Faemg representa é que você tem duas ou três
2609 fazendas do mesmo proprietário que não são contíguas, mas que têm o
2610 mesmo processo produtivo. Por isso que nós qualificamos aqui. O final que é
2611 importante: ‘... cujos processos produtivos se complementem ou sejam
2612 realizados conjuntamente’. É exatamente para quebrar a dinâmica de que o
2613 cara que é dono de uma fazenda A aqui e é dono de uma fazenda a 50 km
2614 tem que licenciar em conjunto. Não vemos prejuízo em manter essa ou a que
2615 o senhor está propondo, de fazer a fragmentação, mas nós entendemos que
2616 o caput já traz essa vedação.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
2617 Tostes: “Só para esclarecimento. O parágrafo 1º é até uma restrição do

2618 caput. Se você retirar o parágrafo 1º, você vai dar uma maior abrangência ao
2619 caput, ou seja, o parágrafo 1º está dando parâmetros mínimos para que
2620 oriente a análise do que está escrito no caput. A sua proposta, ao retirar o
2621 parágrafo 1º, você aumenta o poder discricionário de quem está exercendo
2622 essa análise. E, da forma que o Germano propõe, o poder discricionário
2623 aumenta ainda mais.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Conselheira
2624 Ana Paula, na forma do caput do artigo 11 – uma forma de proposta diferente
2625 –, sem o parágrafo, atenderia a sua proposta.” Conselheira Ana Paula
2626 Bicalho de Mello: “Agora, até me preocupou a fala do Ribas, de uma fazenda
2627 aqui, outra a 50 km, que pode estar até em outra bacia hidrográfica. Nesse
2628 caso, eu não entendo que tem que ser um licenciamento só. Nesse caso,
2629 não é um licenciamento só.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “A
2630 proposta do caput é: ‘Para caracterização do empreendimento, deverão ser
2631 consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou
2632 interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja
2633 constatada a fragmentação do licenciamento.’ Ficando só aqui, atende?”
2634 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu só entendo que tem que tirar...
2635 O que é interdependentes? Porque o receio nosso é exatamente a questão
2636 de você pegar toda uma cadeia produtiva. Entendeu? Eu acho que o melhor
2637 seria tirar esse artigo inteiro e colocar o texto que o Germano propôs.”
2638 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Você só aumenta o poder
2639 de discricionariedade do órgão. Ao você colocar o ‘interdependente’, você
2640 vincula a discricionariedade aos parâmetros constantes da instrução
2641 normativa. Se você retira essas questões, você aumenta o poder da
2642 discricionariedade. Então, eu, pessoalmente, gosto que o poder discricionário
2643 seja vinculado. Vinculado a quê? Vinculado a determinados parâmetros que
2644 a norma assim exige. Por quê? Porque a decisão dele tem que ser
2645 fundamentada nesses parâmetros. A partir do momento em que você tira
2646 esses parâmetros, a decisão dele pode ser fundamentada no juízo de valor
2647 dele.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Presidente, pode até deixar,
2648 então, o caput do artigo 11, desde que se faça uma instrução de serviço,
2649 uma coisa para unificar o entendimento das Suprams, para não haver o risco
2650 de cada Supram interpretar de um jeito, e nós passarmos a ter esses
2651 problemas.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Uma boa sugestão,
2652 conselheira. Muito bem. Então, nós vamos colocar em deliberação o artigo
2653 11, caput, na forma como já foi proposta pela SEMAD: ‘Para caracterização
2654 do empreendimento deverão ser consideradas as atividades por ele
2655 exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação
2656 de penalidade, caso seja constatada a fragmentação do licenciamento’. Em
2657 deliberação. Os conselheiros que são favoráveis à sua aprovação
2658 permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção da PGJ. O parágrafo
2659 1º, então...” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Só uma observação
2660 com relação ao parágrafo 1º. Inclusive, nem era destaque, mas aqui na

2661 conversa eu resolvi manifestar uma questão que nós colocamos nas nossas
2662 reuniões, mas achamos que não deveríamos nem falar. Mas não soou
2663 interessante para descrever o que seriam áreas interdependentes através de
2664 um parágrafo e não um glossário. Tem questões de designação.” Presidente
2665 Germano Luis Gomes Vieira: “Mas, como a conselheira sugeriu e foi acatado
2666 pela SEMAD, nós vamos proceder isso através de uma instrução para
2667 harmonizar o entendimento técnico entre as superintendências. Então, a
2668 proposta é excluir o parágrafo 1º. O parágrafo 2º, não tinha havido destaque,
2669 nós já tínhamos aprovado. Então, nós renumeraríamos para Parágrafo Único
2670 uma vez que a outra proposta de inclusão – o parágrafo 3º – não se aplicaria
2671 mais. Então, nós ficaríamos com o parágrafo 2º, que aprovamos como
2672 Parágrafo Único, cuja redação é: ‘Para os empreendimentos detentores de
2673 Licença Ambiental Simplificada, as ampliações serão enquadradas de acordo
2674 com as características de tais ampliações e das atividades já existentes,
2675 cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades
2676 exercidas.’ Ok?” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Então, vai
2677 ser excluído o parágrafo 1º.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Isso.
2678 E o parágrafo 2º vira Parágrafo Único. Em deliberação. O parágrafo 2º agora
2679 como Parágrafo Único. Apenas para ratificar a proposta anterior com sua
2680 nova renumeração. Os conselheiros que são favoráveis à sua redação
2681 permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção da PGJ. Artigo 12, nós
2682 temos o destaque do Dr. Francisco e da SME. Caput.” Conselheira Virgínia
2683 Campos de Oliveira: “Na verdade, também, foi uma explicação mesmo, um
2684 esclarecimento que eu gostaria de ter dos técnicos da SEMAD quanto à
2685 liberação da renovação da licença de algumas atividades e da possibilidade
2686 de criar normas específicas para outras atividades que não essas que já
2687 estão contempladas. E a minha pergunta é a seguinte: essa criação de
2688 normas específicas, por que não também isso fazer parte do próprio
2689 processo de regularização ambiental, em que a Licença de Operação ou até
2690 mesmo a renovação poderia chegar à conclusão de que a atividade
2691 econômica poderia estar dispensada da renovação? Porque, no
2692 entendimento técnico da liberação da renovação da licença, apenas normas
2693 legais, e não uma questão técnica também poder ser o parâmetro para a
2694 dispensa de uma renovação de licença ou até mesmo condições de
2695 autogestão da própria atividade de poder também ter sua autonomia, vamos
2696 dizer assim, em relação à operação e continuando sendo fiscalizada por
2697 outros instrumentos de gestão ligados à questão ambiental, como ISO.
2698 Enfim, eu achei que o texto ficou – usando a palavra privilegiando, só para
2699 falar assim –, deixou um pouco a parte técnica que é um bom instrumento de
2700 poder, no meu entendimento, um excelente instrumento de entendimento de
2701 uma autonomia de uma atividade em não ficar pedindo renovação de licença.
2702 Existem instrumentos de gestão fortes, inclusive auditáveis, que poderiam
2703 também estar nesse bojo. É só uma observação, nada que eu seja contra o

2704 que esteja sendo proposto.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
2705 “Obrigado, Virgínia. O Gustavo tem uma proposta de exclusão, então, é fácil,
2706 mas o Francisco deve ter uma argumentação jurídica.” Conselheiro Gustavo
2707 Henrique Wykrota Tostes: “Não havendo exclusão, eu acho que deveria ser
2708 discriminado, de forma como foi nos demais itens, o código, porque aqui está
2709 de forma genérica. Se toda a norma foi criteriosa a ponto de especificar
2710 todos os códigos, eu acho que, em se mantendo, deveria se relacionar os
2711 códigos em questão.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu não
2712 poderia deixar de externar aqui a preocupação em relação a uma licença
2713 ambiental sem um prazo de validade definido. Na verdade, você está
2714 expedindo uma licença perpétua. E nós estamos falando aqui de
2715 empreendimentos, por exemplo, de linhas de transmissão de energia
2716 elétrica, que são concessões de serviço público federal. Se a concessão
2717 acabar, teoricamente, a licença vai permanecer válida. Embora seja um
2718 efeito quase que automático. Mas eu estou só tentando mostrar a vocês o
2719 seguinte: do ponto de vista prático, como haverá o monitoramento disso?
2720 Porque a renovação de licença ainda é uma forma de controle, de revisão
2721 etc. Embora nós também tenhamos questionado, no decorrer do tempo, que
2722 não pode ser a última nem a única, que isso tem que acontecer no decorrer.
2723 E nós sabemos que a SEMAD tem se empenhado para mudar esse quadro.
2724 Mas, em relação a esses outros empreendimentos, eu dei esse exemplo da
2725 linha de transmissão de energia elétrica, mas tem um que me preocupa
2726 mais: infraestrutura de irrigação. Qual é a matéria-prima desse
2727 empreendimento? Água: disponibilidade hídrica muda e pode mudar de ano
2728 em ano. Quer dizer, de repente, um lugar onde não há um conflito pelo uso
2729 da água pode passar a ter um conflito pelo uso da água dali a dois anos, três
2730 anos.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Mas você tem o ato da
2731 outorga para suspender.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Pois é,
2732 mas como isso vai ser aferido? Porque a outorga está vinculada ao processo
2733 de licenciamento ambiental. Se você não vai ter uma revisão do processo de
2734 licenciamento ambiental, em que momento você vai verificar a outorga?
2735 Enfim, eu considero, entendo até em relação a algumas tipologias aqui, mas
2736 considero bastante temerária a aprovação desse dispositivo.” Conselheiro
2737 Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes: “Nós também ficamos preocupados
2738 com esse artigo 12 aqui, que simplesmente dispensa a necessidade de
2739 renovação da Licença de Operação desses tipos de empreendimento,
2740 porque a nossa experiência no licenciamento federal nos mostra que na fase
2741 operação são detectadas muitas variações das condições iniciais, do início
2742 do processo de licenciamento, e que elas podem ser corrigidas no processo
2743 de renovação da Licença de Operação. Então, eu acho temerário,
2744 simplesmente, dispensar. Eu acho que também esse artigo deveria ser
2745 excluído, sim.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Nós temos um
2746 argumento técnico para colocar em razão disso. Eu acho que é importante,

2747 porque renovação de licença não quer dizer que não haja controle ambiental
2748 da atividade. Inclusive, o projeto de lei que o Ibama está capitaneando com o
2749 MMA coloca prazo mínimo de Licença de Operação e não coloca prazo
2750 máximo. A sua própria instituição faz isso na proposta que está fazendo com
2751 o ministro. Então, só para entender por que está sendo feito assim.”
2752 Conselheiro Guilherme Augusto Duarte de Faria: “Só em um ponto que o
2753 conselheiro Francisco citou, das linhas de transmissão, na verdade, a
2754 concessão é federal, mas o fim da concessão não implica em desmonte na
2755 infraestrutura ali instalada. Os bens são concedidos à União, que pode
2756 conceder novamente ou operar. Então, qualquer desmonte implicaria na
2757 finalização da operação, mas não no sentido da licença, que é a manutenção
2758 de uma atividade que já está ali ocorrendo ‘sem prejuízo’, no Parágrafo
2759 Único, ‘das obrigações do controle ambiental do empreendimento’. Eu acho
2760 que a questão de concessão não implica, na verdade, no seu argumento. Ela
2761 vai ser renovada, ela vai ser reconcedida ou operada pelo órgão
2762 concedente.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu entendi,
2763 conselheiro, agradeço a contribuição, mas, inclusive, uma mudança de
2764 titularidade, ou melhor, de concessionário, no caso, deve implicar na
2765 alteração da titularidade da licença. E como isso vai ser feito? Tem uma
2766 alteração, mas, enfim, se aquela determinada empresa nova, concessionária
2767 nova, não demonstra condições, do ponto de vista ambiental? Eu acho que
2768 não se tem nada a perder retirando-se esse dispositivo da DN.” Conselheiro
2769 Wagner Soares Costa: “Olhando isso aqui eu fico pensando o seguinte. À
2770 primeira vista, parece que é uma coisa muito estranha. Mas, por exemplo, no
2771 caso de infraestrutura de irrigação – aqui está sendo falado daquelas
2772 irrigações de transposição, canais, essas coisas todas –, se houver uma
2773 questão de falta de água, por exemplo, nós temos outras normativas que vão
2774 em cima desse processo. Não é da infraestrutura, é do uso. Então, nós
2775 temos condição. No caso que foi falado da troca de titularidade, está prevista
2776 a troca de titularidade. Agora, o pressuposto de que o novo dono não tem
2777 condições de controle ambiental, prévio, aí já há um grau de dificuldade
2778 muito maior nesse processo, mesmo porque eu tenho as fiscalizações, eu
2779 tenho as outras maneiras de impedir esse processo. Então, eu não vejo aqui
2780 como uma insegurança total, eu vejo isso aqui como sendo infraestruturas
2781 que, depois de implementadas e em operação, você não tem uma outra
2782 forma. Você vai renovar a licença dela para consubstanciar o que já vem
2783 sendo feito ou só para eu ter um outro item de controle? O outro item de
2784 controle é a fiscalização.” Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de
2785 Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Inicialmente, cabe ressaltar que
2786 já existe essa previsão legal no caso de loteamentos. Então, o que nós
2787 estamos fazendo é expandindo para outras atividades, das quais
2788 entendemos também que os principais potenciais impactos ocorrem na fase
2789 de implantação. Então, esse já é um pressuposto. Segundo, esses

2790 empreendimentos, conforme a regra atual, já vão ter uma validade da sua
2791 licença de 10 anos. Ou seja, caso haja algum impacto que precise ter um
2792 controle, ele vai ter por 10 anos. E o próprio texto proposto na DN, no seu
2793 parágrafo, diz que isso não impede de o empreendimento continuar a
2794 exercer, com os devidos controles ambientais. Então, se ele tiver algum
2795 programa vigente que ele realmente precise continuar a executar, assim ele
2796 o fará, conforme o estabelecido. Ele só não vai ter que apresentar essas
2797 informações de prontidão para o órgão ambiental. Mas, no caso, por
2798 exemplo, de uma fiscalização, ele tem que comprovar que ele cumpre com
2799 todos os seus programas e continua tendo os seus controles ambientais
2800 operando com eficiência. Mas isso, em geral, são exceções, tendo em vista
2801 que os principais impactos decorrem da fase de implantação.” Presidente
2802 Germano Luis Gomes Vieira: “Alguma consideração a mais? Então, eu vou
2803 colocar em deliberação.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu
2804 gostaria só que, em não prevalecendo a questão da retirada total,
2805 alternativamente, a inclusão dos códigos e retirar daquela parte final,
2806 inclusive, sugerida pela conselheira da SME, ou ainda aquele ‘previsto em
2807 normas específicas’. Perfeito.” Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira
2808 Gomes: “Ainda que conste que a não necessidade de renovação da Licença
2809 de Operação não desobriga o empreendedor a continuar executando as
2810 atividades de controle ambiental, eu acho que isso estar desvinculado de
2811 uma Licença de Operação torna mais frágil essa fiscalização, essa forma de
2812 controle por parte dos órgãos ambientais. Então, eu continuo dizendo que
2813 acho mais interessante que fosse excluído.” Presidente Germano Luis
2814 Gomes Vieira: “Conselheiro, eu discordo do senhor até mesmo porque,
2815 quando não estamos vinculado a uma Licença de Operação, aplica-se a Lei
2816 Complementar 140, que dá uma possibilidade maior de fiscalização, inclusive
2817 do Ibama, porque aí não prevalece o auto de infração do órgão licenciador.
2818 Então, vocês também têm o poder de fiscalizar os controles ambientais, o
2819 Estado e os municípios.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu
2820 reafirmo a minha preocupação, porque é um ato administrativo perpétuo.
2821 Isso, de fato, causa extrema preocupação. Todos os atos administrativos,
2822 sejam eles mais precários ou menos precários, enfim, eles passam por um
2823 momento de reavaliação, de reanálise etc.” Presidente Germano Luis Gomes
2824 Vieira: “Inclusive, nós temos normas técnicas relacionadas a como fazer um
2825 monitoramento de um empreendimento que está em operação, ou seja, tem
2826 alguns empreendimentos que não conseguimos nem fazer avaliação de...
2827 Vocês podem me explicar isso, outro dia vocês estavam colocando. Não sei
2828 se uma NBR, se é uma ABNT.” Antônio Augusto Melo Malard,
2829 superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Eu acho que
2830 o que o Germano está dizendo é, inclusive, o seguinte: o Relatório de
2831 Avaliação de Desempenho Ambiental, que é o documento pertinente na fase
2832 de renovações de Licença de Operação, visa, como o próprio nome diz,

2833 avaliar o desempenho ambiental. Aquele empreendimento que tem os seus
2834 impactos inerentes, quase que em sua toda predominância na fase de
2835 Licença de Instalação, na hora que ele chega à fase de renovação, o que ele
2836 vai apresentar de informação? Quais, realmente, são as informações
2837 pertinentes para que o órgão ambiental faça a avaliação e faça um juízo de
2838 valor se vai renovar ou não aquela licença. Então, nós entendemos que seria
2839 um documento quase que sem sentido no sentido de o técnico fazer uma
2840 análise desse desempenho ambiental. Quase em sua totalidade, ele não vai
2841 ter, realmente, que demonstrar desempenho em virtude de os impactos
2842 terem ocorrido na fase de implantação. É claro que existem alguns
2843 programas que vão ser até perpétuos. Durante toda a eternidade do
2844 empreendimento, ele vai ter que continuar exercendo. Mas, para esses
2845 casos elencados aqui, são mínimos, realmente, e não demandariam uma
2846 análise de um estudo da mesma magnitude, por exemplo, que uma indústria,
2847 que tem que avaliar o seu desempenho ambiental. Na prática, as questões
2848 de infraestrutura, isso perde um pouco, realmente, a sua necessidade.”
2849 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu entendi a preocupação
2850 do conselheiro representante do Ministério Público e entendi os
2851 esclarecimentos. E vou fazer uma proposta alternativa. Ao invés de nós
2852 estarmos aqui estabelecendo licenças operacionais perpétuas, ao invés de
2853 ficar ‘ficam dispensados do processo de renovação’, poderíamos falar em
2854 ‘renovação automática, exceto quando’. Ou seja, aquela licença dele fica
2855 renovada automaticamente, ou seja, ao término dela, ela se renova
2856 automaticamente, ‘exceto se’.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Se
2857 for por questão de previsão de instituto, vai dar na mesma. O parcelamento
2858 foi recebido pela prefeitura e se tornou bairro. Como nós vamos dar
2859 renovação automática por algo que é gerido pelos próprios munícipes, pelo
2860 ente municipal.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “No caso do
2861 bairro, do parcelamento urbano, isso é uma exceção. Algumas outras
2862 questões são exceções. Mas eu não vejo essa exceção aplicada no caso de
2863 linha de transmissão, no caso de estradas, ainda que devidamente
2864 implantadas. Eu acho que você pode criar essas exceções para algumas
2865 atividades, como vossa excelência colocou, que realmente transfiguram
2866 completamente o empreendimento. Ou seja, o empreendimento do
2867 parcelamento, ao ser implantado, deixou de ser um empreendimento de
2868 parcelamento e passou a ser um bairro devidamente consolidado. Com
2869 terceiras pessoas envolvidas, que não mais o empreendedor originário.
2870 Porque foram vendidos os parcelamentos, as vias foram transmitidas ao
2871 poder público municipal. No caso de uma estrada, de uma linha de
2872 transmissão ou de uma barragem de contenção ou o que quer que seja, você
2873 não tem essa mesma característica de exceção. Ou seja, são atividades
2874 exercidas de forma concedidas por parte do poder público, onde alguém está
2875 exercendo essa atividade: ou o poder público ou um terceiro por ele

2876 concessionado. E que há, logicamente, impactos em relação, por parte de
2877 quem faz a gestão daquele empreendimento, de forma contínua. E que eu
2878 entendo que precisam, em algum momento, serem avaliados. Então, eu acho
2879 que são duas características distintas que poderiam ser abordadas.”
2880 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, em um
2881 primeiro ponto, eu acho importante trazer a lembrança de como aconteceu
2882 essa dispensa para loteamento, porque o primeiro EIA/RIMA do Estado o
2883 meu pai era empreendedor dele, e aconteceu que, depois de implantado,
2884 durante operação, começou a virar um processo de fazer passeio com a
2885 equipe da secretaria no loteamento, que não tinha assunto, ia renovando a
2886 Licença de Operação. Aí, alguém chegou à conclusão que melhor seria
2887 dispensar. Eu acho que é importante lembrar também – posso estar
2888 enganado, mas na minha percepção – que os atos administrativos, como
2889 regra, são perpétuos. Excepcionalmente, no Sistema de Meio Ambiente, nós
2890 criamos os atos com prazo de validade, dessa maneira. E o que eu enxergo
2891 aqui é que a perpetuidade talvez seja um ônus muito maior, porque o
2892 empreendedor fica, sim, vinculado àquela licença, ele não está desvinculado
2893 dela. A única questão é que ele não passa por um novo processo de
2894 licenciamento. Então, na minha opinião, a matéria já está posta e em
2895 condição de votar, pelo texto que foi trazido mesmo.” Presidente Germano
2896 Luis Gomes Vieira: “A minha preocupação é de que, obviamente, esse ato
2897 não seja alguma coisa que fique também alheio a uma presença de Estado
2898 nele, inclusive, para monitoramento. E eu acredito que vocês também
2899 entendam assim. Ou seja, vocês também têm a condição de saber quais
2900 empreendimentos foram licenciados e que, em um planejamento de
2901 fiscalização, também os incluam, quando não é o caso de parcelamento,
2902 para também uma visita constante, inclusive para retomar o licenciamento,
2903 se fosse o caso.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Antes de
2904 qualquer coisa, eu discordo, veementemente, do conselheiro Manetta no
2905 sentido de que, em regra, os atos administrativos são perpétuos. Quer dizer,
2906 licenças, contratos, permissões, todos têm prazo de validade. Me preocupa –
2907 e aí na linha da preocupação do senhor, senhor presidente –, quando você
2908 tem uma licença com prazo de validade, essa sistematização do
2909 acompanhamento vai ocorrer, sem sombra de dúvida, ou deveria ocorrer,
2910 sem sombra de dúvida. Se você não tem isso, não existe garantia de que
2911 esse monitoramento vai ocorrer. Eu fico me perguntando o seguinte. Aqui
2912 existe uma lista, mas eu vou citar dois exemplos. Como não se sistematizar,
2913 ou seja, garantir que parques e cemitérios demonstrem, por exemplo, o seu
2914 desempenho ambiental satisfatório: contaminação de lençol freático etc.
2915 Empreendimentos de irrigação. Nós estamos vivenciando a maior crise
2916 hídrica da história, sem precedentes. Isso não vai ter acompanhamento, pelo
2917 menos acompanhamento sistematizado? Eu não estou vendo. Sinceramente,
2918 eu queria entender a razão que levou à inserção desse dispositivo, porque

2919 talvez possa flexibilizar.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Eu acho
2920 que nós precisamos trabalhar melhor nos argumentos que foram colocados
2921 para a dispensa do licenciamento. Eu vou dar a palavra novamente a vocês
2922 para colocar isso.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Como
2923 itemizado, eu acho que deveria ser feito por cada um dos itens. São vários
2924 itens que eles entendem que não seriam dispensados. Eu acho que, como
2925 nós vimos aqui argumentações distintas em relação a esses itens, então,
2926 discutir isso em relação a esses itens, eu acho que deveríamos ouvir a
2927 justificativa em relação a cada um.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
2928 “Alguns deles, a argumentação é a mesma.” Rodrigo Ribas, superintendente
2929 de Projetos Prioritários/SEMAD: “Em primeiro, lugar, nós temos que
2930 considerar a mudança na estrutura do Estado com a implantação dos
2931 Nucam, Núcleos de Controle Ambiental, que acompanham as Licenças de
2932 Operação e os programas. Então, nós temos já uma estrutura – não está
2933 totalmente instalada, mas em instalação, e, certamente, nos próximos anos,
2934 nós vamos melhorar muito – que é de acompanhamento desses controles
2935 ambientais naqueles empreendimentos em que há controle ambiental a ser
2936 feito. O parcelamento do solo mesmo foi um exemplo aqui que é clássico de
2937 que não há controle ambiental a ser feito do lote. É um controle ambiental a
2938 ser feito do parcelamento do solo. Uma vez incorporado à cidade como
2939 bairro, o controle é feito pela municipalidade. Então, nós estamos tratando de
2940 outro aspecto. Da mesma maneira, nós acreditamos que não exista
2941 possibilidade de controle ambiental, de desempenho ambiental. De controle
2942 ambiental, sim, medidas de controle, certamente. Mas medidas de
2943 desempenho ambiental, por exemplo, de rodovia. O que nós vamos avaliar
2944 de desempenho ambiental de uma rodovia, qual é o critério que nós vamos
2945 adotar no desempenho ambiental de uma rodovia? Tem o critério do
2946 empreendedor, mas o critério da rodovia, em si, certamente que não.”
2947 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Atropelamento de fauna.”
2948 Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Dr.
2949 Francisco, isso está aqui no programa de controle do Parágrafo Único. A
2950 questão é a seguinte. A rodovia, em si, não causa atropelamento de fauna. O
2951 uso da rodovia e as medidas de controle que foram ou não implantadas ali é
2952 que vão ampliar ou reduzir o atropelamento de fauna. E isso está excetuado,
2953 está mantido aqui como um controle determinado no Parágrafo Único. Então,
2954 qual é a evidência de desempenho ambiental da rodovia, em si, uma vez que
2955 o controle ambiental está lá e está sendo acompanhado? Então, de uma
2956 maneira geral, não existe a possibilidade de revisão de algumas delas.
2957 Retificação e canalização de curso d’água: como é que se revê a licença
2958 ambiental de uma retificação de curso d’água? Causando um impacto maior
2959 ainda, desrretificando, descanalizando? Mas aí não é, necessariamente, um
2960 programa de licença ambiental, um programa de renovação da própria bacia,
2961 em outro âmbito. Então, em que pese haver uma lista que parece extensa,

2962 no âmbito de 250, 260 atividades, essas 11, esses 11 itens foram tirados
2963 como exceções daquilo em que o controle ambiental é permanente e não há
2964 possibilidade ou necessidade de avaliação de desempenho ambiental, uma
2965 vez que já estão controlados ali. Não tem uma renovação desse controle
2966 ambiental, ele é perpétuo, eu vou sempre fazer o mesmo controle. Por
2967 exemplo, atropelamento de fauna. Eu não vou depois falar assim: 'Agora, eu
2968 quero um outro plano contra atropelamento de fauna'. É o mesmo, é a
2969 redução das possibilidades de travessia de fauna. Então, essas coisas foram
2970 implantadas, foram pensadas e estão controladas depois. Então, no nosso
2971 posicionamento, nós mantemos a posição de excetuar essas aqui para
2972 renovação. Em que pese nós termos obrigação de monitorar, controlar e, se
2973 for o caso, trazer ao licenciamento novamente, exigir, convocar ao
2974 licenciamento, se for o caso. O fato de não haver renovação de licença não
2975 quer dizer que não haja renovação ou emissão de novos atos autorizativos.
2976 Então, por exemplo, linha de transmissão, se houver o vencimento do Daia,
2977 que permite a supressão de vegetação nas áreas de linha de transmissão, o
2978 Daia tem que ser emitido como um documento à parte. Da mesma maneira,
2979 para irrigação ou canalização, as outorgas não são perenes, elas vencem,
2980 elas têm prazo determinado. Então, nesses casos, a outorga vence. Se
2981 houver uma estrutura de irrigação, da mesma maneira. Se houver sistema de
2982 conflito, todas as outorgas da área de conflito são, obrigatoriamente, revistas
2983 pelo órgão gestor. Então, o fato de não haver renovação não dispensa os
2984 outros atos autorizativos.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Sem
2985 querer também parecer maçante, mas eu daria também, por exemplo, em
2986 relação às rodovias. Não vou dar só um, não, de controle de fauna, eu vou
2987 dar três hipóteses de controle ou de avaliação de desempenho ambiental. O
2988 primeiro deles, então, já foi falado: a fauna. O segundo: poluição sonora,
2989 controle de ruídos. O terceiro: carreamento de sedimentos a partir de
2990 implantação de um sistema de drenagem adequado. Quer dizer, isso tudo é
2991 desempenho ambiental e sempre foi tratado como desempenho ambiental
2992 nos demais empreendimentos. Qual é a diferença? Eu não consigo
2993 compreender qual é a diferença para esses casos específicos. Se nós
2994 resgatarmos os Pareceres Únicos da SEMAD, nós vamos achar, com muita
2995 fartura, casos em que essas questões que eu pontuei foram examinadas
2996 como desempenho ambiental.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “E
2997 se manteriam pelo Parágrafo Único, pelo menos pelo que eu entendi.”
2998 Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “A questão da não renovação eu
2999 entendo que não desobriga o empreendedor do cumprimento das
3000 condicionantes. Isso ficou muito claro, a equipe técnica já falou isso por
3001 diversas vezes. Eu acredito que só de ler aqui o artigo e o seu Parágrafo
3002 Único é fácil de compreender. Sem falar na questão dos outros atos que
3003 deverão ser renovados. Agora, a questão de não cumprimento, eu acredito
3004 que o conselheiro Francisco, a preocupação dele é essa questão do

3005 monitoramento, nós temos, sim, que cumprir. Aí cabe ao órgão ambiental
3006 fiscalizar. E essa questão de fauna, por exemplo, pode haver denúncia,
3007 outros órgãos podem fiscalizar, e o órgão, a SEMAD, pode ir lá e autuar e
3008 penalizar o empreendedor. E outra coisa também. Assim como a não
3009 renovação, isso também está contemplado na concomitância. Quando nós
3010 votamos aqui e aprovamos a concomitância, nós também vamos ter que
3011 cumprir condicionantes que cabem à LI e que cabem à LO, e o órgão
3012 ambiental vai ter que fiscalizar. Já foi emitida a licença concomitante. Da
3013 mesma forma, ele vai ter que fiscalizar.” Presidente Germano Luis Gomes
3014 Vieira: “Eu acredito que nós, com os esclarecimentos, já conseguimos formar
3015 pelo menos a convicção para se votar favorável ou contra, mas eu gostei da
3016 proposta alternativa que o Gustavo fez, à exclusão que ele tinha proposto
3017 inicialmente. Então, nós itemizamos. A redação ficaria: ‘Ficam dispensados
3018 do processo de renovação de Licença de Operação as seguintes atividades
3019 constantes das listagens do Anexo Único desta deliberação normativa ou
3020 ainda aquelas previstas em normas específicas.’” Conselheiro Gustavo
3021 Henrique Wykrota Tostes: “Eu pedi para tirar essa questão de norma
3022 específica, porque, a meu ver, se for incluir alguma coisa, é alteração dessa
3023 normativa.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Você tem razão. ‘Ficam
3024 dispensados do processo de licenciamento... (...) as seguintes atividades
3025 constantes... (...) ‘I. infraestrutura de transporte. II. linha de transmissão de
3026 energia. III. barragem de saneamento ou perenização. IV. barragem ou bacia
3027 de amortecimento de cheias. V. diques de contenção de cheias de corpos
3028 d’água. VI. 6 canalização e/ou retificação de curso d’água. VII. parcelamento
3029 do solo. VIII. transposição de água entre bacias. IX. interceptores e
3030 emissários, elevatórias e reversão de esgoto. X. parque e cemitério. XI.
3031 infraestrutura de irrigação.’ Como o Parágrafo Único é interdependente do
3032 caput do artigo, com a inclusão desses incisos, então, eu coloco em
3033 deliberação essa proposta.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
3034 “Nós estamos deliberando, primeiro, a questão da exclusão.” Presidente
3035 Germano Luis Gomes Vieira: “Não, eu já estou indo à sua proposta
3036 alternativa.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A minha
3037 proposta é exclusão. Não havendo a exclusão, a proposta alternativa seria
3038 essa. Mas eu ainda quero excluir alguns itens daquela listagem.” Presidente
3039 Germano Luis Gomes Vieira: “Ok. Então, vamos fazer a deliberação da
3040 proposta de exclusão.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
3041 “Perfeito.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Em deliberação. Os
3042 conselheiros que são favoráveis à exclusão do artigo 12, por favor, se
3043 manifestem. Um, dois, três, quatro. A exclusão do artigo 12. A senhora
3044 manifestou uma retificação. Não, é exclusão. A retificação vai vir na
3045 correção, depois. Quatro, cinco. Então, está mantido o artigo 12, com
3046 abstenção da Procuradoria-Geral de Justiça. Agora, sim, a proposta
3047 alternativa da SEMAD é que permanecem, na integralidade, os 11 incisos

3048 que ali estão, cumulada com a redação que já está, do Parágrafo Único.”
3049 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A minha proposta é
3050 exclusão de cemitério.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “O senhor
3051 concorda que, agora, colocada a proposta da SEMAD, obviamente, se
3052 aprovada, não é acatada a proposta que o senhor está colocando.”
3053 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Sim, eu só vou falar quais
3054 são os itens.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Porque aqui você
3055 está excluindo tudo. O senhor quer fazer uma outra proposta de discussão
3056 agora.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “De excluir parte
3057 desse.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Quais seriam as
3058 exclusões?” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “O item X, o
3059 item XI e o item I. Itens I, X e XI.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “E
3060 a sua justificativa?” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A minha
3061 justificativa, eu vou acompanhar na íntegra o que o representante do
3062 Ministério Público colocou, que é a necessidade de ter avaliação de
3063 desempenho ambiental no curso da validade da Licença de Operação para
3064 fins de que haja renovação da mesma.” Presidente Germano Luis Gomes
3065 Vieira: “A SEMAD, então, mantém a proposta de deliberação dos 11,
3066 colocando em justificativa a possibilidade de manutenção dos controles
3067 ambientais, independente da renovação das licenças ambientais. Então, em
3068 deliberação. Os conselheiros que são favoráveis à proposta colocada pela
3069 Secretaria, com a retificação do caput, com os 11 incisos, cumulada com o
3070 Parágrafo Único, permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção da
3071 PGJ e votos contra: um, dois, três, quatro, cinco votos contra. Agora, o artigo
3072 13. Temos um destaque da Ponto Terra. Artigo 13, caput.” Conselheiro
3073 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Da minha parte, o caput perdeu a razão
3074 de ser em razão da não aprovação, nos artigos anteriores, da lógica de
3075 avaliação. Então, seria ilógico se aprovar essa questão do artigo.” Presidente
3076 Germano Luis Gomes Vieira: “Então, eu vou colocar em deliberação. Depois
3077 tem uma proposta de inclusão. Em deliberação. Os conselheiros que são
3078 favoráveis à aprovação do caput do artigo 13 permaneçam como estão.
3079 Aprovado, com abstenção da PGJ. Tem uma proposta de inclusão de
3080 Parágrafo Único. Com a palavra a Faemg.” Conselheira Ana Paula Bicalho
3081 de Mello: “Eu fiz uma proposta, porque nós fomos demandados do seguinte
3082 problema. Às vezes, a atividade é dispensada de licenciamento, não consta
3083 na licença, e o agente fiscalizador entende que aquela atividade existe. Não
3084 consta na licença e, portanto, é passível de autuação. Eu vou ler a proposta,
3085 é a inserção de um Parágrafo Único. A motivação é a seguinte. Existem
3086 atividades que estão listadas em outras listagens, listagem de indústria etc.
3087 que às vezes os produtores rurais usam, mas eles não fazem a atividade
3088 industrial. Eu vou dar um exemplo: resfriamento de leite. Todo produtor de
3089 leite é obrigado a resfriar o leite, ele não tem como fazer isso sem resfriar o
3090 leite, se não ele perde o leite. Então, existe um código lá na listagem de

3091 indústria que é ‘resfriamento industrial de leite’. Obviamente que o produtor
3092 rural não vai usar esse código, porque a atividade dele não é industrial.
3093 Assim como há tantos outros exemplos. Então, a proposta foi mais para que
3094 constem na licença ambiental essas atividades, para que ele tenha uma
3095 segurança jurídica e seja resguardado no momento da fiscalização, ainda
3096 que essas atividades sejam dispensadas. ‘Parágrafo Único. As atividades da
3097 listagem G em imóveis rurais que possuírem também atividades acessórias,
3098 não industriais, a exemplo de produção de ração para consumo interno,
3099 resfriamento de leite (não é industrial), compostagem de resíduos (também
3100 interno, porque é o tratamento do resíduo dele, interno), armazenamento de
3101 agrotóxico (que é o que ele usa ali, não é um galpão de armazenamento
3102 para distribuição, para venda nem nada), dentre outros, deverão ter campo
3103 próprio para caracterização das mesmas, que deverão ser citadas na licença
3104 ambiental junto com as atividades principais’. É simplesmente por essa
3105 questão da fiscalização mesmo, para resguardar o produtor rural, quem tem
3106 aquela licença, e impedir certos erros que acontecem. Porque às vezes ele
3107 pensa que tem que buscar, em uma outra listagem, uma atividade industrial
3108 que não tem nada a ver com o que ele faz, para ele ter aquilo escrito ali, para
3109 tentar se resguardar de uma fiscalização. Só por esse motivo.” Vanessa
3110 Coelho Naves/SEMAD: “A avaliação da equipe técnica é que todas essas
3111 atividades, mesmo quando vinculadas a atividade agrícola, foram definidos
3112 os portes, e algumas delas têm ainda um limite inferior no qual é dispensado
3113 do licenciamento. O nosso posicionamento é que, se o empreendimento,
3114 mesmo que realize alguma atividade industrial, atinja o porte passível de
3115 licenciamento, tem, sim, que ser citada a atividade no FCE, e a atividade tem
3116 que ser licenciada juntamente com a atividade principal.” Conselheira Ana
3117 Paula Bicalho de Mello: “Se for atividade industrial, associada a indústria. E
3118 vou dar o exemplo de novo: resfriamento de leite. O produtor tem que fazer o
3119 resfriamento de leite, mas ele não é um resfriador de leite industrial que tem
3120 no código da listagem de indústria alimentícia. Entendeu? Essa que é a
3121 questão.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “Muito provavelmente, o mais
3122 comum é que ele caia na dispensa de licenciamento. Os portes que foram
3123 definidos para essa atividade de resfriamento industrial de leite são mais
3124 elevados. Ele dificilmente vai atingir um porte passível de licenciamento para
3125 essa atividade.” Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à
3126 Regularização Ambiental/SEMAD: “Eu acho que a sua preocupação também
3127 é a mesma que o Gustavo Tostes apresentou no relato de vista, em virtude
3128 de ter a certidão de dispensa também. O que você levantou. Como eu disse,
3129 o sistema agora vai permitir, de maneira muito simplória, que qualquer um
3130 consiga essa certidão de maneira on-line, sem ter que ir a balcão nem nada
3131 disso. Então, vai caber, claro, uma orientação, seja da Faemg ou de outras
3132 entidades, inclusive, nossa também, de como, por exemplo, o pequeno
3133 produtor vai entrar no sistema e obter essa certidão. Para garantir, realmente

3134 – apesar de ser facultativa, é sempre bom ressaltar –, que ele é dispensado
3135 do licenciamento. Como a Vanessa falou, eu não posso afirmar que em
3136 todos os casos, mas, a partir do momento em que tem um limite inferior, ao
3137 qual, se o empreendimento não se enquadrar, ele vai ser dispensado do
3138 licenciamento, então, não haveria, realmente, sentido colocar esse texto.
3139 Porque, por si só, apesar da existência desse código, esses
3140 empreendimentos vão ser dispensados.” Conselheira Ana Paula Bicalho de
3141 Mello: “Então, eu vou tentar uma solução aqui, que é o seguinte. É um
3142 pedido, que não vai ser agora, mas para o momento do termo de referência e
3143 para a emissão das licenças ambientais. Porque às vezes a pessoa é
3144 passível de licença, mas alguma atividade não é, e aí o fiscal chega, e
3145 aquela atividade não está contemplada na licença, porque não é passível.
3146 Então, o pedido é para que constem, na licença, essas atividades também, e
3147 aí, no termo de referência, isso tem que ficar claro para o empreendedor,
3148 porque ele vai precisar lançar ali aquelas atividades. Senão ele não vai
3149 saber. Esse é o pedido, para, no termo de referência, e na redação da
3150 licença, que constem essas atividades, para resguardar no momento da
3151 fiscalização.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Isso é possível.
3152 Então, Ana, eu vou colocar a sua proposta de redação. Ou, então, você retira
3153 em razão desse compromisso da Secretaria.” Conselheira Ana Paula Bicalho
3154 de Mello: “Havendo esse compromisso, eu retiro.” Presidente Germano Luis
3155 Gomes Vieira: “Então, fica o compromisso de trabalhar no termo de
3156 referência e inclusão das atividades, que também vão estar no Parecer
3157 Único, obviamente, citadas, e já dá uma segurança. Artigo 13, então, não
3158 houve mais deliberação, porque já foi aprovado. Nós vamos para o artigo 14,
3159 caput. E aí eu pergunto ao conselheiro Gustavo, porque nós entramos dentro
3160 da questão. Posso colocar em deliberação? Em deliberação. Os conselheiros
3161 que são favoráveis à aprovação do artigo 14, caput, permaneçam como
3162 estão. Aprovado, com abstenção do representante da PGJ. O parágrafo 1º
3163 também, então, em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis à
3164 aprovação do parágrafo 1º permaneçam como estão. Aprovado, com
3165 abstenção da PGJ. Parágrafo 2º, não houve destaque, já foi aprovado. E
3166 aqui nós temos uma proposta de inclusão no parágrafo 3º, da Faemg.
3167 Conselheira Ana Paula, com a palavra. Nós estamos na sua proposta de
3168 inclusão do parágrafo 3º do artigo 14. ‘No caso de LAS, o prazo para
3169 formalização do processo fica suspenso entre a data do protocolo do pedido
3170 de intervenção ambiental ou em recursos hídricos, com toda a
3171 documentação necessária e a resposta final do órgão competente.’
3172 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “A motivação dessa proposta é
3173 porque o procedimento, quando LAS, é diferente do procedimento quando é
3174 LAC, LAT, outras licenças. O que acontece? Quando são as outras licenças,
3175 você pede tudo junto: outorga, Daia... Tudo que for intervenção você pede
3176 junto da licença. E aí você está ali naquele prazo e formaliza o processo todo

3177 junto também. Agora, no caso da Licença Ambiental Simplificada, o artigo 14
3178 mesmo fala que a LAS só poderá ser formalizada após a obtenção das
3179 autorizações para intervenção ambiental ou em recursos hídricos. Ok, tem
3180 que esperar sair a outorga, esperar sair o Daia, se for fazer o uso do Daia.
3181 Ocorre que nós sabemos que a outorga às vezes demora muito tempo,
3182 demora anos, e a pessoa perde o prazo de formalização. Então, a proposta é
3183 no sentido de a pessoa poder formalizar o pedido da LAS, formalizar o
3184 pedido da outorga ou do que for e aguardar o retorno do órgão ambiental. E
3185 aí, esse prazo da LAS, quando for formalizado, fica em suspenso até a
3186 obtenção da resposta final do órgão ambiental. Porque senão, se eu tiver
3187 que esperar sair a minha outorga para, então, pedir a LAS, vem uma
3188 fiscalização, eu nem posso pedir a regularização ambiental, eu sou impedida
3189 de pedir a regularização ambiental, porque a minha outorga está no ar ainda.
3190 Não veio, e tem alguém me fiscalizando, e nem posso falar que posso pedir
3191 a regularização. Então, seria a possibilidade de pedir a regularização para a
3192 LAS, porém o prazo do FOB –eu não sei se vai chamar outra coisa depois –
3193 vai ter que paralisar até o recebimento da resposta final do órgão.”
3194 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Nós compreendemos e estudamos
3195 a matéria e temos uma proposta alternativa.” Rodrigo Ribas, superintendente
3196 de Projetos Prioritários/SEMAD: “Senhor presidente e conselheira, na
3197 verdade, nós pedimos para rejeitar a inclusão do parágrafo 3º, mas alterar o
3198 parágrafo 1º. No parágrafo 1º, o final dele: ‘ao ser requerida a documentação
3199 necessária, bem como o prazo para formalização dos respectivos
3200 processos’. Na verdade, nós sugerimos a retirada desse final: ‘bem como o
3201 prazo para formalização dos respectivos processos’. Entendemos que o FOB
3202 ou o nome equivalente não deva ter prazo de validade. Uma vez emitido,
3203 enquanto for necessário o tempo para elaboração dos estudos e da
3204 formalização, isso vigora, para qualquer licença: LAS, LAC ou LAT, seja qual
3205 for a classe. Porque às vezes tem um FOB com validade de 6 meses, mas
3206 pede estudos sazonais que vão levar, no mínimo, 8 meses para serem
3207 completos. Então, o FOB vencerá. Nós entendemos que temos que fazer a
3208 revisão e, aí, sim, em vez de incluir esse artigo, alterar a validade do FOB no
3209 parágrafo 1º. E isso terá também reflexos no artigo 15. Mesma coisa: ‘Para
3210 formalização de processo de regularização ambiental, deverão ser
3211 apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão
3212 ambiental estadual dentro do prazo estabelecido na orientação’. Uma vez
3213 que a orientação não terá um prazo de vigência, aí, também remete ao
3214 mesmo artigo. Então, nós temos essa proposta alternativa. Nesse caso,
3215 também o parágrafo 2º fica excluído, porque ele não prazo para formalização
3216 nem revalidação do FOB mais.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
3217 “Então, a proposta, Rodrigo, lá no parágrafo 1º, que nós acabamos de
3218 deliberar: ‘... ser requerida a documentação necessária.’ Então, fruto da
3219 discussão da inserção do parágrafo 3º, nós voltamos ao parágrafo e fazemos

3220 essa alteração. É essa proposta? Então, ficaria: 'A orientação a que se refere
3221 o caput será emitida pelo órgão ambiental estadual e informará a classe de
3222 enquadramento da atividade ou empreendimento, a modalidade de
3223 regularização ambiental a ser requerida, bem como a documentação
3224 necessária.'" Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Só uma
3225 pergunta para o Rodrigo, para os técnicos. No seu entendimento, o FOB
3226 também é um ato administrativo perpétuo." Rodrigo Ribas, superintendente
3227 de Projetos Prioritários/SEMAD: "O FOB não é um ato administrativo, ele é
3228 um formulário de orientação, ele só fala ao empreendedor quais serão os
3229 documentos e estudos necessários para formalização de um processo. Ele
3230 não é o início de um processo em si. Só quando o empreendedor chega ao
3231 órgão ambiental com os estudos e documentos necessários é que tem um
3232 processo técnico que vai ser avançado. Então, ele não autoriza nada, ele
3233 pede. E ele pode ser cancelado a qualquer momento ou pode ser renovado.
3234 Como não autoriza nada, ele não é um ato administrativo. Ele não autoriza
3235 nenhuma ação, ele solicita documentos, que podem ser alterados, inclusive."
3236 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Agora, é uma questão de
3237 contribuição em cima disso. Isso não poderia ser emitido eletronicamente?"
3238 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "E será. Nós vamos passar a fazer
3239 isso com o FCE eletrônico." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
3240 "Com base nas próprias informações." Presidente Germano Luis Gomes
3241 Vieira: "Isso." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Aí, vai a
3242 minha pergunta de novo. O preenchimento disso não deveria ser feito por
3243 uma pessoa tecnicamente qualificada? Não, é só o representante legal do
3244 empreendedor." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "É." Conselheiro
3245 Adriano Nascimento Manetta: "Senhor presidente, é uma questão pertinente,
3246 mas meio fora desse debate, especificamente, porque nós não estamos
3247 discutindo o FCEI nesse ponto. Mas, na outra colocação da Secretaria, eu
3248 acho muito pertinente essa proposta, até porque, se lembrarmos porque o
3249 FOB existe, ele era para ser um espelho do termo de referência dos
3250 processos. Isso não muda. Uma vez estabelecido, está dado. Então, eu acho
3251 que, dessa maneira, fica muito bom." Presidente Germano Luis Gomes
3252 Vieira: "Perfeito. Então, em deliberação a alteração do parágrafo 1º: 'A
3253 orientação a que se refere o caput será emitida pelo órgão ambiental
3254 estadual e informará a classe do empreendimento, atividade ou
3255 empreendimento, a modalidade de regularização ambiental a ser requerida,
3256 bem como a documentação necessária.' Os conselheiros que são favoráveis
3257 a essa redação permaneçam como estão. Aprovada, com a abstenção do
3258 representante da PGJ. O parágrafo 2º, a proposta é a exclusão. Então, o
3259 parágrafo 1º, por favor, renumere como Parágrafo Único, e, então, fica
3260 prejudicada a redação do parágrafo 2º. Artigo 15, caput. Dr. Gustavo, tem
3261 alguma consideração aqui? Era só renumeração?" Rodrigo Ribas,
3262 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Por consequência da

3263 mudança do parágrafo 1º do artigo 14, tem que excluir também o ‘dentro do
3264 prazo estabelecido’ na orientação do caput do artigo 15, porque não haverá
3265 mais o prazo.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Então, a gente
3266 finaliza em ponto final.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
3267 Prioritários/SEMAD: “Ponto final.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
3268 “Em deliberação a redação do artigo 15, caput: ‘Para finalização do processo
3269 de regularização ambiental, deverão ser apresentados todos os documentos,
3270 projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.’ Os conselheiros
3271 que são favoráveis a essa redação permaneçam como estão. Aprovado, com
3272 abstenção do representante da PGJ. Parágrafo Único, nós já tínhamos
3273 aprovado, não houve destaque. Artigo 16, caput. Destaque, Ponto Terra.
3274 Quer fazer a justificativa?” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
3275 “Já foi feita a justificativa. Eu gostaria de ouvir. A primeira questão é:
3276 ‘autorização para utilização. Eu acho que deveria ser ‘autorização ou
3277 intervenção’ em recursos hídricos, não se restringir a ‘utilização’. A segunda
3278 parte: ‘deverão ser requeridas concomitantemente ao início do processo de
3279 licenciamento ambiental e obtidas previamente à Licença Prévia, por serem
3280 fatores de avaliação da viabilidade ambiental, e terão prazo de validade
3281 contado a partir da Licença de Instalação do empreendimento ou atividade’.
3282 A meu ver, contempla exatamente o que os técnicos da SEMAD haviam
3283 arguido como justificativa, lá no início, no artigo 2º ou 3º, quando nós
3284 discutimos isso. No artigo 16, a minha proposta modifica a redação no
3285 seguinte sentido: ‘A autorização para intervenção e/ou utilização de recuso
3286 hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando
3287 necessárias, deverão ser requeridas concomitantemente ao início do
3288 processo de licenciamento ambiental e obtidas previamente à Licença
3289 Prévia, por serem fatores na avaliação da viabilidade ambiental. E terão
3290 prazo de validade contado a partir da Licença de Instalação do
3291 empreendimento ou atividade.’” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
3292 “Nós avaliamos essa proposta, e a sugestão era de rejeição, senhores.
3293 Então, eu queria só que vocês justificassem.” Antônio Augusto Melo Malard,
3294 superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Conforme o
3295 próprio conselheiro acabou de expor, foi naquele meu relato inicial que nós
3296 abordamos a questão. Então, o nosso posicionamento é aquele.”
3297 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “O seu relato inicial, pelo que
3298 eu entendi, era coerente com o que está escrito aqui. Não?” Antônio Augusto
3299 Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD:
3300 “Não. Depende das situações. No relato inicial, eu disse o seguinte. Que no
3301 caso de uma licença em fase única e de uma LAS, por exemplo, sim, a
3302 outorga tem que ser requerida previamente. Entretanto, naqueles casos em
3303 que o empreendimento for fazer uso ou intervenção em recurso hídrico
3304 apenas na fase de operação, ele pode requerer isso depois da Licença
3305 Prévia. E eu lembro que o seu questionamento foi muito em cima de ‘e se

3306 constatar uma indisponibilidade hídrica na fase de LP', como isso ocorreria.
3307 E aí eu trouxe várias possibilidades, vários argumentos, entre eles, a figura,
3308 por exemplo, da outorga preventiva e que também na fase de LP, seja no
3309 EIA ou no RCA, essas questões também são analisadas de alguma forma,
3310 que a IDE também vai ter uma camada, inclusive, que é um critério
3311 locacional a zona de conflito do uso da água. Todas essas informações que
3312 são munções, realmente, informações que o órgão ambiental pode utilizar
3313 para indeferir, por exemplo, uma Licença Prévia, por inviabilidade.”
3314 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A minha dúvida cinge,
3315 basicamente, na questão: a LP é o estudo de viabilidade ambiental de
3316 determinado empreendimento. Se, necessariamente, esse empreendimento
3317 vai fazer uso de recursos hídricos ou intervenção em recursos hídricos, a
3318 viabilidade ambiental desse empreendimento está diretamente vinculada à
3319 possibilidade de isso acontecer. Se não tem a possibilidade de isso
3320 acontecer, o empreendimento não terá viabilidade ambiental. Por isso que eu
3321 estou colocando isso em relação à LP, porque tanto na LI quanto a LO já se
3322 foi a viabilidade ambiental daquele empreendimento. Se a utilização desses
3323 recursos hídricos é questão sine qua non para se avaliar a viabilidade, como
3324 é que você vai atestar a viabilidade daquele empreendimento dando esta
3325 licença, se você não tem a certeza da possibilidade da utilização desses
3326 recursos hídricos? A base do questionamento é nesse sentido.” Antônio
3327 Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização
3328 Ambiental/SEMAD: “O risco todo, como eu disse também no início da minha
3329 fala, é do empreendedor, e o instrumento adequado é a outorga preventiva.
3330 Nós até tivemos uma consultora – eu acho que ela foi embora – que fez até
3331 um destaque nesse item. Eu acho que ela também entendeu o contrário e
3332 ela quis dizer justamente o que nós pensamos. Ela falou que às vezes um
3333 processo de outorga demora muito e por que não ela pode entrar com o
3334 processo de LP desse processo avaliado, já que vai utilizar água somente na
3335 sua operação? Então, isso vai muito no sentido de otimizar o processo, de
3336 um procedimento, por exemplo, de LP, não ficar travado em virtude de uma
3337 concessão de outorga. E, como eu ressalto, mais uma vez, cabe ao
3338 empreendedor – se ele assim requerer e quiser garantir realmente a
3339 viabilidade daquele recurso hídrico – que ele solicite, então, uma outorga
3340 preventiva. Mas também nada impede, no âmbito da LP, de ser verificado
3341 também, em virtude dos vários instrumentos que nós temos como ferramenta
3342 de gestão prévia para avaliar se naquele ambiente, naquele território, existe
3343 uma disponibilidade hídrica. A IDE vai trazer essa informação.” Presidente
3344 Germano Luis Gomes Vieira: “Conselheiro, eu considero que as questões
3345 estão suficientemente esclarecidas e vou colocar em deliberação.”
3346 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Só no sentido de que,
3347 ocorrendo a possibilidade prevista por parte do órgão, implica-se
3348 necessariamente em se colocar como condicionante da viabilidade da

3349 licença ambiental a obtenção da outorga. Ou não?” Vanessa Coelho
3350 Naves/SEMAD: “O que o Antônio estava explicando é que existem outros
3351 instrumentos de verificação de viabilidade de disponibilidade hídrica que não
3352 a emissão da outorga. A outorga confere direito de uso de recursos hídricos,
3353 por isso ela é emitida quando da instalação ou operação do
3354 empreendimento. Isso não quer dizer que na Licença Prévia não seja
3355 verificada a disponibilidade hídrica para viabilidade do empreendimento.”
3356 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Por favor, conselheiro, agora a
3357 mesa chama para si a ordem, e eu acho que está bem esclarecida a matéria.
3358 Em deliberação o artigo 16. A SEMAD mantém a sua redação original. ‘A
3359 autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para
3360 intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no
3361 processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do
3362 empreendimento ou atividade.’ Em deliberação. Os conselheiros que são
3363 favoráveis a essa redação permaneçam como estão. Aprovada, com
3364 abstenção da PGJ e voto contrário do representante da ONG Ponto Terra.
3365 Parágrafo 1º, nós temos aqui um destaque do Ministério Público.”
3366 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Nessa linha do que vem sendo
3367 discutido, esse parágrafo 1º termina com a seguinte frase: ‘Não estando o
3368 empreendedor dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores.’ A
3369 questão é: o simples fato de ele informar é suficiente ou o órgão precisa
3370 receber essas informações e analisá-las?” Presidente Germano Luis Gomes
3371 Vieira: “Creio que seja a segunda.” Antônio Augusto Melo Malard,
3372 superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Com certeza,
3373 elas vão ser apresentadas no estudo ambiental. Todas as informações do
3374 estudo ambiental são avaliadas.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
3375 “Na verdade, isso não precisaria nem estar escrito. Têm que ser
3376 apresentadas, se não nós solicitaremos informações complementares ao
3377 estudo.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Pois é, mas diz o
3378 seguinte: ‘Nos casos que não for necessária a utilização de recurso hídrico
3379 para instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deverá ser
3380 requerida previamente à operação, não estando o empreendedor dispensado
3381 de prestar tal informação nas fases anteriores.’ A questão é: essa informação
3382 que vai ser prestada nas fases anteriores possibilitará ao órgão ambiental
3383 fazer um adiantamento do postulário de viabilidade. Então, é preciso que
3384 esteja expresso aqui.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Nós até
3385 colocamos mais como um item, um aposto explicativo, porque já se procede
3386 assim. Quer dizer, na análise dos estudos ambientais, se a análise de
3387 disponibilidade hídrica não está francamente clara na análise do técnico, ele
3388 já solicita, de persi, a complementação. Não querendo dizer, como eles
3389 disseram, que ele precisa, naquele momento, já solicitar um instrumento de
3390 gestão de recursos hídricos que vai lhe dar o direito de uso imediato a partir
3391 daquele ponto.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Mas o postulário

3392 de viabilidade vai estar aferido?” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
3393 “Sim, nos pareceres.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Então, seria
3394 importante colocar: ‘Não estando o empreendedor dispensado de prestar tal
3395 informação nas fases anteriores, a qual será devidamente analisada pelo
3396 órgão regularizador ou pelo órgão ambiental’.” Presidente Germano Luis
3397 Gomes Vieira: “Pode ser. ‘Não estando o empreendedor dispensado de
3398 prestar tal informação nas fases anteriores para análise do órgão ambiental.’
3399 Pode ser? Completem, por favor, para análise do órgão ambiental. Dr.
3400 Gustavo, pergunto se pode seguir nessa proposta que nós construímos com
3401 o Dr. Francisco, em detrimento da que o senhor coloca no relato de vista.
3402 Sim? Então, em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis à redação
3403 do parágrafo 1º permaneçam como estão? Aprovada, com abstenção do
3404 representante da PGJ. Parágrafo 2º do artigo 16. A redação original é: ‘As
3405 solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do
3406 procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do
3407 certificado de licença, ressalvadas aquelas que se referem a processos
3408 instruídos como Licença Ambiental Simplificada.’ A proposta do conselheiro
3409 é: ‘A autorização para utilização de recurso hídrico através da outorga ou de
3410 lançamento deverá considerar o enquadramento, o Plano Diretor...’”
3411 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Na realidade, o parágrafo 1º
3412 coincide com o parágrafo 2º, ou seja, a redação do parágrafo 1º da minha
3413 proposta coincide com o parágrafo 2º proposto por vocês, e na realidade
3414 seria a inclusão desse parágrafo 2º como 3º, se for o caso.” Presidente
3415 Germano Luis Gomes Vieira: “Então, vamos fazer a deliberação do parágrafo
3416 2º? Porque depois nós fazemos a proposta de inclusão. Então, em
3417 deliberação, os conselheiros que são favoráveis à aprovação da redação do
3418 parágrafo 2º do artigo 16 permaneçam como estão. Aprovada, com
3419 abstenção da PGJ. Agora a proposta de inclusão de um novo parágrafo, que
3420 seria o parágrafo 3º, pelo representante da Ponto Terra.” Conselheiro
3421 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Deixar claro que ‘a autorização para
3422 intervenção ou utilização de recursos hídricos através de outorga, captação
3423 ou lançamento deverá considerar o enquadramento do curso d’água, o Plano
3424 Diretor da bacia hidrográfica, o estado de qualidade geral da água disponível,
3425 superficial e subterrânea, para o empreendimento, bem como para os
3426 efluentes previstos a partir dos parâmetros definidos na legislação.”
3427 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Aqui nós temos questões muito
3428 relacionadas a gestão de recursos hídricos, com normas específicas do
3429 CERH.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “A análise da nossa equipe é que a
3430 inserção desse parágrafo traz definições muito específicas relacionadas a
3431 recursos hídricos que devem ser tratadas em normas específicas, quando
3432 deliberadas pelo CERH. Não temos que trazer para a norma de
3433 licenciamento ambiental definições específicas para uso de recurso hídrico.
3434 Nós entendemos que não agrega, que isso tem que estar em norma

3435 específica.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Dr. Gustavo, o senhor,
3436 então, abre mão dessa proposta? Também consideramos que seja uma
3437 competência do CERH. Então, não vamos colocar nem em deliberação, mas
3438 já faço o parágrafo 3º e franquio a palavra para o senhor, que tem um
3439 destaque no parágrafo 3º.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
3440 “Na realidade, é inclusão.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Seria
3441 uma outra inclusão. Como não houve destaque, então, no parágrafo 3º, eu
3442 coloco em deliberação. Em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis
3443 à redação do parágrafo 3º na proposta da SEMAD permaneçam como estão.
3444 Aprovada, com abstenção da PGJ. Agora, uma outra proposta de inclusão,
3445 também do Dr. Gustavo Tostes, que entramos na mesma matéria que
3446 acredito que seja a mesma questão. Então, abrindo mão da redação, nós
3447 temos o parágrafo 4º para deliberar. ‘Não se aplica ao disposto no caput os
3448 processos de LAS nos termos do artigo 15 desta deliberação normativa.’ Em
3449 deliberação. Os conselheiros que são favoráveis a essa redação
3450 permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção da PGJ. Artigo 17.
3451 Temos aqui um destaque também da Ponto Terra e da Sedectes.”
3452 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “É inclusão ‘sem prejuízo
3453 das demais normas vigentes’. Ou seja, ‘o órgão ambiental estadual
3454 responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que
3455 instruirão os requerimentos de licença e atividades listados no Anexo Único
3456 desta deliberação normativa observadas as especificidades da atividade e as
3457 fases do processo, sem prejuízo das demais normas vigentes.” Conselheiro
3458 Guilherme Augusto Duarte de Faria: “Presidente, nós estamos de acordo
3459 com a inclusão proposta pelo conselheiro Gustavo, mas solicitamos a
3460 supressão do seguinte trecho: ‘e as fases do processo’. No sentido de que
3461 nós entendemos que a determinação dos estudos não se vincula,
3462 necessariamente, às fases do processo. Então, ficaria: ‘Anexo Único desta
3463 deliberação, observadas as especificidades da atividade’, e, a partir de
3464 então, continuando com o texto proposto pelo Gustavo.” Conselheiro
3465 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Esse texto ‘as fases do processo’ não foi
3466 proposta minha.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Foi da SEMAD.
3467 Eu concordo tanto com a dele quanto com a sua. Vamos colocar em
3468 deliberação as duas propostas.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
3469 Tostes: “Inclusive, a proposta dele é coerente com aquela discussão na fase
3470 anterior.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Então, eu vou colocar em
3471 deliberação as duas propostas. ‘O órgão ambiental estadual responsável
3472 pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os
3473 requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta DN,
3474 observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais
3475 normas vigentes. Em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis a
3476 essa redação permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção da PGJ.
3477 Parágrafo 1º, destaque do Dr. Francisco.” Conselheiro Francisco Chaves

3478 Generoso: “Aqui a preocupação, senhor presidente, é em relação aos casos
3479 em que tem previsão na legislação federal para apresentação de EIA/Rima,
3480 previstos na Conama 01/86, por exemplo.” Anderson Siqueira/SEMAD: “A
3481 norma toda não define os estudos ambientais para cada tipologia de
3482 empreendimento, assim as normas vigentes serão observadas. Aqui faz
3483 somente o chamamento de quais são os possíveis estudos que instruem os
3484 processos, não necessariamente o indicativo de qual tipologia que ele será
3485 tratado. Obviamente, as normas vigentes serão observadas.” Presidente
3486 Germano Luis Gomes Vieira: “O nosso interesse, Dr. Francisco, não foi fazer
3487 o casamento de empreendimentos com estudos, o que não é o objeto,
3488 inclusive, da DN, e, sim, fazer o enquadramento. A ideia foi apenas
3489 exemplificar tipos de estudos ambientais, semelhante aquele dispositivo da
3490 Resolução 237 que conceitua estudos ambientais e que traz exemplos de
3491 quais são os estudos ambientais, mas obviamente que o EIA será exigido
3492 pelo órgão ambiental quando assim determinar a legislação ambiental.
3493 Então, em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis a redação do
3494 parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V, permaneçam como estão. Aprovada,
3495 com abstenção do Ministério Público. E aí tem uma proposta de inserção do
3496 inciso VI, do Dr. Gustavo, que é colocar aqui a ‘Avaliação Ambiental
3497 Integrada’ como exemplo de estudo para processos de empreendimento
3498 similar, de empreendimento específico. O Malard já fez essa abordagem no
3499 início, no seu relato de vista, e acredito que foi devidamente justificado e que
3500 vocês já têm, obviamente, condição de poder deliberar. Eu gostaria, porém,
3501 de saber se há alguma pergunta a mais relacionada a esse entendimento.”
3502 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A minha pergunta é no
3503 seguinte sentido. Você tem empreendimentos que, devido à magnitude e ao
3504 tamanho, interferem, de forma sistêmica, em determinada região. E se você
3505 não tem essa previsão de uma avaliação ambiental integrada, de forma
3506 individual pelo empreendedor e remetendo isso como responsabilidade do
3507 Estado, o que me preocupa é que o Estado, muitas vezes, não executando
3508 essa avaliação, você terá a liberação de um determinado empreendimento
3509 sem entender, de forma global e ampla, todos os impactos que porventura
3510 ele possa vir a gerar. Logicamente, você já tem os estudos de forma bem
3511 complexa pelo EIA/Rima, mas que não abrange esses impactos de forma
3512 integrada, com demais estruturas porventura existentes. E vou ser objetivo.
3513 Como o Dr. Francisco tomou a liberdade de citar um determinado
3514 empreendimento que vai ser pautado, eu tive a oportunidade de estudar esse
3515 empreendimento também, e o que me preocupa é que esse empreendimento
3516 afeta uma bacia hidrográfica e afeta, de forma abrangente, determinada
3517 bacia hidrográfica, e o impacto isolado desse empreendimento em
3518 determinada bacia hidrográfica é uma coisa; se nós levarmos o impacto
3519 cumulativo e integrado e de todos os empreendimentos que já existem
3520 naquela bacia hidrográfica, vai se dar uma outra percepção em relação ao

3521 problema. Agora, qual a razão disso? A razão disso é a magnitude do
3522 empreendimento proposto. Da mesma forma, eu falo com relação ao
3523 empreendimento – aí, eu cito como exemplo também – da Anglo American,
3524 no caso de Conceição, que eu fui relator aqui. Vê-se que, devido à
3525 magnitude daquele empreendimento, ele afetou diferentes regiões de
3526 diferentes formas e, logicamente, você tem a cumulatividade daqueles
3527 fatores de impacto, logicamente, eles se agregam a fatores já existentes
3528 naquela região: disponibilidade de recursos hídricos, intervenção, muitas
3529 vezes, em estradas, em cidades, o que quer que seja. E que você falando
3530 essa avaliação nesses empreendimentos de maior magnitude, de forma
3531 isolada, você pode ter uma visão oblíqua ou obtusa dos impactos que aquilo
3532 vai em uma região se você não se permite a exigir do empreendedor essa
3533 avaliação integrada. Então, a minha preocupação.” Presidente Germano Luis
3534 Gomes Vieira: “Ficou claro, Dr. Gustavo. Só para registrar para o senhor que
3535 o não acatamento de inserção do inciso VI não é pelo fato de a SEMAD não
3536 considerar ou menosprezar a importância de uma Avaliação Ambiental
3537 Estratégica e de uma Avaliação Ambiental Integrada. Ocorre que, no nosso
3538 entendimento, o escopo de exigência, quando realmente a Avaliação
3539 Ambiental Integrada tem que ser, obviamente, exigida, ela é prevista,
3540 inclusive, em uma norma específica aqui do COPAM. Quando nós entramos,
3541 nós solicitamos uma manifestação geral das Suprams de quais são aquelas
3542 normas que deveriam vir a ser alteradas por nós, aqui, pela CNR. E a norma
3543 que já tem uma proposta pronta, inclusive, da Superintendência de Gestão
3544 Ambiental, na pessoa da Dra. Zuleika, é a DN 175, que tem o regramento da
3545 Avaliação Ambiental Integrada, que é justamente a norma que nós vamos
3546 discutir aqui na CNR na sequência.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
3547 Tostes: “Sim, se já existe isso, aí eu falo que deverá ser regulamentada por
3548 meio de norma específica, por que já não se colocar nesta DN, em que está
3549 havendo toda a previsão e que eu não estou exigindo isso de forma
3550 obrigatória para esse ou para aquele empreendimento, mas listando como
3551 uma das possibilidades?” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Porque
3552 nós não exigimos Avaliação Ambiental Integrada para efeitos de um
3553 licenciamento singular. Nós exigimos a Avaliação Ambiental Integrada para
3554 efeitos de uma gestão ambiental em determinado espaço territorial, para
3555 efeitos de empreendimentos sinérgicos ou cumulativos, que é isso,
3556 exatamente, que a DN 175 aborda. O senhor está satisfeito ou gostaria de
3557 colocar em deliberação?” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
3558 “Eu entendi a sua colocação e só acho que seria que seria pertinente a
3559 manutenção da inclusão desse item.” Presidente Germano Luis Gomes
3560 Vieira: “Sem prejuízo. Em que pese o posicionamento da SEMAD, eu coloco
3561 em deliberação, não tem problema. Então, em deliberação a proposta do
3562 conselheiro. Quem é favorável a rejeitar a inclusão do inciso VI nesse artigo,
3563 por favor, se manifeste. Quem deseja rejeitar a proposta. Quem é a favor?”

3564 Abstenção da PGJ. Então, está aprovado. Parágrafo 2º. ‘O RAS visa
3565 identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de
3566 controle relacionados a localização, instalação, operação e ampliação de
3567 atividade.’ Aqui também tem um destaque do Dr. Gustavo. Também já foi
3568 abordado no seu relato de vista não é? Eu vou colocar, então, em
3569 deliberação o parágrafo 2º. Em deliberação a proposta original da SEMAD.
3570 ‘O RAS visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e
3571 medidas de controle relacionados a localização, instalação, operação e
3572 ampliação da atividade.’ Obviamente, votando favorável a essa redação, ato
3573 contínuo, estão não concordando com a proposta que está colocada aí pela
3574 ONG Ponto Terra. Em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis à
3575 aprovação conforme redação original da SEMAD permaneçam como estão.
3576 Aprovada, com abstenção do Ministério Público e com votos contra do Dr.
3577 Gustavo e da Appa, do Dr. Paulo, tendo a justificativa de terem feito uma
3578 proposta alternativa não acatada. Parágrafo 3º, a mesma situação dos
3579 esclarecimentos feitos. Também coloco em deliberação a proposta original
3580 da SEMAD.’ O RCA ou EIA visa a identificação dos aspectos e impactos
3581 ambientais inerentes às fases de instalação e operação da atividade e
3582 instruirão o processo de LP conforme o caso.’ Em deliberação. Os
3583 conselheiros que são favoráveis à aprovação da redação original da SEMAD,
3584 ato contínuo, em rejeição da proposta colocada pelo relato de vista do Dr.
3585 Gustavo Tostes, permaneçam como estão. Aprovado, com voto contra do Dr.
3586 Gustavo e do Dr. Paulo, nos termos da proposta, e abstenção do
3587 representante da PGJ. Parágrafo 4º.” Antônio Augusto Melo Malard,
3588 superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Na verdade,
3589 não acrescenta, já está implícito que são das atividades desenvolvidas pelo
3590 empreendedor.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Então, acata? Sua
3591 proposta é acatar?” Antônio Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio
3592 à Regularização Ambiental/SEMAD: “Não agrega, já está implícito, eu acho
3593 que é redundante.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Então, não
3594 acatamos por causa da redundância. Porque nós temos que justificar todas
3595 as decisões. Ok, Dr. Gustavo? Parágrafo 4º, em deliberação a proposta
3596 original da SEMAD. Os conselheiros que são favoráveis à sua aprovação na
3597 redação original, ato contínuo, ao não acatar a proposta do Dr. Gustavo,
3598 permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção da PGJ e votos contra,
3599 na medida da proposta que fizeram, Dr. Paulo e Dr. Gustavo. Parágrafos 5º,
3600 6º e 7º. Nós já deliberamos. Agora, o artigo 18, caput. Foi retirado o destaque
3601 da Sedectes, e nós temos apenas uma questão de numeração, salvo
3602 engano, de artigo 17 para 18. Não há uma alteração de texto. Então, em
3603 deliberação, os conselheiros que são favoráveis à redação do artigo 18
3604 permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção do representante da
3605 PGJ. Parágrafos 1º, 2º e 3º e parágrafo 4º nós já deliberamos, não houve
3606 destaque. Artigo 19, nós temos um destaque do Ministério Público e da

3607 Ponto Terra. Que acredito que seja só numeração.” Conselheiro Gustavo
3608 Henrique Wykrota Tostes: “Tem uma outra questão também, Dr. Germano,
3609 que é: ‘Serão licenciados, no mínimo, LAS e RAS’, a inclusão das atividades
3610 previstas no item F06017, que é a atividade de postos de gasolina, que
3611 correspondem, aproximadamente, a 75% das áreas contaminadas no Estado
3612 de Minas Gerais. Então, eu acho que seria pertinente que houvesse inclusão
3613 dessa atividade nas listagens constantes desse artigo, para que fosse
3614 exigido dessa atividade, no mínimo, LAS e RAS. Logicamente, eu estou com
3615 o questionamento aqui. Se quiser passar a palavra para o pessoal poder
3616 responder... E são as justificativas técnicas dessa solicitação.” Presidente
3617 suplente Daniela Diniz Faria: “Conselheiro, esse questionamento que o
3618 senhor passa o senhor não quer resumir para nós?” Conselheiro Gustavo
3619 Henrique Wykrota Tostes: “Eu posso resumir. ‘que a equipe técnica. Artigo
3620 19. São licenciadas, no mínimo, nas modalidades LAS e RAS, as atividades
3621 enquadradas nas classes 1 e 2.’ Pergunta: quais são os critérios utilizados
3622 para elencar as atividades relacionadas? Segunda pergunta: não consta do
3623 artigo 19 a atividade responsável por aproximadamente 75% das áreas
3624 contaminadas no Estado de Minas Gerais, a F06017, postos revendedores
3625 ou postos de abastecimento e instalações de sistema retalhistas, postos
3626 flutuantes de combustíveis, postos revendedores de combustíveis de
3627 aviação. Porque, inicialmente, o texto em discussão previa a seguinte
3628 classificação do porte e capacidade de armazenamento para a referida
3629 atividade: P, até 30 mil litros; M, até 90 mil litros; G, acima de 90 mil litros. Ao
3630 longo dos trabalhos, o texto foi alterado, e a classificação do porte passou a
3631 ser: P, 90 mil litros; M, 90 a 150; G, acima de 150. Com isso, a impactante
3632 atividade fica sujeita somente a RAS cadastro. Pergunta 3: com a retirada da
3633 figura do responsável técnico pela gestão dos aspectos ambientais, como
3634 ocorre hoje na modalidade AAF, não ficará o Estado sem qualquer controle
3635 sobre a referida atividade? Pergunta 4: não seria prudente incluir o referido
3636 código na relação das atividades LAS e RAS, independente da classe,
3637 evitando um desgaste na discussão quanto à definição do porte? Destaque-
3638 se que, independente da capacidade estrutural do órgão em emitir pareceres
3639 técnicos e licenciar esses empreendimentos, essas atividades respondem
3640 por quase 75% das áreas contaminadas no Estado, e o Estado já perdeu o
3641 controle quanto à gestão ambiental desses empreendimentos com a AAF.
3642 Com a retirada desse responsável e com a inclusão da modalidade
3643 LAS/Cadastro, o que irá acontecer? Basicamente, é esse questionamento.
3644 que eu gostaria que o órgão técnico se manifestasse, por favor.” Cezar
3645 Augusto Fonseca e Cruz/SEMAD: “Conselheiro, é importante destacar que a
3646 questão dos postos de combustíveis, o fato de o empreendimento obter um
3647 cadastro não significa que ele está desprovido das medidas de controle. Nós
3648 temos regramentos, como a DN 108, hoje, que trazem uma série de
3649 exigências que têm que ser cumpridas pelos próprios estabelecimentos.

3650 Então, o fato de ele estar em LAS/Cadastro não significa que ele tem uma
3651 licença para degradar. Ele tem um licenciamento e deve cumprir e ter todas
3652 as medidas de controle que são atinentes ao exercício da atividade dele.
3653 Independente da modalidade de licenciamento que ele está se enquadrando
3654 ou não. O fato de ser um LAS/Cadastro, como eu disse, não o desobriga do
3655 cumprimento de todas as medidas de controle que são devidas para a
3656 atividade. Esse é o entendimento da SEMAD, e é por isso que nós
3657 entendemos que não é uma atividade que foi relacionada no citado antigo. É
3658 importante destacar também que acabamos acaba aqui, neste momento,
3659 entrando no mérito também da discussão da listagem, quando aqui estamos
3660 discutindo, basicamente, o texto que está sendo proposto. Além disso, é
3661 importante destacar também, principalmente por conta da pergunta 3, que,
3662 no caso, a SEMAD entende que o empreendedor em si pode ser o próprio
3663 responsável pela gestão dos aspectos ambientais de seu empreendimento.
3664 Se ele for plenamente capacitado, se ele entender ser plenamente
3665 capacitado, ele fez através desse ato declaratório, obteve o LAS/Cadastro,
3666 porque ele se entendeu plenamente capacitado para poder fazer essa
3667 gestão. Não cabe à SEMAD aqui verificar se ele tem ou não a questão dessa
3668 responsabilidade técnica. Nós vamos verificar, dentro do âmbito de uma
3669 fiscalização, se ele tem, sim, todas as medidas de controle e se está
3670 cumprindo adequadamente essas medidas de controle. Então, são esses os
3671 motivos que levam a SEMAD a ter o entendimento quanto a essa atividade e
3672 do porquê ela não foi incluída nessa listagem de atividades.” Presidente
3673 suplente Daniela Diniz Faria: “Esclarecido, conselheiro?” Conselheiro
3674 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A minha dúvida é que, se existem essas
3675 medidas de controle e se elas fossem eficazes, eles não seriam
3676 responsáveis por 75% das áreas contaminadas no Estado. E reduzindo
3677 ainda mais essas medidas de controle. Então, eu insisto em que se
3678 mantenha essa inclusão no artigo. Eu entendi sua argumentação, só acho
3679 que não é convincente, para o meu juízo de valor específico.” Cezar Augusto
3680 Fonseca e Cruz/SEMAD: “Conselheiro, sem prejuízo da sua colocação, deve
3681 ser colocado também que, se o licenciamento clássico fosse a metodologia
3682 que fosse a solução de todo esse problema, nós não estaríamos com esse
3683 percentual que o senhor mesmo apontou. Então, eu acho que isso cabe
3684 agora a decisão do Conselho.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:
3685 “Agora, no artigo 19, me parece que, aí, sim, nós estamos diante de uma
3686 inconstitucionalidade. Por quê? Por que diz que ‘serão licenciadas, no
3687 mínimo, na modalidade LAS/RAS, as seguintes atividades enquadradas nas
3688 classes 1 e 2’, ou seja, está admitindo LAS/RAS para, por exemplo, aterro
3689 sanitário e distrito industrial, ambos previstos na Conama 1/86, passíveis de
3690 apresentação de EIA/Rima nos incisos X e XIII.” Conselheiro Adriano
3691 Nascimento Manetta: “Nesse particular, com todo respeito à posição do Dr.
3692 Francisco, eu, particularmente, entendo que a Conama 1/86 é revogada

3693 tacitamente pela 237. Não podemos entrar nessas discussões do que está
3694 ou não está vigente, é inconstitucional ou não é inconstitucional, em tese,
3695 dessa maneira abstratamente colocada. Inconstitucional é o que o Judiciário
3696 determina que é inconstitucional. Nesse sentido, eu acho que vale, vai bem a
3697 colocação da Secretaria.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu só
3698 estou querendo justificar a inconstitucionalidade, porque nós temos um
3699 regime de competência legislativa que, em matéria ambiental, é concorrente,
3700 cabendo à União traçar regramentos gerais e, aos Estados e municípios,
3701 regramentos específicos que observem o regramento geral, podendo
3702 estendê-los apenas do ponto de vista de maior restrição ambiental. Portanto,
3703 nesse caso aqui me parece que é uma afronta evidente à Conama e ao
3704 regime de competência estabelecido pela Constituição Federal.” Presidente
3705 suplente Daniela Diniz Faria: “A minha observação é de que, mais uma vez,
3706 não remetemos a essa norma com vinculação de estudo para cada atividade,
3707 nós observamos a 01/86, bem como a 237, no que é possível dispensar. E o
3708 que eu entendo do artigo é que não estamos dizendo que essas atividades
3709 serão licenciadas com LAS/RAS, nós estamos dizendo que, no mínimo,
3710 LAS/RAS. Obviamente que, se tiver uma listagem que exige EIA/Rima, ainda
3711 que no mínimo, o EIA/Rima vai ser exigido no momento adequado. Então, eu
3712 acho que inconstitucionalidade seria se eu estivesse vinculando uma
3713 atividade a um estudo. É, no mínimo, LAS/RAS e EIA/Rima no que couber.
3714 Então, eu acho que a 01/86 está sendo observada e será, assim como a 237,
3715 quando houver caso de dispensa. Aí eu peço à equipe, se eu estiver
3716 equivocada, que fique à vontade.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
3717 “Só uma consideração, porque agora me ocorreu da sua fala. Em verdade, o
3718 que o artigo faz é excluir a possibilidade de cadastro.” Presidente suplente
3719 Daniela Diniz Faria: “É isso mesmo.” Conselheiro Francisco Chaves
3720 Generoso: “Eu imaginei que essa fosse a interpretação, então, eu acho que
3721 uma melhora aqui na redação vai auxiliar, porque eu e todos que somos do
3722 ramo jurídico sabemos exatamente qual é a interpretação literal que pode ser
3723 dada para isso aqui, e isso vai gerar muita discussão, inclusive judicial,
3724 posteriormente. Então, quando você diz que serão licenciados, no mínimo,
3725 na modalidade LAS/RAS, isso pode ser interpretado que realmente é um
3726 piso, mas pode ser interpretado que o LAS/RAS é uma possibilidade. Posto
3727 isso, seria possível sugerir uma redação alternativa de forma que, por
3728 exemplo, ‘não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro
3729 para as atividades enquadradas na classe 1 ou 2’ e exemplificar? Podem
3730 melhorar. ‘Não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro
3731 para as seguintes atividades enquadradas nas classes 1 ou 2’.” Conselheiro
3732 Francisco Chaves Generoso: “Mas não é nem só a exclusão do
3733 LAS/Cadastro. Por exemplo, aterro sanitário precisa ser EIA/Rima.”
3734 Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “O que nós não vamos fazer aqui é
3735 vincular um EIA, não tem isso em lugar nenhum na norma. Não é isso que

3736 estamos dizendo. Então, a observância à 01/86 continua, então, não há que
3737 se falar em inconstitucionalidade. No momento de exigência do estudo, se é
3738 uma atividade passível de EIA/Rima, vai se pedir o EIA/Rima. Se é uma
3739 atividade que é possível dispensar o EIA/Rima pela 237, vai ser feito, com a
3740 devida justificativa. Nós não estamos atrelando a atividade ao EIA aqui, nós
3741 não pretendemos isso em nenhum momento. O que se quis dizer com o
3742 artigo foi que não se admitirá cadastro para essas atividades. Então, eu acho
3743 que nós tínhamos que restringir a redação a isso.” Conselheira Lidiane
3744 Carvalho de Campos: “Só uma contribuição, porque eu também tive muita
3745 dificuldade no processo de não vincular estudo. Conselheiro Francisco, aqui
3746 é só uma questão de modalidade de licenciamento e não de estudo. Então,
3747 se em alguma norma específica vai exigir EIA/Rima para o aterro, vai ser
3748 feita a exigência de EIA/Rima. Mas, aí, ou concomitante ou trifásico, só não
3749 vai poder LAS/Cadastro. Vai ser, no mínimo, LAS/RAS, com a fala do
3750 Malard, anterior, que o RAS, mais outros estudos possíveis.” Conselheiro
3751 Francisco Chaves Generoso: “Eu compreendi, conselheira, mas o problema
3752 aqui é justamente, por exemplo, o RAS. O RAS não é admitido para esses
3753 casos de aterro sanitário, por exemplo.” Anderson Siqueira/SEMAD: “Dr.
3754 Francisco, o exemplo citado, aterro sanitário, existe uma norma própria, a
3755 Conama 404, que estabelece, no seu artigo 1º, que existe a forma
3756 simplificada de regularização de aterros sanitários até 20 toneladas/dia. E no
3757 artigo 2º, de maneira expressa, ainda estabelece: ‘Para os aterros de que
3758 trata essa resolução, será dispensada a apresentação de EIA/Rima’.”
3759 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “E o distrito industrial, por
3760 exemplo, que também está na Conama 01/86? Distrito industrial e zona
3761 estritamente industrial. E na própria Conama reproduz o aterro sanitário. O
3762 que eu estou querendo evitar é que, realmente, isso aqui é passível de
3763 discussão amanhã, se isso for aprovado.” Presidente suplente Daniela Diniz
3764 Faria: “Eu até concordo que essa redação como está fica parecendo ‘no
3765 mínimo LAS/RAS’... Eu admitiria o RAS. Mas, se alterarmos para uma
3766 redação expressa no sentido de que não se permite cadastro para essas
3767 atividades, eu acho que está legal.” Conselheiro Francisco Chaves
3768 Generoso: “Ou colocando um parágrafo do tipo dizendo o seguinte:
3769 ‘Observar-se-a a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental quando
3770 previsto em legislação própria’. É porque eu entendi que vocês não estão
3771 querendo vincular a legislação federal, pelos motivos de vocês. Mas você
3772 mesmo falou, Daniela, que vocês estão observando a Conama 1/86,
3773 felizmente entrou na rotina do Estado, mas eu acho que, quando você tem
3774 uma norma expressa... Inclusive, está reproduzido aqui. ‘Distrito industrial e
3775 zona estritamente industrial’. Está idêntico na Conama, no inciso XIII do
3776 artigo 2º. ‘Distritos industriais e zonas estritamente industriais’.” Presidente
3777 suplente Daniela Diniz Faria: “Foi feita a redação alternativa, então? Não
3778 será admitido licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as

3779 seguintes atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo’.”
3780 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu acho que valeria a pena mais
3781 uma amarra. ‘Não será admitido cadastro’, tem um ganho, é um ganho, mas,
3782 ao contrário, não vai admitir o cadastro, mas vai admitir o RAS, o Relatório
3783 Ambiental Simplificado, que é proibido.” Conselheiro Adriano Nascimento
3784 Manetta: “Senhora presidente, só uma pergunta para a equipe da SEMAD. O
3785 enquadramento em LAS/RAS não determina o RAS. Determina?” Presidente
3786 suplente Daniela Diniz Faria: “Pelo termo de referência tem o RAS.”
3787 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Mas é somente o RAS, não é
3788 possível ter outros estudos?” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “É
3789 possível ter outros estudos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
3790 “Porque é isso que eu tinha entendido, mesmo estando em LAS/RAS.”
3791 Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “É por isso que eu estou dizendo
3792 que não há que se falar em inconstitucionalidade. Aqui se disse, o Malard
3793 explicou o tempo todo que o que se pretende com essa norma é que, para
3794 determinada situação, se peça o estudo específico para determinada
3795 modalidade. Ainda que eu tenha LAS/RAS, eu tenho três critérios
3796 locais, eu vou pedir mais três estudos. Ou, se for o caso, EIA/Rima,
3797 quando a lei assim o exigir. Então, nós vamos colocar essa redação em
3798 deliberação. Artigo 19, a redação passa a ser: ‘Não será admitido
3799 licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as seguintes
3800 atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 listadas abaixo.’ Conselheiro
3801 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Pode tirar ‘seguinte’: ‘Para as atividades
3802 enquadradas nas classes 1 e 2 listadas abaixo’. Presidente suplente Daniela
3803 Diniz Faria: “A redação, então, ficou dessa forma. Eu já li, tirei ‘seguintes’.
3804 Aqueles que concordam com a redação e com seus incisos assim
3805 permaneçam.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Tem uma
3806 proposta minha de inclusão de inciso. Porque você está falando do inciso.”
3807 Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Aqueles que consideram a redação
3808 do caput do artigo 19 permaneçam como estão. Abstenção do Ministério
3809 Público. Aprovado. Eu vou pôr em votação a listagem da equipe SEMAD.
3810 Depois eu ponho a do senhor, à parte.” Conselheiro Gustavo Henrique
3811 Wykrota Tostes: “Pela ordem, eu não fiz uma listagem à parte. Eu só eu
3812 estou fazendo a proposta de inclusão de um inciso. Então, eu acho que você
3813 deveria fazer a votação em relação à inclusão do inciso. Porque o restante já
3814 está.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “A proposta do conselheiro
3815 Gustavo Tostes é de que, além dos incisos listados abaixo, se inclua a
3816 atividade de postos de combustível. Ficou claro para todos? Eu vou colocar
3817 em deliberação, então, primeiro, a proposta do conselheiro Gustavo Tostes
3818 no sentido de, além dos incisos deliberados aqui pela proposta inicial, que se
3819 inclua a atividade postos revendedores de combustíveis. Aqueles que estão
3820 de acordo com a proposta do conselheiro Gustavo Tostes permaneçam
3821 como estão. O Conselho entendeu? Indeferido, com abstenção do Ministério

3822 Público. Agora, eu coloco em votação a listagem constante da DN original
3823 sem a atividade de postos revendedores de combustíveis. Aqueles que
3824 assim concordam permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção do
3825 Ministério Público e voto contrário da Ponto Terra, Appa e AMM. Vamos,
3826 então, agora à discussão do artigo 20. Há aqui uma sugestão da Ponto Terra
3827 só de renumeração, conselheiro? Artigo 20. É uma proposta de inclusão?
3828 Então, conselheiro, vou colocar a equipe técnica para esclarecer. Por favor.”
3829 Anderson Siqueira/SEMAD: “Como já bem demonstrado ao longo do dia, a
3830 equipe não trouxe para o corpo da DN a instrução de estudos ambientais
3831 predefinidos. Então, nessa linha de raciocínio, mantendo-se a coerência,
3832 também dessa maneira, não trazer a predefinição de estudos ambientais
3833 para quaisquer atividades, incluindo as previstas no artigo 20.” Presidente
3834 suplente Daniela Diniz Faria: “Isso posto, coloco, então, em deliberação.
3835 Desculpa, tem um destaque do Ministério Público. É no Parágrafo Único?
3836 Ok, caput.” Raissa Dias de Freitas/SEMAD: “Só para esclarecer, nós
3837 estamos agora votando o artigo 19 proposto pela Ponto Terra. Nós ainda não
3838 entramos no 20, da proposta da SEMAD.” Presidente suplente Daniela Diniz
3839 Faria: “Então, tem uma proposta alternativa.” Conselheiro Gustavo Henrique
3840 Wykrota Tostes: “É proposta de inclusão.” Presidente suplente Daniela Diniz
3841 Faria: “Proposta de inclusão do artigo 19, pela Ponto Terra. Apesar de já
3842 termos votado o 19, seria 20 na sequência. Está numerado como 19, mas
3843 leia-se 20, se for aprovado. Que é a redação: ‘O licenciamento ambiental de
3844 empreendimentos e atividades minerárias deverá ser precedido,
3845 necessariamente, da exigência de elaboração e apresentação de EIA/Rima.’
3846 A equipe técnica justificou no sentido de que não se vincula estudo a
3847 atividade. Nesse sentido, estando esclarecido, eu coloco... Não é o 20,
3848 caput, é a proposta de inclusão, conselheiro. Eu coloco, então, em
3849 deliberação a proposta de inclusão de um artigo proposto pelo conselheiro
3850 Gustavo Tostes, da ONG Ponto Terra, já assinalado abaixo. Aqueles que
3851 concordam permaneçam como estão. Reprovado, com abstenção do
3852 Ministério Público. Foi reprovada a proposta de inclusão. Não foi aprovada, já
3853 deliberamos. Agora, nós vamos para o 20. Tem um artigo que está escrito
3854 aqui como 19, só que, na sequência seria 20, se assim fosse aprovado. Não
3855 está no texto, seria uma proposta de inclusão, da Ponto Terra. Que diz: ‘O
3856 licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerárias deverá
3857 ser precedido, necessariamente, da exigência de elaboração e apresentação
3858 de EIA/Rima, conforme previsto na Resolução Conama 01/86.’ A equipe
3859 técnica da SEMAD, provocada, se manifestou no sentido de que a DN não
3860 vincula a um estudo específico, não se fez isso em momento algum da DN. E
3861 por essa razão, feita a explicação, eu coloquei em deliberação. E volto a
3862 colocar. Aqueles que estão de acordo com essa proposta de inclusão
3863 sugerida pelo conselheiro permaneçam como estão. Quinze votos. Então, a
3864 proposta foi rejeitada, com abstenção do Ministério Público e abstenção do

3865 lbama. E agora, sim, chegamos à redação do artigo 20, que é o 20 originário
3866 da minuta. Então, o caput tem uma proposta aqui da Ponto Terra apenas de
3867 renumeração. Posso deliberá-lo? Eu já vou colocar em discussão, junto com
3868 o Parágrafo Único, onde tem um destaque do Ministério Público.”
3869 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Seguindo a mesma linha de
3870 raciocínio, a Conama 01/86 estabelece necessidade de apresentação de
3871 EIA/Rima para extração de minério, inclusive classe 2. Vigora no Estado de
3872 Minas Gerais uma decisão judicial que obriga o Estado a exigir Estudo de
3873 Impacto Ambiental, a partir de uma ação civil pública promovida pelo
3874 Ministério Público de Minas, para atividades minerárias de extração de
3875 minério de ferro. Recentemente, uma nova decisão obrigando o Estado a
3876 também exigir Estudo de Impacto Ambiental em caso de extração de areia
3877 etc. Então, eu reitero o receio que eu já havia externado em relação aos
3878 dispositivos anteriores.” Anderson Siqueira/SEMAD: “Sem dúvida, decisão
3879 judicial se cumpre, não se discute. Nós temos os nossos advogados, que
3880 fazem os recursos devidos. Porém, independentemente de existirem as
3881 decisões judiciais e que elas vão ser cumpridas, e assim a SEMAD já tem
3882 trabalhado em reorientar todos os processos e orientar os novos processos
3883 de extração de areia que pretendem a regularização mediante apresentação
3884 do EIA/Rima, a inclusão da sistemática aqui proposta nós entendemos como
3885 pertinente. Até mesmo porque as decisões podem ser revistas mesmo em
3886 âmbito judicial e até mesmo a própria Conama 01 e a própria 237, que estão
3887 em franca discussão junto ao Conama, e essa desvinculação ao traçar
3888 procedimentos em nível estadual nós acreditamos que é de interesse
3889 processual e técnico para que a gente dimensione os impactos ambientais
3890 levando em consideração as tipologias efetivas que interferem junto aos
3891 meios físicos, bióticos e sociais, e traçam, sim, o procedimento de
3892 licenciamento mais adequado naquele objeto. E assim nós estamos
3893 entendendo que essas tipologias – embora exista extração de areia aqui
3894 definida como empreendimento passível de EIA/Rima –, técnica e também
3895 procedimental, seria mais adequada a regularização por modalidade mais
3896 simples dentro do Estado de Minas Gerais.” Conselheira Lidiane Carvalho de
3897 Campos: “Eu queria constar em ata que a essa decisão judicial também cabe
3898 ressalvas. É exigido EIA/Rima, mas o empreendedor pode solicitar uma
3899 ressalva.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Já que existem
3900 decisões judiciais, e o senhor deixou claro que decisão judicial não se
3901 discute, se cumpre, a minha pergunta é: essas decisões judiciais já
3902 transitaram em julgado? Nenhuma delas. Envolvendo seja minério de ferro
3903 ou envolvendo areia. Porque, a partir do momento que você tem uma
3904 decisão judicial transitada em julgado, você fazer uma norma contrariamente
3905 à decisão judicial porventura transitada em julgada, aí sou eu que não estou
3906 entendendo.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Novamente, eu digo
3907 que a norma classifica as atividades por porte e potencial poluidor. Cadê o

3908 descumprimento? O que a decisão diz é que essas atividades têm que ser
3909 licenciadas com EIA/Rima. Então, eu posso classificá-la, dependendo do
3910 porte e do potencial poluidor, mas vai ser licenciada com EIA/Rima. Está
3911 tendo um vício de pensamento que, quando eu falo de LAS, quando eu falo
3912 de licença simplificada, eu estou dizendo que é um estudo mais simples. Não
3913 é isso.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Não tem vício de
3914 pensamento não. A senhora está esclarecendo agora uma dúvida, então não
3915 tem vício de pensamento, há é necessidade, às vezes, de esclarecimentos
3916 que estão sendo pedidos e que a senhora está fazendo.” Presidente suplente
3917 Daniela Diniz Faria: “Mas o sentido de eu dizer que é vício é porque essa
3918 dúvida é de todos. Todos que nos procuraram tinham o pensamento de que,
3919 na medida que se avança uma matriz, que eu avanço um estudo mais
3920 avançado. Não é isso. O estudo vai obedecer a legislativa federal e as
3921 decisões judiciais. Não digo no sentido de ofensa. É porque vários
3922 conselheiros que nos procuraram no decorrer da discussão dessa DN têm
3923 exatamente essa mesma dúvida. Então, quando eu digo vício é no sentido
3924 de repetição de todos imaginarem que seja assim. Até no sentido de quando
3925 nós fizemos a classificação por porte e potencial poluidor, a equipe discutiu
3926 se já colocaria de forma que fosse enquadrado em uma licença X para
3927 exigência do EIA/Rima. Só que não é isso que a norma pede.” Conselheiro
3928 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu só quero esclarecer para a senhora
3929 que eu tenho o direito de ter a dúvida que eu tiver e, com a dúvida, eu tenho
3930 a obrigação de pedir o esclarecimento, e o Estado – principalmente, a
3931 senhora, representante – tem a obrigação de prestar esclarecimento. Então,
3932 o fato de eu ter dúvida não necessariamente é vício de entendimento. Vício,
3933 talvez, é o entendimento da senhora.” Presidente suplente Daniela Diniz
3934 Faria: “Eu não vou me adentrar a essa questão que o senhor entendeu, mas
3935 não foi isso o posto. O vício de entendimento que eu disse aqui é porque
3936 várias pessoas têm esse pensamento de que a matriz eleva o estudo. Não é
3937 isso que nós colocamos.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:
3938 “Senhora presidente, eu acho que talvez essa questão de imaginar que o
3939 estudo está sendo levado em consideração, por exemplo, nesse dispositivo,
3940 no artigo 20, está dizendo o seguinte: ‘Serão licenciados, no mínimo, na
3941 modalidade de LAS/RAS’. E RAS é estudo.” Presidente suplente Daniela
3942 Diniz Faria: “O senhor tem razão.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:
3943 “Não é modalidade.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Mas eu acho
3944 que, por coerência ao artigo que nós modificamos, que tinha a mesma
3945 redação, nós deveríamos copiá-la aqui também. O senhor tem razão quando
3946 fala de RAS aqui, então, a gente copia aquela redação anterior do artigo que
3947 fala que não admite cadastro. E, nesse sentido, entendo eu que não teria
3948 vício de legalidade.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Aproveitando
3949 este momento, eu ia dizer isso mais tarde, mas vou dizer agora, em razão do
3950 contexto. Para os conselheiros que não sabem, nós temos uma orientação

3951 da Corregedoria no sentido de participarmos de conselhos de políticas
3952 públicas, mas de não votarmos. Por quê? Porque nós somos uma instituição
3953 incumbida de fiscalização e de controle externo, e eventuais
3954 questionamentos futuros não devem contar com a adesão de um membro a
3955 determinada decisão administrativa que pode ser questionada. Nós já
3956 percebemos aqui uma série de controvérsias que podem, de fato, gerar esse
3957 questionamento, inclusive porque o próprio Ministério Público é autor de
3958 várias ações civis públicas que ensejaram esse entendimento que está
3959 sendo discutido neste momento. Então, eu só queria esclarecer isso para os
3960 conselheiros, porque às vezes eu me abstenho de votar, e os conselheiros
3961 não entendem. Essa é a razão pela qual o Ministério Público não pode se
3962 vincular às decisões administrativas que podem ser questionadas por ele no
3963 futuro.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Esclarecido, conselheiro?
3964 Então, eu peço à equipe de apoio. A redação ficaria a seguinte: ‘Não será
3965 admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades
3966 minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2.’ Aqueles que concordam com
3967 essa redação do artigo 20 assim permaneçam. Abstenção do Ministério
3968 Público, abstenção da ONG Ponto Terra. Já colocando em votação, só para
3969 deixar claro, os incisos que acompanham o Parágrafo Único do artigo 20.
3970 Nesse sentido, passamos a discussão do artigo 21.” Conselheiro Gustavo
3971 Henrique Wykrota Tostes: “Pela ordem. Votou os incisos?” Presidente
3972 suplente Daniela Diniz Faria: “Vamos voltar à discussão, me parece, do
3973 inciso III. Há uma observação, um destaque da Ponto Terra.” Conselheiro
3974 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “É para exclusão desse item dessa
3975 listagem.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Proposta da Ponto Terra
3976 de exclusão desse item em razão da decisão judicial. Seria isso,
3977 conselheiro? Então, eu vou colocar primeiro em votação os incisos do
3978 Parágrafo Único do artigo 20. Coloco em votação, primeiro, a proposta do
3979 conselheiro Gustavo Tostes no sentido de excluir dessa listagem o inciso III,
3980 que é o código A03026, extração de argila usada na fabricação de cerâmica
3981 vermelha. Aqueles que concordam em excluir o inciso III da listagem do
3982 Parágrafo Único do artigo 20 permaneçam como estão. Quatorze votos.
3983 Proposta rejeitada, com abstenção do Ministério Público e votos contrários
3984 da Ponto Terra e da Appa. Coloco agora em votação todos os incisos do
3985 Parágrafo Único do artigo 20 na proposta original da SEMAD. Aqueles que
3986 concordam assim permaneçam. Abstenção do Ministério Público, com voto
3987 contrário da ONG Ponto Terra e abstenção da AMM. Artigo 21. Temos aqui
3988 um destaque também da Ponto Terra, me parece que no texto. A equipe
3989 técnica da SEMAD pode se manifestar com a sugestão de redação
3990 proposta?” Anderson Siqueira/SEMAD: “A SEMAD tem o entendimento de
3991 que a pesquisa mineral, por si só, é uma atividade não passível de
3992 licenciamento ambiental. Só leva a regularização ambiental caso houver
3993 supressão de vegetação em estágio médio e avançado, em razão do artigo

3994 32 da Lei 11.428, que exige o licenciamento ambiental. Por tal razão que a
3995 redação do artigo 21 proposto pela SEMAD é de que a pesquisa mineral que
3996 envolva o emprego de Guia de Utilização é que deva, necessariamente, ser
3997 passível de licenciamento ambiental. Assim, nós temos por sugestão não
3998 acatar a expressão 'não' incluída pelo conselheiro Gustavo." Presidente
3999 suplente Daniela Diniz Faria: "Ok. Coloco, então, a votação do artigo 21, a
4000 proposta original da SEMAD. Aqueles que assim concordam permaneçam
4001 como estão. Abstenção do Ministério Público e voto contrário da Ponto Terra.
4002 Coloco, então, em discussão o parágrafo 1º do artigo 21, quando há a
4003 proposta de exclusão, pela Ponto Terra, dos parágrafos 1º e 2º. Equipe
4004 técnica." Anderson Siqueira/SEMAD: "A explicação é a mesma anterior.
4005 Deixa claro que a pesquisa mineral, por si só, não é passível de
4006 licenciamento ambiental." Presidente suplente Daniela Diniz Faria: "Coloco,
4007 então, em votação a manutenção dos parágrafos 1º e 2º no texto, conforme
4008 proposta original da SEMAD. Aqueles que assim concordam permaneçam
4009 como estão. Abstenção do Ministério Público, voto contrário da ONG Ponto
4010 Terra. Artigo 22, proposta do Ibram/Fiemg, no caput do artigo 22; e Segov e
4011 Sedectes." Conselheira Letícia Capistrano Campos: "A minha pergunta é a
4012 seguinte. Se todas as atividades minerárias serão licenciadas em fase única,
4013 conforme fala o artigo. Se não, eu proponho retirar a expressão 'e a atividade
4014 minerária'." Presidente suplente Daniela Diniz Faria: "A equipe técnica vai se
4015 posicionar, mas eu acho que houve um erro de redação aqui mesmo, que dá
4016 a entender que qualquer atividade minerária seria licenciada em fase única e
4017 na verdade está se tratando apenas da pesquisa mineral. Então, eu já
4018 manifesto aqui, eu acho que a equipe técnica concorda com a retirada da
4019 expressão 'e a atividade minerária'. E fica só a 'pesquisa mineral'. Não é
4020 isso?" Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "E aí eu gostaria da
4021 explicação por parte da equipe e até da senhora mesmo. A senhora, o tempo
4022 inteiro, falou que os estudos não deveriam ser vinculados a essa normativa.
4023 E agora vocês estão vinculando os estudos? Então, a própria proposta.
4024 Então, há um contrassenso em toda a argumentação que a senhora fez em
4025 relação à exclusão das outras propostas nesse mesmo sentido. Então, eu
4026 gostaria só que me fosse explicado, porque nas outras não valem, nessa
4027 aqui vale, ou não vai valer para nenhuma ou vai valer para todo mundo."
4028 Anderson Siqueira/SEMAD: "Nós concordamos com a exclusão da
4029 expressão direcionada que está na lei, até mesmo porque é uma coerência
4030 da própria norma de não definir os estudos junto a este texto que está sendo
4031 aqui aprovado." Presidente suplente Daniela Diniz Faria: "Então, pela
4032 discussão aqui do Conselho, nós estaríamos retirando 'e atividade minerária',
4033 tirando o 'm' do 'impliquem' e tirando também, por sugestão do conselheiro, a
4034 referência aos estudos. Então, o texto 'e com apresentação de EIA/Rima e
4035 atendimento à exigência da Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006
4036 também seria." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "A segunda

4037 questão é o seguinte. Eu acho que nós deveríamos parar de ficar colocando
4038 a atividade ou empreendimento de forma genérica e acompanhar a lógica da
4039 norma. Então, eu acho o seguinte. As atividades a seguir relacionadas que
4040 impliquem em supressão, tal e tal, e aí relaciona as atividades. Ponto. Ou
4041 seja, porque é a lógica que vocês adotaram nos outros artigos em relação às
4042 exceções.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “Nesse caso, esse artigo tem
4043 uma lógica diferente, ele está indicando em que código a atividade de
4044 pesquisa mineral deve se enquadrar para o licenciamento ambiental.”
4045 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Ok.” Vanessa Coelho
4046 Naves/SEMAD: “Então, a equipe é a favor da manutenção.” Presidente
4047 suplente Daniela Diniz Faria: “Ok. Eu vou ler, então, a redação depois da
4048 sugestão de correção. Tem uma manifestação ainda do Ibram.” Conselheiro
4049 João Carlos de Melo: “A nossa sugestão é que se inclua ‘em fase única’ LAC
4050 1’, em atendimento do próprio texto. Então, ficaria ‘pesquisa mineral, que
4051 impliquem em supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios
4052 sucessionais médio e avançado de regeneração, deverão ser regularizadas
4053 em fase única, de LAC 1, e com apresentação de EIA/Rima. Só com a fase 1
4054 de LAC.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Eu peço à equipe para se
4055 manifestar sobre a proposta do conselheiro.” Anderson Siqueira/SEMAD: “A
4056 equipe está de acordo, inclusive até com a retirada de ‘fase única’, porque a
4057 LAC 1 já em fase concomitante com todas as fases.” Presidente suplente
4058 Daniela Diniz Faria: “Então, tira ‘fase única’. A redação, então, ficou: ‘A
4059 pesquisa mineral que implique em supressão de vegetação do bioma Mata
4060 Atlântica nos estágios sucessionais médio e avançado de regeneração
4061 deverá ser regularizar por meio de LAC 1, no código de atividade A07011.
4062 Aqueles que concordam com essa redação permaneçam como estão.
4063 Abstenção do Ministério Público. Aprovado. Abstenção da ONG Ponto
4064 Terra.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “No artigo 22 nós temos a
4065 proposta de inclusão do Parágrafo Único: ‘A pesquisa mineral e as atividades
4066 minerárias em local de ocorrência de espécies migratórias protegidas por
4067 convenções internacionais também deverão se regularizar com apresentação
4068 de EIA’. Essa proposta foi avaliada pelo grupo, que avaliou melhor pela sua
4069 rejeição.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Mantendo a
4070 lógica, eu vou sugerir que adote o que está previsto no caput, o LAC 1. Ou
4071 seja, no caso dessa, a pesquisa mineral teria que se adotar o LAC 1 também
4072 da mesma forma.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Então, não
4073 precisa colocar nem em deliberação, você está abrindo mão dessa
4074 proposta.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Não. Eu estou é
4075 mudando a redação no seguinte sentido. Que ‘a pesquisa mineral em local
4076 de ocorrência de espécies migratórias protegidas por convenção
4077 internacional também deverá se regularizar por meio de LAC 1’. Código tal, o
4078 código ali em cima previsto.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
4079 “Rodrigo, por favor.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos

4080 Prioritários/SEMAD: “Senhor conselheiro, o Parágrafo Único se refere ao
4081 caput do artigo 22. Então, nós estamos tratando de pesquisa mineral com
4082 supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, que, nesse caso, se aplica
4083 sempre o LAC 1. O parágrafo só se refere ao artigo em que ele está incluído,
4084 portanto o parágrafo que o senhor está propondo é idêntico ao caput.”
4085 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “O que ele amplia são as
4086 áreas que não se restringem a Mata Atlântica e entram em locais de
4087 ocorrência de espécies migratórias protegidas por convenções
4088 internacionais.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
4089 Prioritários/SEMAD: “Eu acho que essa discussão não é no artigo 22, não é
4090 uma inclusão de um fator locacional no artigo 22. Pode até ser discutido
4091 como inclusão de fator locacional quando nós estivermos discutindo a
4092 listagem. Eu acho que é só uma questão de ordem em relação à análise.”
4093 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Eu também estou de acordo com
4094 isso. Mas há uma proposta, senhor conselheiro, e eu gostaria de saber se
4095 coloco em deliberação.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Da
4096 minha parte não tem problema nenhum em transferir para a questão do fator
4097 locacional.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Aí, o senhor acuse lá
4098 na discussão.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu vou pedir
4099 à secretaria que nos lembre, porque já tem tantos itens que foram
4100 postergados, não foi só esse. Eu acho que, inclusive, tem que recapitular os
4101 demais que foram postergados para análises subsequentes, que foram,
4102 inclusive, acatados.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Artigo 23.
4103 Tem uma proposta aí: ‘A operação da atividade minerária só poderá ocorrer
4104 após a obtenção da competente licença ambiental e de Guia de Utilização de
4105 título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.’” Rodrigo
4106 Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “É importante
4107 lembrar que a legislação já permite a operação, inclusive de atividade
4108 minerária, sem a devida licença ambiental, através da APO, que já é
4109 prevista, e do termo de ajustamento de conduta para continuidade da
4110 operação. Nós imaginamos e entendemos que a obtenção da competente
4111 licença ambiental contraria a legislação superveniente. O próprio Decreto
4112 44.844 já prevê essas outras possibilidades.” Presidente Germano Luis
4113 Gomes Vieira: “Tem razão. Então, eu vou colocar em deliberação a proposta
4114 original da SEMAD. Em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis à
4115 proposta original da SEMAD, do caput do artigo 23, ato contínuo, ao não
4116 acatamento do artigo 23 da proposta do conselheiro, permaneçam como
4117 estão. Aprovado, com abstenção da PGJ e voto contrário do Dr. Gustavo
4118 Tostes. Aqui nós temos uma proposta de inclusão de uma subseção
4119 específica das atividades Agrossilvipastoris. Enquanto retorno à conselheira
4120 Ana Paula, eu registro que a SEMAD realmente analisou a sua proposta com
4121 muito cuidado e muita cautela, e o que nós acreditamos é que nós não
4122 deveríamos criar, na deliberação normativa, regras específicas de tratamento

4123 setorial, que nós deveríamos fazer também em norma específica, como lá
4124 atrás foi pensado quando nós fizemos a DN 130 especificamente para a
4125 listagem do setor G do setor agrossilvipastoril e não na própria DN 74. Mas
4126 fica aqui também a possibilidade de você fazer o registro ou uma proposta
4127 alternativa.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu vou ler aqui a
4128 proposta, até porque nós temos esse compromisso com o setor. Nós fizemos
4129 mais de 20 reuniões com todo o pessoal de instituições de pesquisa,
4130 consultores, produtores rurais, associações, então, nós temos esse
4131 compromisso com eles.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Se a
4132 senhora puder fazer o registro, até mesmo porque já estava lá no parecer. A
4133 justificativa para nós é até mais importante e para os demais conselheiros.
4134 Para que não fiquemos só fazendo uma leitura. A justificativa dessa
4135 proposta.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu vou propor, primeiro,
4136 para depois fazer a justificativa. O artigo, que seria o depois do 23: ‘Será
4137 admitido o Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/Cadastro para as
4138 atividades agrossilvipastoris com área útil de 200 a 1.000 hectares, sem
4139 conversão de novas áreas para uso alternativo do solo descritas nos
4140 códigos’. Então, é restrito só ao código G01031, de culturais anuais mais
4141 agrícolas, e o código G0270, bovinos, bubalinos, equinos, em regime
4142 extensivo. Aqueles intensivos não são contemplados aqui. A justificativa é
4143 que, para essas atividades específicas de cultivo extensivo, criação de
4144 bovinos etc., e cultivos você tem práticas, você tem boas práticas que
4145 permitem a melhoria dessas áreas. Então, por exemplo, uma atividade de
4146 agricultura que vá ocupar uma área degradada, o próprio exercer da
4147 atividade com os controles necessários, com as boas práticas, vai trazer uma
4148 melhoria tanto do ponto de vista de carbono quanto de água, de infiltração,
4149 de cobertura daquela área degradada. Considerando as boas práticas de
4150 manejo e de conservação do solo, da água, da biodiversidade. São exemplos
4151 que nós temos. Posso passar para o próximo? Porque na hora de votar vai
4152 ser separado. Só para diferenciar, áreas de 200 a 1.000 hectares para esses
4153 dois códigos. Que a própria dinâmica da atividade, o bom manejo da
4154 atividade traz essa possibilidade. Adicionar estudo em cima de área de
4155 pastagem etc. não vai melhorar nem piorar o meio ambiente. A questão são
4156 as práticas que se fazem mesmo. O próximo é o artigo nomeado como 25.
4157 ‘No caso de incidência de critério locacional nas atividades relacionadas nos
4158 códigos dispostos no artigo 24 desta deliberação – ou seja, os mesmos
4159 mencionados agora, anteriormente, com a área útil também entre 200 e
4160 1.000 hectares – será admitido o Licenciamento Ambiental Simplificado com
4161 relatório, LAS/RAS, quando não houver conversão de novas áreas para uso
4162 alternativo do solo’. Ou seja, em nenhum dos casos vai haver supressão de
4163 vegetação, não vai haver a conversão dessas novas áreas. A justificativa
4164 desse é exatamente a mesma. A questão da melhoria ambiental, do controle
4165 ambiental, da melhoria ambiental dessas atividades diz respeito às boas

4166 práticas agronômicas mesmo. Se eu fizer mais estudos, menos estudos, uma
4167 cabeça a mais de gado que passa de um sistema para outro sistema, isso só
4168 onera, não traz nenhum tipo de benefício ambiental propriamente dito, que
4169 eu acho que é o que se busca aqui. Agora, o artigo 26. Ele se difere dos
4170 demais, que isso é até um pleito da Faemg, já antigo. Em todos os
4171 momentos nós colocamos isso. Que é o fato de que a grande maioria das
4172 atividades já está instalada, funcionando. As propriedades rurais no Brasil e
4173 em Minas são coisas antigas, então já estão aí há muito tempo. O Código
4174 Florestal reconheceu a área rural consolidada, então já tem uma legislação
4175 florestal robusta que reconhece essa área rural consolidada. E nós
4176 entendemos que o tratamento para aquele que já está ali naquela área e que
4177 quer se regularizar deve, sim, ser diferenciado em relação àquele que vai se
4178 implantar. Por exemplo, o fato de já ocorrerem ali aquelas atividades, se ele
4179 está próximo ou não de algum atributo, de uma caverna, mas ele não vai
4180 interferir, já está lá, já está acontecendo a atividade há anos e anos. Ele só
4181 quer fazer a regularização ambiental e continuar daquela forma, trazendo as
4182 boas práticas. Então, é para isso. Para os empreendimentos da listagem G
4183 instalados antes de 22 de julho de 2008, em área rural consolidada, quando
4184 incidir critério locacional, a modalidade de licenciamento será equivalente à
4185 atribuída ao empreendimento com peso zero. Isso não quer dizer que ele vai
4186 deixar de cuidar do atributo do critério locacional, tão somente que ele não
4187 vai mudar o seu enquadramento fazendo estudos mais complexos e
4188 continuando na mesma atividade que ele já exerce e já exercia há muito
4189 anos, por causa da norma. Então, é diferente do caso de implantação de um
4190 empreendimento que vai considerar aqueles atributos, aqueles critérios
4191 locacionais. Nesse caso, é para trazer regularização ambiental, de fato, para
4192 as fazendas que já estão aí com as suas atividades e que buscam o
4193 licenciamento, a regularização ambiental e teriam, provavelmente,
4194 dificuldades em cumprir caso a complexidade de estudos e enquadramento
4195 diferenciado fossem exigidos. O outro é um pouco diferente. Podemos fazer
4196 esses e depois fazemos o 27? Porque esses são mais parecidos. Presidente
4197 Germano Luis Gomes Vieira: “Ok. Então, nós só vamos justificar, e aí eu
4198 coloco em deliberação. Por favor.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “Nós
4199 analisamos, Ana Paula, a proposta da Faemg, e o nosso entendimento é
4200 assim. Em primeiro lugar, a proposta está fazendo uma alteração dos
4201 parâmetros que foram definidos para essas atividades na listagem G. E que
4202 se esse for o caso nós podemos discutir esses parâmetros quando da
4203 discussão da listagem G. Em segundo lugar, o entendimento de área rural
4204 consolidada é de que são áreas que sofreram alteração do uso do solo em
4205 data anterior a julho de 2008. E qual é o conceito de alteração do uso do
4206 solo? Podemos dizer que foi a supressão de vegetação naquela área que
4207 ocorreu em data anterior a 2008. No entanto, o critério locacional que se
4208 refere a supressão de vegetação, nesse caso, não incidiria, realmente, sobre

4209 o empreendimento que está instalado em uma área consolidada. Ele só
4210 incidiria sobre empreendimentos que pretendem fazer uma nova supressão
4211 de vegetação. Então, dessa forma, tanto o critério que fala sobre a
4212 supressão de vegetação geral quanto o que fala de supressão de vegetação
4213 em áreas prioritárias para conservação não incidiriam sobre esses
4214 empreendimentos instalados em área rural consolidada. No entanto, os
4215 demais critérios locais precisam incidir sobre esses empreendimentos.
4216 Os empreendimentos rurais, mesmo que instalados em áreas com alta
4217 possibilidade de ocorrência de cavidades, em outras áreas identificadas
4218 como sensíveis, pelos critérios locais, precisam demonstrar que
4219 possuem manejo condizente com a área sensível na qual estão instalados.
4220 Por isso a equipe optou por não acatar tais inserções.” Conselheiro Wagner
4221 Soares Costa: “Então, presidente, eu acho que o setor agrícola merece um
4222 tratamento diferenciado. Tem certas características que fogem um pouco da
4223 dinamicidade dos outros setores. Tem, sim, um setor muito dinâmico, do
4224 agronegócio, mas tem, sim, um setor que já é mais consolidado e menos
4225 afeito a modificações, por mercado. Então, ela merece, sim, um tratamento
4226 diferenciado. Não sei se talvez uma revisão na 130 seja muito mais
4227 interessante para o setor. Eu chego até a pensar que precisaria ter uma
4228 outra norma de licença ambiental, porque hoje, com o CAR e o PRA, não
4229 tem condição mais.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Se fosse
4230 aprovada a lei federal que dispensa de licenciamento e traz a regularização
4231 através da regularização do Código Florestal, nós nem estaríamos aqui
4232 discutindo isso.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Eu acho que essa tem
4233 que ser a nossa evolução. Tudo bem, o agronegócio, que é muito mais
4234 dinâmico, que está muito mais afeto ao mercado e troca mesmo, depende
4235 muito de investimento, de alto investimento em tecnologia, nós podemos ter
4236 um tratamento diferenciado. Mas, para a maioria do setor agrícola, que é
4237 bem consolidada e que não tem alteração muito grande com relação ao
4238 mercado, eu acho que merecia ter um tratamento especializado. Então, eu
4239 acho que, se houver um compromisso aqui, Ana Paula, de revisão da 130
4240 colocando todas essas suas ponderações aqui, dentro da 130, eu acho que é
4241 uma questão que nós temos que buscar em um futuro próximo, assim que
4242 aprovarmos esta deliberação normativa.” Presidente Germano Luis Gomes
4243 Vieira: “Ok, Ana Paula?” Conselheiro Douglas de Carvalho Henriques:
4244 “Observando a colocação do nosso amigo Wagner, eu acho que nós
4245 precisamos avançar um pouco mais, não apenas nas atividades
4246 agrossilvopastoris. Há pequenas atividades, por exemplo, de moinho de
4247 fubá. Na fazenda antiga tem lá um moinho de fubá que funciona já há muitos
4248 anos, há séculos. Minas Gerais tem muito isso, e temos dificuldade com
4249 licenciamento disso, porque foge da inserção, não é classificado nem como
4250 atividade agrossilvopastoril. Então, eu acho que precisaria ter também um
4251 avanço nisso para que permitisse o funcionamento desse pequeno moinho

4252 de fubá, às vezes um pequeno alambique, que funciona em fazendas
4253 centenárias, e nós temos encontrado uma grande dificuldade para licenciar.
4254 É só uma contribuição para que avançássemos também nesse aspecto.”
4255 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Obrigado, conselheiro. Ana Paula,
4256 fica o compromisso, e mesmo assim vou colocar em deliberação a sua
4257 proposta. Esclarecendo, a justificativa da Secretaria em nenhum momento é
4258 para menosprezar nem para entender que não se merece um tratamento
4259 diferenciado. Por si só há uma especificidade do setor que justifica, inclusive,
4260 toda essa discussão no cenário ambiental da nova lei geral do licenciamento
4261 ambiental, que nós estamos entrando em um novo formato de licenciamento.
4262 Mas vou colocar sua proposta em deliberação. Ok?” Conselheira Ana Paula
4263 Bicalho de Mello: “Só fazer uma colocação. Nessa questão de área rural
4264 consolidada, nesse último artigo que eu li, em momento algum eu falei em
4265 dispensar o cuidado com o critério locacional. Só para esclarecer isso. É só
4266 questão de realmente não haver um enquadramento diferente em função do
4267 critério. Por exemplo, nós sabemos que as áreas de vegetação nativa estão
4268 em áreas rurais. Aí, acontece a criação de um parque, de uma unidade de
4269 conservação, porque alguém protegeu, porque alguém preservou aquilo. E aí
4270 aquela fazenda que está ali e está na zona de amortecimento e que
4271 preservou aquele bem, que se tornou uma unidade de conservação, ficou
4272 penalizada por estar perto de algo que ela preservou. Entende? Então, são
4273 questões que nós achamos que merecem atenção, sim. Sem tirar o cuidado
4274 com o critério específico. Em momento nenhum eu pedi para tirar.”
4275 Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: “Eu só queria expressar a minha
4276 concordância com o posicionamento da SEMAD, principalmente neste artigo
4277 aqui que está tratando dos empreendimentos da listagem G instalados antes
4278 de 2008. Se for dado esse tipo de tratamento a eles, eles vão passar por um
4279 sistema de regularização que vai até beneficiá-los, em relação a quem for
4280 implementar o licenciamento a partir de agora. O fato de eles estarem
4281 nessas áreas, eles estão em áreas sensíveis, então eu entendo que deveria
4282 ser aplicado o critério de locacional da mesma forma. Porque ele está dentro
4283 de uma matriz, uma área de sensibilidade, e pode gerar um impacto maior.”
4284 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Em que pese nós não estarmos
4285 propondo o acatamento, Ana Paula, as questões, como você já registrou,
4286 inclusive no seu relato de vista, voltarão, do ponto de vista de códigos e de
4287 parâmetros, a serem discutidos lá na listagem. Ok? Então, justificando o fato
4288 de a SEMAD não acatar, com as justificativas técnicas, eu coloco em
4289 deliberação. Os conselheiros que são favoráveis ao não acatamento, por
4290 favor, se manifestem.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Fale qual
4291 artigo.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Como não têm número, são
4292 os artigos que você expôs. Ficou apenas um para depois.” Conselheira Ana
4293 Paula Bicalho de Mello: “Artigos 24, 25 e 26.” Presidente Germano Luis
4294 Gomes Vieira: “Artigos 24, 25 e 26. Os conselheiros que são favoráveis a

4295 não acatar a inclusão, favor se manifestarem.” Conselheiro Gustavo
4296 Henrique Wykrota Tostes: “São favoráveis a não...” Presidente Germano Luis
4297 Gomes Vieira: “A não acatar.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
4298 Tostes: “Abstenção.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Você falou
4299 que ia votar um por um.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “São os
4300 três artigos. Nós estamos colocando os três artigos.” Conselheira Ana Paula
4301 Bicalho de Mello: “Vai ser um por um?” Presidente Germano Luis Gomes
4302 Vieira: “Então, vamos pôr um por um, porque eu acho que a lógica dos três é
4303 a mesma. Artigo 24, os conselheiros que são favoráveis ao não acatamento,
4304 por favor, se manifestem. O nosso assessor quer: ‘Permaneçam como
4305 estão’. Os conselheiros que são favoráveis ao não acatamento da proposta
4306 permaneçam como estão.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
4307 “Abstenção.” Conselheira Juliana Pereira da Cunha: “Abstenção, Seapa.”
4308 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Vamos fazer uma recontagem? O
4309 que a Faemg está propondo? A inclusão do artigo 24. Quem vota com a
4310 Faemg levanta a mão. Ok. Então, não inclusão. Alguma abstenção?”
4311 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Pela ordem. Eu acho que,
4312 antes de fazer a votação ‘sim’ ou ‘não’, deveria fazer abstenção. Porque a
4313 abstenção não entra no cálculo dos votos. Então, você tem três abstenções:
4314 a minha, a do Ministério Público e a da Seapa.” Presidente Germano Luis
4315 Gomes Vieira: “Então, tirando as abstenções, quem vota com a Faemg
4316 levante a mão, por favor. Um, dois, três, quatro, cinco. Quem vota contra a
4317 Faemg? Ok. Então, foi votado não incluir. Vamos para o 25. A mesma
4318 deliberação. Os conselheiros que são favoráveis e concordam com a Faemg,
4319 por favor, se manifestem. Primeiro, quem vai se abster no artigo 25? Três
4320 pessoas. Então, por favor, os demais conselheiros, se manifestem. Os
4321 demais, como na votação anterior, concordam com o não acatamento. Artigo
4322 26, quem vai se abster? Novamente, os três. Aqueles conselheiros que
4323 votam com a Faemg, por favor, se identificarem. Cinco conselheiros, como
4324 na votação anterior. Então, pelo não acatamento. Mais um artigo, Ana
4325 Paula.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “O próximo artigo, 27, é
4326 tentando resgatar um pouquinho a questão da DN 74 atual e da DN 130,
4327 oriunda da Diretiva nº 1, do COPAM. Nós estivemos na conversa com a
4328 SEMAD, e foi dito que não vai ter essa questão de alteração de classe,
4329 apenas talvez diferenças dos estudos ambientais, dependendo do caso.
4330 Então, a proposta é: ‘Os empreendimentos agrossilvopastoris que fizerem a
4331 correta utilização de tecnologias do Plano ABC, atestada por laudo de
4332 profissional habilitado garantindo o atendimento à legislação e à melhoria da
4333 qualidade ambiental, bem como aqueles com certificações acreditadas e
4334 reconhecidas que observem ainda a melhoria contínua serão licenciados
4335 com os estudos menos complexos e correspondentes ao de enquadramento
4336 em classe inferior’. Trazendo essa diferenciação para incentivar outras
4337 políticas, como a própria Diretiva 2 traz, como o Plano ABC e outros mais. A

4338 justificativa: os planos e programas setoriais, a exemplo do Plano ABC,
4339 precisam ser considerados conforme a Diretiva 2, do COPAM, postula em
4340 seu item 5.5.1. Ademais, o item 3.6 da Diretiva 2 traz a necessidade de
4341 manter avanços de simplificação da DN 74. Mas, mais do que esses motivos,
4342 a necessidade real é de que o licenciamento seja acessível e inclua meios
4343 para que as atividades sejam desenvolvidas com os cuidados e controles
4344 ambientais, sem se tornar dispendioso a ponto de os recursos se
4345 concentrarem nos estudos e faltarem com o devido controle e medidas
4346 necessárias. Além disso, é necessário fomentar a adoção de tecnologias e
4347 práticas que apoiem o Estado de Minas Gerais e também o Brasil no
4348 cumprimento de metas acordadas, de âmbito mundial, como o Acordo de
4349 Paris. Nesse sentido, ao contar com o laudo atestando a correta utilização de
4350 tecnologias do Plano ABC, com melhoria ambiental ou com certificações
4351 acreditadas e reconhecidas que observem a questão ambiental e a melhoria
4352 contínua, há que se reconhecer o esforço e custos envolvidos e prezar pela
4353 eficiência na exigência de estudos'. Essas questões que eu coloquei aqui já
4354 geram um custo muito grande para adoção dessas práticas todas. Uma
4355 certificação no meio rural é uma coisa muito cara. Para a adoção dessas
4356 tecnologias, a pessoa acaba que tem que contar com o crédito rural, tem
4357 toda uma especificidade. E nós achamos que aumentar ou diminuir estudo
4358 porque passou um metro para cá, um metro para lá e muda o estudo, muda
4359 a complexidade do estudo, no caso das nossas atividades, isso não agrega
4360 nada à questão ambiental. Então, nós propusemos essa forma, que
4361 realmente visa incentivar a adoção dessas práticas, dessas tecnologias.”
4362 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Algum posicionamento?” Rodrigo
4363 Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “A equipe técnica
4364 entende pelo não acatamento, em primeiro lugar, porque não há garantia
4365 nenhuma de que uma certificação dada por um órgão certificador vá verificar
4366 a viabilidade ambiental do empreendimento face, por exemplo, a um fator
4367 locacional, de restrição ou de sensibilidade. Portanto, quando falamos de
4368 mais estudos ou menos estudos, nós estamos falando de verificação das
4369 condições reais daquele ambiente face o empreendimento que ali está. Na
4370 lógica desta norma, nós não subimos nem descemos de classe. O
4371 empreendimento que é enquadrado na classe 4 continua na classe 4. Ele
4372 muda a modalidade em função dos estudos específicos que estão sendo
4373 solicitados para ele. E isso não se interrompe quando o empreendimento tem
4374 uma certa certificação. Em que pese nós entendermos que há que se ter um
4375 tratamento diferenciado para o setor, nós não achamos que é na regra de
4376 enquadramento que esse tratamento deve ser elaborado. No enquadramento
4377 do licenciamento, nós pensamos nas normas como elas estão postas.”
4378 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Nós concordamos com o conceito,
4379 Ana Paula, nós achamos realmente que empreendimentos que tragam
4380 realmente ganho de qualidade ambiental ou que tenham certificação e

4381 programas específicos merecem algum tipo de contrapartida do poder
4382 público na valorização da execução, realmente como prêmio. Nós não
4383 entendemos, no entanto, que isso deve ser através de exigência de mais ou
4384 menos estudos, porque eles são exigidos ou através da própria legislação
4385 em si ou por causa da fragilidade ambiental que tem sido demonstrada nos
4386 nossos fatores locais. E a modalidade de licenciamento, se é maior ou
4387 menor classe. A lógica da DN 130, nós tínhamos até alguma coisa
4388 semelhante, relacionada, por exemplo, a dispensa de custos. Porque, aí, é
4389 uma premiação, porque se a questão é arcar com custos para o programa,
4390 então, é uma questão financeira. Então, obviamente, o Estado pode estudar,
4391 sim, uma dispensa de custos de licenciamento para empreendimentos que
4392 tenham uma vantagem ambiental realmente atestada nesse sentido. Por isso
4393 que nós nos comprometemos com você aqui, conceitualmente concordamos,
4394 que alguma contrapartida deve haver, mas entendemos que isso nós temos
4395 que discutir na DN 130. E acredito que a questão dos custos seja uma
4396 questão muito plausível de ser acordada com o setor da agricultura. Vamos
4397 colocar em deliberação. Nós vamos colocar essa proposta em votação,
4398 vamos fazer na mesma metodologia. Os conselheiros que vão se abster, por
4399 favor, já se manifestem. São os três. Os conselheiros que são favoráveis à
4400 Faemg, com essa proposta de inclusão, por favor, manifestem. São cinco.
4401 Os demais são favoráveis ao não acatamento. A maioria, portanto, decidiu
4402 pelo não acatamento da proposta. Artigo 24, caput.” Conselheiro Gustavo
4403 Henrique Wykrota Tostes: “Só uma questão. Eu acho que toda votação
4404 deveria começar pela abstenção. Só para facilitar.” Presidente Germano Luis
4405 Gomes Vieira: “Artigo 24, nós já deliberamos. Artigo 25, tem uma proposta.
4406 Nós colocamos como ‘apoio à análise’, e a proposta da ONG Ponto Terra
4407 veio ‘como mais uma ferramenta para análise’. Para nós, assim, ‘como apoio
4408 à análise’ é mais uma ferramenta mesmo.” Conselheiro Gustavo Henrique
4409 Wykrota Tostes: “O que eu quero dizer é o seguinte. É diferente,
4410 simplesmente, um apoio de uma ferramenta, logicamente, a meu ver. Um
4411 você está vinculando à análise a, necessariamente, avaliar isso. Outro você
4412 vincula de forma obrigatória. O apoio não é algo que é obrigatório. Se é mais
4413 uma ferramenta, ela obrigatoriamente deverá ser usada e devidamente
4414 justificada. Essa é a intenção dessa mudança de apoio para ferramenta, ou
4415 seja, é aquela questão da discricionariedade do ato. É um ato discricionário,
4416 mas você tem parâmetros de vinculação do mesmo.” Presidente Germano
4417 Luis Gomes Vieira: “Por favor, equipe técnica. Eu não vejo prejuízo. Vamos
4418 acatar, então, essa proposta. Então, Gustavo, nós vamos colocar em
4419 deliberação a sua proposta. Senhores conselheiros, aqueles que são
4420 favoráveis à proposta do conselheiro Gustavo Tostes: ‘Como mais uma
4421 ferramenta para análise técnica dos processos de licenciamento ambiental,
4422 será disponibilizado sistema informatizado contendo dados e informações
4423 ambientais georreferenciados da Infraestrutura de Dados Espaciais do

4424 Sisema (IDE Sisema)'. Permaneçam como estão. Aprovada." Vanessa
4425 Coelho Naves/SEMAD: "A gente queria propor a palavra 'instrumento' ao
4426 invés de 'ferramenta'. Só para adequar o texto." Conselheiro Gustavo
4427 Henrique Wykrota Tostes: "Concordo plenamente." Presidente Germano Luis
4428 Gomes Vieira: "Então, vamos só trocar 'ferramenta' por 'instrumento'. 'Como
4429 mais um instrumento de análise'. Os conselheiros que são favoráveis a essa
4430 redação permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção do
4431 representante da PGJ. Então, parágrafo 1º, I e II já foram deliberados. No III,
4432 nós temos uma proposta também, do Gustavo Tostes, que coloca a inclusão
4433 da necessidade de um 'protocolo acompanhado de certificação por parte de
4434 instituições de ensino e pesquisa ou apresentação de ART como
4435 complemento ao estudo de ONGs e instituições privadas' que nós
4436 poderíamos utilizar, em termos de cooperação, para as camadas da IDE.
4437 Equipe técnica. Nós não quisemos restringir, sabe, Dr. Gustavo, não criar
4438 nenhum empecilho." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Eu
4439 concordo com a proposta da SEMAD, porque na realidade a minha proposta
4440 veio depois de uma comunhão de várias propostas. Então, tem determinadas
4441 coisas aqui que realmente..." Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
4442 "Então, os conselheiros que são favoráveis ao inciso III..." Rodrigo Ribas,
4443 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Eu só queria manifestar
4444 em nome da equipe técnica. Nós somos contrários à inclusão dessa
4445 condição 'mediante protocolo acompanhado de certificação'." Presidente
4446 Germano Luis Gomes Vieira: "Ele acabou de dizer. Inciso III, os conselheiros
4447 que são favoráveis à redação original da SEMAD, do artigo 25, permaneçam
4448 como estão. Aprovada, com abstenção do representante da PGJ. E aqui nós
4449 temos mais propostas de inclusões. Do IV, com Plano Diretor de bacias
4450 hidrográficas. E com o V, zoneamentos ambientais. Vamos fazer esses dois,
4451 depois passamos para a proposta de parágrafos. Eu queria dar a palavra a
4452 vocês da equipe técnica. Está aí a proposta de inclusão de mais dois
4453 instrumentos como ferramenta de apoio, como possibilidade de se inserir na
4454 IDE." Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Nós
4455 entendemos que essas duas propostas, tanto os Planos Diretores quanto os
4456 zoneamentos ambientais já estão previstos no inciso 2º: 'estudos, planos e
4457 programas produzidos por órgãos ou entidades públicas federais, estaduais
4458 ou municipais, bem como instituições de ensino e pesquisa'. Então, nós não
4459 vemos ganho nenhum em criar mais dois incisos para repetir o que já está no
4460 II." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Se entende-se, e eu
4461 acredito que vai ficar devidamente registrado aqui, com a transcrição integral,
4462 se já contempla, para mim está ok." Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
4463 "Ok. Então, nem vamos fazer a deliberação. Então, vamos para o parágrafo
4464 2º da proposta? 'A base de que trata o caput desse artigo será publicizada
4465 para contribuições da sociedade antes que seja utilizada pelo órgão
4466 licenciador'. 'A base de que trata o caput desse artigo estará disponível on-

4467 line para acesso do público desde o início de sua utilização pelo órgão
4468 licenciador’.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “É a base de
4469 dados.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Da IDE que você está
4470 falando.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD:
4471 “Nós achamos estranho disponibilizar para a sociedade antes de
4472 disponibilizada ao licenciador, uma vez que o órgão licenciador já está em
4473 uso da base de dados para teste. Então, a IDE já é existente, já tem um
4474 formato oficial e definitivo, ela está em construção, ela está em teste, então é
4475 até difícil, antes do licenciador, ficar disponível para a sociedade. Então, ela
4476 vai ser publicizada, de acordo com a resolução conjunta...” Conselheiro
4477 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Na realidade, não é disponibilizar para o
4478 órgão licenciador, é a utilização pelo órgão licenciador. Ou seja, como é que
4479 você vai se utilizar de algo que não está disponível para conhecimento
4480 público.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD:
4481 “Desculpa, eu entendi diferente. Se ela já está em uso oficial nos processos
4482 de licenciamento. Não, ela não está em uso oficial.” Conselheiro Gustavo
4483 Henrique Wykrota Tostes: “A partir do momento que você aprova essa
4484 deliberação normativa, eu imagino que ela terá um prazo para entrar em
4485 vigor, essa base de dados automaticamente deverá ser usada, e aí não é
4486 mais nem ‘poderá’, pelo que nós aprovamos: ela ‘deverá’ ser usada. E aí, ao
4487 ‘deverá ser usada’, o que eu estou falando é que ela tem que estar
4488 disponível para acesso público de forma incontinentemente, ou seja, não pode ser
4489 algo que a sociedade não tenha acesso.” Presidente Germano Luis Gomes
4490 Vieira: “Gustavo, com isso eu não posso concordar. Porque antes de eu
4491 disponibilizar para a sociedade eu não posso utilizar a ferramenta?”
4492 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Como é que você vai utilizar
4493 algo de que a sociedade não tem conhecimento?” Presidente Germano Luis
4494 Gomes Vieira: “Mas é uma ferramenta de gestão ambiental.” Conselheiro
4495 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu sei, é uma ferramenta de gestão que
4496 você vai estar utilizando como base de avaliação dos licenciamentos
4497 ambientais.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Das informações
4498 ambientais que nós já temos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
4499 “Senhor presidente, um aparte.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
4500 “Ela não cria informação nova, ela só compila informação nova.” Conselheiro
4501 Adriano Nascimento Manetta: “Se eu estou entendendo bem, essa IDE é um
4502 melhoramento de uma estrutura de informações que a Secretaria já tem e
4503 usa.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Exatamente.” Conselheiro
4504 Adriano Nascimento Manetta: “Não é nada novo. O que é novo é que ela vai
4505 passar a ser pública em algum momento.” Presidente Germano Luis Gomes
4506 Vieira: “Exato.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
4507 Prioritários/SEMAD: “Só para esclarecer, então. Nós já estamos em uso de
4508 teste da ferramenta, nós já rodamos alguns processos. Não consideramos
4509 isso na análise processual, mas já rodamos alguns processos. E nós

4510 entendemos que não tem como primeiro publicizar à sociedade para depois
4511 utilizar. Qual seria o critério dessa publicização? Ficar 60 dias para a
4512 sociedade testar as bases? Como o Dr. Adriano já falou, as bases de dados
4513 são bases de dados oficiais compiladas por uma ferramenta. Quando o
4514 Fabrício, que é diretor da DGTA, apresentou aqui, ele demonstrou para todos
4515 que a Infraestrutura de Dados Espaciais tem um conjunto de bases e uma
4516 ferramenta. Essa ferramenta será disponibilizada para uso concomitante ao
4517 uso do licenciamento. Nós já falamos isso aqui já mais de uma vez que, no
4518 uso do licenciamento, um dos critérios para que os próprios empreendedores
4519 possam determinar aonde se instalar serão a utilização da IDE e a
4520 consideração dos fatores de restrição ou vedação e locacionais.” Conselheiro
4521 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Perfeito. Ou seja, a sua argumentação
4522 invalida a proposta de inclusão do parágrafo 2º e corrobora com a proposta
4523 de inclusão do parágrafo 3º.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Sim,
4524 eu colocaria até no parágrafo 3º que ‘a IDE prevista nesse artigo estará
4525 disponível para acesso ao público. Eu colocaria assim, porque esse que é o
4526 conceito.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A minha pergunta
4527 é: a partir do momento da aprovação dessa norma, ela vai estar disponível?
4528 Então, é só deixar isso claro.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
4529 “Então, coloca essa redação. ‘A IDE de que trata este artigo estará
4530 disponível para acesso ao público’. Os conselheiros que estão favoráveis à
4531 inclusão desse parágrafo na qualidade de parágrafo 2º, renumerando o
4532 parágrafo anterior, que estava como ‘Único’, permaneçam como estão.
4533 Aprovada, com abstenção do Ministério Público. Artigo 26, caput. Tem
4534 apenas uma troca de verbo de ‘o órgão ambiental estadual poderá requerer
4535 sua complementação’ para ‘o órgão ambiental estadual deverá requerer a
4536 sua complementação’. Isso aqui estou lembrando que nós ficamos discutindo
4537 até ontem. Nós até compreendemos. Em que ponto que nós teríamos a
4538 condição de solicitar informação complementar ou de ter o dever de solicitar.
4539 O que parece não é que nós não estamos deixando uma discricionariedade,
4540 é porque alguns técnicos entendem que nós deveríamos arquivar de plano
4541 ou indeferir de plano o processo de licenciamento, sem solicitar a
4542 complementação, quando os estudos forem realmente considerados
4543 péssimos.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu só acho que
4544 isso que você falou pode complementar o artigo. Ou seja, verificando a
4545 insuficiência, obrigatoriamente, ou seja, você tem que pedir, aí não é juízo de
4546 valor. Sem prejuízo da determinação do arquivamento ou do indeferimento.
4547 Eu acho que não prejudica. O que eu estou querendo dizer é que eu não
4548 quero deixar ao juízo de valor se eu posso ou não requerer informação
4549 complementar ante a falta das informações. E aí não é ‘pode’, é ‘deve’. Só
4550 essa questão.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Porque, no meu
4551 entendimento – uma expressão que eu não gosto muito –, quando você fala
4552 ‘insuficiência’, parece alguma sanável. Se parece alguma coisa sanável,

4553 você tem que solicitar complementações. Mas aí, depois, também, a equipe
4554 nos colocou a preocupação de que, quando você considera insuficiente,
4555 pode ser insuficiente na sua completude, insanável na sua completude.”
4556 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu acho que é só colocar
4557 ‘sem prejuízo do indeferimento dessas duas questões que você colocou, de
4558 plano.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Sem prejuízo do
4559 indeferimento ou arquivamento quando for o caso.” Conselheiro Gustavo
4560 Henrique Wykrota Tostes: “Sim.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “Nós
4561 também ainda levantamos a possibilidade de suficiência plena dos estudos
4562 apresentados e que a SEMAD ficaria, ainda assim, obrigada a solicitar
4563 informação complementar.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
4564 “Se é suficiência plena. não seria suficiente. Se você tem suficiência plena
4565 não é insuficiente.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Sem prejuízo
4566 do indeferimento ou arquivamento.” Rodrigo Ribas, superintendente de
4567 Projetos Prioritários/SEMAD: “Com esse texto, eu preciso requerer
4568 complementação para depois indeferir. Desse jeito, quando não é saneável,
4569 eu devo requerer a complementação, aguardar os 120 dias da
4570 complementação.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Sem prejuízo do
4571 arquivamento ou do indeferimento de plano.” Rodrigo Ribas, superintendente
4572 de Projetos Prioritários/SEMAD: “Eu acho que vai gerar muito mais confusão
4573 do que manter a nossa redação conforme ela está.” Conselheiro Francisco
4574 Chaves Generoso: “Só uma observação em relação ao verbo ‘requerer’. O
4575 órgão ambiental não vai requerer nada do empreendedor, vai provocá-lo
4576 para que complemente. Na minha opinião, o órgão ambiental é uma
4577 autoridade regularizadora. Seria determinar. Ou exigirá ou provocará o
4578 empreendedor para que ele apresente. Se ele não apresentar...” Presidente
4579 Germano Luis Gomes Vieira: “Eu gostei da expressão ‘provocará sua
4580 complementação’. Pode ser?” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:
4581 “Exato. E aí, se ele não apresentar, está dizendo que é uma única vez, no
4582 parágrafo 1º. Depois eu quero discutir o parágrafo 1º também.” Conselheiro
4583 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Não é ‘o órgão ambiental exigirá’. Eu
4584 acho que é melhor ‘poderá exigir’ ou ‘deverá’. Ou exigir.” Presidente
4585 Germano Luis Gomes Vieira: “Exigir sua complementação.” Conselheiro
4586 Douglas de Carvalho Henriques: “Só a título de contribuição para a redação
4587 legal, talvez fosse mais interessante que ficasse ‘o órgão estadual deverá
4588 exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem arquivamento ou
4589 indeferimento de plano’.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
4590 “Como proponente, eu acato integralmente a proposta do conselheiro
4591 Douglas.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Em deliberação. Artigo
4592 26, caput, na nova redação construída. ‘Durante a análise do processo de
4593 licenciamento ambiental, caso seja verificada insuficiência de informações,
4594 documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá
4595 exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento

4596 ou indeferimento do plano'. Os conselheiros que são favoráveis permaneçam
4597 como estão. Aprovado, com abstenção da PGJ. Parágrafo 1º, destaque
4598 Ministério Público." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Está claro, em
4599 relação ao parágrafo 1º. 'As exigências de complementação de que trata o
4600 caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única
4601 vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados
4602 pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento
4603 ambiental'. Dentro da linha de preocupação do conselheiro Gustavo, a
4604 interpretação que eu estou dando para o artigo é: se o órgão ambiental
4605 provoca o empreendedor uma única vez, e ele não atende, o processo tem
4606 que ser arquivado, ele não pode prosseguir. Porque qual é o problema aqui?
4607 Uma única vez, e prossegue o processo sem que ele tenha prestado as
4608 informações? Isso é inadequado, então, a interpretação é de que ele solicita
4609 uma única vez ou provoca uma única vez. Então, nós podemos colocar aqui:
4610 'sob pena de arquivamento'. Depois de 'o empreendedor em sua completude
4611 uma única vez', 'sob pena de arquivamento.'" Presidente Germano Luis
4612 Gomes Vieira: "Ok. 'Sob pena de arquivamento'. Inclusive no ofício de
4613 informação complementar já vai escrito isso. Não é isso?" Conselheiro
4614 Francisco Chaves Generoso: "Só para melhorar a redação também. 'As
4615 exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao
4616 empreendedor em sua completude uma única vez...' Aí tem que dizer que 'se
4617 não for atendido', porque senão fica parecendo sob pena de arquivamento
4618 que o órgão está fazendo. 'Sob pena de arquivamento em caso de não
4619 atendimento'." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Eu não entendo que
4620 seja conflitante com o parágrafo 2º, porque o parágrafo 2º é quando se
4621 defere uma prorrogação justificada, mesmo sendo uma única vez, e o órgão
4622 ambiental concorda com uma prorrogação justificada. Eu acredito que não
4623 tem conflito com esse parágrafo 1º. O que vocês acham? Porque senão teria
4624 que ter 'observado o parágrafo 2º'. Porque o parágrafo 2º te dá a condição."
4625 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Senhor presidente, eu acho que
4626 o arquivamento é o assunto do parágrafo 5º." Presidente Germano Luis
4627 Gomes Vieira: "É mesmo. 'O não atendimento ao disposto no parágrafo 2º e
4628 parágrafo 4º ensejará o arquivamento do processo'. Conselheiro Francisco
4629 Chaves Generoso: "Só melhorar a redação do parágrafo 5º. Só para
4630 considerar 'o não atendimento ao disposto nos parágrafos 2º e 4º pelo
4631 empreendedor'. Eu estou querendo evitar o seguinte: porque, se o Estado,
4632 por alguma eventualidade, deixa de solicitar, enfim, que ele não seja
4633 penalizado por isso." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Ou
4634 inclui o parágrafo 1º no parágrafo 5º ou deixa o parágrafo 1º, porque o
4635 parágrafo 5º fala só do 2º e do 4º e não remete ao 1º." Presidente Germano
4636 Luis Gomes Vieira: "Isso, a gente inclui o parágrafo 1º lá embaixo, então.
4637 Melhor. Então, os conselheiros que são favoráveis à redação original
4638 proposta pela SEMAD no parágrafo 1º permaneçam como estão. Aprovada,

4639 com abstenção da PGJ. Parágrafo 2º, não houve destaque. Parágrafo 3º,
4640 tem apenas uma inclusão: 'Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o
4641 pedido de prorrogação de prazo estabelecido no parágrafo 2º'... De acordo?
4642 Ok. Agora, nós temos uma dúvida da Virgínia?" Conselheira Virgínia Campos
4643 de Oliveira: "Isso, no parágrafo 3º. É outra questão de aplicabilidade
4644 também, uma preocupação de... 'Até que o órgão ambiental se manifeste
4645 sobre o pedido de prorrogação de prazo, fica este automaticamente
4646 prorrogado por mais 60 dias contados do término do prazo inicialmente
4647 concedido'. 'Até que o órgão ambiental se manifeste', a dúvida é a seguinte:
4648 e se ele se manifestar negando, por exemplo, o pedido de prorrogação de
4649 prazo no 59º dia? Foi uma preocupação de aplicabilidade dessa condição.
4650 Eu acho, se não poderia ser 'caso o órgão ambiental não se manifeste nesse
4651 prazo, o pedido fica prorrogado automaticamente'." Rodrigo Ribas,
4652 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Nós nos preocupamos
4653 com isso mesmo. Na verdade, essa é uma solicitação recorrente nas
4654 Suprams, e o termo diz 'por mais 60 dias'. Então, na verdade, ao negar no
4655 59º, está negando uma prorrogação que foi automaticamente feita. O que
4656 acontece? É o critério da segurança jurídica, nós não podemos negar
4657 retroativamente aquele prazo que a gente não tinha se manifestado nele.
4658 Então, ele ficou prorrogado automaticamente por mais 60 dias, e não
4659 prorrogado até a manifestação. Prorrogado por mais 60 dias." Presidente
4660 Germano Luis Gomes Vieira: "Esclarecido, Virgínia?" Conselheira Virgínia
4661 Campos de Oliveira: "Ok." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Então,
4662 em deliberação o parágrafo 3º com a proposta acatada, da ONG Ponto
4663 Terra, da inclusão da expressão 'estabelecido no parágrafo 2º'. Os
4664 conselheiros que são favoráveis permaneçam como estão. Aprovada, com
4665 abstenção da PGJ. Parágrafo 4º, tem aqui uma proposta da ONG Ponto
4666 Terra. 'A prorrogação do prazo prevista no parágrafo anterior poderá ser
4667 estendida a critério do órgão ambiental estadual em até 60 dias ou dois
4668 meses, quando os estudos solicitados exigirem prazo para elaboração
4669 maiores, desde que o empreendedor requeira formalmente tal expansão'."
4670 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Eu pus esse prazo tão
4671 somente para fins elucidativos. Mas eu acho é que tem que ser estabelecido
4672 um prazo, que seja 6 meses, que seja 1 ano, que 1 mês, que seja 30 dias, eu
4673 acho é que os técnicos terão maior condição de definir esse prazo."
4674 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Só que esse prazo vai ser muito
4675 casuístico, às vezes é o estudo ambiental que vai determinar. Um estudo de
4676 relevância um outro prazo..." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
4677 "Tudo bem, tanto que eu coloquei um prazo de 'até'. Ou seja, qual é o prazo
4678 máximo? É até dois anos? Coloca aqui 2 anos. Eu acho é que não pode dar
4679 uma prorrogação..." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Eu acho que o
4680 senhor pode nos ajudar nesse ponto, na análise técnica, mas se eu coloco
4681 um 'até', aí o empreendedor fica pedindo para sobrestar pelo prazo máximo,

4682 como não está justificado no estudo ambiental para que o seja.” Conselheiro
4683 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu só acho que não deve ficar um prazo
4684 em aberto. Ou seja, pode-se conceder qual prazo? Eu vou conceder um
4685 prazo ad eterno? Tem que ter limite.” Rodrigo Ribas, superintendente de
4686 Projetos Prioritários/SEMAD: “Senhor presidente, conselheiro. Duas
4687 considerações. A primeira consideração é que há uma previsão do Decreto
4688 44.844, artigo 11, §2º, com exatamente esse mesmo texto. Então, nós só
4689 trouxemos a redação para cá, para que a norma ficasse completa. A
4690 segunda é que o próprio parágrafo 4º diz que a avaliação do sobrestamento
4691 se dará mediante apresentação do cronograma de execução. Então, o
4692 entendimento – aí, usando um termo que não é bom – é que o
4693 sobrestamento se refere à execução daquilo que foi solicitado ali. Então, se o
4694 estudo tem 6 meses de tempo para ser executado, de acordo com o
4695 cronograma apresentado, sobrestá por esse período. Se foi um ano, também
4696 por um ano. Mas aí está vinculado aqui.” Conselheiro Gustavo Henrique
4697 Wykrota Tostes: “Quantos anos forem necessários.” Rodrigo Ribas,
4698 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Quantos anos forem
4699 necessários, conforme cronograma apresentado aqui.” Presidente Germano
4700 Luis Gomes Vieira: “Essa é a redação do decreto estadual? Então, nós
4701 vamos seguir com ela.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
4702 “Perfeito. Eu só não acho isso razoável.” Presidente Germano Luis Gomes
4703 Vieira: “Em deliberação o parágrafo 4º, na redação original prevista pela
4704 SEMAD. Os conselheiros que são favoráveis à sua aprovação permaneçam
4705 como estão. Aprovado, com abstenção do Dr. Francisco e voto contrário do
4706 Dr. Gustavo Tostes. Parágrafo 5º, seria a questão do arquivamento. Aí, eu
4707 pergunto a vocês se tem prejuízo de incluir o parágrafo 1º, que era a primeira
4708 proposta do Dr. Francisco.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
4709 “Senhor presidente, no primeiro momento eu tinha concordado com isso,
4710 mas, refletindo melhor, olha só: o parágrafo 1º trata da forma como o Estado
4711 deve pedir. O parágrafo 2º trata do prazo no qual o empreendedor deve
4712 cumprir, e o 4º, da possibilidade real de prorrogação desse prazo. Então,
4713 nesse sentido, eu acho que o parágrafo 5º está completo, não tem que trazer
4714 o 1º; são o 2º e o 4º. Só pontuando, o 1º é obrigação para o Estado, o 2º e o
4715 4º, para o empreendedor.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Eu
4716 estou concordando com você, Adriano. Dr. Francisco, o senhor tem alguma
4717 observação?” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Sobre a proposta
4718 do conselheiro Manetta?” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “É porque
4719 o senhor tinha sugerido ‘sob pena de arquivamento’ no parágrafo 1º. Então,
4720 nós tínhamos excluído a expressão lá para colocar no parágrafo 5º que
4721 estava se tratando de arquivamento. E aí o conselheiro Manetta estava
4722 observando que, no parágrafo 1º, está tratando de um procedimento.”
4723 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “O parágrafo 1º trata da forma
4724 como o Estado deve exigir as informações complementares. O 2º trata do

4725 prazo no qual o empreendedor tem que cumprir isso, e o 4º, da prorrogação
4726 de prazo. Então, aí, eu estou entendendo que os prazos das obrigações dos
4727 empreendedores estão no 2º e no 4º mesmo; e no 1º não.” Conselheiro
4728 Francisco Chaves Generoso: “Eu acho que poderia colocar ‘o não
4729 atendimento às exigências previstas nos parágrafos 1º, 2º e 4º’, porque as
4730 exigências estão previstas em tudo.” Presidente Germano Luis Gomes
4731 Vieira: “Ok. Vamos incluir isso? ‘O não atendimento, pelo empreendedor, das
4732 exigências previstas nos parágrafos 1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do
4733 processo de licenciamento, sem prejuízo da interposição de recurso e da
4734 formalização de novo processo’.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos:
4735 “Eu acho que ainda é a mesma questão que o Adriano levantou. O parágrafo
4736 1º é obrigação do Estado, e, pelo que eu tinha entendido antes, quando
4737 estávamos discutindo o parágrafo 1º, o Dr. Francisco tinha inserido o termo
4738 ‘pelo empreendedor’. Ele tinha colocado: ‘O não atendimento ao disposto no
4739 parágrafo 2º e no parágrafo 4º, pelo empreendedor, ensejará o arquivamento
4740 do processo de licenciamento’. Mas o parágrafo 1º, no meu entendimento,
4741 que é o mesmo do Adriano Manetta, é uma obrigação do Estado, e o
4742 empreendedor não pode ser prejudicado...” Conselheiro Francisco Chaves
4743 Generoso: “O parágrafo 1º fala em exigências. Por isso nós colocamos ‘a
4744 não observância das exigências previstas’. Eu acho que só para dar uma
4745 análise mais sistêmica. Enfim, também não traz prejuízo, na minha opinião.
4746 Está claro o seguinte: que o empreendedor vai ser provocado uma vez e tem
4747 o prazo para cumprir; se ele não cumprir, vai arquivar. Não é isso, o
4748 entendimento é esse?” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Então, em
4749 deliberação. Os conselheiros que são favoráveis a esse texto do parágrafo 5º
4750 permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção da PGJ. Parágrafo 6º,
4751 não houve destaque. Agora, nós vamos também para um esclarecimento
4752 pedido pela Virgínia no inciso II. ‘Por autotutela administrativa’.” Conselheira
4753 Virgínia Campos de Oliveira: “Eu abro mão do destaque.” Presidente
4754 Germano Luis Gomes Vieira: “Então, em deliberação. Os conselheiros que
4755 são favoráveis também à aprovação do inciso II permaneçam como estão.
4756 Aprovado, com abstenção da PGJ. Artigo 27, caput, uma proposta de
4757 ‘aplicando-se em todos os casos a diretriz de evitar, minimizar ou compensar
4758 os impactos negativos da atividade ou empreendimento’ e não ‘a
4759 maximização dos impactos positivos’. Equipe técnica.” Rodrigo Ribas,
4760 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Nós entendemos que
4761 evitar, mitigar e compensar são exatamente as determinações, sobretudo
4762 ordenadas, dos incisos I, II e III. Elas não precisam vir no caput do artigo. No
4763 caput do artigo tem uma ordem genérica que é, sempre que possível, ter
4764 como uma diretriz, a maximização de impactos positivos. Então, em que
4765 pese nós podermos evitar, mitigar, e compensar impactos negativos, é
4766 preciso seguir uma ordem que é a de maximizar aqueles impactos positivos
4767 já existentes no empreendimento.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota

4768 Tostes: “Eu entendi. Só que, como ele falou, é uma diretriz. Eu acho que, se
4769 for possível, compatibilizar as duas diretrizes, no caso a diretriz de
4770 maximização de impactos positivos e evitar, compensar e minimizar os
4771 impactos negativos. Ou seja, você conjuga.” Presidente Germano Luis
4772 Gomes Vieira: “Maximiza os positivos e elimina ou minimiza quando não for
4773 possível.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Sim.” Presidente
4774 Germano Luis Gomes Vieira: “Em deliberação. Os conselheiros que são
4775 favoráveis a essa proposta de redação permaneçam como estão. Aprovada,
4776 com abstenção da PGJ.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Aí
4777 você tem que evitar e compensar os impactos negativos.” Rodrigo Ribas,
4778 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “O caput agora ficou com
4779 uma ordem genérica: maximizar, evitar e compensar. Mas ele também tem a
4780 seguinte ordem de prioridade. Ele cita: ‘As condicionantes de licença
4781 ambiental devem seguir a seguinte ordem de prioridade’. E a ordem de
4782 prioridade dos incisos é: primeiro, evitar, segundo, mitigar, terceiro,
4783 compensar, e quarto, garantir o cumprimento das compensações. Então, isso
4784 é só um ordenamento de qual vai ser a sequência que vai ser aplicada ao
4785 licenciamento. Não precisa tirar dali.” Conselheiro Francisco Chaves
4786 Generoso: “A dúvida é só porque no caput ficou: ‘maximizar os positivos,
4787 evitar, mitigar e compensar os negativos’. E abaixo nós só estamos falando
4788 dos negativos: ‘evitar, mitigar e compensar os negativos’.” Rodrigo Ribas,
4789 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Na verdade, o que nós
4790 estamos falando é de ordem para fazer isso. Primeiro, nós temos que evitar
4791 impactos negativos. Então, maximizar. Em todos esses casos deve se
4792 considerar a maximização dos positivos tanto para evitar quanto para mitigar
4793 e para compensar. Podemos colocar, mas em qual ordem?” Presidente
4794 Germano Luis Gomes Vieira: “Eu acredito que, quando você está
4795 maximizando os impactos positivos, você está, obviamente, cuidado de todos
4796 os demais. Deixar no caput mesmo. Então, os incisos de I a IV e o Parágrafo
4797 Único nós já aprovamos na deliberação, porque não tinham destaque.”
4798 Anderson Siqueira/SEMAD: “Só lembrando que há um pedido do
4799 conselheiro Gustavo junto ao artigo 1º que nós optamos por fazer sua
4800 adequação em outro dispositivo. O dispositivo em questão é o 27, que se
4801 transformou em Parágrafo Único, em dois parágrafos. Aí, seria a inclusão do
4802 parágrafo 1º como sendo: ‘Caberá ao órgão licenciador monitorar,
4803 acompanhar e fiscalizar o licenciamento aprovado e suas condicionantes’.”
4804 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Que era a sua proposta de artigo
4805 35 original. Então, os conselheiros que são favoráveis a essa proposta de
4806 inclusão do parágrafo 1º permaneçam como estão. Aprovada, com
4807 abstenção da PGJ. E o Parágrafo Único viraria o parágrafo 2º. ‘A fixação de
4808 condicionantes poderá estabelecer condições especiais para implantação ou
4809 operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas
4810 para gerenciamento dos impactos ambientais previstas nesse artigo’. Esse

4811 nós já aprovamos, então, só renumeramos de 1º para 2º. Artigo 28, caput,
4812 destaque do Ministério Público e da Ponto Terra.” Conselheiro Gustavo
4813 Henrique Wykrota Tostes: “Só um esclarecimento em relação ao parágrafo
4814 1º, que nós aprovamos, e em relação a questões procedimentais. Até onde
4815 eu tenho conhecimento, os Nucams foram implementados para
4816 acompanhamento as Licenças de Operação. Com isso aí, não é só Licença
4817 de Operação, são todas as condicionantes. Então, abrange-se tudo, ou seja,
4818 tem que se acompanhar.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Claro.
4819 Sem destaque no artigo 28, nós temos aqui, então, apenas uma inserção de
4820 ‘como ser proporcionais à magnitude e importância desses impactos’. Então,
4821 de além ‘a magnitude’, ‘e importância’. É a inclusão. De acordo?” Antônio
4822 Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização
4823 Ambiental/SEMAD: “Na verdade, se olhar a palavra ‘importância’ solta, não
4824 teria problema. Agora, trazendo aquela discussão da avaliação de impactos
4825 ambientais, da matriz de Leopold, restringe a palavra ‘importância’.”
4826 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “O que eu acho é que
4827 deveria ser colocado lá onde você fala o que é importância e descreveu o
4828 que é magnitude, o que se entende por magnitude dos impactos e o que se
4829 entende por importância dos impactos. Ou seja, eu não estou restringindo
4830 não, eu estou só deixando claro o seguinte: isso tem que ser tecnicamente,
4831 tem que ter vinculação técnica, não pode ser de uma maneira
4832 completamente aleatória.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Eu não
4833 acho que tem que ter magnitude técnica, vocês acham?” Augusto Melo
4834 Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD:
4835 “Porque esse conceito foi trazido justamente para essas metodologias.
4836 Outras não usam essa palavra ‘importância’. Tem umas que usam
4837 ‘relevância’, dentre outros critérios, aqueles que eu já citei no início. Eu acho
4838 que, do jeito que está aqui, com a palavra ‘importância’, leva a entender se
4839 vai ser realmente dessa forma, podendo trazer até prejuízo para a análise,
4840 restringindo realmente. Eu vejo com preocupação essa palavra. Se for utilizar
4841 a palavra, por si só, sem levar em consideração a avaliação de impactos
4842 ambientais, não teria problema nenhum. Da mesma forma, se fosse
4843 ‘relevância’ e tal. Mas, vinculando a AIA, eu acho que é um problema, por
4844 restringir.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Vamos colocar, então,
4845 em deliberação a proposta da SEMAD.” Conselheiro Gustavo Henrique
4846 Wykrota Tostes: “Eu acho que, se o esclarecimento é no sentido de que isso
4847 restringe a possibilidade de análise, da minha parte, eu retiro a proposta.
4848 Logicamente eu não quero que haja qualquer restrição.” Presidente Germano
4849 Luis Gomes Vieira: “Em deliberação o artigo 28, caput. Os conselheiros que
4850 são favoráveis à redação original proposta pela SEMAD permaneçam como
4851 estão. Aprovado, com abstenção da PGJ. Artigo 29, caput. Nós temos três
4852 propostas: do Estado, Sedectes.” Conselheiro Guilherme Augusto Duarte de
4853 Faria: “Presidente, a nossa justificativa é apenas para que a aplicação desse

4854 artigo 29 se dê também nos casos em que as condicionantes tenham prazo
4855 de cumprimento inferior a 60 dias.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello:
4856 “Posso justificar aqui também? Trata-se do acréscimo, nesse artigo, do prazo
4857 de 60 dias para as condicionantes, para solicitação de modificação, exclusão
4858 ou alteração de condicionante que tenha impossibilidade técnica de
4859 cumprimento. Tem o prazo de antecedência mínima de 60 dias antes do
4860 término do prazo. Aí, o acréscimo seria: ‘exceto no caso de condicionantes
4861 que tenham prazo de 60 dias ou menos, a partir da concessão da licença,
4862 quando o requerimento poderá ser feito antes do vencimento do prazo’. A
4863 justificativa é que, primeiro, nem todo empreendedor consegue vir às
4864 reuniões de deliberação de licença para, no momento da deliberação, já
4865 trazer alguma questão sobre inviabilidade técnica de cumprimento de
4866 condicionante. Ainda que exista, em hipótese, o órgão ambiental possa não
4867 pôr nenhuma condicionante inferior a 60 dias, por exemplo, pode algum
4868 conselheiro propor uma condicionante inferior a 60 dias. E aí, se ela tiver
4869 impossibilidade técnica de cumprimento, ficaria impossível de pedir qualquer
4870 prorrogação ou alteração de prazo ou exclusão, ou alteração de redação.”
4871 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Nós temos uma proposta
4872 alternativa.” Anderson Siqueira/SEMAD: “Antes, porém, até para esclarecer,
4873 nós sempre tivemos a ideia de que a possibilidade de se discutir as
4874 condicionantes se tem nos 30 dias, em formato de recurso, e uma segunda
4875 possibilidade, até 60 dias antes do seu vencimento. Por isso que essa
4876 redação ficou um pouco conturbada, se teve dificuldade para se apresentar
4877 em face das duas possibilidades de se discutir a condicionante em si. Mas,
4878 após as várias inserções do Conselho, nós até da equipe técnica estamos
4879 propondo uma alternativa de redação até um pouco mais clara possibilitando
4880 a sua discussão até o vencimento da condicionante. Aí, seria a seguinte
4881 redação que a equipe técnica tem como proposta. O artigo 29 ficaria: ‘Em
4882 razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da
4883 medida, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do
4884 conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito,
4885 devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da
4886 impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na
4887 respectiva condicionante’.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Em
4888 razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da
4889 medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do
4890 conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito,
4891 devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da
4892 impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na
4893 respectiva condicionante.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
4894 “Só falar qual é o prazo, se é o prazo de início, prazo de vencimento. Qual
4895 prazo?” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Durante o prazo da
4896 condicionante.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Esse último

4897 prazo: 'até o vencimento do prazo estabelecido da condicionante'.”
4898 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Cada condicionante, vai colocar o
4899 prazo que ela tem de cumprimento.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
4900 Tostes: “De início e de conclusão.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
4901 “É.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Esse prazo é qual?”
4902 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “De conclusão.” Conselheiro
4903 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Aonde está escrito?” Presidente
4904 Germano Luis Gomes Vieira: “Vamos colocar.” Conselheiro Gustavo
4905 Henrique Wykrota Tostes: “É só essa dúvida. Se é o de conclusão, é só
4906 deixar claro.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Germano, você
4907 pode ler novamente a redação do artigo?” Presidente Germano Luis Gomes
4908 Vieira: “Claro. Vamos lá. ‘Em razão de fato superveniente, o empreendedor
4909 poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu
4910 cumprimento ou alteração do conteúdo da condicionante imposta,
4911 formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a
4912 comprovação de impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo
4913 de conclusão estabelecido na respectiva condicionante.’ Prazo de término.”
4914 Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Eu só queria acrescentar aqui,
4915 porque na redação anterior estava: ‘No caso de impossibilidade técnica de
4916 cumprimento’. E aí, agora, mudando a redação para ‘fato superveniente’, é
4917 só algo que vai acontecer depois da aprovação da condicionante. Então, a
4918 minha sugestão é: ‘Em caso de fato superveniente e/ou no caso de
4919 impossibilidade técnica de cumprimento da medida condicionante’, e
4920 continua a redação.” Conselheiro Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes:
4921 “Eu só acho que a redação, da forma como foi proposta agora, esse prazo de
4922 60 dias ficou até o final do cumprimento da condicionante. Porque pode
4923 estabelecer que uma condicionante seja estabelecida para evitar o impacto
4924 decorrente da instalação do empreendimento ou para se obter informações
4925 que vão ser necessárias em uma fase posterior do licenciamento. Então, se
4926 o empreendedor recebe a licença e ele pode entrar com esse pedido de
4927 revisão da condicionante até o prazo final dela, eu acho que complica.
4928 Porque, se a condicionante foi estabelecida é porque ela tinha uma razão de
4929 ser. Então, eu acho que deveria haver um prazo menor para ele, recebendo
4930 a licença, avaliar se aquilo é passível de ser cumprido ou não e se ele vai
4931 requerer revisão ou não. Mas que tenha um prazo menor para isso, porque
4932 pode prejudicar o processo de licenciamento mais para frente.” Presidente
4933 Germano Luis Gomes Vieira: “Vamos ouvir a equipe técnica da SEMAD.”
4934 Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Várias
4935 coisas que nós acabamos discutindo aqui com essa reformulação. A primeira
4936 é que nós concordamos com a inserção da impossibilidade técnica de
4937 cumprimento da medida, porque uma impossibilidade técnica fática pode não
4938 ser um fato superveniente, então, isso impediria. Presidente Germano Luis
4939 Gomes Vieira: “Coloca só ‘ou’.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos

4940 Prioritários/SEMAD: “Outra consideração em relação ao prazo de
4941 cumprimento é colocar prazo de cumprimento e não prazo de conclusão. O
4942 Marcelo estava lembrando aqui que existem condicionantes que têm prazos
4943 de cumprimento parciais que não são, necessariamente, o da conclusão da
4944 condicionante. Então, o prazo de cumprimento, que seja parcial ou final, está
4945 estabelecido ali já. Em relação ao prazo de 60 dias, é bom lembrar que,
4946 eventualmente, a impossibilidade técnica ou fato superveniente pode
4947 acontecer no momento de seu cumprimento, não 60 dias antes desse
4948 momento. É preciso atentar que isso deverá ser documentado e justificado e
4949 não necessariamente estabelecer um prazo antecedente.” Presidente
4950 Germano Luis Gomes Vieira: “Perfeito. Todos estão satisfeitos com essa
4951 proposta em conjunto? Então, em deliberação. Os conselheiros que são
4952 favoráveis à aprovação desse texto como caput do 29 permaneçam como
4953 estão. Aprovado, com abstenção da PGJ. Nós temos aqui a proposta de
4954 inclusão de um capítulo. Já tiraram. Isso? Artigo 30 e parágrafo 1º, não
4955 houve destaque. Parágrafo 2º, nós temos aqui um destaque relativo a
4956 publicação em Diário Oficial. Nós também avaliamos isso, e aí eu gostaria de
4957 saber, porque a justificativa da SEMAD é uma proposta alternativa ao
4958 parágrafo 2º, que conteria a seguinte redação. ‘Nos casos de processos de
4959 LAS, intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e outorga
4960 pelo direito de uso do recurso hídrico, serão publicadas pelo órgão
4961 ambiental, na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou e-mail eletrônico de
4962 comunicação, somente as decisões, dispensadas as publicações pelo
4963 empreendedor.’ Em discussão.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
4964 Tostes: “O que você alterou é em relação aos pedidos.” Presidente Germano
4965 Luis Gomes Vieira: “Só as decisões.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
4966 Tostes: “Eu só gostaria de entender por que não publicar, de forma ampla e
4967 irrestrita, todo e qualquer requerimento de licenciamento, ainda que seja em
4968 LAS. Por que não dar o conhecimento público disso.” Rodrigo Ribas,
4969 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Conselheiro, é bom
4970 lembrar que os procedimentos da Licença Ambiental Simplificada terão o
4971 processo eletrônico. Assim, o pedido de licença será a própria formalização
4972 do processo no sistema. Então, não há possibilidade de prever e publicar um
4973 pedido que é feito eletronicamente, que é feito ao mesmo tempo em que é
4974 emitido. Daí a necessidade de publicação das decisões desses pedidos e
4975 não dos pedidos.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu acho
4976 que o seu argumento, a meu ver, não demonstra uma impossibilidade. Pelo
4977 contrário, ele demonstra uma possibilidade instantânea, ou seja, a partir do
4978 momento que a pessoa entra com o pedido, automaticamente, o sistema já
4979 encaminha para publicação. Eu só não vejo por que não se publicar, ou seja,
4980 se você já tem uma estrutura sistematizada, basta você incluir uma chave.
4981 Todo pedido que entrar é automaticamente encaminhado para publicação.
4982 Na realidade, você simplifica o trâmite da publicação. Então, a meu ver, o

4983 seu argumento, pelo fato de ser um procedimento eletrônico, não justifica a
4984 não publicação.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
4985 Prioritários/SEMAD: “Só para complementar, o sistema de emissão de
4986 Licença Ambiental Simplificada, pelo menos por enquanto, não conversa
4987 com o sistema de publicação da Imprensa Oficial. Conversa já? Desculpa.”
4988 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “A Imprensa Oficial, por mais que
4989 seja uma imprensa oficial, às vezes é o último lugar em que as pessoas vão
4990 ter, realmente, direito de acesso. Nós temos que partir para um princípio da
4991 transparência mais amplo na divulgação. Tem a imprensa eletrônica, tem o
4992 site da Secretaria, ou seja, tem que ser publicado. Temos que partir um
4993 pouco desse precedente de que o órgão oficial é onde as pessoas leem.
4994 Pelo contrário.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu estou só
4995 ponderando o seguinte. Porque dentro da estrutura de acompanhamento de
4996 processos tanto judiciais e processos administrativos, toda a base de
4997 acompanhamento desses processos é vinculada à Imprensa Oficial. Se você
4998 tira o início de um processo administrativo da Imprensa Oficial, você
4999 automaticamente desvincula toda a possibilidade de rastreabilidade daquilo
5000 que está acontecendo. Eu estou querendo só dizer para você o seguinte. Eu
5001 posso contratar ou quem quer que seja pode contratar um informador para
5002 que encaminhe para determinada pessoa tudo que for publicado ou todos os
5003 processos administrativos que derem entrada em nome de fulano de tal. Na
5004 hora que você não manda para o órgão oficial...” Presidente Germano Luis
5005 Gomes Vieira: “Mas a exigência da lei é publicar. Se eu tiver uma base de
5006 dados eletrônica com as publicações que serão feitas, você consegue fazer a
5007 pesquisa, filtragem e ter acesso à informação em completude. O problema é
5008 que o Diário Oficial também é caro para o órgão ambiental, cada processo
5009 ali, cada linha, você não imagina o custo.” Conselheiro Gustavo Henrique
5010 Wykrota Tostes: “Eu tenho plena ciência disso. Logicamente, eu acho que
5011 não se deveria estartar um processo administrativo sem a respectiva
5012 publicação. Eu acho que você gera uma insegurança de forma geral. Eu não
5013 me arriscaria a colocar que poderão ser dispensados dessa publicação.”
5014 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Nesse ponto eu concordo com o
5015 senhor, e a gente ajusta o sistema, se for necessário, para ter acesso à
5016 informação, ao pedido. Mas, então, uma adaptação feita no parágrafo 2º
5017 original. ‘Nos casos de processos de LAS, intervenção ambiental com
5018 supressão de vegetação nativa e outorga de direito de uso dos recursos
5019 hídricos, serão publicadas...’ Coloca assim: ‘O processo de LAS, intervenção
5020 ambiental com supressão de vegetação nativa e outorga de direito de
5021 recursos hídricos serão publicados pelo órgão ambiental, dispensadas as
5022 publicações pelo empreendedor’.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
5023 Tostes: “Sim, vai ser publicado pelo órgão ambiental, tanto a abertura do
5024 processo quanto a decisão que porventura ocorrer.” Presidente Germano
5025 Luis Gomes Vieira: “Os processos de LAS, intervenção ambiental com

5026 supressão de vegetação nativa e outorga de recursos hídricos serão
5027 publicados pelo órgão ambiental, dispensadas as publicações pelo
5028 empreendedor'. Em deliberação. Os conselheiros que são favoráveis a essa
5029 redação permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção da PGJ.
5030 Próximo destaque é no artigo 32, onde está uma inserção.” Rodrigo Ribas,
5031 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “O senhor desculpa a
5032 interrupção. Nós percebemos aqui que houve uma falha, só uma troca de
5033 palavras, no artigo 30 ainda, no caput do artigo 30. O caput diz que ‘os
5034 pedidos de licenciamento, sua renovação e concessão serão publicados na
5035 Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico.’ Na verdade, em
5036 vez de ‘concessão’ deve ser ‘decisão’. O indeferimento e o arquivamento
5037 também são decisões administrativas a que se devem dar publicidade.”
5038 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Muito bem lembrado. Então, ‘a
5039 decisão’ e não ‘a concessão’. Então, os conselheiros que são favoráveis a
5040 essa troca do artigo 30, de ‘concessão’ para ‘decisão’, permaneçam como
5041 estão. Aprovada, com abstenção PGJ. Então, voltando ao artigo 32, na
5042 proposta da ONG Ponto Terra, se insere a expressão ‘prioritariamente nesse
5043 último’. ‘A publicação em periódico de grande circulação regional ou local,
5044 prioritariamente nesse último, deverá ser feita no primeiro caderno do jornal’
5045 etc. Alguma consideração de vocês?” Rodrigo Ribas, superintendente de
5046 Projetos Prioritários/SEMAD: “Nós não vemos absolutamente ganho nenhum
5047 em priorizar uma circulação local, sobretudo em alguns lugares do Estado de
5048 Minas Gerais em que a circulação de periódicos locais acontece
5049 mensalmente. Nós achamos que, na verdade, isso é uma perda em termos
5050 de publicidade. Algumas cidades recebem jornais de circulação regional
5051 diariamente, mesmo que com um delay de horário, mas recebem só a cada
5052 mês ou a cada 40 dias o jornal local. Não vemos ganho em priorizar essa
5053 publicação.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu acho o
5054 seguinte. Nos casos em que não for possível, que faça sem a prioridade,
5055 com a devida justificativa. Nada impede que você não obedeça a ordem. A
5056 diferença é que, para não obedecer, você faz a devida justificativa. Como
5057 essa que você apresentou. Mas eu acho que, se você prioriza a questão
5058 local, você tem maior condição de dar conhecimento àquela sociedade,
5059 àquela população aonde há circulação local.” Presidente Germano Luis
5060 Gomes Vieira: “Perfeitamente. Estando de acordo, em deliberação a
5061 proposta de redação do artigo 32, da ONG Ponto Terra. Os conselheiros que
5062 são favoráveis permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção da PGJ.
5063 O próximo destaque, após o artigo 34, a inclusão de um capítulo novo, do
5064 monitoramento e acompanhamento dos processos de licenciamento. Nós
5065 avaliamos também. Dr. Gustavo, toda a proposta e decidimos pelo
5066 acatamento do artigo 35, motivo pelo qual ele já foi, inclusive, inserido
5067 naquele parágrafo do artigo 27, salvo engano. Os demais artigos, vocês
5068 gostariam de manifestar, o conselheiro abre mão?” Conselheiro Gustavo

5069 Henrique Wykrota Tostes: Eu gostaria de manifestação por parte dos
5070 técnicos se porventura não entenderam pelo acatamento e por quê.” Antônio
5071 Augusto Melo Malard, superintendente de Apoio à Regularização
5072 Ambiental/SEMAD: “Nós sugerimos o acatamento só do 35 e não dos
5073 demais, porque, primeiro, tratam de algumas ações internas, no caso, por
5074 exemplo, do planejamento de fiscalizações, conforme colocado, ou então
5075 contempladas já como condicionantes do licenciamento. Mas é do relatório
5076 de cumprimento de condicionantes. Em relação ao encerramento das
5077 atividades, trata-se de um assunto que é abordado no Decreto 44.844, que
5078 está em processo de revisão.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
5079 “Justificado a proposta, Gustavo, então, eu vou colocar em deliberação, se
5080 assim você desejar. Então, a SEMAD justificou o não acatamento, e eu já
5081 pergunto agora, de praxe, se algum conselheiro vai se abster dessa votação.
5082 O Ministério Público. Então, eu queria que os conselheiros que fossem
5083 favoráveis à inclusão desse capítulo, conforme proposta do Dr. Gustavo, da
5084 ONG Ponto Terra, fineza se manifestarem. Favoráveis à inclusão se
5085 manifestem. Obviamente, com a inserção do 35 nós já inserimos o 27. Então,
5086 foi rejeitada a inclusão. Ok? Vamos seguir. O próximo capítulo é o 6. Eu
5087 coloquei em deliberação o 5, que era do monitoramento. Capítulo 6, que é da
5088 participação pública e controle social. Essa proposta, Gustavo, do controle
5089 social e da participação pública, em complemento a uma outra demanda que
5090 nos chegou, inclusive do Ministério Público, relacionada a nós separarmos
5091 alguns estudos piloto – Francisco, me corrija se eu estiver errado – que, em
5092 parceria com o Banco Mundial, seria feito um estudo da maneira como que a
5093 participação pública se dá em um processo de licenciamento, seja da
5094 participação e do controle social em si, e de que forma isso se reflete na
5095 tomada de decisão pública. Nós fornecemos essas informações para o
5096 Ministério Público, com o intuito de também, já na próxima legislatura, depois
5097 da revisão da DN, nós procedermos uma revisão específica na DN 12, que
5098 não foi a intenção aqui na DN 74. Mas já com base, com lastro técnico do
5099 estudo que o Ministério Público irá proceder com o Banco Mundial.”
5100 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “O que eu vejo, Germano, e
5101 que me preocupa muito e que eu tenho percebido nos processos de
5102 licenciamento é o seguinte. Você tem a participação social diretamente
5103 através das audiências públicas, e que são às vezes levantadas uma série
5104 de questionamentos, ou depois, de forma através de um peticionamento
5105 dentro dos próprios processos de licenciamento. E o que me preocupa – e aí
5106 eu vou falar e já deixei isso externado para você, e você sabe disso –,
5107 quando da análise do processo da Anglo American e agora vendo o parecer
5108 de vista que foi feito – aí citando só como exemplo – no caso da Maravilhas
5109 III, você vê uma inobservância por parte do órgão ambiental dos requisitos
5110 mínimos de instrução do processo. Ou seja, não há sequer a formalização da
5111 instrumentalização do processo físico, não há uma numeração sequencial e

5112 lógica do processo. Isso já foi observado algumas vezes. E nos Pareces
5113 Únicos, que são elaborados pelos órgãos técnicos, a manifestação da
5114 sociedade não é abordada de forma individualizada, específica e clara, ela é
5115 disseminada na manifestação como um todo. Ainda que, por diversas vezes,
5116 já me falaram: 'Mas as manifestações da sociedade, muitas vezes, são
5117 impróprias'. Perfeito, eu acho que a sociedade não tem obrigação, o leigo
5118 que vai muitas vezes à audiência pública contribuir com um processo de
5119 licenciamento não tem obrigação de ter conhecimento técnico, ele tem um
5120 conhecimento prático. E, se o órgão ambiental entender que aquela
5121 manifestação é imprópria, eu acho que o mínimo que se deve dar à
5122 sociedade é consideração para quem teve o trabalho de se deslocar da sua
5123 casa para participar de uma audiência pública ou se deu ao trabalho de
5124 elaborar uma petição e atravessar um processo de licenciamento, é a
5125 manifestação por parte do técnico que está avaliando aquele processo de
5126 licenciamento de forma individualizada e objetiva sobre aquela manifestação.
5127 Ainda que coloque que aquela manifestação é imprópria ou não é apropriada
5128 ou vai ser avaliada. E isso não é feito. Então, eu acho que existe um descaso
5129 em relação à participação da sociedade no processo de licenciamento. E que
5130 eu acho que, se a sociedade que participa do processo de licenciamento,
5131 muitas vezes, é quem vai ser afetado diretamente por tal empreendimento, o
5132 mínimo que eu acho que quem está fazendo a análise do processo de
5133 licenciamento é ter consideração com aquele que dedicou seu tempo a
5134 participar daquilo. O mínimo que deveria ser feito seria responder às
5135 indagações e aos questionamentos que foram devidamente apresentados,
5136 ainda que fale 'esse questionamento é impróprio por isso, aquilo, aquilo
5137 outro'. Mas é uma satisfação mínima que se dá a quem se deu ao trabalho
5138 de ir a uma audiência pública e de contribuir com o processo de
5139 licenciamento. Eu acho que tem que ficar muito claro que quem participa de
5140 uma audiência pública está indo ali, de certa forma, ainda que fale que é
5141 avesso àquele processo de licenciamento ou contrário àquele processo de
5142 licenciamento, e expondo as razões que porventura achar convenientes, ele
5143 está de alguma maneira contribuindo para a formação do convencimento dos
5144 senhores que vão fazer a análise e avaliação disso. Então, eu não sei se vai
5145 ser o caso do que vai ser feito nesse..." Presidente Germano Luis Gomes
5146 Vieira: "Isso converge muito com o que nós pensamos, de fato. No início da
5147 minha carreira, eu presidi diversas audiências públicas. Sempre me
5148 incomodou muito ter realmente um lastro da forma, primeiro, que colhemos
5149 essas impressões da sociedade sobre esses processos, e mais, de que
5150 forma casamos isso com uma tomada de decisão. Porque também não pode
5151 ser apenas assim: 'Eu sou contra porque sou contra'. Mas entender que, às
5152 vezes, ele não sabe falar por que é contra. Ou seja, é uma variável, é uma
5153 gama de questões que precisam de ter uma base de estudo. E é por isso
5154 que a revisão da DN 12 partirá do pressuposto desses estudos de caso que

5155 nós vamos fazer, em parceria com o Ministério Público – já estamos
5156 fornecendo as documentações para eles – e com o Banco Mundial. De fato,
5157 nós precisamos revisar a DN 12, que trata das audiências públicas, mas não
5158 é só um procedimento formal de audiência pública, com início, meio e fim. Do
5159 controle social. Ela, inclusive, deveria ter outro nome. Não é uma DN de
5160 audiência pública, é uma DN de participação social no processo de
5161 licenciamento. Apenas te justificar por que nós estamos rejeitando. Não
5162 porque nós não comunguemos com a importância do tema, e, sim, porque
5163 achamos que temos que tratá-lo de forma específica.” Conselheiro Gustavo
5164 Henrique Wykrota Tostes: “Isso é um dos temas que, se pudermos discutir
5165 só um pouco mais, apesar do avançado da hora, por causa da relevância
5166 disso. Você tem essa questão da audiência pública, você tem a questão,
5167 como eu falei, da falta de instrumentalização dos processos de maneira
5168 adequada. Ou seja, a partir do momento que o processo administrativo não
5169 observa os requisitos mínimos da Lei de Processo Administrativo, que é a
5170 numeração sequencial... E quando se altera uma numeração ou quando se
5171 tira uma folha ou o que quer que seja, o porquê que isso aconteceu. Ou seja,
5172 os processos que se pegam não estão numerados ou estão numerados
5173 erroneamente, e não tem nada falando por que foi feito daquele jeito. Isso
5174 gera insegurança jurídica para os tutelados, isso gera falta de transparência.
5175 Você mesmo falou, na última reunião, ‘Gustavo, nós nos comprometemos
5176 que isso não vai, daqui para frente nós vamos mudar o procedimento em
5177 relação a isso’. Ou seja, um outro processo grande que chegou aqui, que foi
5178 o parecer de vista, está do mesmo jeito: n pastas sem estarem com a devida
5179 numeração, com documentos soltos, em esparsos. Qual é a segurança
5180 jurídica, seja para o empreendedor, seja para a própria sociedade, se o
5181 próprio órgão licenciador não observa esses requisitos de instrumentalização
5182 dos processos administrativos. Terceiro, a questão da transparência, que nós
5183 discutimos lá no processo da Anglo e que eu tive o prazo de discutir isso
5184 pessoalmente com o Rodrigo Ribas, que é a questão das informações do
5185 sistema da SEMAD. Ou seja, ‘ah, não, todos os dados estão no sistema da
5186 SEMAD’. Ok. Ache o dado lá dentro... Ou seja, o dado inicia em um
5187 processo, o empreendimento é no outro... Ou seja, quem está do lado de
5188 fora, a sociedade tem que ter quase que um GPS para conseguir achar isso
5189 dentro do sistema, quando muito você tenta acessar uma informação, e ela
5190 não está disponível no sistema.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
5191 “Gustavo, só pelo avançado da hora mesmo, eu pedi à chefe de Gabinete,
5192 Daniela, e nós vamos fazer uma instrução de serviço do Sisema sobre
5193 cumprimento da Lei de Processos Administrativos do ponto de vista de
5194 autuação e numeração de processos. Do ponto de vista da temática do
5195 controle social, apenas te justificar, então, o porquê de não acatamento. Não
5196 é por que não valorizamos ou não entendemos importante o tema, mas
5197 acreditamos que nós precisamos do lastro desses estudos de caso que nós

5198 estamos fazendo para que possamos ter mais subsídios e discutir uma DN
5199 12 com mais propriedade, não só relacionando com o procedimento de
5200 audiência pública. Eu só gostaria de perguntar ao senhor se em razão
5201 dessas minhas explicações o senhor abriria mão da proposta desse capítulo
5202 6 ou se gostaria que eu colocasse em deliberação.” Conselheiro Gustavo
5203 Henrique Wykrota Tostes: “Germano, eu acho que, em razão de todas as
5204 suas ponderações e que eu espero que essa ata seja transcrita na
5205 integralidade de todas as falas aqui, eu abro mão, perfeitamente. O
5206 compromisso que você se colocou a desenvolver eu acho que abrange de
5207 uma maneira muito maior do que tão somente os itens que foram aqui
5208 apontados. Eu queria parabenizar a sensibilidade, por parte do Estado, de
5209 estar enfrentando o problema e buscar a resolução.” Presidente Germano
5210 Luis Gomes Vieira: “Isso nós estamos mesmo. Então, Daniela, fica
5211 deliberado, vamos proceder essa instrução de serviço e, no próximo ano, já
5212 no calendário a DN 12. Muito bem, então, vamos ao artigo 35, caput, que é:
5213 ‘Para todos os fins desta deliberação normativa, o envio de documentos
5214 poderá ocorrer em quaisquer unidades do Sisema, mediante protocolo ou
5215 postagem pelos Correios’. A proposta da ONG Ponto Terra é que seria
5216 protocolo apenas nas unidades setoriais que estariam conduzindo o
5217 licenciamento ambiental.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
5218 “Logicamente, o que eu percebi também, é uma questão, e eu estou
5219 tentando fazer funcionar como protocolo integrado judicial. Na realidade, o
5220 protocolo integrado judicial começou com a possibilidade de você protocolar
5221 uma petição em qualquer órgão do Judiciário. E lá aconteceram os mesmos
5222 problemas que eu vi acontecendo aqui nos processos que eu analisei. O que
5223 acontece? A repartição que recebeu o protocolo originariamente demora a
5224 enviar, não envia no tempo adequado, e aí tem todo um prejuízo, lá na
5225 frente, do trâmite do processo, em relação a isso. Se se está permitindo o
5226 protocolo postal, eu acho que deveria se retirar essa possibilidade de
5227 protocolo genérico em qualquer repartição do sistema. Ou seja, vale o
5228 protocolo postal devidamente direcionado à unidade para a qual se destina
5229 aquele requerimento. De outra parte, se os técnicos entenderem, ainda
5230 assim, que pode ter esse protocolo genérico, aí eu entendo que deveriam se
5231 estabelecer aqui critérios e prazos para que a unidade que recebeu essa
5232 petição ou esse requerimento remeta à unidade destinatária, ou seja,
5233 regulamente o funcionamento disso e não deixe da forma como acontece
5234 hoje. Agora, alerta aos senhores, se se abriu a possibilidade do protocolo
5235 postal, ou seja, para que eu vou onerar o Estado?” Presidente Germano Luis
5236 Gomes Vieira: “Gustavo, nós acatamos.” Conselheiro Gustavo Henrique
5237 Wykrota Tostes: “Então, está bom.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
5238 “Para nós, é um ganho muito grande. Nós sempre tivemos muita reclamação
5239 de quando isso não era feito assim. Mas nós também estávamos em uma
5240 outra realidade, e acredito que agora nós tenhamos mais condição de poder

5241 atender. Para nós, facilita a vida demais. Então, eu vou colocar em
5242 deliberação a sua proposta. Artigo 35, a proposta de deliberação é a
5243 proposta feita pela ONG Ponto Terra. Os conselheiros que são favoráveis à
5244 sua proposta permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção da PGJ.”
5245 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Abstenção, Faemg.” Presidente
5246 Germano Luis Gomes Vieira: “Abstenção, Faemg. Parágrafo 1º, nós já
5247 deliberamos. Tem proposta de inclusão de um parágrafo 2º: ‘Que o órgão
5248 ambiental estadual fará a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais,
5249 em meio eletrônico, de comunicação pelo órgão ambiental dos processos
5250 extintos de acordo com este artigo’.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
5251 Tostes: “Sim, é a decisão. É a mesma razão da questão lá atrás. Eu acho
5252 que os atos têm que ser tanto a origem de um processo, as decisões que
5253 ocorreram nesse processo e o fim do processo. Se eu determinei a extinção
5254 de determinado processo, eu acho que é uma decisão que deve ser
5255 devidamente publicada.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
5256 Prioritários/SEMAD: “Conselheiro, essa proposta foi acatada com a troca da
5257 palavra ‘concessão’ para ‘decisão’, no caput do artigo 30. Ela já está acatada
5258 lá no artigo 30.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Porque a decisão
5259 será publicada.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
5260 Prioritários/SEMAD: “A decisão é qualquer uma, arquivamento...”
5261 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Perfeito, ok.” Presidente
5262 Germano Luis Gomes Vieira: “Os demais parágrafos, parágrafo 2º, artigo 36,
5263 também já foram. Nós temos aqui agora no artigo 37 um destaque. No 38,
5264 desculpa. Da Sedectes. No inciso II.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “E
5265 da Fiemg, no inciso I. Eu tinha me enganado aqui e disse que não teria mais
5266 destaque. No artigo 38, no inciso I, proposta de alteração parcial do inciso I.
5267 Quanto à redação, ‘quanto ao licenciamento ambiental, inclusive corretivo,
5268 em a renovação, a licença não tenha sido concedida ou renovada’. A nossa
5269 preposição é que a redação fique: ‘Quanto ao licenciamento ambiental,
5270 inclusive o corretivo e a renovação, o processo não tenha sido formalizado’.
5271 Justificativa: ‘Garantir segurança jurídica. Os processos que se encontram
5272 em análise atualmente não podem ter a regra alterada durante seu curso,
5273 com o risco de serem reorientados ou de serem exigidos novos estudos.
5274 Ademais, o processo foi formalizado na forma da legislação anterior,
5275 devendo assim ser preservado promovendo a economia processual ao
5276 Sisema’.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Vamos ouvir o
5277 Guilherme, e aí fazemos uma proposta.” Conselheiro Guilherme Augusto
5278 Duarte de Faria: “Presidente, nós trazemos aqui a proposta de inclusão de
5279 um inciso III, que talvez até seja do agrado também do conselheiro Wagner,
5280 da Fiemg. A nossa proposta de texto seria a seguinte. Então, o caput se
5281 manteria, e ficaria: ‘O empreendedor não requeira, no prazo de 30 dias a
5282 partir da data de entrada em vigor dessa norma, a continuidade do processo
5283 na modalidade já orientada ou formalizada’. Ou seja, as alterações de porte e

5284 potencial implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação
5285 desde que ele não requeira a permanência na norma anterior dentro de 30
5286 dias. A nossa intenção aqui é que a norma se aplique, de imediato, abrindo
5287 uma possibilidade para que o empreendedor se manifeste junto ao órgão
5288 ambiental na manutenção da modalidade anterior em que o licenciamento
5289 dele foi orientado ou já formalizado. Entendeu, conselheiro? Na verdade, é
5290 trazer uma aplicação imediata, mas com uma possibilidade de manutenção
5291 no anterior.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Sim, é a regra geral,
5292 aplicação imediata, com a ressalva que você fez. É interessante.”
5293 Conselheiro Wagner Soares Costa: “Presidente, eu só gostaria de alterar
5294 essa introdução de ‘não requeira ou deverá requerer’, porque o ‘não requeira’
5295 é negativo. Eu estou dando um impositivo para ele dizendo o seguinte: ‘Você
5296 tem que requerer...’. Porque o ‘não requeira’ fica meio... É um negócio que
5297 você pode requerer.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Só
5298 uma observação.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Gustavo, só
5299 um momento, que ainda nessa proposta ele vai ter contraditório. Porque
5300 aplica-se a nova norma. Com a opção de o empreendedor não requerer, ele
5301 vai usar a norma antiga. Então, se colocarmos ‘podará requerer’, vai
5302 atrapalhar.” Conselheiro Guilherme Augusto Duarte de Faria: “É desde que
5303 ele não requeira.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “É só uma
5304 questão de entendimento. O único ato que gera pelo menos a estabilidade é
5305 a concessão da licença. Acabou, ou seja, a partir do momento que se tem a
5306 licença, eu entendo que esse regramento não se aplicaria para modificar as
5307 licenças porventura já concedidas. Agora, o que está em curso, a meu sentir,
5308 tem que se adequar à legislação nova a partir do momento que entre em
5309 vigor. Ou seja, independentemente do que seja. Você pode até dar um prazo
5310 maior para que se façam essas adequações, mas o que não foi concedido, a
5311 licença ou a AAF ou o que quer que seja ou qualquer um tipo desse de forma
5312 definitiva, a meu sentir, deveria, diretamente, se aplicar a norma nova.
5313 Porque, principalmente, ela já está vigente, se eu não tenho a licença, como
5314 é que você vai dar uma licença com uma norma nova vigente com base na
5315 norma anterior? É um contrassenso. Como eu dou uma licença de uma
5316 classificação com base na norma anterior se ela não existe mais? Não tem
5317 jeito. A não ser que você numere, caso a caso, e coloque como exceção os
5318 casos de forma objetiva. Agora, de forma genérica, como é que eu vou dar
5319 uma licença com base em um procedimento, em um código, no que quer que
5320 seja, com base em uma DN que já foi revogada? Não tem jeito. Eu acho que
5321 aí é esticar demais.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Conselheiro
5322 Gustavo, quando nós propusemos – e eu imagino que o Wagner, da mesma
5323 forma –, nós pensamos em todas as possibilidades. Então, vamos pensar em
5324 um FOB que tinha 180 dias de validade, ou seja, foi uma orientação que o
5325 órgão ambiental deu para o empreendedor. O empreendedor contratou os
5326 estudos, fez tudo certinho. Na hora que ele ia formalizar, entrou em vigência

5327 a nova norma. Então, eu imagino que todo empreendedor que se sentir
5328 prejudicado com isso, eu não sei o termo correto, que eu não sou advogada,
5329 mas, pelo direito adquirido, pela orientação que o próprio órgão ambiental
5330 passou para ele, e mais ainda, quando ele for formalizar o processo. Porque
5331 aqui eu falei primeiro da primeira situação, do FOB, mas, e quando ele tiver
5332 formalizado o processo? Então, nós só tentamos resguardar, e tentar evitar
5333 ações judiciais e mais procrastinação do processo do empreendedor.”
5334 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu entendi o objetivo, eu só
5335 não acho juridicamente possível. Porque, a partir do momento que essa
5336 norma entra em vigor, a norma anterior desaparece do mundo jurídico. A
5337 hora que ela desapareceu do mundo jurídico, se eu tive um FOB que eu fiz
5338 um enquadramento com base na norma anterior, ela desapareceu.”
5339 Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Nesse caso, eu sugiro ouvir o
5340 procurador do Estado.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Só um
5341 momentinho, por uma consideração, antes. Eu acho que é exatamente por
5342 isso que nós estamos no campo das disposições transitórias, que é a
5343 vigência da norma anterior, a transição de uma norma para outra. Isso só é
5344 possível porque está nessa norma. Agora, eu vejo ainda algumas outras
5345 situações que são complexas e que são importantes. Por exemplo, casos de
5346 empreendimentos que têm modalidade de licenciamento estabelecida dentro
5347 do regramento anterior em decisão judicial. Eu acharia muito ruim interferir
5348 nessa modalidade de licenciamento, ainda que fosse para melhor. Se tem
5349 decisão judicial, tem que ficar naquela. E eu acho que é importante ter esse
5350 caminho porque vai haver casos extremos como esse. Eu pensei na decisão
5351 judicial, mas vão ter outros. Então, eu acho pertinente esse tipo de
5352 recomendação.” Adriano Brandão de Castro, procurador do Estado: “Eu acho
5353 que essa discussão é válida, e tem que se preservar, sim, situações já
5354 consolidadas. Situações em que os atos já foram praticados sob a égide da
5355 legislação anterior são válidas. A mesma hipótese é de um contrato
5356 formalizado sob o Código Civil antigo. Quando entrou o Código Civil novo,
5357 continuou-se aplicando o código revogado naquela situação que já estava
5358 estabelecida. E eu acho que tem muito a ver com o ato jurídico perfeito,
5359 inclusive. Se os atos já foram praticados e já estão formalizados, a nova
5360 regra não pode retroagir para prejudicar. Eu acho que seria mais ou menos
5361 nesse sentido.” Presidente suplente Daniela Diniz Faria: “Sendo essa a
5362 posição que nos auxilia, nós temos, então, o artigo 38, que impõe uma regra
5363 geral que é: aplica-se a regra nova, com a sugestão de um artigo, que inclui,
5364 que traz a possibilidade de requerimento de aplicação da lei anterior para
5365 casos em que haja prejuízo. As disposições transitórias, a meu ver, são para
5366 regular os atos entre normas, entre vigência de duas normas. Então, tendo
5367 esse posicionamento do Dr. Adriano, eu sugiro colocar as duas redações em
5368 votação. Eu ponho, primeiro, a redação do artigo 38 e, depois, nós voltamos
5369 para a sugestão proposta pelo conselheiro Guilherme, da Sedectes. Assim

5370 eu vou fazer, então. Eu coloco aqui em votação a redação do artigo 38 com
5371 os incisos I e II. Essa sugestão seria no III. Eu ponho, então, primeiro, o
5372 artigo 38, incisos I e II, em votação. Aqueles que concordam assim
5373 permaneçam. Abstenção do Ministério Público. E agora eu faço a leitura da
5374 inclusão do inciso III. Aqui, só remetendo ao caput. Por isso que começa
5375 dessa forma. Eu vou só terminar a leitura aqui do caput para ler o artigo. 'As
5376 alterações do porte e potencial poluidor/degradador promovidas por esta
5377 deliberação normativa implicam na incidência das normas pertinentes da
5378 nova classificação, desde que...' Coloco em votação o inciso III, que diz: 'o
5379 empreendedor não requeira, no prazo de 30 dias a partir da entrada em vigor
5380 desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou
5381 formalizada'. Aqueles que concordam com a inclusão do inciso III
5382 permaneçam como estão. Abstenção do Ministério Público e voto contrário
5383 da Ponto Terra. Os parágrafos 1º, 2º e 3º já foram votados." Conselheiro
5384 Guilherme Augusto Duarte de Faria: "Perfeitamente. Uma segunda sugestão,
5385 na verdade, decorrente desse destaque, presidente, é a supressão do
5386 parágrafo 3º uma vez que ele fica atendido. Na verdade, ele abria uma
5387 previsão específica para processos concomitantes também, mas o inciso III
5388 acoberta também." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Ok. Em ato
5389 contínuo, nós colocamos em deliberação a exclusão do parágrafo 3º do 38.
5390 Os conselheiros que são favoráveis a isso permaneçam como estão.
5391 Aprovada, com abstenção da PGJ." Conselheiro João Carlos de Melo:
5392 "Senhor presidente, é uma dúvida que eu venho tendo nessas novas
5393 terminologias que vêm surgindo nas novas deliberações, nas normas
5394 propostas. Quando participamos, há tempos atrás, na questão de
5395 licenciamento ambiental, quando não havia prazo de licenciamento, prazo de
5396 validade de licença, houve uma discussão muito ferrenha sobre qual seria o
5397 termo, se seria 'renovação' ou 'revalidação'. Acatou-se 'revalidação'.
5398 Inclusive, a norma que saiu, especificamente sobre isso, vinha falando só em
5399 'revalidação'. A partir de um determinado momento – eu não sei se houve
5400 alguma modificação –, iniciou-se 'renovação', como inclusive tem até neste
5401 documento e já foi falado anteriormente. Isso não poderia criar algum
5402 embaraço jurídico? A norma inicial mencionava 'revalidação' de
5403 licenciamento." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Não, João,
5404 geralmente fala em 'renovação'." Conselheiro João Carlos de Melo: "Na
5405 primeira norma – eu tenho, inclusive, essa norma escrita, porque eu
5406 participei diretamente dela, sei lá, há 10, 12 anos atrás – era 'revalidação'.
5407 Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Só para
5408 explicar, conselheiro, na verdade, houve uma alteração de nomenclatura
5409 para acompanhar a nomenclatura da legislação federal. A Lei Complementar
5410 140, ao regular o artigo 23 da Constituição, trouxe o entendimento de
5411 'renovação' e não 'revalidação'. É só uma mudança para adequar à
5412 terminologia federal." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "O último

5413 destaque do texto era relacionado ao artigo 41, onde ‘os casos omissos
5414 serão resolvidos pelo presidente do COPAM ad referendo da CNR’. E a
5415 proposta da Ponto Terra é que ‘os casos omissos serão resolvidos pela CNR’
5416 e excluiu o ‘ad referendo’. Obviamente o ‘ad referendo’, vocês podem até
5417 atestar que nós não fizemos nenhum ad referendo durante a nossa gestão.
5418 Até mesmo porque nós entendemos que ‘ad referendo’, como o próprio
5419 nome diz, é uma questão de urgência. Se é urgência, eu não tenho nem
5420 cinco dias para convocar uma reunião extraordinária para decisão da CNR.
5421 Então, em razão disso, nós mantemos o interesse de manter o artigo 41 na
5422 redação original. Em razão de que os casos omissos serão resolvidos,
5423 realmente, pelo presidente do COPAM, ad referendo na CNR.” Conselheiro
5424 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A questão toda, exatamente pelo fato de
5425 vocês não terem se utilizado do ad referendo, vocês, do Estado, eu acho
5426 que, a meu sentir, tratando aqui de políticas públicas a longo, não tem
5427 necessidade.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Mas pode ser que
5428 tenha, Gustavo, nas férias...” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
5429 “Eu não vejo necessidade dessa abertura. Eu acho que, principalmente,
5430 neste ano, pela quantidade de reuniões que se deram da CNR, pela
5431 disponibilidade, toda com quórum, você não vê a não ocorrência de reunião
5432 por falta de quórum. E essa é uma norma que não é uma norma de governo,
5433 ou seja, como você falou, este governo está sendo diligente. O próximo
5434 governo pode não entender em ter essa diligência. Então, a minha
5435 preocupação é estabelecer algo de forma mais sólida, sem possibilidade de
5436 muita abertura. Essa é a minha justificativa. Eu entendo o seu ponto de vista,
5437 mas mantenho.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Ok. Nós
5438 colocamos, então, em deliberação. Alguém vai se abster? Então, a SEMAD
5439 manifesta-se sobre a concordância com o artigo original, com o artigo 41,
5440 mas eu vou colocar em deliberação a proposta do Gustavo Tostes. Os
5441 conselheiros que são favoráveis à proposta que ele coloca por favor se
5442 manifestem. Favorável à sua proposta. Então, foi rejeitada a proposta e
5443 mantido o artigo 41 original. Artigo 42. Nós fizemos só um destaque da
5444 SEMAD, apenas para ampliar a vacatio legis de 30 dias para 60 dias. Para
5445 que nós possamos finalizar, termos uma margem de segurança na
5446 finalização dos nossos sistemas de informação, fazermos apresentação aqui
5447 no COPAM para que, de fato, todos saibam como isso se dará na prática.
5448 Ok? Os conselheiros que são favoráveis à aprovação do artigo 42, do prazo
5449 de 60 dias, permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção do
5450 Ministério Público. Entramos no Anexo Único e temos aqui o destaque geral
5451 do Ministério Público e propostas alternativas de matriz, que foram
5452 apresentadas pela Maria Teresa, pela Ponto Terra e pela Appa também, que
5453 tinha manifestado interesse de que fosse aquela proposta. Dr. Francisco.”
5454 Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: “Presidente, só antes de iniciar a
5455 discussão do Anexo Único, eu queria comunicar a minha ausência a partir

5456 das 20h, pela impossibilidade dos servidores e dos prestadores de serviço de
5457 conduzir veículos entre meia-noite e 5h da manhã.” Presidente Germano Luis
5458 Gomes Vieira: “Está devidamente justificado. Agradeço a sua presença.”
5459 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Em relação às questões
5460 locacionais, a importância na classificação nós já tivemos a oportunidade de
5461 ponderar, mas nós gostaríamos de fazer também algumas considerações a
5462 respeito desse anexo e tentar mostrar, por exemplo, uma distorção que, no
5463 nosso ponto de vista, fere a isonomia, proporcionalidade etc. É só um
5464 exemplo, e aí nós desenvolvemos. Um empreendimento, por exemplo, de
5465 potencial poluidor pequeno, porte pequeno, localizado em área comum. Ele
5466 se submeteria a um Licenciamento Ambiental Simplificado com cadastro.
5467 Então, potencial poluidor pequeno, porte pequeno e área comum. Área
5468 comum vamos considerar aquela que não está enquadrada nos critérios
5469 locacionais. Da mesma forma, um empreendimento com potencial poluidor
5470 pequeno, mas de porte grande e localizado em áreas protegidas com peso 1
5471 fica sujeito ao mesmo instrumento, ou seja, Licenciamento Ambiental
5472 Simplificado com cadastro. Então, isso nos parece até uma quebra da
5473 isonomia mesmo. Porque se tem diferença no porte e se tem diferença na
5474 área protegida. Eu queria uma manifestação a respeito disso.” Presidente
5475 Germano Luis Gomes Vieira: “Vamos lá, equipe técnica. Vocês
5476 compreenderam o exemplo que ele deu?” Antônio Augusto Melo Malard,
5477 superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Conforme eu
5478 disse anteriormente, o foco maior, o peso maior dado ao estabelecimento
5479 das classes, ao enquadramento, de uma maneira em geral, foi o potencial
5480 poluidor. Então, dessa forma, o empreendimento, quando tem o potencial
5481 poluidor pequeno, independente de ter porte pequeno ou porte grande, é
5482 enquadrado, da mesma forma, como classe 1. Porque não é o fato de o
5483 empreendimento ser grande que ele vai causar algum dano. Ou seja,
5484 revertendo a lógica atual, que é realmente o contrário. Atualmente, nós
5485 damos um peso maior, realmente, para o porte, em detrimento ao potencial
5486 poluidor, que é o que realmente importa. E quando nós falamos de cadastro
5487 não tem como dizer em estudo, porque o cadastro não aborta a análise de
5488 estudos ambientais. Então, a matriz traz a coerência nesse sentido. À
5489 exceção, realmente, quando tiver o critério locacional 2, que são situações
5490 que nós entendemos, realmente, que necessitam de um estudo, no mínimo,
5491 que seja, ou seja, um estudo específico para aquele critério locacional. Aí, o
5492 empreendimento sai da modalidade de LAS/Cadastro e vira LAS/RAS.”
5493 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu só estou querendo fazer essa
5494 análise de ponderação, realmente, justamente pelo fato de ser cadastro e de
5495 não ter aquela possibilidade de apresentação de estudos adicionais que o
5496 Relatório Ambiental Simplificado comportaria é que eu acho que quebra a
5497 igualdade. Porque a situação deles é exatamente a mesma. Eles vão
5498 acessar o sistema da mesma forma, vão ter, possivelmente, o mesmo ato

5499 autorizativo em situações muito diversas. Ou seja, enquanto o porte de um é
5500 pequeno e do outro é grande, enquanto esse de porte pequeno vai estar
5501 situado em área comum, o outro vai estar situado em uma área sensível.
5502 Tudo bem que com a classificação 1. Sempre no decorrer da atuação no
5503 licenciamento, eu sempre questioneei, por exemplo, a ideia da Licença de
5504 Operação Corretiva, que, na minha opinião, é um instrumento que fomenta a
5505 clandestinidade para aqueles que são mais corajosos. Por quê. Porque
5506 aquele que quer agir corretamente se submete ao licenciamento trifásico, por
5507 exemplo. E aquele que computa no orçamento dele uma multa inicia a
5508 operação e é contemplado com uma única licença. Então, são essas
5509 distorções que eu acho que nós precisamos corrigir, para que exatamente
5510 não haja, inclusive, um fomento à clandestinidade. É a mesma lógica do
5511 Código Florestal atual. Aquele que sempre preservou e que viu seu vizinho
5512 sempre degradando, depois do Código Florestal, restou penalizado na
5513 medida em que aquele outro não precisou fazer absolutamente nada. Então,
5514 são essas distorções que eu queria colocar para debate, realmente, para ver
5515 se há como isso ser equilibrado já nesta reunião.” Antônio Augusto Melo
5516 Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD:
5517 “Dando uma olhada no Anexo das listagens, é possível perceber que quase
5518 não tem atividades com potencial poluidor pequeno.” Conselheira Lidiane
5519 Carvalho de Campos: “São aproximadamente 20.” Antônio Augusto Melo
5520 Malard, superintendente de Apoio à Regularização Ambiental/SEMAD: “Você
5521 já fez essa contagem. Obrigado, Lidiane. Então, só por esse ponto,
5522 identificamos que poucos casos se enquadrarão nessas situações. A
5523 exemplo, para atividades minerárias, não existe um empreendimento de
5524 potencial poluidor pequeno. Desculpa, tem de água mineral, mas porque,
5525 realmente, água mineral tem baixíssimo potencial poluidor. Pegando uma
5526 outra atividade como exemplo, cerâmica vermelha. Então, uma atividade
5527 baixíssima, realmente, de potencial poluidor. Então, haveria necessidade de
5528 esse empreendimento apresentar um estudo? Ele é quase que dispensado,
5529 vamos dizer assim, do licenciamento. Os empreendimentos dispensados do
5530 licenciamento têm que apresentar estudos? Não. Eles não são passíveis de
5531 licenciamento. Então, a característica desses empreendimentos e os
5532 impactos que podem ser causados por eles são quase que insignificantes.
5533 Então, essa é a lógica de não solicitar, realmente, nenhum estudo,
5534 independente do porte, independente se esse empreendimento vai ter uma
5535 área de 500 metros, 1.000 metros, 10 mil metros. A atividade não tem
5536 potencial de causar dano. Nós possuímos uma série de atividades que
5537 podem ter, vamos supor, 200, 300 empregados, uma área grande, que
5538 sequer estão listadas na DN, que são dispensadas do licenciamento. Então,
5539 só para desvincular essa natureza de porte para determinadas atividades
5540 quando o potencial poluidor é pequeno, que é o que realmente nós temos
5541 que ter maior atenção.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “A

5542 minha missão aqui é colocar a questão para reflexão. Embora, realmente, se
5543 verificarmos o empreendimento isoladamente, nós vamos chegar a essa
5544 conclusão de que em alguns casos, realmente, não há necessidade de
5545 apresentação do estudo. Agora, quando você outro empreendimento do lado
5546 é que talvez você consiga perceber uma distorção, uma
5547 desproporcionalidade. A outra questão que eu queria ponderar também no
5548 Anexo é em relação – e acho que isso já foi objeto, inclusive, de indagação
5549 de algum conselheiro em reuniões anteriores – ao critério peso 2 para
5550 empreendimentos localizados em unidades de conservação de proteção
5551 integral. Quer dizer, que tipo de empreendimento pode estar localizado no
5552 interior da unidade de conservação de proteção integral? Na medida em que
5553 todas aquelas unidades elencadas no Snuc têm restrições, inclusive, de
5554 visita pública.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Pode ser uma
5555 que coaduna com as áreas privadas.” Conselheiro Francisco Chaves
5556 Generoso: “Seria monumento natural e refúgio da vida silvestre, salvo
5557 engano.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD:
5558 “Só para explicar, rodovia. Para chegar a Casa Branca, por exemplo, a
5559 rodovia utilizada é dentro do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, que foi
5560 licenciada com relação à sua pavimentação. Ou então dentro do Parque
5561 Estadual do Rio Doce, que também tem uma rodovia federal cruzando.
5562 Existe a possibilidade de instalação de alguns equipamentos, como estação
5563 de rádio base e algumas coisas assim que podem ser convocadas ao
5564 licenciamento. Então, existem algumas pouquíssimas atividades previstas na
5565 legislação que possam ser instaladas lá.” Conselheiro Francisco Chaves
5566 Generoso: “É porque o receio é de que isso pareça, realmente, um fomento à
5567 implantação de empreendimento no interior de unidade ou uma
5568 permissividade que extrapole aquela prevista na Lei do Snuc. Então, os dois
5569 casos, salvo engano, são de monumento natural e de refúgio da vida
5570 silvestre, que são os compatíveis com a áreas privadas etc. Inclusive a
5571 própria Lei do Snuc diz ‘empreendimentos que não agridam...’. Presidente
5572 Germano Luis Gomes Vieira: “Desde que coadunem também com o Plano de
5573 Manejo.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Que coadune com o
5574 Plano de Manejo e com o espírito, ou seja, com os atributos que justificaram
5575 a proteção daquele local. É nesse ponto de vista que eu tenho bastante
5576 receio. É claro que o monumento natural e o refúgio da vida silvestre têm
5577 atributos importantíssimos que precisam ser preservados. Que tipo de
5578 empreendimento é compatível com isso, como que isso vai ser enxergado?
5579 Enfim, mais um ponto para reflexão. O outro é em relação à exclusão das
5580 APAS, que são unidades de conservação que têm o objetivo de ‘exploração
5581 do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais
5582 renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os
5583 demais atributos ecológicos’. Por que as APAs não foram consideradas aqui
5584 como fator locacional? No meu ponto de vista, não existe nenhuma

5585 justificativa. Tem uma unidade de conservação implementada, criada, muitas
5586 vezes, regularizada, e que não vai ser considerada. Quer dizer, aquele que
5587 tem o empreendimento dentro, por exemplo, da APA Sul, vai ser tratado da
5588 mesma forma que aquele que está fora da APA Sul? Isso contraria a
5589 sistemática do licenciamento ambiental e da proteção ambiental, da lei de
5590 política nacional ambiental como um todo. Esse é um outro ponto, talvez o
5591 último ponto. Se eu puder contribuir com mais algum, depois, eu falo, mas
5592 também gostaria dessa justificativa.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
5593 “Eu acho que da proteção integral foi feita a justificativa, mas da APA eu
5594 gostaria de ouvir vocês. Por que o ‘exceto APA.’” Rodrigo Ribas,
5595 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Nós fizemos a situação da
5596 APA seguindo a lógica da legislação federal, que excetuou as competências
5597 com relação às APAs, realmente. Isso não quer dizer, Dr. Francisco, que a
5598 legislação pertinente, a proteção dessas unidades de conservação não será
5599 observada. Na verdade, essas coisas não se misturam. Nós estamos falando
5600 aqui de critério de enquadramento em que será enquadrado com uma classe
5601 acrescida de um peso. Não necessariamente que as relações entre impacto
5602 ambiental daquela atividade e o próprio zoneamento da APA serão
5603 desconhecidos. O que nós enxergamos na nossa análise, voltando aqui
5604 quando começou lá de manhã, grande parte do que discutimos aqui, nós
5605 pegamos das nossas experiências, dos nossos trabalhos cotidianos, e vimos
5606 que tem uma infinidade de áreas de proteção ambiental que foram
5607 instituídas, legalmente instituídas, mas nunca fisicamente instituídas, por
5608 uma subversão da legislação financeira, em relação à distribuição de ICMS.
5609 Então, há uma subversão da APA como unidade de conservação e como
5610 uma unidade de renda de uma série de municípios. Para não cair nessa
5611 esparrela de ter que desqualificar APAs por APAs, nós seguimos a lógica da
5612 legislação federal, que excetua as APAs de sistemas de proteção que seriam
5613 diferenciados. E não desconsideramos, de jeito nenhum, a existência da APA
5614 no licenciamento.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Unidades não
5615 regularizadas ou não implementadas, de fato, infelizmente, nós temos aos
5616 montes no Estado de Minas Gerais, sobretudo de proteção integral. Então,
5617 essa mesma justificativa não foi utilizada nesses casos. Agora, o que eu
5618 gostaria de reforçar é o seguinte. Mesmo para que isso conclua pela classe,
5619 essa classe vai gerar uma obrigatoriedade de apresentação de um estudo ou
5620 não, a partir daquela tabela. Quer dizer, eu não consigo enxergar qual é o
5621 prejuízo em se estabelecer um critério locacional também para as APAs na
5622 medida em que isso vai gerar, para o empreendedor, a necessidade de
5623 apresentação de estudos que, inclusive, podem fomentar o melhor
5624 conhecimento daquela área, inclusive do ponto de vista do poder público,
5625 que vai poder aproveitar os Estudos de Impacto Ambiental que serão
5626 apresentados, para conhecer melhor aquela área, em observância ao que
5627 está lá no início desta DN que nós aprovamos hoje, que são diretrizes, como

5628 controle social. Ou seja, a própria população vai ter o direito de conhecer
5629 melhor; e prevenção, sobretudo.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
5630 “Senhor presidente, até pontuando com o Dr. Francisco uma colocação do
5631 ponto anterior, da mesma maneira que nós temos LAS/Cadastro para
5632 enquadramentos 0 e 1 na classe 1, nós temos o licenciamento clássico para
5633 critérios 1 e 2 na classe 6, LAC 2 para critérios 0 e 1 na classe 5, para mim é
5634 uma questão de opção administrativa mesmo, de opção pública de como é
5635 que vai gerar o trabalho dele nesse critério. Mas especificamente em relação
5636 a esse enquadramento da APA, eu particularmente vejo prejuízo em trazer a
5637 APA como um critério locacional. Primeiro que as APAs, tradicionalmente,
5638 são muito amplas, muito grandes, costumam abranger municípios inteiros,
5639 centros urbanos, regiões muito sensíveis, regiões não sensíveis. E quando
5640 tem um plano de manejo bem feito para uma APA ele vai ser criterioso, vai
5641 estabelecer regiões de restrição e regiões de fomento à utilização, e aí esse
5642 critério locacional traria um problema nesse sentido. Estaria criando um
5643 manejo de sempre restrição. Por isso, eu acho pertinente que a APA seja
5644 excluída como critério locacional, até acompanhando a Lei Complementar
5645 140. Se imaginar Nova Lima inteira, Rio Acima inteiro estão dentro de APA,
5646 Brumadinho inteiro está dentro de APA, Lagoa Santa, Confins, enfim, tem
5647 muito municípios dentro de APA. Sob pena até de banalizar o critério
5648 locacional. Tem outros aspectos do parecer de vista, mas eu acho melhor
5649 deixar para os outros conselheiros.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
5650 “Ok, mais algum conselheiro? A SEMAD continua no seu entendimento da
5651 proposta que foi feita, mas estamos aqui para ouvir.” Conselheiro Gustavo
5652 Henrique Wykrota Tostes: “Eu vou começar, antes de adentrar na minha
5653 proposta propriamente dita, ombrear o representante do Ministério Público
5654 em relação à questão da classificação da tabela.” Presidente Germano Luis
5655 Gomes Vieira: “Dr. Gustavo, se o senhor só me permite, porque nós estamos
5656 entrando nos critérios locais de enquadramento. Então, eu gostaria de
5657 colocar em deliberação já os pontos 1, 2 e 3 para que possamos ter mais
5658 tranquilidade para deliberar o ponto 4.” Conselheiro Gustavo Henrique
5659 Wykrota Tostes: “Diz respeito a esse ponto.” Presidente Germano Luis
5660 Gomes Vieira: “Mas a sua proposta não era pela proposta que a Teca fez,
5661 alternativa, que foi apresentada aqui?” Conselheiro Gustavo Henrique
5662 Wykrota Tostes: “Que diz respeito aos pontos 1, 2...” Presidente Germano
5663 Luis Gomes Vieira: “Mas é aquela proposta, não é algo novo, porque aquela
5664 proposta foi feita pela Teca para todos os conselheiros. Aí eu estou te
5665 perguntando, a sua proposta é aquela? Por que aí eu tenho condição de
5666 deliberar.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Sim, a proposta é
5667 aquela. Eu só estou querendo que alguns pontos que foram colocados pelo
5668 conselheiro Francisco e que foram esclarecidos me geraram algumas
5669 dúvidas que eu gostaria que, se pudesse, fossem esclarecidas.” Presidente
5670 Germano Luis Gomes Vieira: “Então, vamos lá.” Conselheiro Gustavo

5671 Henrique Wykrota Tostes: “A primeira que ele apresentou é a questão da
5672 desigualdade de um empreendimento de pequeno potencial ter uma área
5673 sem critério locacional ou considerada como zero ter o mesmo tratamento de
5674 um empreendimento de grande porte em uma área considera sensível, como
5675 a 1. Aí eu vou tipificar uma questão objetiva. As áreas de amortecimento de
5676 unidade de conservação estão tipificadas como 1. E aí você pega um
5677 empreendimento grande, de grande porte, lindeiro a uma unidade de
5678 conservação e que não vai precisar apresentar estudo nenhum. Eu não acho
5679 isso factível. Ou vocês vão remeter esses estudos para a unidade, ou seja,
5680 vai ser a unidade de conservação, quando da emissão da ciência, que vai
5681 entender que não é ciência, que o empreendimento gera impacto, e que vai
5682 ter que solicitar estudos relativamente a esse empreendimento. E isso tem
5683 acontecido. Diferente do que o Rodrigo falou, no caso de licenciamento de
5684 empreendimento dentro de unidade de conservação, não são meramente
5685 estradas. Eu já presenciei, como se diz, a sondagem, pesquisa minerária
5686 dentro de unidade de conservação de proteção integral, rede de transmissão
5687 dentro de unidade.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Conselheiro,
5688 fale a dúvida, por favor, para o Rodrigo.” Conselheiro Gustavo Henrique
5689 Wykrota Tostes: “A minha dúvida é essa questão da distorção existente
5690 nessa forma que foi implementada.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
5691 “No empreendimento dentro de zona de amortecimento, não é?” Conselheiro
5692 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu estou dando um exemplo factível
5693 dessa distorção. Ou seja, você tem a zona de amortecimento classificada
5694 como nível 1, você vai ter empreendimentos de grande porte que podem ser
5695 desenvolvidos dentro dessa, ou seja, parede meia com unidade de
5696 conservação, sem qualquer estudo. E aí o que eu falo.” Presidente Germano
5697 Luis Gomes Vieira: “Mas quem está falando que é sem qualquer estudo?”
5698 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “O LAS/Cadastro não tem
5699 estudo.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD:
5700 “Senhor presidente, só para esclarecer, hoje a Resolução Conama 428 é que
5701 determina qual é a relação entre licenciamento de atividades potencialmente
5702 impactantes e a unidade de conservação. E ela diz que o órgão gestor da
5703 unidade de conservação só se manifesta em relação a licença ambiental de
5704 atividades de significativo impacto ambiental. Então, hoje mesmo o
5705 regramento já diz que aquelas atividades que não são passíveis de gerar
5706 impacto dentro da unidade de conservação não precisam de tratamento
5707 especial pelo órgão gestor da unidade de conservação. E o que nós estamos
5708 falando aqui é que nós estamos reduzindo mais ainda. Quando falamos de
5709 significativo impacto, nós estamos falando de outro tamanho, daquelas que
5710 são de potencial poluidor reduzido, mínimo, o menor que tem, é que não
5711 terão que ter anuência nem nenhum estudo em relação a isso, como já é a
5712 normativa hoje. Mas nós estamos falando também o seguinte. Se ele tiver
5713 potencial poluidor médio e que nem é significativo impacto, nós vamos exigir

5714 estudo para licenciar. Então, nós somos perfeitamente condizentes com a
5715 realidade do impacto ambiental em relação a unidade de conservação. Nós
5716 não entendemos que há disparidade em relação a isso.” Conselheira
5717 Nathalia Carriere Faria Paulino: “Presidente, eu só gostaria que a equipe da
5718 SEMAD esclarecesse, se possível, como foi atribuído o peso 2 ou peso 1,
5719 qual critério foi utilizado para atribuição desses pesos, o que foi levado em
5720 conta.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD:
5721 “Foram levados em conta as relações de fragilidade daqueles ambientes e a
5722 possibilidade de eles sofrerem mais ou menos danos com um impacto de
5723 mesmo tamanho. Então, por exemplo, para não falar de uma coisa
5724 complicada, uso de água em área de conflito pela outorga. Então, a
5725 possibilidade de impacto pelo uso da água é muito grande porque é uma
5726 área de conflito, então essa tem que ser tratada de uma maneira mais
5727 cuidadosa. Então, nós levamos em consideração a possibilidade de dano do
5728 impacto.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Só recapitulando,
5729 Rodrigo, o seu esclarecimento, você poderia repetir para mim, por favor,
5730 porque eu me perdi aqui com a fala da tenente.” Rodrigo Ribas,
5731 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Da Resolução Conama
5732 428?” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Perfeito. O
5733 significativo impacto ambiental na unidade de conservação você está
5734 entendendo que quem decide isso é o órgão licenciador. Pelo que você
5735 falou.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD:
5736 “Desculpa, Dr. Gustavo, eu não falei que quem decide o que é de
5737 significativo impacto ambiental é o órgão licenciador. Não é. O que eu disse
5738 é que a Conama traz a responsabilidade ao licenciamento de pedir
5739 autorização ao órgão gestor da unidade de conservação quando for de
5740 significativo impacto. Só. E ela diz o seguinte, que não é preciso dar o
5741 mesmo tratamento para aquilo que for de baixo impacto ou de médio
5742 impacto.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Perfeito. E isso
5743 que você está me dizendo é que o órgão licenciador vai se basear nessa
5744 deliberação normativa para fins de enquadramento desse entendimento.
5745 Não? O órgão licenciador não vai se basear nessa deliberação normativa?”
5746 Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Para
5747 enquadramento, o órgão licenciador vai se basear nessa deliberação
5748 normativa. Isso não vai determinar se é ou não de significativo impacto.”
5749 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Então, vocês podem
5750 entender que um LAS/Cadastro pode ter significativo impacto?” Rodrigo
5751 Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Por princípio, não,
5752 Dr. Gustavo. O que acontece? O LAS/Cadastro só se aplica naquelas
5753 atividades em que já há, consolidadamente, o entendimento de que elas são
5754 de pequeno potencial poluidor, qualquer que seja o porte, ou de médio
5755 potencial poluidor e pequeno porte. Por definição, é isso. Naquelas tabelas
5756 de enquadramento, essa definição já foi dada. Eu só posso aplicar

5757 LAS/Cadastro nessas condições. Se a atividade for de médio potencial
5758 poluidor e de pequeno porte, e tiver um fator locacional, eu não posso mais
5759 aplicar o LAS/Cadastro.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “O
5760 fator locacional 1 é LAS/Cadastro.” Conselheiro Adriano Nascimento
5761 Manetta: “Conselheiro, só uma explicação. Se for identificado impacto
5762 significativo em um empreendimento que é LAS/Cadastro, a SEMAD vai
5763 avocar, não é questão de mudar o enquadramento. Mas, como regra, esses
5764 aqui são cadastros do jeito que estão postos. Presidente, eu estou
5765 entendendo que a questão está mais do que debatida já. Nós podíamos
5766 votar os três pontos.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Sim, vamos
5767 colocar em deliberação os itens 1, 2 e 3. Os conselheiros que são favoráveis,
5768 conforme a proposta da SEMAD, permaneçam como estão. Aprovado, com
5769 abstenção do Ministério Público e voto contra do Dr. Gustavo, da Ponto
5770 Terra. No item 4, que já é dos critérios locacionais de enquadramento, nós
5771 tivemos duas considerações que foram colocadas pelo Dr. Francisco, uma
5772 relacionada a proteção integral, justificada, a outra, da APA, que também foi
5773 justificado o seu não acatamento. Eu não sei se estava como proposta ou
5774 como preocupação, mas foi feita a justificativa. Agora, nós temos a
5775 supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias. Que é uma proposta da
5776 Faemg e da Fiemg.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu
5777 gostaria de saber se aquela questão de locais de ocorrência de espécies
5778 migratórias e protegidas entra nesse item 4 ou vai para o item 5.” Presidente
5779 Germano Luis Gomes Vieira: “Entra neste item 4.” Conselheiro Adriano
5780 Nascimento Manetta: “A proposta são as duas questões que tratam de
5781 supressão de vegetação nativa. Na verdade, quando entramos nesse
5782 aspecto, nós estamos tratando de empreendimentos ditos greenfield, que
5783 vão entrar em área que, ainda como regra, se tem alguma paisagem natural,
5784 não é área urbana estritamente estabelecida. Aí loteamento, mineração,
5785 rodovia, enfim. E a preocupação, no caso do critério peso 2, área de
5786 importância biológica extrema ou especial, são áreas muito grandes no Mapa
5787 da Biodiversitas, e no critério de peso 1 é o Estado inteiro. E supressão de
5788 vegetação nativa é um conceito extremamente amplo. Do que nós já
5789 vivenciamos dentro do Sistema de Meio Ambiente, vai desde vegetação
5790 primária até, conforme determinados entendimentos, pasto cabe dentro
5791 desse conceito, estica, ou coisas muito pouco significativas. E veja-se que
5792 não tem uma dimensão, então se eu tiver um metro quadrado de supressão
5793 de vegetação nativa, é supressão de vegetação nativa. Então, nesse
5794 contexto, o pensamento foi criar alguma linha de corte para que o critério não
5795 se aplique sempre, se não ele perde o caráter de critério, se ele estiver
5796 valendo a todo momento, de acordo com a legislação que nós temos. Onde é
5797 possível. Porque, no caso da vegetação de Mata Atlântica, ela tem um
5798 critério estabelecido na legislação: estágios médio, avançado e inicial de
5799 regeneração. O Cerrado e outros biomas nós sabemos que não têm, mas

5800 podem vir a ter. Então, nós estamos propondo excluir, desses critérios, a
5801 supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração
5802 quando essa classificação for aplicada.” Rodrigo Ribas, superintendente de
5803 Projetos Prioritários/SEMAD: “Senhor presidente, nós discordamos do
5804 posicionamento do conselheiro pelos fatos que ele mesmo apresentou. O
5805 que ele está dizendo é o seguinte. Essa classificação que ele apresenta só é
5806 aplicável a vegetação da Mata Atlântica em que já há outros critérios de
5807 vedação legais. Então, é uma sobreposição de critérios legais para vedar
5808 nessas áreas sem nenhuma eficiência e sem trazer o fator locacional como
5809 um determinante de estudo e mais conhecimento ambiental. De outra forma,
5810 seria muito difícil de aplicação, tanto no Cerrado quanto na Caatinga, quanto
5811 nos Campos Rupestres ou nos Campos Limpos, pela ausência de legislação.
5812 Nós teríamos que considerar tudo como inicial, tudo como médio, tudo como
5813 secundário. Então, isso traria uma grande insegurança jurídica na análise
5814 desses processos. Nós achamos que não é adequado.” Conselheiro Adriano
5815 Nascimento Manetta: “Só pontuando, até me escapa pela área de atuação.
5816 Como nós mexemos com loteamento, para nós não é vedado nem o médio
5817 nem o avançado, e penso que, para mineração, também não e acho que
5818 encerram-se por aí as atividades, mas que também não são poucas, elas
5819 são significativas. E um ponto que eu acho relevante atentar é isso, quando
5820 aplicável, porque onde não for claro é o caso de não ser aplicável. É muito
5821 para esse caso, é relevante. Por exemplo, para essas atividades urbanas,
5822 quando você pensa em região metropolitana, a parte norte está toda
5823 abarcada no Sítio Ramsar. Tudo bem. Mas a parte sul também vai estar toda
5824 abarcada, qualquer coisa que acontecer vai estar dentro disso. Era mais para
5825 criar um critério mesmo, uma linha de corte, para não ter esse risco de que
5826 área antropizada também entre na conta, o que eu acho que vai acontecer.
5827 Apesar de ser impróprio.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Pelo que
5828 eu estou vendo no relato de vista do ponto de vista de destaque, em fatores
5829 locais, nós temos essas duas colocações que você fez. Dos demais eu
5830 não tenho. Você tem, Gustavo. Você tem a proposta de inclusão.”
5831 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu tenho nesse item também de
5832 supressão de vegetação.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Só para
5833 fazer o destaque. É porque eu vou colocar em deliberação os demais. Para
5834 nos atermos a esses. Depois, discutimos esses dois. Então, em deliberação
5835 os fatores locais apresentados pela SEMAD, em que não houve
5836 destaque, ou seja, com exceção desses dois destacados pelo Adriano
5837 Manetta e pela conselheira Ana Paula, sem prejuízo da discussão da
5838 inclusão de um fator do Dr. Gustavo Tostes, permaneçam como estão.
5839 Aprovados, com abstenção do conselheiro Francisco. Então, agora, sim, Ana
5840 Paula, nós vamos discutir agora o critério peso 2, supressão de vegetação
5841 nativa em áreas prioritárias para conservação consideradas de importância
5842 biológica, extrema ou especial, exceto árvores isoladas.” Conselheira Ana

5843 Paula Bicalho de Mello: “Eu tinha colocado a proposta ‘supressão de
5844 vegetação nativa, exceto árvores isoladas e limpeza de pasto’. E o resto
5845 igual. Por quê? A limpeza de pasto, antigamente o pessoal deixava crescer
5846 bastante árvore em pasto, hoje em dia o pessoal limpa tudo. Por normas
5847 ambientais para melhoria do meio ambiente, acabaram criando tanta
5848 dificuldade que o pessoal tem que manter a área limpa. Então, você piora a
5849 situação ambiental da área por causa da norma. Então, na verdade, era para
5850 excetuar também, igual foi feito para árvores isoladas, também para limpeza
5851 de pasto, justamente para incentivar que se deixe crescer a vegetação
5852 nativa, árvores no pasto, que dá conforto a animal e tantas outras questões,
5853 para que o produtor possa fazer o manejo adequado da área, sem alteração
5854 em relação ao produtor que não deixa nenhuma árvore, que limpa tudo com
5855 medo de não poder mexer depois. Que foi uma infelicidade da norma. Só
5856 que, considerando a proposta feita pelo Adriano Manetta no outro parecer,
5857 eu colocaria ‘supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas,
5858 limpeza de pasto e vegetação secundária’, e aí continua o resto da proposta.
5859 Só acrescentar ‘limpeza de pasto’. Que aí seja qual bioma for.” Presidente
5860 Germano Luis Gomes Vieira: “Se não me engano, historicamente nós
5861 sempre tivemos, inclusive, normas específicas para tratamento de árvores
5862 isoladas, que era uma DN específica, a 114, salvo engano.” Conselheira Ana
5863 Paula Bicalho de Mello: “E limpeza de pasto também.” Presidente Germano
5864 Luis Gomes Vieira: “Então, realmente, nunca consideramos como um
5865 fragmento vegetacional, uma vegetação, e, sim, como o próprio nome diz,
5866 uma árvore isolada. Então, eu acho que tem sentido, sim, a sua proposta,
5867 mas nós quase acatamos tudo. Porque nós temos que pensar também que
5868 limpeza de pasto não é uma intervenção ambiental. Então não teria condão
5869 de fazer classificação locacional sendo que não é intervenção ambiental?”
5870 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “É isso que não podemos deixar
5871 chegar na ponta, porque, dependendo da interpretação, vai interpretar que
5872 sim, porque, já que tem árvore isolada aqui, eu posso ter árvore isolada em
5873 pasto.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Eu estou certo, não estou?”
5874 Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Está certo.
5875 Para terminar a explicação, a exclusão de árvores isoladas. Porque
5876 supressão de árvores isoladas é uma intervenção ambiental que está
5877 regulamentada, então nós quisemos excluir para mostrar claramente que só
5878 se aplica aos maciços florestais, nos termos da DN 114, acima de 2.000
5879 metros quadrados etc. A limpeza de pasto é completamente dispensada de
5880 qualquer autorização. A Lei Estadual 20.922 já traz essa exclusão. Portanto,
5881 não serão enquadradas as atividades de limpeza de pasto. Aqui não é se vai
5882 ser licenciada ou não, é só se vai ser enquadrada com fator locacional 2.
5883 Não, ela não vai ser porque não tem previsão. O Dr. Germano está correto.”
5884 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Eu acho que se isso ficar claro... O
5885 problema é a interpretação.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Está

5886 previsto na legislação que é dispensado de licenciamento e está previsto na
5887 Resolução SEMAD. Mas fazemos a instrução de serviço.” Conselheira Ana
5888 Paula Bicalho de Mello: “Ok.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
5889 “Então, é a proposta do acatamento da excepcionalidade da árvore isolada,
5890 não é? E não acatamento... Já está na proposta. Não acatamento da
5891 limpeza, porque não é uma intervenção ambiental. Então, nós ficaríamos
5892 com a nossa redação original? ‘Supressão de vegetação nativa em áreas
5893 prioritárias para conservação, consideradas de importância biológica,
5894 extrema e especial, exceto árvores isoladas’. Vou colocar em deliberação.
5895 Os conselheiros que são favoráveis a essa proposta permaneçam como
5896 estão.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Abstenção, Faemg.”
5897 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “A proposta original da SEMAD é
5898 ‘supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação,
5899 consideradas de importância biológica, extrema e especial, exceto árvores
5900 isoladas’. Quem é favorável permanece como está. Proposta da SEMAD.
5901 ‘Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação,
5902 consideradas de importância biológica, extrema e especial, exceto árvores
5903 isoladas’. Permaneçam como estão. Quem concorda. Agora, quem concorda
5904 com a SEMAD, favor se manifestar. Só para a gente contar. Vamos fazer de
5905 novo. Os conselheiros que são favoráveis à proposta da SEMAD
5906 permaneçam como estão, ou seja, vai levantar a mão quem é contra.”
5907 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Abstenção.” Presidente Germano
5908 Luis Gomes Vieira: “Agora, só para termos uma certificação da ‘auditoria’.
5909 Quem é a favor da proposta como a SEMAD colocou, por favor, se
5910 manifeste. Sete. Então, mantida a proposta da SEMAD. Agora, o outro fator
5911 locacional é a supressão de vegetação nativa exceto árvores isoladas, com
5912 peso 1. Tem aqui apenas a proposta de vocês. ‘Supressão de vegetação
5913 nativa, exceto árvore isolada’. É a mesma lógica, então vamos colocar em
5914 deliberação também, em razão da discussão. Os conselheiros.” Conselheira
5915 Ana Paula Bicalho de Mello: “É a mesma lógica também para a instrução de
5916 serviço.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Vou colocar, então, em
5917 deliberação. Os conselheiros que são favoráveis à proposta original da
5918 SEMAD permaneçam como estão.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello:
5919 “Abstenção.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Agora, os que são
5920 favoráveis – só para efeito de contagem – à proposta original da SEMAD se
5921 manifestem. Oito. Então, aprovado também esse fator locacional. Os demais
5922 não vieram com destaque, então agora nós temos a inclusão das aves
5923 migratórias.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Não só das
5924 aves migratórias, como tem dois outros itens que eu gostaria que fossem
5925 apreciados, que são áreas sujeitas a restrição de uso com vista à proteção
5926 de recursos hídricos e ecossistemas aquáticos, definidas no âmbito dos
5927 Planos Diretores de bacias hidrográficas (Lei 13.199/99). Aí eu não sei se
5928 entra lá na vedação, porque, pelo que eu entendi, aquela vedação está

5929 lincada ao mapa. E a questão dos bens tombados, também, se vai lá para
5930 vedação ou se vem para restrição.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira:
5931 “Vamos fazer os esclarecimentos, porque aí já vemos o que colocar em
5932 deliberação.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “E a questão
5933 das aves migratórias. São os três itens.” Rodrigo Ribas, superintendente de
5934 Projetos Prioritários/SEMAD: “A questão das aves migratórias nós falamos
5935 aqui agora, o Luciano vai explicar. Já está prevista.” Luciano
5936 Junqueira/SEMAD: “Nós temos os Sítios Ramsar como fator locacional, e
5937 eles são, em convenção, definidos como área de proteção das aves
5938 migratórias. As únicas unidades que temos especializadas que permitem que
5939 consigamos colocar na IDE. Os Sítios Ramsar já constam como fator
5940 locacional e têm a finalidade de proteção de aves migratórias.” Presidente
5941 Germano Luis Gomes Vieira: “Está certo. E as outras duas propostas?”
5942 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “As outras duas são as
5943 áreas sujeitas a restrição de uso com vista a proteção de recursos hídricos e
5944 de ecossistemas aquáticos definidas no âmbito dos Planos Diretores de
5945 bacia hidrográfica (Lei 13.199/99). Isso é um deles. Bens tombados e sua
5946 vizinhança (Decreto-Lei 25, de 30 novembro de 1937). No caso do primeiro,
5947 veda a instalação de empreendimentos definidos no âmbito dos Planos
5948 Diretores de bacia hidrográfica. No segundo, veda a destruição, demolição
5949 ou modificação dos bens tombados. E no caso da vizinhança veda a
5950 construção que impeça ou reduza a visibilidade de bem tombado na
5951 vizinhança. E aí, logicamente, como nós somos um Estado onde temos como
5952 um dos principais motivos de orgulho a quantidade de patrimônios históricos
5953 e culturais, eu acho que nós não poderíamos deixar à margem, seja no caso
5954 da vedação ou do enquadramento de fator locacional, esses atributos, sob
5955 pena de termos intervenção em algum desses bens e de forma inadequada.”
5956 Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “Para fins de esclarecimento, todos os
5957 critérios locais quanto os fatores de restrição que foram listados na
5958 minuta proposta pela SEMAD foram listados considerando que a SEMAD
5959 tinha todos os dados espacializados desses critérios e dos fatores, e eles já
5960 estão presentes na IDE/Sisema. De qualquer maneira, o parágrafo 4º do
5961 artigo 6º da minuta fala exatamente isso: ‘Os fatores de restrição e vedação
5962 previstos na tabela 5 do Anexo Único desta deliberação normativa não
5963 conferem peso para fins de enquadramento dos empreendimentos, devendo
5964 ser considerados na abordagem dos estudos ambientais a serem
5965 apresentados, sem prejuízo de outros fatores estabelecidos em normas
5966 específicas’. Então, não estamos deixando de cumprir nenhuma norma
5967 específica. Esses fatores legais são fatores de restrição, não foram incluídos
5968 na listagem da minuta exatamente porque não existem dados
5969 geoespacializados para inserção dos mesmos na IDE. As áreas de
5970 tombamento de bens culturais não têm uma base de dados geoespacial para
5971 inserção na IDE. A partir do momento que esses dados forem tratados e

5972 disponibilizados pelos órgãos competentes, eles podem ser inseridos na
5973 IDE.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A diferença que você
5974 falou é que os dados estão georreferenciados relativamente aos
5975 tombamentos, principalmente você tem o georreferenciamento dos
5976 tombamentos. E muitas vezes você tem a definição georreferenciada das
5977 áreas de entorno. Você não tem é o banco de dados do órgão que faz o
5978 controle. Então, são duas coisas distintas. Por prudência, eu entendo que
5979 deveria se abrir essa estrutura dentro do seu sistema e, ainda que órgão não
5980 possua por ele próprio – no caso, o Iepha ou o Iphan – essa base de dados,
5981 a partir do momento que órgão que fez o tombamento fizer a comunicação
5982 formal ao Estado sobre a existência do mesmo e mandando os dados
5983 respectivos, vocês terem essa estrutura para receber esses dados e
5984 implementar a base de dados.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “A IDE
5985 trabalha com dados oficiais. Assim que o órgão de controle das áreas de
5986 bens tombados tiver esse banco de dados disponível, ele será inserido na
5987 IDE.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu vou só te fazer um
5988 esclarecimento que não é o órgão, são os órgãos. Só no Estado de Minas
5989 Gerais tem 853 municípios mais o Estado, mais a União, então teria 855
5990 órgãos que teriam competência de gerar esse tombamento. Eu vou falar
5991 novamente, eu acho que, por prudência, vocês deveriam abrir essa página
5992 no shape, e o órgão que porventura tenha feito esse tombamento e que
5993 oficial a vocês, vocês incluam na base de dados. A partir do momento que
5994 vocês não têm nenhum órgão que tenha oficiado, a base de dados vai estar
5995 vazia. Mas a partir do momento que vocês receberem essas informações...”
5996 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Isso é para efeito de vedação e
5997 restrição, não é? Eu acho que não é de enquadramento.” Rodrigo Ribas,
5998 superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: “Não é de enquadramento.”
5999 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Porque nós podemos colocar
6000 assim: ‘salvo disposições legais’. Se ele é legalmente tombado, obviamente,
6001 assim, ainda que o órgão ambiental não identificasse, o estudo tem a
6002 responsabilidade de identificá-lo. Então, ele já terá a restrição pela
6003 identificação do estudo, que se não fizer isso o estudo é omissa, logo
6004 responde por crime ambiental.” Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos
6005 Prioritários/SEMAD: “Dr. Germano, já tem previsão legal, inclusive, em
6006 relação ao tratamento dessas questões na Lei 21.972. O artigo é o 27 ou o
6007 29, regulamentado pelo artigo 11-A do Decreto 44.844, que já trata dos bens
6008 tombados e da relação com os órgãos intervenientes. É o 27.” Presidente
6009 Germano Luis Gomes Vieira: “Dr. Gustavo, o senhor quer que coloque em
6010 deliberação ou ficou satisfeito com os esclarecimentos?” Conselheiro
6011 Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu gostaria que houvesse essa...”
6012 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Deliberação.” Conselheiro Gustavo
6013 Henrique Wykrota Tostes: “No caso das aves migratórias, como já está
6014 devidamente esclarecido, por mim está ok. Agora, em relação aos outros

6015 dois itens, que seriam 'áreas sujeitas a restrição de uso'... Que não foi
6016 esclarecido. 'Áreas sujeitas a restrição de uso com vistas a proteção de uso
6017 de recursos hídricos e de ecossistemas aquáticos definidas no âmbito dos
6018 Planos Diretores das bacias hidrográficas (Lei 13.199/99). Veda a
6019 implantação de empreendimentos definidos no âmbito dos Planos Diretores
6020 da bacia. Vai entrar naquela geral, a justificativa..." Presidente Germano Luis
6021 Gomes Vieira: "Só para fazermos aqui um esquema de organização. Então,
6022 a questão das aves migratórias ficou esclarecida, porque seria um fator de
6023 enquadramento. Então, o item 4 eu vou colocar em deliberação, porque aí se
6024 encerra, e começamos o 5, que é restrição e vedação. O item 4, os
6025 conselheiros que são favoráveis, então, à aprovação integral – nós já
6026 fizemos naqueles dois destaques, mas agora fazemos o fechamento geral –
6027 permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção da PGJ." Conselheira
6028 Ana Paula Bicalho de Mello: "Contrário, Faemg." Presidente Germano Luis
6029 Gomes Vieira: "E contrário, Faemg." Conselheira Ana Paula Bicalho de
6030 Mello: "Eu vou dar a minha justificativa porque ali foi colocado 'áreas sujeitas
6031 a restrição de uso' e foi colocado critério de vedação. Isso para mim é muito
6032 sério." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Não, nós estamos no 4. É
6033 porque eu já tinha votado. Me desculpe. Nós já tínhamos votado, inclusive os
6034 outros, e os dois do destaque nós votamos. Então, agora nós estamos no
6035 item 5, que é dos fatores de restrição ou vedação." Conselheiro Adriano
6036 Nascimento Manetta: "Voto contrário naqueles dois aspectos." Presidente
6037 Germano Luis Gomes Vieira: "Eu vou até anular esse processo de votação,
6038 me desculpem, porque, na minha autotutela, o item 4 nós já tínhamos
6039 colocado em deliberação o que não houve destaque; e o que houve
6040 destaque nós fizemos a votação aqui, inclusive apertada. Mas fizemos a
6041 votação. Então, o item 4, passamos por ele. Nós estamos no item 5, fatores
6042 de restrição ou vedação. Eu vou colocar, então, em deliberação o item 5 da
6043 forma como ele está, e depois eu coloco em deliberação as propostas de
6044 inclusão, do conselheiro Gustavo Tostes. Em deliberação. Os conselheiros
6045 que são favoráveis à aprovação do item 5 tal como foi proposto pela SEMAD
6046 permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção do Ministério Público. O
6047 destaque feito pelo Gustavo é pela inclusão de duas propostas. Uma relativa
6048 a restrição de uso relativa à Lei 13.199/99 e a outra relativa ao patrimônio
6049 histórico legalmente acautelado. Os conselheiros que são favoráveis – vou
6050 colocar um por um –, primeiro, ao patrimônio histórico, a essa inclusão como
6051 fator indicativo de vedação ou restrição, permaneçam como estão. São
6052 favoráveis à inclusão, permaneçam como estão. Os contra a inclusão, fineza
6053 se manifestarem. Quem é que vai se abster nessa deliberação? Só o Dr.
6054 Francisco. Então, os conselheiros que estão favoráveis ao Dr. Gustavo na
6055 proposta de inclusão, fineza se manifestar. Rejeitada a inclusão do
6056 patrimônio histórico. E o outro: restrição de uso conforme a 13.199. Os
6057 conselheiros que são favoráveis à inclusão conforme proposta do Gustavo,

6058 fineza se manifestarem. Então, aprovada a não inclusão, com abstenção do
6059 Ministério Público. Gustavo, te dando a tranquilidade também, que os fatores
6060 de restrição e vedação são indicativos, eles não são constitutivos, pelo
6061 simples fato que já são constitutivos pela legislação. Então, o fato de não ter
6062 colocado o patrimônio histórico não quer dizer que um bem legalmente
6063 acautelado não será motivo de acautelamento pelo órgão licenciador.”
6064 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Germano, eu entendi, a
6065 única coisa que eu não entendi é porque você não vai criar uma base de
6066 dados própria com isso, com nenhum dos dois. É isso que me foge à lógica
6067 da razoabilidade, porque essa vedação... O que nós estamos discutindo, na
6068 hora que você inclui essa vedação, é você criar um shape na sua base de
6069 dados. Na hora que você fala que não vai incluir isso na sua base de dados,
6070 vamos supor que, dos 853 municípios, 150 te mandem ofício informando
6071 sobre os bens tombados. Aí você vai ter que vir aqui pedir uma alteração
6072 dessa DN para incluir essa questão nesse shape.” Presidente Germano Luis
6073 Gomes Vieira: “Não é necessário. A inclusão dos fatores de vedação ou
6074 restrição na DN foi meramente exemplificativa, indicativa.
6075 Independentemente de estar aí, está no artigo 4º. Eu posso, a qualquer
6076 momento, tendo informações suficientes, incluir na IDE. Mas por que nós
6077 queremos incluir? Para fins de planejamento do empreendimento.”
6078 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “As modalidades de
6079 licenciamento... Pelo qual são conjugados a classe e critério locacional...
6080 Aqui, eu vou ser muito franco com vocês, não está falando que é meramente
6081 exemplificativo não. ‘Os fatores de restrição ou vedação da tabela 5 desta
6082 deliberação não conferem peso para fins de enquadramento, devendo ser
6083 considerados na abordagem dos estudos ambientais a serem apresentados,
6084 sem prejuízo de outros fatores estabelecidos em norma específica’. Ou seja,
6085 o que está dizendo é você pode avaliar outros fatores estabelecidos por
6086 normas específicas, mas, até onde eu percebi, o seu shape está vinculado.”
6087 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Não. O nosso shape é uma
6088 ferramenta que disponibiliza uma base de dados que me são ofertadas. Uma
6089 vez tendo a base de dados, nós podemos ofertar o planejamento.”
6090 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, pela ordem.
6091 Isso é matéria já discutida, e nós precisamos acabar.” Presidente Germano
6092 Luis Gomes Vieira: “É só para esclarecimento do conselheiro. Item 6,
6093 glossário. Nós temos aqui algumas propostas de inclusão e exclusão dos
6094 destaques que nós fizemos. A primeira, vocês abriram mão da aquicultura.”
6095 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Senhor presidente, tendo
6096 em vista o avançado da hora e tendo em vista que eu não tenho nenhum
6097 destaque em relação ao glossário, eu vou pedir licença, eu não vou poder
6098 continuar.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Eu só queria porque
6099 nós gostaríamos de colocar em deliberação final, até por sugestão do Dr.
6100 Francisco, a norma em si. Então, se o senhor quiser adiantar o seu voto, não

6101 sei é permitido isso, mas, para ficar registrado o seu voto, se é voto
6102 favorável. Nós apenas vamos corrigir termos técnicos, agora, do glossário.
6103 Como você não tem destaque.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota
6104 Tostes: “Eu vou aguardar.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Item 1
6105 do glossário. Algum destaque foi feito? Não? Então, os conselheiros que são
6106 favoráveis a ele permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção do
6107 Ministério Público.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Presidente, só por
6108 uma questão de ordem, como eu tenho uma inserção e não sei a
6109 numerologia dela aqui, vamos deixar por último?” Presidente Germano Luis
6110 Gomes Vieira: “Vamos deixar por último até mesmo para não ter que
6111 renumerar tudo. Primeiro destaque que foi feito aqui é da 4.2.: área inundada
6112 para piscicultura e unidade de pesca esportiva e pesque-pague. Então, não é
6113 destaque.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Na verdade, após essa
6114 área inundada para piscicultura, seria o conceito de área rural consolidada,
6115 que ficou prejudicado porque não entrou o artigo. Eu vou até aproveitar e
6116 pedir para, nessa de piscicultura, substituir para aquicultura, só porque o
6117 código é para aquicultura.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Então,
6118 está prejudicada.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Mas essa da
6119 área rural consolidada ficou prejudicada.” Presidente Germano Luis Gomes
6120 Vieira: “Então, retirado o destaque do 4.2. Os conselheiros que são
6121 favoráveis à sua aprovação permaneçam como estão. Aprovado, com
6122 abstenção do Ministério Público. A Ana Paula fez uma solicitação, acatada.
6123 Então, colocado ‘aquicultura’. Qual é a próxima? Dezesete, gasoduto. Não é
6124 isso?” Conselheiro Guilherme Augusto Duarte de Faria: “Presidente, essa
6125 adequação é para atender a norma ABNT NBR 12712, no que tange a
6126 descrição de gasoduto de distribuição como rede de distribuição de gás
6127 natural. Apenas isso.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Ok. Estamos
6128 de acordo com a proposta. Os conselheiros que são favoráveis à proposta da
6129 Sedectes permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção do Ministério
6130 Público. Próximo, nós estamos no 25. Linhas de Transmissão. Sedectes e
6131 SME.” Conselheiro Guilherme Augusto Duarte de Faria: “A nossa
6132 contribuição é no sentido também de adequar a descrição de linhas de
6133 transmissão conforme pontuado na normativa federal da Resolução
6134 Normativa Aneel nº 67/2004.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “E
6135 acrescentando a troca de ‘constituídos por fios condutores’ por ‘cabos
6136 condutores’, que é o nome correto da estrutura. Permaneceu no seu texto.”
6137 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Correto. Então, estamos de
6138 acordo? Equipe técnica. Então, em deliberação. Os conselheiros que são
6139 favoráveis.” Raissa Dias de Freitas/SEMAD: “Só pela ordem. Teve uma
6140 inclusão da alteração em relação ao conceito de rede de distribuição, de
6141 gasoduto para rede de distribuição. Então, os itens vão ter que ser
6142 renumerados. Se o Conselho assim permitir, eu gostaria de fazer a
6143 renumeração no final da reunião, para não perdermos tempo com esse tipo

6144 de... Porque estava em ordem alfabética, estava gasoduto.” Presidente
6145 Germano Luis Gomes Vieira: “Perfeitamente. Então, eu vou fazer a leitura
6146 pelo descritivo e não pelo número, para não ter dúvida na questão da
6147 deliberação e do registro em ata. Ok? Então, linhas de transmissão. Em
6148 deliberação a proposta feita pela Sedectes em contribuição também pela
6149 SME. Os conselheiros que são favoráveis a ela permaneçam como estão.
6150 Aprovada, com abstenção do Ministério Público. Agora nós temos a 27, que
6151 é malha de distribuição de gás natural.” Conselheiro Guilherme Augusto
6152 Duarte de Faria: “É porque a 27 traz a nomenclatura do item 17, que nós
6153 trocamos, atualizamos agora. Então, nós precisamos atualizar também a 27.”
6154 Presidente Germano Luis Gomes Vieira: E qual é a proposta?” Conselheiro
6155 Guilherme Augusto Duarte de Faria: “Nessa malha de distribuição de
6156 gasoduto, onde antes falava-se de gasoduto de distribuição, nós trocamos
6157 por rede de distribuição de gás natural, atendendo a ABNT.” Presidente
6158 Germano Luis Gomes Vieira: “Equipe técnica, de acordo? É a mesma
6159 expressão pela ABNT. Em deliberação a proposta feita pela Sedectes. Os
6160 conselheiros favoráveis permaneçam como estão. Aprovado, com abstenção
6161 do Ministério Público. Agora, nós passamos para a potência de pico, que
6162 está no 40 atualmente, que depois vai ser renumerado.” Conselheira Ana
6163 Paula Bicalho de Mello: “O 29. Na verdade, eu fiz um destaque com relação
6164 à inserção do conceito de unidade animal, mas eu conversei já com a
6165 Vanessa, e a SEMAD tem uma proposta que aí nós vamos deliberar lá na
6166 listagem G. Eu me comprometo a levar para o setor, e, caso não seja
6167 congruente, nós fazemos o ajuste de texto depois. Então, neste momento,
6168 fica retirado.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Ok. Então, lá no 40,
6169 agora, nós estamos tratando de potência de pico.” Conselheiro Guilherme
6170 Augusto Duarte de Faria: “Nesse item é apenas uma adequação em relação
6171 à maneira como os empreendimentos de energia solar fotovoltaica são
6172 leiloados nos leilões do governo federal, em que a potência dos
6173 empreendimentos é dada pela potência nominal do inversor fotovoltaico e
6174 não pela potência pico. A potência pico é a soma da potência nominal dos
6175 painéis, enquanto a potência nominal do inversor é a potência efetivamente
6176 injetada na rede de energia. É nomenclatura também.” Presidente Germano
6177 Luis Gomes Vieira: “A equipe técnica está de acordo? A Virgínia também
6178 conhece do assunto. Tudo certo?” Raissa Dias de Freitas/SEMAD: “A equipe
6179 técnica está de acordo.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Os
6180 conselheiros que são favoráveis à proposta da Sedectes permaneçam como
6181 estão. Aprovada, com abstenção do Ministério Público. Nós vamos entrar
6182 agora no serviço galvanotécnico. Aqui é uma inclusão, não é? Então, não é o
6183 serviço galvanotécnico. Nós vamos fazer, então, podemos deliberar aqui.
6184 Como você vai depois colocar por ordem alfabética, nós vamos ter que
6185 renumerar. Então, a proposta de inclusão também do Estado, da Sedectes.”
6186 Conselheiro Guilherme Augusto Duarte de Faria: “Tem uma proposta de

6187 inclusão, presidente, de um item a ser renumerado: solo proveniente de
6188 obras de terraplanagem, cuja descrição seria 'material excedente advindo da
6189 movimentação de terra gerada durante a execução de uma obra, podendo
6190 ser composto por solo, pedras, pedregulhos ou material vegetal dispensado
6191 de aprovação de destinação de rendimento lenhoso'. É decorrente do uso
6192 dele na listagem F, no item 05.18.0." Presidente Germano Luis Gomes
6193 Vieira: "Que é qual tipologia?" Vanessa Coelho Naves/SEMAD: "Aterro
6194 classe A, aterro de resíduo. Ele excetua esse tipo de atividade do
6195 licenciamento. A equipe técnica está de acordo com a inclusão." Presidente
6196 Germano Luis Gomes Vieira: "Os conselheiros que são favoráveis à inclusão
6197 permaneçam como estão. Aprovada, com abstenção do Ministério Público."
6198 Conselheiro Wagner Soares Costa: "Foi solicitado aqui para incluir um termo
6199 'área de cobertura de prospecção sísmica, compreendida pela extensão das
6200 linhas ou caminhamentos de prospecção multiplicado pela largura da faixa
6201 de influência'. Essa é a proposta de inclusão. Eu vou ler de novo: área de
6202 cobertura de prospecção sísmica, compreendida pela extensão das linhas ou
6203 caminhamentos de prospecção multiplicado pela largura da faixa de
6204 influência." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Equipe técnica."
6205 Conselheiro Wagner Soares Costa: "Isso aqui está na área de exploração de
6206 gás." Rodrigo Ribas, superintendente de Projetos Prioritários/SEMAD: "Ao
6207 fazer a descrição dos itens no item de prospecção de gás utilizando sísmica,
6208 nós utilizamos a área de cobertura de prospecção sísmica, e ela não entrou
6209 no glossário. Mas é exatamente isso mesmo, é a faixa de pesquisa, é o
6210 cumprimento linear vezes a faixa de influência. Está certinho." Presidente
6211 Germano Luis Gomes Vieira: "Então, em deliberação. Os conselheiros que
6212 são favoráveis à proposta de inclusão permaneçam como estão. Aprovada,
6213 com abstenção do Ministério Público. Mais alguma consideração? Então,
6214 chegamos ao final dessa primeira parte. Eu vou colocar em deliberação geral
6215 o texto, o Anexo Único e o glossário da norma. Os conselheiros que são
6216 favoráveis à aprovação da norma que propõe a alteração da DN 74 no que
6217 diz respeito, nomeadamente, ao texto, Anexo Único e glossário, com as
6218 alterações feitas e procedimentadas aqui nesta reunião, com inclusões,
6219 exclusões e alterações, permaneçam como estão." Conselheiro Francisco
6220 Chaves Generoso: "Abstenção do Ministério Público na integralidade da
6221 norma." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Eu sou contrário
6222 àquilo que foi vencido no voto e me abstenho naquilo que eu me manifestei
6223 como me abstendo, e favorável nos pontos individualmente que votei
6224 favoravelmente." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Tem que colocar
6225 ou abstenção ou contra." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes:
6226 "Nos pontos onde eu apresentei. Ou seja, eu votei individualmente para cada
6227 ponto." Presidente Germano Luis Gomes Vieira: "Contra e abstenção nos
6228 termos das deliberações específicas dos itens." Conselheiro Gustavo
6229 Henrique Wykrota Tostes: "E a favor..." Presidente Germano Luis Gomes

6230 Vieira: “Contra, abstenção e a favor nós termos considerados
6231 especificamente. E abstenção do Ministério Público. Então, está aprovado.
6232 Eu não tenho o poder de intimar, mas ‘quase isso’: registrar, novamente, que
6233 a próxima reunião, da listagem A, é no dia 8, portanto, ficam os conselheiros
6234 cientificados da apresentação do relato de vista relativo à listagem A, até 5
6235 dias antes da reunião, conforme o prazo regimental. Conforme nós já
6236 tínhamos deliberado, foram acusados nos presentes relatos de vista os
6237 conselheiros que vão apresentar as vistas nas reuniões específicas. Não foi
6238 feito isso? Nós tínhamos deliberado isso na CNR.” Conselheiro Gustavo
6239 Henrique Wykrota Tostes: “Só uma questão de ordem. Está sendo cobrada
6240 do conselheiro a apresentação de relato. Quando o quinto dia anterior cai em
6241 sábado, domingo ou feriados, está sendo cobrada a apresentação anterior. A
6242 meu entender, seria no primeiro dia útil posterior e não anterior. Então, no
6243 caso em questão, se essa antecedência cair em qualquer dia não útil, o
6244 prazo prorroga-se para o primeiro dia útil posterior e não antecipa-se para o
6245 primeiro dia útil anterior.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “O
6246 Regimento parece que fala em cinco dias antes da reunião, não fala nem útil
6247 nem...” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Foi o que eu
6248 comentei. Senão vão ter prazos terminando em domingo e em feriado. O que
6249 eu falei foi o seguinte: se mandar relato de vista em domingo ou feriado, vai
6250 se aproveitar esse relato de vista apenas no primeiro dia útil subsequente.
6251 Então, pela lógica, o que eu estou falando é o seguinte: quando o prazo de
6252 vista cair em sábado, domingo ou feriados, que ele seja automaticamente
6253 prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, pela lógica. Como não se
6254 fala em feriado, ou seja, eu posso mandar em cinco dias úteis, independente
6255 de ser feriado ou dia útil.” Vânia Mara de Souza Sarmiento, assessoria dos
6256 Órgãos Colegiados/SEMAD: “Senhor presidente, eu conversei com o
6257 conselheiro Gustavo e expliquei para ele o seguinte: a secretaria executiva
6258 não trabalha sábado, domingo nem feriado, então que eu conto com o bom
6259 senso dos conselheiros, até mesmo para passarmos à nossa equipe para
6260 analisar e trazer a tempo nas reuniões.” Conselheiro Gustavo Henrique
6261 Wykrota Tostes: “Tentar trazer dentro da forma, eu acho correto. Mas eu
6262 acho assim: o prazo é o primeiro dia útil subsequente. Logicamente, quanto
6263 antes melhor, mas eu acho que o claro, a clareza seria o primeiro dia útil
6264 subsequente, ou, se não deliberado, independente de ser dia útil, como o
6265 Regimento não fala em dia útil... Cinco dias antes da reunião.” Vânia Mara de
6266 Souza Sarmiento, assessoria dos Órgãos Colegiados/SEMAD: “Cinco dias
6267 que antecedem a reunião, até mesmo porque o conselheiro, entregando para
6268 nós na sexta-feira, automaticamente nós entregamos para os técnicos, para
6269 que possam trabalhar sábado e domingo e trazer em tempo na reunião.”
6270 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Presidente, é uma questão desse
6271 assunto, mas...” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Só uma coisa, não
6272 vão embora, porque nós precisamos apresentar quem vai fazer relato de

6273 vista da listagem A.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Na reunião
6274 em que nós pedimos vista, pelo Regimento, as questões todas era que na
6275 reunião seguinte nós deveríamos trazer o relato, em prazo regimental, de
6276 toda a DN. Só que foi feito um acordo lá naquela reunião de termos mais
6277 prazo para entregar relatos parciais das listagens. Então, eu entendo que o
6278 pedido que foi feito de entregar com uma antecedência maior, na verdade, já
6279 estamos tendo mais prazo. Então, não vale mais o prazo regimental para
6280 esse caso, porque o retorno da DN já foi hoje, vamos dizer assim.”
6281 Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Logicamente, nesse caso
6282 específico, pode-se ter a exceção. O que eu estou tentando ter é o
6283 entendimento de forma genérica. Ou seja, tem diversos prazos que caem em
6284 sábado, domingo e feriado. Se cai no sábado, domingo ou feriado, a lógica é
6285 o primeiro dia útil subsequente.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “A
6286 minha proposta, do ponto de vista apenas da lisura do processo, e a questão
6287 que nós possibilitamos, a pedido dos senhores mesmos, que os conselheiros
6288 pudessem entregar parcialmente os relatos, é apenas que deixem registrada
6289 a ratificação de que foram aquelas entidades que pediram vista geral da DN
6290 74 que têm o direito e a oportunidade de apresentar o relato de vista nas
6291 reuniões subseqüentes, podendo exercer o seu direito ou não, mas são
6292 aquelas entidades que estão ali registradas.” Conselheiro Gustavo Henrique
6293 Wykrota Tostes: “Não só que pediram o relato de vista geral, como
6294 consignaram, no seu parecer de vista, que vão se manifestar em relação às
6295 listagens, como foi o caso da Ponto Terra. A Ponto Terra se manifestou,
6296 especificamente, que vai apresentar o parecer de vista em relação a todas as
6297 listagens.” Presidente Germano Luis Gomes Vieira: “Perfeito, está registrado,
6298 e vamos adiante. Muito obrigado a todos pela paciência e pela colaboração,
6299 e até dia 8.”

6300

APROVAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO

6301

6302

6303

6304

6305

Germano Luis Gomes Vieira
Presidente da Câmara Normativa e Recursal